II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 13 de março de 2014 Número 51

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Despacho (extrato) n.º 3888/2014:

Designação da substituta do secretário-geral nas suas faltas e impedimentos 6955

Secretário-Geral:

Despacho n.º 3889/2014:

Delegação de competências no oficial de segurança. 6955

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 3890/2014:

Designa a Mestre Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto para o cargo de vogal do conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo 6955

Portaria n.º 202/2014:

Classifica como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico do Castelo do Germanelo, no Monte Germanelo, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra 6955

Portaria n.º 203/2014:

Classifica como monumento de interesse público a Vila Africana, incluindo os jardins e o muro envolvente, na Rua Vasco da Gama, 105, Ílhavo, freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro. 6956

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 277/2014:

Retifica a Portaria n.º 21/2014, de 10 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que classifica como monumento de interesse público a Igreja de Santo António, o claustro e as ruínas do antigo Convento dos Frades, também designado por Convento de Santo António, em Pinhel, freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014 6957

Declaração de retificação n.º 278/2014:

Retifica o despacho n.º 2594/2014, de 18 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que nomeia António Rui Esteves Solheiro para o cargo de vogal não executivo do conselho de administração da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014 6957

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 3548/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da carreira (não revista) de especialista de informática, categoria de especialista em informática do grau 2, de Ana Cristina Boal Afonso, em lugar do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais 6957

Direção-Geral do Património Cultural:

Declaração de retificação n.º 279/2014:

Retifica o despacho n.º 3355/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2014 6957

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 3891/2014:

Determina várias medidas necessárias ao encerramento do processo de liquidação da ANOP-Agência Noticiosa Portuguesa E.P. 6957

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3549/2014:

Classificação final de estágio IT, grau 4, nível 1 do GAT — 2.ª chamada 2.ª edição 6958

Aviso n.º 3550/2014:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de técnica superior de Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira 6958

Aviso n.º 3551/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de técnica superior de Estela de Sousa Carrapiço 6958

Despacho n.º 3892/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, Hélder Adrião Ferreira 6958

Despacho n.º 3893/2014:

Designação no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Controlo de Gestão da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão 6958

Despacho n.º 3894/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ourém, Carlos Humberto Gonçalves de Sousa 6959

Despacho n.º 3895/2014:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova da Barquinha, em regime de substituição, Maria Amélia Alves Fernandes Duarte 6962

Louvor n.º 190/2014:

Louvor a Maria Bernardete Nogueira Lopes 6963

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 3552/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), da licenciada Isabel Esmeralda Falcato Queiroz, na carreira e categoria de técnico superior 6963

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 3896/2014:

Mobilidade intercategorias, do assistente técnico Jorge Manuel Vieira Brito Mesquita, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico 6963

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3897/2014:

Concessão de pensão ao ex-prisioneiro de guerra José Leal Soares 6963

Despacho n.º 3898/2014:

Concessão de pensão ao ex-prisioneiro de guerra José Feliciano dos Santos Ribeiro 6963

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social:

Portaria n.º 204/2014:

Portaria que autoriza o Instituto da Segurança Social, I.P., a assumir encargos da contratação de serviços de limpeza. 6963

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 3899/2014:

Áreas de jurisdição dos postos consulares de Portugal na Venezuela 6964

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3900/2014:

Retração do Contingente Nacional International Security Assistence Force (ISAF) 6964

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3553/2014:

Notificação dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para o recrutamento na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), aberto pelo aviso n.º 11664/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro 6964

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3554/2014:

Recrutamento por mobilidade interna — assistente operacional 6965

Aviso (extrato) n.º 3555/2014:

Recrutamento por mobilidade interna — assistente operacional 6965

Aviso (extrato) n.º 3556/2014:

Recrutamento por mobilidade interna — assistente operacional 6965

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 191/2014:

Louvor atribuído ao sargento-ajudante SAS Jorge Zenha. 6966

Louvor n.º 192/2014:

Louvor atribuído ao major CAV Roberto Costa 6966

Louvor n.º 193/2014:

Louvor atribuído ao sargento-mor TM Vítor Mineiro. 6966

Louvor n.º 194/2014:

Louvor atribuído à assistente técnica Alice Silva 6966

Louvor n.º 195/2014:

Louvor atribuído ao técnico superior Manuel Araújo 6967

Marinha:

Despacho n.º 3901/2014:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6967

Despacho n.º 3902/2014:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6967

Despacho n.º 3903/2014:

Subdelegação e delegação de competências 6967

Despacho n.º 3904/2014:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6967

Despacho n.º 3905/2014:

Subdelegação e delegação de competências 6968

Despacho n.º 3906/2014:

Subdelegação e delegação de competências 6968

Despacho n.º 3907/2014:

Ingresso na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em regime de contrato, de vários militares 6968

Despacho n.º 3908/2014:

Ingresso na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse cozinheiro em regime de contrato, de vários militares 6968

Exército:

Despacho n.º 3909/2014:

Subdelegação de competências no diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar 6969

Despacho n.º 3910/2014:

Passagem à situação de reserva do SMOR ART 04692779 João Carlos Chumbaça Carvalho 6969

Portaria n.º 205/2014:

Passagem à situação de reforma do TGEN Correia 6969

Força Aérea:

Portaria n.º 206/2014:

Ingresso de dois militares no quadro permanente na especialidade ENGEL 6969

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3911/2014:

Delegação de competências e nomeação para exercer, em acumulação, as funções de Chefe de Gabinete do Ministro da Administração Interna, do licenciado Luís Miguel Pereira Farinha e designação do licenciado João Filipe Monteiro Marques como seu substituto nas suas faltas ou impedimentos 6969

Despacho n.º 3912/2014:

Delegação de competências no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana sobre as definição das funções a atribuir, bem como a adequação do seu regime de serviço, relativamente aos militares a serem colocados na situação de reserva no ano de 2014 6970

Polícia de Segurança Pública:

Listagem (extrato) n.º 16/2014:

Relação do pessoal da PSP condecorado com medalhas de segurança pública 6970

Listagem (extrato) n.º 17/2014:

Relação do pessoal da PSP condecorado com medalhas de segurança pública 6985

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3913/2014:

Autorização da permuta para idêntico lugar da escrivã-adjunta Maria Ivone Garcia Parreira Monteiro Soares Faria com José Carlos Rodrigues da Fonseca, escrivão-adjunto 6995

Despacho (extrato) n.º 3914/2014:

Autorização da permuta, por transição, da escrivã auxiliar Carla Isabel Fernandes Vicente Ferreira, com a técnica de justiça auxiliar Rute Isabel Machado Nunes. 6995

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 3557/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (referência 13/C/2013) . . . 6995

Despacho (extrato) n.º 3915/2014:

Designação de coordenadores de equipa de reinserção social 6996

Despacho (extrato) n.º 3916/2014:

Designação de coordenadores de equipa de reinserção social 6997

Despacho (extrato) n.º 3917/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Marta dos Santos Rodrigues 6997

Despacho (extrato) n.º 3918/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Teresa do Nascimento Costa . . . 6997

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 666/2014:

Designação, em comissão de serviço, de dirigentes intermédios de 2.º grau, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. 6997

Deliberação (extrato) n.º 667/2014:

Designação, em comissão de serviço, de dirigentes intermédios de 2.º grau, do mapa de pessoal do Instituto dos registos e do Notariado, I. P 6998

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 3558/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação e falecimento, no período compreendido entre 1 e 28 de fevereiro de 2014. 6998

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 3919/2014:

Autoriza a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Celeste Lourenço Bento de Matos, da carreira/categoria de assistente técnico, para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior 6998

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 668/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de Eliana Carina Vidigal Pereira Henriques 6998

Aviso (extrato) n.º 3559/2014:

Publicação do despacho de autorização de transferência da carreira regular de passageiros Leiria (est.)-Pombal (est.) de Rodoviária da Beira Litoral, S. A. , para Alfredo Farreca Rodrigues, L.da 6999

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3560/2014:

Avaliação final do período experimental. 6999

Aviso (extrato) n.º 3561/2014:

Avaliação final do período experimental. 6999

Aviso (extrato) n.º 3562/2014:

Avaliação final do período experimental. 6999

Despacho n.º 3920/2014:

Cessação de funções do licenciado Pedro Ricardo Pires Coelho no cargo de chefe de divisão de Recursos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 6999

Despacho n.º 3921/2014:

Cessação de funções do licenciado Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta no cargo de diretor do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 6999

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 3563/2014:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 6999

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 181/2014:

Celebração, em 26 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, integrado no Serviço Nacional de Saúde, do acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009 7001

Contrato (extrato) n.º 182/2014:

Celebração, em 30 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, do acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009 7002

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 3564/2014:

Rescisões por mútuo acordo 7002

Declaração de retificação n.º 280/2014:

Retifica o aviso n.º 2232/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de fevereiro de 2014 — procedimento simplificado para assistente hospitalar de pedopsiquiatria — lista de classificação final 7002

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3922/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade, à enfermeira Ângela Maria Simão Santos Pinheiro, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Loures Odivelas, para exercer funções no ACES Amadora/USF Ribeiro Sanches. 7002

Despacho (extrato) n.º 3923/2014:

Autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais três anos, à enfermeira Joana Barradas Menezes, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Lisboa Central, até 12 de fevereiro de 2017. 7002

Hospital de José Luciano de Castro:

Aviso (extrato) n.º 3565/2014:

Mobilidade interna intercarreiras de Sandra Maria Castro Murta Costa. 7002

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 3566/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Andreia Sofia Batista Carvalho da Fonseca 7003

Aviso n.º 3567/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum com ref.ª AT-TOTE-INEM 01/2013 7003

Aviso n.º 3568/2014:

Celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sara Filipa Taborda Pimentel 7003

Despacho n.º 3924/2014:

Subdelegação de competências do vogal do conselho diretivo do INEM, I. P. 7003

Despacho n.º 3925/2014:

Subdelegação de competências da Presidente do INEM, I. P 7004

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 3569/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF) 7004

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 3570/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do SICAD 7006

Ministérios da Saúde e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 3926/2014:

Fixa o número de médicos internos a quem pode ser reconhecido o estatuto de interno doutorando e define as áreas prioritárias a considerar em 2014 7007

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Declaração de retificação n.º 281/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 2861/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014 7008

Despacho (extrato) n.º 3927/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria de Fátima Fonseca Grácio no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo 7008

Despacho (extrato) n.º 3928/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Júlia da Assunção Simões Ramos no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo 7008

Despacho (extrato) n.º 3929/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Paula Cristina Guerreiro Cipriano 7008

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3571/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 7008

Aviso n.º 3572/2014:

Cessação de funções ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, dos assistentes operacionais Maria Natália Gonçalves Ventura Silva e Raul Martins Guedes de Oliveira 7008

Aviso n.º 3573/2014:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções por motivo de rescisão 7008

Despacho n.º 3930/2014:

Homologação de contratos 2012-2013 7008

Aviso (extrato) n.º 3574/2014:

Lista de docentes aposentados 7009

Despacho n.º 3931/2014:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias no Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada 7009

Despacho n.º 3932/2014:

Homologação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto, referentes ao ano letivo 2012/2013, dos docentes 7009

Despacho n.º 3933/2014:

Momeação de chefe dos Serviços de Administração Escolar 7009

Aviso n.º 3575/2014:

Anulação do aviso n.º 3183/2014 7009

Aviso n.º 3576/2014:

Nomeação da subdiretora e adjuntos 7009

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Despacho n.º 3934/2014:

Conclusão do período experimental 7009

Despacho n.º 3935/2014:

Conclusão do período experimental 7009

Ministério da Educação e Ciência e Município de Évora

Acordo n.º 2/2014:

2.ª alteração ao acordo de colaboração para requalificação da Escola Básica André Resende — Évora 7009

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Declaração de retificação n.º 282/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 3313/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, relativo à subdelegação de competências do delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos diretores dos Serviços de Coordenação, nos diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional e na diretora de Centro de Emprego 7010

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3936/2014:

Subdelega competências na diretora do Núcleo de Controlo de Gerência da Unidade de Controlo Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, Ana Cecília Pinto Marques de Matos Castelo Branco 7010

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 3577/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 8451/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2013 7011

Tribunal da Relação de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 3937/2014:

Nomeação, em comissão de serviço, da secretária de justiça Maria Isabel Rodrigues de Almeida, como secretária de tribunal superior 7011

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 3938/2014:

Denúncia do CTFP a termo resolutivo certo com o Doutor Eduardo Teles Castro Martins. . . 7011

Despacho n.º 3939/2014:

Autoriza a contratação de Marta Parente de Figueiredo 7011

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 3940/2014:

Contratação do Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos. 7011

Despacho (extrato) n.º 3941/2014:

Contratação da Doutora Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos. 7011

Despacho (extrato) n.º 3942/2014:

Contratação do Doutor João Miguel Custódio Ferrão Neto Simão, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos. 7012

Despacho (extrato) n.º 3943/2014:

Contratação da Doutora Maria de Fátima Pereira Alves, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 7012

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 3578/2014:

Cessação de funções por aposentação da coordenadora técnica, Maria Teresa Domingos Mendonça 7012

Contrato (extrato) n.º 183/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Patrícia Machado Nogueira Pinto como professora adjunta convidada para a Escola Superior de Saúde 7012

Contrato (extrato) n.º 184/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Paula Marinho Xavier Pinto Marante, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 7012

Contrato (extrato) n.º 185/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sandra Cristina de Jesus Bôto, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 7012

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 3944/2014:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Dora Lopes Castelo Branco Catré 7013

Universidade de Évora

Aviso n.º 3579/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais requeridas por Paulo Sérgio Ferreira Gomes 7013

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3945/2014:

Regimento do conselho geral da Universidade de Lisboa 7013

Despacho n.º 3946/2014:

Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão 7015

Aviso n.º 3580/2014:

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente técnica de Cátia Filipa Carramona Neves 7021

Deliberação (extrato) n.º 669/2014:

Deliberação do conselho de gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa . . . 7021

Despacho n.º 3947/2014:

Nomeação da coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, como vogal do conselho de gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 7022

Despacho n.º 3948/2014:

Tabela de emolumentos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa . . . 7022

Declaração de retificação n.º 283/2014:

Retifica o despacho n.º 6874/2013, referente à licença sabática da Doutora Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos 7023

Deliberação n.º 670/2014:

Deliberação do conselho de gestão do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa — taxas e emolumentos 7023

Universidade da Madeira

Despacho n.º 3949/2014:

Alterações introduzidas no curso de 1.º ciclo em Ciências da Educação, da Universidade da Madeira 7024

Despacho n.º 3950/2014:

Alterações introduzidas no curso de mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, da Universidade da Madeira 7026

Universidade do Minho

Despacho n.º 3951/2014:

Aprova o plano de estudos do doutoramento em Estudos de Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade 7027

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 3952/2014:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Miguel Raúl Dias Rodrigues, como professor associado convidado, sem remuneração 7028

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 3581/2014:

Rescisões por mútuo acordo da função pública 7028

Instituto Politécnico da Guarda

Declaração de retificação n.º 284/2014:

Retifica o regulamento n.º 85/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014 — Regulamento de Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico da Guarda 7028

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3953/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Filipe Gonçalves Mendes com a categoria de assistente convidado 7029

Despacho (extrato) n.º 3954/2014:

Rescisão do contrato de trabalho em funções com Rui Daniel Oliveira Sobral 7030

Despacho (extrato) n.º 3955/2014:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas com Rui Manuel de Moura Afonso Assunção 7030

Despacho n.º 3956/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, ao licenciado Luís Carlos Vaz Tecedeiro, como professor adjunto 7030

Despacho n.º 3957/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, à Doutora Maria Idália da Silva Gomes, como professora adjunta 7030

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 3958/2014:

Autoriza a renovação da comissão de serviço a Dina Maria Gomes Rocha como diretora da Unidade Biblioteca 7030

Despacho (extrato) n.º 3959/2014:

Autorizada a renovação da comissão de serviço a Isabel Maria Martins Nogueira como secretária da ESAS, deste Instituto 7030

Despacho (extrato) n.º 3960/2014:

Rescisão por mútuo acordo do CTFPTI a Maria Arlete Pereira Miranda, assistente operacional da ESAS, deste Instituto 7030

Despacho (extrato) n.º 3961/2014:

Nomeação de Rodrigo Nuno Neves Manzoni de Sequeira para o cargo de secretário da ESES, em regime de substituição 7030

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso (extrato) n.º 3582/2014:

Lista de ordenação final homologada relatica ao procedimento concursal comuns para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contratato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7031

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3583/2014:

Rescisão ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo da assistente operacional Filomena Maria Maia Gonçalves Subtil 7031

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3584/2014:

Cessação de funções por aposentação 7031

PARTE H

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3585/2014:

Trabalhadores do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., que rescindiram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7032

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 3586/2014:

Cessação de funções por aposentação 7032

Município de Aljustrel

Aviso n.º 3587/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para vários postos de trabalho 7032

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 3588/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público 7034

Aviso n.º 3589/2014:

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do loteamento designado de «Tapada do Lago», em Alter do Chão 7034

Município da Azambuja

Despacho (extrato) n.º 3962/2014:

Alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Azambuja 7034

Município de Braga

Aviso n.º 3590/2014:

Cessação de procedimentos concursais 7037

Município de Cascais

Aviso n.º 3591/2014:

Renovação da comissão de serviço de Isabel Pinto Gonçalves como diretora do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social, a partir de 27 de dezembro de 2013, pelo período de três anos 7037

Município de Castro Daire

Aviso n.º 3592/2014:

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de até 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Município 7037

Município de Fafe

Aviso n.º 3593/2014:

Notificação da classificação final do segundo método de seleção (avaliação psicológica) e indicação do local, data e horário para realização da entrevista profissional de seleção, do procedimento concursal, carreira/categoria — técnico superior (arquiteto) 7037

Município de Faro

Despacho n.º 3963/2014:

Designação em regime de substituição da técnica superior Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco para o cargo de chefe de divisão de Ação Social e Educação 7037

Município de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 3594/2014:

Notificação de aplicação de pena disciplinar ao assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa Hugo Miguel Fernandes Nunes Alves 7038

Aviso n.º 3595/2014:

Notificação da decisão final no âmbito do processo disciplinar n.º 178/2012 e apensos contra Cátia Sofia Silva Marques 7038

Município da Madalena

Aviso n.º 3596/2014:

Consulta pública do Regulamento Festas Santa Maria Madalena 7039

Município de Moura

Edital n.º 203/2014:

Projeto de regulamento do pavilhão gimnodesportivo 7039

Município de Nordeste

Edital n.º 204/2014:

Alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município do Nordeste 7041

Município de Odemira

Aviso n.º 3597/2014:

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira 7041

Município de Palmela

Aviso n.º 3598/2014:

Cessação do procedimento concursal para técnico superior (área funcional de engenharia florestal). 7043

Município de Penafiel

Regulamento n.º 99/2014:

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Águas e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 7043

Município de Santa Cruz das Flores

Regulamento n.º 100/2014:

Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade. 7060

Município de Santarém

Declaração de retificação n.º 285/2014:

Retifica o aviso n.º 13432/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013 7061

Município de Setúbal

Edital n.º 205/2014:

Projeto de regulamento de utilização do Largo José Afonso 7062

Edital n.º 206/2014:

Projeto de regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Setúbal 7063

Município de Sousel

Despacho n.º 3964/2014:

Primeira alteração à organização dos serviços do município de Sousel 7066

Município de Tavira

Aviso n.º 3599/2014:

Divulgação do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, da aprovação dos termos de referência, da definição do prazo de seis meses para a elaboração, da abertura de um período de recolha de sugestões e da dispensa da sujeição a avaliação ambiental estratégica 7066

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 3600/2014:

Conclusão com sucesso o período experimental de vários trabalhadores 7067

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3601/2014:

Projeto do regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica 7067

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 3602/2014:

Projeto de regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes 7071

Freguesia de Ermesinde

Aviso n.º 3603/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação de júri de período experimental 7076

Freguesia de Galveias

Aviso n.º 3604/2014:

Projeto de regulamento de apoio a instituições sem fins lucrativos 7076

Freguesia de Marvila

Deliberação n.º 671/2014:

Publicitação da Estrutura Hierarquizada da Junta de Freguesia de Marvila 7077

Freguesia de Santa Clara-a-Velha

Aviso n.º 3605/2014:

Procedimento concursal comum para a ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7078

PARTE J1

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 3606/2014:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão de Análise Económica e Prospetiva da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento 7080

Município de Loures

Aviso n.º 3607/2014:

Revogação do despacho de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para comandante da Polícia Municipal de Loures 7080

Município de Ourique

Aviso n.º 3608/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau e um dirigente intermédio de 3.º grau 7081

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 22/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a vice-presidência do Governo emprego e competitividade Empresarial — Açores e o STFPSSRA 7081

Acordo coletivo de trabalho n.º 23/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional da Cultura da Região Autónoma dos Açores e o STFPSSRA 7084

Acordo coletivo de trabalho n.º 24/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre os serviços diretamente dependentes do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e o STFPSSRA 7087

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho (extrato) n.º 3888/2014

Nos termos do, n.º 4, do artigo 23.º, da lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, designo, sob proposta do Secretário-Geral, a Adjunta do Secretário-Geral, Dra. Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal, como substituta do Secretário-Geral, nas suas faltas e impedimentos.

Nas faltas e impedimentos conjuntos do Secretário-Geral e da Adjunta do Secretário-Geral, Dra. Ana Leal, a substituição do Secretário-Geral será assegurada pelo Adjunto do Secretário-Geral, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo.

25 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

207669813

Secretário-Geral

Despacho n.º 3889/2014

1 — Atento o disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Oficial de Segurança, Coronel António Francisco Carvalho da Paixão, as competências para (I) Validar o processo de autorização de estacionamento e assinar os respetivos cartões; (II) Validar e autorizar a emissão de cartões de credenciação temporária para eventos da AR; (III) Providenciar o controlo e supervisão dos sistemas de segurança das instalações do Parlamento.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, servindo o mesmo para ratificar todos os atos praticados até à sua publicação.

19 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

207665869

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 3890/2014

Nos termos do disposto no artigo 12.º e no n.º l do artigo 15.º dos Estatutos da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Coleção Berardo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto, o conselho de administração desta Fundação é composto por cinco membros, sendo dois designados, na qualidade de membro-Estado, pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, um dos quais, obrigatoriamente, membro do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém, dois nomeados pelo colecionador José Manuel Rodrigues Berardo e um designado por acordo entre o membro do Governo responsável pela área da cultura e o colecionador José Manuel Rodrigues Berardo, para um mandato de quatro anos.

Através do despacho n.º 1527-A/2013, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 17, de 24 de janeiro, a Mestre Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, foi designada vogal do conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Coleção Berardo, com efeitos a 21 de janeiro de 2013.

Chegado o termo do seu mandato, importa proceder à sua renovação.

Assim:

1 – Nos termos do disposto na alínea a) do n.º l do artigo 12.º, no artigo 13.º e no n.º l do artigo 15.º dos Estatutos da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Coleção Berardo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 9 de agosto, é designada a Mestre Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto para o cargo de vogal do conselho de administração da Fundação, na qualidade membro-Estado.

2 - O mandato da vogal designada, cuja nota curricular se publica em anexo, termina em 31 de dezembro de 2014.

3 - O presente despacho produz efeitos a 25 de fevereiro de 2014.

4 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Nota Curricular

Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto

Mestre em Direito Europeu (Colégio da Europa, Bruges, e Faculdade Direito da Universidade de Lisboa), com formação em Técnicas Avançadas de Negociação Internacional (Instituto Europeu de Administração de Maastricht) e Gestão por Objetivos (Instituto Nacional de Administração).

E investigadora e docente universitária na área do Direito aplicável à Cultura e do Direito do Património, com trabalhos publicados nestes domínios, bem como na matéria de Direito Institucional Europeu.

Integra a direção do Center for the Music Connections, bem como a da Associação EPWN, sendo secretária -geral da respetiva Federação europeia.

Consultora junto de entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, na conceção, organização e financiamento de projetos relacionados com as indústrias culturais e criativas, foi diretora-geral de planeamento estratégico, avaliação e relações internacionais do Ministério da Cultura durante vários anos, tendo nesse âmbito concebido, coordenado e executado ações de cooperação e divulgação científica e cultural com inúmeros países (Brasil e demais países da CPLP, Espanha, Estados Unidos, Reino Unido, França, Itália, México, Rússia, Marrocos, Hong-Kong, Macau, Japão, Dinamarca, Singapura, etc.). Organizadora do I Fórum Cultural Europeu, foi membro e Presidente do Comité de Assuntos Culturais da UE, tendo ainda negociado, enquanto representante do Estado, vários atos de Direito Europeu, bem como convenções e outros acordos internacionais no âmbito da UNESCO, Conselho da Europa, CPLP, Ibero -América ou ASEM. Integrou comissões de revisão legislativa, entre as quais a de elaboração da Lei de Bases do Património Cultura.

207671213

Portaria n.º 202/2014

Erguido no topo de um monte com boas condições naturais de defesa e excelente domínio visual sobre os territórios circundantes, o Castelo do Germanelo, fundado por D. Afonso Henriques em 1142, teve grande importância na estratégia de defesa contra as incursões muçulmanas e no domínio cristão da região, particularmente no plano que o monarca tinha para o povoamento de uma zona permanentemente assolada por conflitos militares.

O Castelo de Germanelo apresenta uma interessante configuração quase triangular de vértices arredondados, sendo ainda reconhecíveis, na sua estrutura amuralhada, um conjunto de portas, bem como um

compartimento que deverá ter servido como arsenal. Ainda no interior do recinto, foram identificados uma cisterna, um silo e um forno.

Exterior ao monumento, nas encostas do monte, são visíveis taludes e um possível torreão que integravam um sistema defensivo mais alargado, bem como um conjunto de estruturas arruinadas que poderão estar associadas à antiga povoação do Germanelo, incluindo uma capela.

Os investigadores consideram que, dada a presença de materiais arqueológicos mais antigos, a zona onde se implantou o castelo teria já sido ocupada em épocas anteriores.

A classificação do Sítio Arqueológico do Castelo do Germanelo reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no art.° 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Penela.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico do Castelo do Germanelo, no Monte Germanelo, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

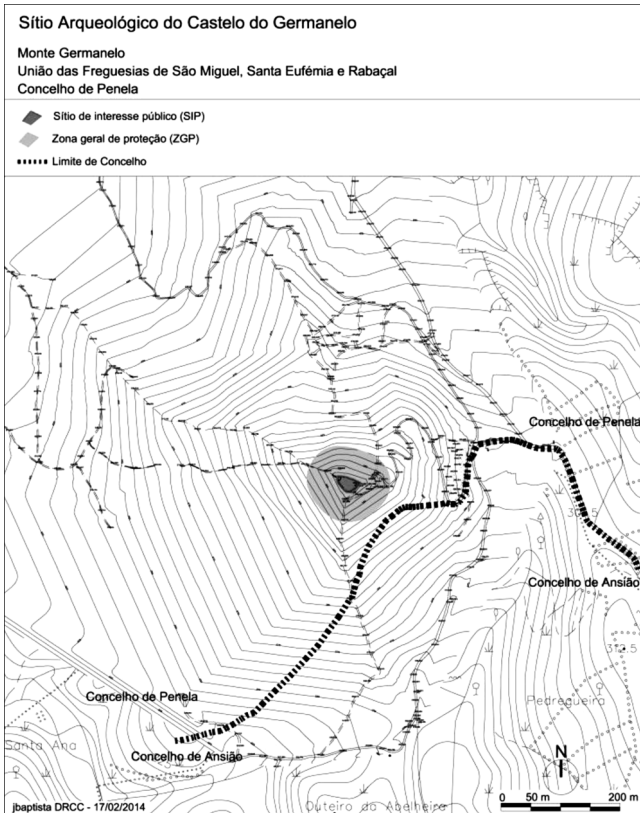

207671221

Portaria n.º 203/2014

A região de Aveiro destaca-se pelo conjunto de imóveis Arte Nova do início do século XX, constituindo a denominada Vila Africana um dos seus mais significativos exemplos, e um autêntico repositório das características ecléticas que este estilo assumiu em Ílhavo.

Erguida entre 1907 e 1908, com projeto do pintor e decorador aveirense José de Pinho, destaca-se pela sua arquitetura de caráter erudito, cujo traçado equilibrado suporta uma diversidade de jogos volumétricos, pela exuberância decorativa da fachada principal e pelo notável conjunto de cantarias trabalhadas que exibe, a par dos emblemáticos azulejos policromos de temática variada.

Da propriedade fazem ainda parte o jardim e o muro envolvente, cujas cantarias e grades Arte Nova conferem grande unidade ao conjunto arquitetónico.

A classificação da Vila Africana, incluindo os jardins e o muro envolvente, reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.° do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Ílhavo.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Vila Africana, incluindo os jardins e o muro envolvente, na Rua Vasco da Gama, 105, Ílhavo, freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

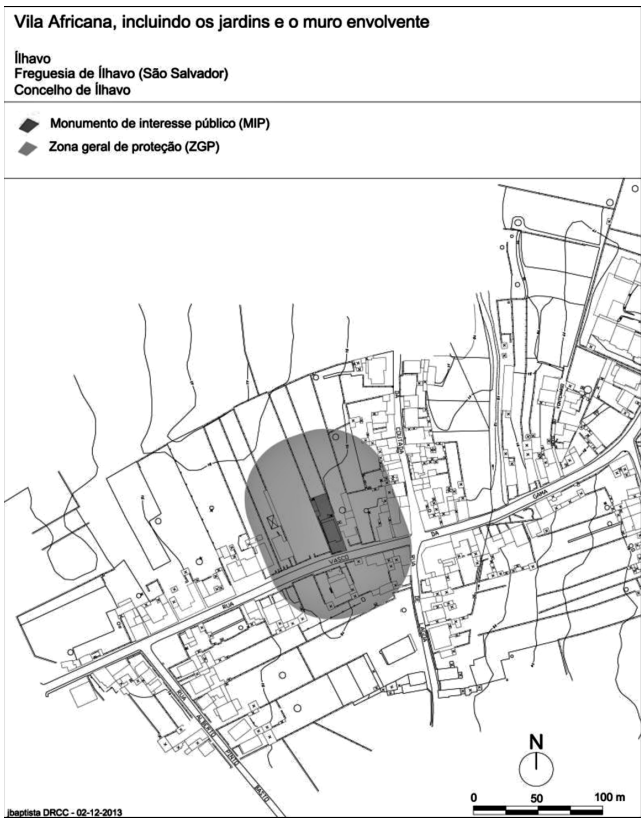

207671392

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 277/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a Portaria n.º 21/2014, de 10 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, se retificam, republicando-se integralmente, na versão corrigida, o artigo único da mesma, bem como o seu anexo, fazendo parte integrante da presente declaração de retificação.

No sumário, onde se lê «[...] Convento de Santo António, em Pinhel, União das freguesias de Pinhel, Atalaia e Safurdão, concelho de Pinhel, distrito da Guarda» deve ler-se «[...] Convento de Santo António, em Pinhel, freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda».

4 de março de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

ANEXO

(republicação do artigo único e do anexo
da Portaria n.º 21/2014, de 10 de janeiro)

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja de Santo António, o claustro e as ruínas do antigo Convento dos Frades, também designado por Convento de Santo António, em Pinhel, freguesia e concelho de Pinhel, distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

ANEXO

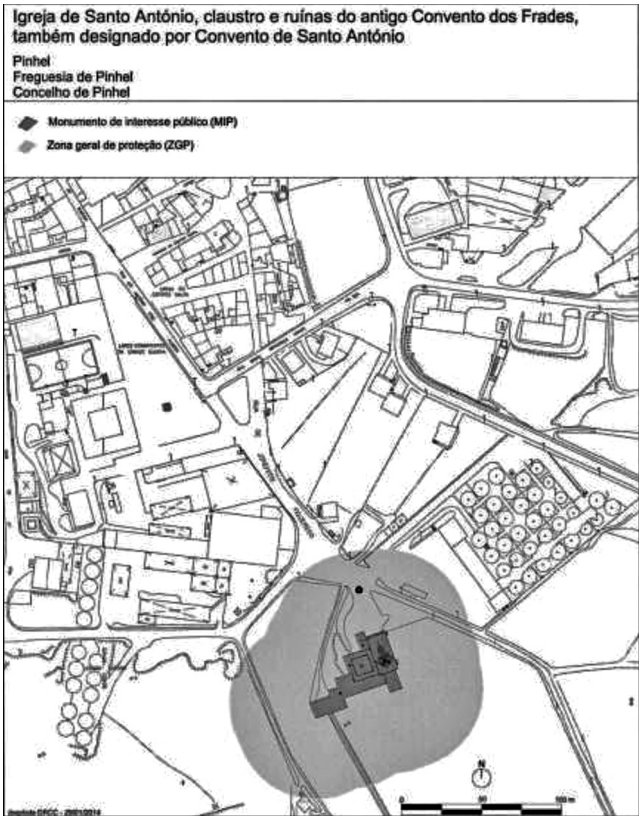

207670996

Declaração de retificação n.º 278/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 2594/2014, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, saiu com algumas inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No sumário, onde se lê «Nomeia António Rui Esteves Solheiro, para o cargo de Vogal Executivo do Conselho de Administração da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.» deve ler-se «Nomeia António Rui Esteves Solheiro para o cargo de vogal não executivo do conselho de administração da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.»

2 — No n.º 1, onde se lê «nomeio para o cargo de Vogal Executivo do Conselho de Administração da Fundação CEFA António Rui Esteves Solheiro em substituição de Artur José Pontvianne Homem da Trindade até ao termo do mandato do conselho de administração.» deve ler-se «nomeio para o cargo de vogal não executivo do conselho de administração da Fundação CEFA António Rui Esteves Solheiro em substituição de Artur José Pontvianne Homem da Trindade até ao termo do mandato do conselho de administração.»

7 de março de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

207674276

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 3548/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 64.º daquela lei, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, na carreira (não revista) de especialista de informática, categoria de especialista de informática do Grau 2, nível 2, escalão 1, de Ana Cristina Boal Afonso, em lugar do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo para o efeito sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de março de 2014.

4 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

207669116

Direção-Geral do Património Cultural

Declaração de retificação n.º 279/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2014, o despacho n.º 3355/2014, a p. 6144, retifica-se que onde se lê «Catarina Maria de Loureiro Gomes Coelho» deve ler-se «Maria Catarina Maia Loureiro Gomes Coelho».

3 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207666938

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 3891/2014

Considerando que a Comissão Liquidatária da ANOP—Agência Noticiosa Portuguesa EP, submeteu às tutelas, para aprovação, as contas relativas ao exercício de 2010 e final de liquidação reportada a 31 de dezembro de 2011, bem como a de gestão corrente do exercício de 2012;

Considerando que sobre as contas de 2010 e 2011 a Inspeção Geral de Finanças se pronunciou no sentido de que nada obstava à sua aprovação, emitindo porém recomendação no sentido dos membros da Comissão Liquidatária da ANOP procederem à reposição das remunerações auferidas em excesso naqueles anos, por não aplicação das reduções remuneratórias previstas no n.° 1 do art.° 12° da Lei n.° 12-A/2010 de 30 de junho;

Considerando que aquela empresa se encontra em liquidação desde 1986, estando presentemente reunidas condições para o encerramento do processo de liquidação;

Determina-se:

1. A aprovação das contas relativas ao exercício de 2010, das contas finais de liquidação reportadas a 31-12-2011 e da conta de gestão corrente de 2012, com reserva no que se refere à não aplicação nos exercícios de 2010 e 2011 das reduções remuneratórias estabelecidas nos termos legais;

2. A exoneração de responsabilidade prevista no art.° 45° do Decreto--Lei n.° 260/76, a qual, no entanto, não liberta os membros da Comissão Liquidatária da obrigação respeitante à devolução dos montantes correspondentes às remunerações auferidas em excesso pelos mesmos em 2010 e 2011;

3. A assunção pelo Estado do património ativo remanescente da liquidação, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n° 3 do artigo 45° do Decreto-Lei n° 260/76, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n°25/79, e no artigo 7° do Decreto-Lei n° 432-A/86;

4. A designação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças como depositária do arquivo, livros de escrituração e demais documentação da ANOP.

26 de fevereiro de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco* (no uso de competência delegada nos termos do n.º 2.2 do despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, da Ministra das Finanças).

207678959

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3549/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto--Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que, por despacho de 28 de fevereiro de 2014 da subdiretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, na qualidade de substituta legal do diretor-geral, foi homologada a classificação final de estágio das trabalhadoras integradas na 2.ª edição autorizadas a realizar 2.ª chamada da prova final referente ao concurso externo de admissão ao período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 350 postos de trabalho da categoria de inspetor tributário, grau 4, nível 1 do GAT, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 87, de 5 de maio de 2010.

A referida lista encontra-se disponível, a partir desta data, na página eletrónica da AT em www.portaldasfinancas.gov.pt>RecursosHumanos> Recrutamento de Pessoal>Inspetores Tributários de Direito.

Da homologação da classificação final cabe recurso hierárquico com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de dez dias úteis, para o membro do governo competente, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto--Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

207669416

Aviso n.º 3550/2014

Por despacho de 13 de janeiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Maria Lucília Sousa Maia Aroso Monteiro Pereira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

207669465

Aviso n.º 3551/2014

Por despacho de 13 de janeiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (substituto legal do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Estela de Sousa Carrapiço, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de abril de 2014.

6 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

207669481

Despacho n.º 3892/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, delego as minhas competências de caráter geral bem como as de caráter específico mencionadas (com exceção da chefia nas minhas ausências e impedimentos) referentes à 3.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunto em regime de substituição, TAT nível II — João Augusto Ventura Fiel Almeida:

3.ª Secção — Justiça Tributária —, que foram publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo dos dispostos legais aí referidos, no TAT nível II — João Augusto Ventura Fiel Almeida, que a chefiará.

Nas minhas ausências e impedimentos, a chefia do Serviço de Finanças passará a ser exercida pelo adjunto em substituição, TAT nível II — Maria de Lurdes Silva Gonçalves Gomes;

Na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e da adjunta Maria de Lurdes Silva Gonçalves Gomes, a chefia será exercida pela seguinte ordem:

Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria Margarida Mota Branquinho Crespo;

Adjunto em regime de substituição, TAT nível II — TAT nível II — João Augusto Ventura Fiel Almeida;

Adjunto em regime substituição, TATA Nível III — João Nelson da Silva Alves Diniz.

Nota:

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a atuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os atos praticados pelo delegado;

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do serviço de finanças de Coimbra 1, o adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República;*

c) Este despacho produz efeitos desde 2 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos que entretanto venham a ser proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação de competências, até à publicação da presente delegação.

23 de setembro de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, *Hélder Adrião Ferreira*.

207670282

Despacho n.º 3893/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2013, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do licenciado Francisco António Correia Linhol, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquele que melhor se adequa ao perfil pretendido para o cargo a prover, destacando-se a formação académica enquadrada no âmbito das consideradas adequadas, a experiência profissional muito relevante e a formação profissional relevante na área de atuação do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei

n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Francisco António Correia Linhol, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

19 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira.*

Curriculum vitae

Francisco António Correia Linhol

A — Habilitações Académicas

Licenciado em Contabilidade e Auditoria, Ramo Auditoria e Revisão de Contas — Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.

B — Atividade Profissional

Desde 2009 Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão [DSPCG] na Autoridade Tributária e Aduaneira [AT]

2008 — Coordenador de Equipa Inspetiva na Direção de Finanças de Lisboa

2005 — Inspetor Tributário na Direção de Finanças de Lisboa

2003 — Chefe de Finanças Adjunto do Serviço de Finanças de Montijo.

1984 — Inspetor Tributário na Direção de Finanças de Setúbal

1973 — Ingresso na Direção-Geral das Contribuições e Impostos na categoria de Aspirante

C — Formação complementar

Frequência de diversos cursos, seminários e conferências nas áreas da fiscalidade, gestão de pessoas e liderança, gestão por objetivos, trabalho de equipa, informática, inglês, Auditoria contabilística.

Curso de Aptidão Pedagógica (CAP), homologado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

D — Projetos, Atividades e Intervenções

Vários projetos desenvolvidos no âmbito das funções desempenhadas na Administração Tributária com destaque para os seguintes:

Reestruturação da rede local da AT

Reorganização dos recursos humanos nos Serviços locais de Finanças"

Implementação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública [SIADAP], Autoridade Tributária e Alfandegária [AT];

Consolidação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública [SIADAP], na Direção Geral de Impostos [DGCI];

Desenvolvimento de sistemas informatizados para no âmbito de controlos inspetivos e nas áreas do IRS, Imposto Municipal de Sisa e IMT;

Desenvolvimento de um sistema informatizado, para emissão de certidões e de guias de emolumentos, em produção em todos os Serviços locais de finanças.

207666062

Despacho n.º 3894/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Ourém, delega nos chefes de finanças adjuntos abaixo identificados, a competência para a prática de atos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património, no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Manuel Fernando da Costa Marques, — Técnico da Administração Tributária, nível 2; 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, na Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Filomena Oliveira Marques dos Santos Subtil — Técnica de Administração Tributária, nível 2; 3.ª Secção — Justiça Tributária, no Chefe de Finanças Adjunto, Manuel António da Silva Gomes — Técnico de Administração Tributária, nível 2; 4.ª Secção — Cobrança, no Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, José António Viera Raínho — Técnico de Administração Tributária Adjunto nível 1

Atribuições e competências:

Aos referidos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

1 — De caráter geral

1.1 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.2 — Dispensar os trabalhadores em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.3 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos trabalhadores da secção sempre que se mostre necessário;

1.4 — Providenciar sempre que necessário, a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

1.5 — Despachar, assinar e distribuir pelos trabalhadores da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

1.6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços, por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

1.7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;

1.8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

1.9 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;

1.10 — Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.11 — Assinar toda a correspondência expedida, com exceção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas, bem como da que for dirigida aos tribunais ou outros órgãos de soberania, que não sejam meras respostas a pedidos de informação sobre bens e ou rendimentos ou remessa de certidões de valores em dívida para efeitos de reclamação de créditos;

1.12 — Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respetiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

1.13 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º, alíneas *a*) e *b*) do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, pelo levantamento dos autos de notícia das infrações detetadas, de harmonia com o disposto na alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.15 — Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação;

1.16 — Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respetivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

1.17 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

1.18 — Promover a requisição dos impressos e dos livros necessários à secção respetiva, controlando a sua existência, consumo, utilização e sua adequada organização;

1.19 — Assinar os mandados de notificação e as notificações efetuadas por via postal e controlar a sua execução;

1.20 — Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

1.21 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

1.22 — Informar e apreciar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

2 — De caráter específico

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Chefe de Finanças Adjunto, Manuel António da Silva Gomes — Técnico de Administração Tributária, nível 2, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

2.1 — Justiça Tributária:

2.1.1 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de execução fiscal, praticando todos atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com exceção da autorização para o pagamento em prestações, da apreciação e fixação

de garantias, suspensão de processos, decisão respeitante venda dos bens penhorados e prescrição de dívidas/declaração em falhas de processos cuja quantia exequenda seja superior a € 10.000,00 €;

2.1.2 — Controlar e acompanhar através do SIPE e SIPA, as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aquelas que se mostram identificados em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos trabalhadores, desde que efetuados de acordo com as prioridades e os princípios definidos e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da venda dos bens ou da extinção das execuções;

2.1.3 — Controlar através do SIPDEV os devedores notificados e que não tenham exercido o direito de audição prévia, de modo a serem recolhidos os dados necessários a apreciação superior, verificando sempre se, se mostram reunidos os pressupostos necessários visando a sua divulgação;

2.1.4 — Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, confirmar ainda mensalmente as razões que sustentam a não ativação das vendas.

2.1.5 — Orientar e controlar a recolha de elementos para os Sistemas informáticos (SEFWEB, SIPE, SIPA, SIPDEV, SIGVEC, SICJUT, SIGEPRA e SCO,) relacionada com, o registo e atualização de dados dos processos, o registo de acontecimentos e outros averbamentos inerentes ao andamento dos mesmos;

2.1.6 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, visando a sua apreciação;

2.1.7 — Coordenar e promover a autuação e tramitação dos processos de reclamação graciosa;

2.1.8 — Proceder a instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal;

2.1.9 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço

2.1.10 — Promover de imediato o envio dos elementos necessários a Direção de Finanças, visando a instrução dos processos administrativos a que se refere os artigos 110.º n.º 3 e 111.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.1.11 — Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos da alínea *c*) do artigo 25.º do Código de Processo Tributário ou do 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30.º do citado regime, promover a instauração dos processos de contraordenação;

2.1.12 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contraordenação fiscal, proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas;

2.1.13 — Fixação das coimas a que se refere a alínea *b*) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), nos termos do artigo 76.º, n.º 3, daquele Regime, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

2.1.14 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima nos termos do artigo 75.º ou pela redução da coima fixada nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e sobre a extinção dos referidos processos de contraordenação;

2.1.15 — Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, promovendo a sua instrução e fixação das coimas a que houver lugar;

2.1.16 — Orientar e controlar o arquivo dos processos, incluindo os processos extintos;

2.2 — Certidões: 2.2.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.2.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.2.3 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões de dívidas que devam ser passadas em resultado das citações dos tribunais, garantindo a sua remessa atempada de forma a permitir a reclamação dos créditos respetiva;

2.3 — Correspondência.

2.3.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.3.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

2.4 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

2.4.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Manuel Fernando da Costa Marques, TAT nível 2, que chefia a Secção de Tributação do Património:

2.5 — Imposto do Selo:

2.5.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de ações de Fiscalização;

2.5.2 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modo 1 do Imposto do Selo — transmissões gratuitas, promovendo a instrução e praticando todos os atos necessários à conclusão dos processos de liquidação e promover a liquidação oficiosa, na falta ou vício destas, promovendo a instrução e praticando igualmente todos os atos a eles respeitantes;

2.5.3 — Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

2.5.4 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ex-vi artigo 38.º do Código do Imposto do Selo;

2.5.5 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.6 — Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

2.6.1 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modo 1 do IMT, praticando os atos necessários à liquidação do referido imposto;

2.6.2 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

2.6.3 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.6.4 — Dispensar, nos termos artigo 14.º, n.º 6, do CIMT, a avaliação dos bens a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma.

2.7 — Imposto Municipal sobre Imóveis;

2.7.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

2.7.2 — Controlar a receção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI e bem assim, dos elementos relacionados com a documentação apresentada nos termos do artigo 37.º do Código do IMI, relativo a declarações enviadas pela Internet;

2.7.3 — Consultar e verificar no Sistema Informático de Avaliações, todos os prédios avaliados, acionando a correção ou o envio da notificação aos interessados, incluindo as segundas avaliações, promovendo todos os averbamentos e outros procedimentos necessários à conclusão do processo de avaliação;

2.7.4 — Apreciar e decidir os processos de isenção e de não sujeição da competência do Serviço de Finanças, incluindo nos casos de indeferimento bem como promover a sua cessação quando deixarem de se verificarem os pressupostos do seu reconhecimento;

2.7.5 — Promover a instrução dos processos resultante de reclamações administrativas, apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal s/ Imóveis, pedidos de averbamento e de retificação às matrizes e outros pedidos efetuados no âmbito deste imposto, decidindo-os;

2.7.6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.7.7 — Fiscalizar todo o serviço de avaliações eventualmente pendente, a efetuar pelo regime previsto no CCPIIA, incluindo nos processos de discriminação e verificação de áreas, designadamente quanto à escrituração das cadernetas e respetivos mapas-resumo;

2.7.8 — Orientar e controlar o serviço de conservação das matrizes prediais, nomeadamente as inscrições, eliminações e alterações necessárias, bem como a sua atualização, com base em documentos de alteração, relações dos notários e outros elementos fornecidos;

2.7.9 — Orientar e controlar a fiscalização dos elementos recebidos de outras entidades, Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc., promovendo as adequadas ações para regularização das situações faltosas;

2.7.10 — Fiscalização e controlo de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores;

2.7.11 — Orientar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, garantindo a recolha e atualização dos dados, lançamento e emissão de documentos;

2.7.12 — Conferir/validar e elaborar as folhas de transporte e salários e documentação relacionada com salários e transportes dos louvados ou dos peritos;

2.7.13 — Fixar a data da conclusão ou modificação das obras dos prédios, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º do CIMI.

2.8 — Imposto Municipal da Sisa:

2.8.1 — Conferir e assinar os termos de declaração e conhecimentos de liquidação do imposto municipal de sisa;

2.8.2 — Orientar e controlar a fiscalização das relações dos Notários e outros elementos relacionados com a liquidação do imposto, promovendo as liquidações adicionais ou corretivas que se mostrarem devidas;

2.8.3 — Promover e controlar a extração de verbetes de fiscalização interna relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa;

2.9 — Imposto sobre as Sucessões e Doações:

2.9.1 — Orientar, supervisionar e praticar todos os atos respeitante aos processos de liquidação do Imposto Sucessório, com vista a uma boa instauração, instrução e consequente liquidação, conferir todos os valores e cálculos efetuados nos mesmos, e apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de apresentação das relações de bens e controlar o lançamento e cobrança do respetivo imposto até à fase executiva;

2.9.2 — Promover e controlar a extração dos mapas demonstrativos das liquidações, a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e a sua remessa atempada à Direção de Finanças;

2.9.3 — Promover e controlar a boa organização e arquivo dos processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

2.9.4 — Coordenar e assinar os protocolos e praticar todos os atos necessários à nova forma de cobrança deste imposto;

2.9.5 — Reconhecimento da caducidade do direito à liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

2.10 — Outros procedimentos

2.10.1 — Controlar o registo e instauração dos demais procedimentos administrativos, designadamente os de restituição de impostos, coimas ou outras receitas, cuja competência é do Serviço de Finanças e os de liquidação de impostos com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas cuja competência é igualmente do Serviço, praticando-se todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados;

2.11 — Certidões e cadernetas prediais:

2.11.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.11.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes à Secção;

2.12 — Correspondência:

2.12.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.12.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

2.13 — Bens do Estado:

2.13.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado existentes no Serviço, promovendo os respetivos aumentos e abatimentos aos mapas de cadastro;

2.13.2 — Distribuir pelo pessoal os meios disponíveis e controlar a sua utilização de forma justa e racional, tendo presente que se destinam à prossecução do interesse público;

2.14 — Património:

2.14.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças.

2.14.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

2.15 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

2.15.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

2.16 — Serviço de pessoal:

2.16.1 — Orientar e controlar a organização de processos individuais dos trabalhadores;

2.17.2 — Orientar e controlar a execução de todo o serviço relacionado com o pessoal, nomeadamente o encaminhamento de requerimentos e exposições, assuntos e documentos relacionados com a ADSE, abono de família e outros abonos, vencimentos ou descontos, elaboração da nota das faltas e licenças, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos;

2.18.1 — Orientar e controlar a expedição de todo o correio diário do Serviço;

2.19 — Diversos

2.19.1 — O controlo de bens de equipamento e consumíveis de secretaria e bem como produtos de limpeza, incluindo a sua requisição e ou aquisição, e a remessa de documentos de despesa e outros à Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros;

À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Filomena Oliveira marques dos santos Subtil, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa:

2. 20 — Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC):

2.20.1 — Orientar e controlar a receção, visualização e registo prévio das declarações apresentadas;

2.20.2 — Visualizar os mapas de controlo das declarações, controlando a sua organização permanente;

2.20.3 — Proceder sob sua orientação ao loteamento e remessa das declarações que eventualmente não possam nem incumbam a este Serviço de Finanças recolher;

2.20.4 — Proceder sob a sua orientação ao loteamento e à recolha informática das declarações de IRS de modo a que seja observado o prazo de liquidação, por parte dos Serviços Centrais;

2.20.5 — Orientar e controlar o serviço relacionado com a confirmação dos valores e outros elementos constantes das declarações de rendimentos apresentadas, ou apurar os valores nas suas faltas ou omissões, garantindo a sua efetivação em tempo útil ou nos prazos em que for determinado superiormente;

2.20.6 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes, resultantes das notificações efetuadas face à fixação ou alteração do rendimento coletável e, promover a sua remessa célere à Direção de Finanças de Santarém;

2. 20.7 — Coordenar e controlar o demais serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), promover a instauração dos procedimentos necessários de controlo, de correção de erros e de liquidação, acompanhando e orientando a prática dos atos a ele respeitantes ou com ele relacionados com vista à conclusão célere dos mesmos, e, praticar ou mandar praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como a fiscalização/confirmação dos elementos declarativos respeitante ao IRS quando necessário ou determinado;

2.21 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

2.21.1 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do cadastro único, designadamente a receção e digitação das declarações de cadastro e seu arquivamento adequado;

2.21.2 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.21.3 — Controlar todos os averbamentos e recolhas de informação ou outros elementos, designadamente as notificações, pagamentos e outros lançamentos informáticos, determinados superiormente;

2.21.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e prática de todos os atos necessários à execução e fiscalização do mesmo, incluindo a organização dos processos individuais;

2.22.5 — Controlar a remessa de todos os elementos, suscetíveis de recolha para o sistema informático que não possam ser recolhidos pelos serviços locais;

2.22.6 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração de BAO com vista a correção de erados enquadramentos cadastrais;

2.22.7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas;

2.22.8 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos resultante das notificações efetuadas face a fixação e alteração de valores, promovendo a sua remessa célere à Direção de Finanças;

2.22.9 — Controlar os Contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano, bem como, os celebrados ao

abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, tendo em vista o seu posterior confronto com os rendimentos declarados para efeitos de IR;

2.22.10 — Correspondência:

2.22.11 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção.

O Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, José António Vieira Raínho, que chefia a Secção de Cobrança:

2.23 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho de caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2.24 — Efetuar o encerramento informático do dia no referido SLC;

2.25 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série)];

2.26 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

2.27 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

2.28 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

2.29 — Realização dos balanços previstos na lei;

2.30 — Notificação dos autores materiais de alcance;

2.31 — Elaboração do "Auto de Ocorrência" no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

2.32 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

2.33 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

2.34 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar ao IGCP e Direção de Finanças, respetivamente, se for o caso;

2.35 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

2.36 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

2.37 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

2.38 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

2.39 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.40 — Imposto do Selo — Atos e Contratos:

2.40.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto com exceção do Imposto do Selo transmissões gratuitas e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de situações detetadas pelos Serviços, de participações externas ou de ações de Fiscalização;

2.40.2 — Controlar os procedimentos de revisão dos atos tributários, decidindo o registo e autuação dos mesmos, instruindo-os e prestando a respetiva informação e parecer, visando a sua decisão ou a sua remessa à Direção de Finanças;

2.40.3 — Controlar e orientar a organização e arquivo de toda a documentação a fazer parte dos processos dos sujeitos passivos deste imposto, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto do Selo;

2.41 — Imposto Único de Circulação:

2.41.1 — Controlar e coordenar os procedimentos de liquidação e bem assim os demais procedimentos relacionados com este imposto;

2.41.2 — Informar e apreciar os pedidos de isenção de IUC e remeter para os Serviços Centrais;

2.41.3 — Deferir e conceder a isenção do IUC nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*) do Código do Imposto Único de Circulação;

2.42 — Receita do Estado

2.42.1 — Controlar o registo das guias referente a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria;

2.42.2 — Controlar e promover a extração de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança;

2.42.3 — Controlar e promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes a receitas do Estado, incluindo a extração das certidões de dívida se for caso disso, de liquidações cuja competência não é dos serviços da AT- autoridade tributária e aduaneira, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

2.43 — Correspondência:

2.43.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.43.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

2.43.3 — Orientar e controlar a expedição do correio diário;

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos dos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, O Chefe de Finanças Adjunto» ou outra equivalente.

3 — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, é o Chefe de Finanças Adjunto, Manuel António da Silva Gomes, e, na sua falta, ausência ou impedimentos, os Chefes de Finanças Adjuntos, Manuel Fernando da Costa Marques, Maria Filomena Oliveira Marques dos Santos Subtil e José António Vieira Raínho, sucessivamente.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013, ficando assim ratificados os atos anteriormente praticados pelos delegados.

25 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Finanças de Ourém, *Carlos Humberto Gonçalves de Sousa,* TAT2.

207670177

Despacho n.º 3895/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei Geral Tributária, e 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova da Barquinha, em regime de substituição, delega as competências próprias para a prática dos seguintes atos:

Na adjunta da secção de cobrança, em regime de substituição, Maria Augusta Antunes Nogueira Eusébio, Técnica de Administração Tributária, nível 2, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço ou seus superiores hierárquicos.

I — Atribuições de caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os dos pedidos de certidão;

2 — Assinar os documentos que tenham natureza de expediente diário, bem como ordens de serviço e mandados de notificação;

3 — Informar quaisquer petições, exposições ou reclamações, em relação aos serviços a cargo da secção;

4 — Organização, conservação e arquivo dos documentos dos serviços adstritos à secção;

5 — Coordenar e promover todos os atos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;

6 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de Estado ou reposições cuja liquidação não seja da competência da Administração Tributária (AT);

7 — Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento dos serviços;

8 — Providenciar para que em tempo útil seja dada resposta às informações solicitadas;

9 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

10 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas.

II — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos legais o meu substituto legal é a adjunta da secção de cobrança, em regime de substituição, Maria Augusta Antunes Nogueira Eusébio. Na sua ausência será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto Lei n.º 557/99 de 17/12.

III — Observações:

1 — Menção desta delegação: em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão "por delegação do chefe do serviço, o adjunto", ou outra equivalente.

2 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

a) Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

IV — Produção de efeitos:
O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014, ficando assim ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria agora objeto de delegação.

25 de fevereiro de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova da Barquinha, em regime de substituição, *Maria Amélia Alves Fernandes Duarte*.

207665439

Louvor n.º 190/2014

No momento em que cessa funções, por aposentação a seu pedido, é-me particularmente grato prestar público louvor à reverificadora assessora principal Maria Bernardete Nogueira Lopes pela elevada competência, eficiência e dedicação com que ao longo da sua carreira desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Merecem particular destaque a determinação e permanente disponibilidade que, aliadas aos seus profundos conhecimentos técnicos, lhe permitiram a coordenação exemplarmente eficaz da implementação do sistema eletrónico de apresentação dos meios de transporte e das mercadorias (SDS) — um importante marco na facilitação e na melhoria dos controlos atinentes aos procedimentos aduaneiros de entrada e saída das mercadorias na fronteira nacional e da União Europeia e que é reconhecido como um referencial de boas práticas e um importante fator de competitividade para a economia portuguesa.

Por tudo isto e também pelas excelentes qualidades humanas, de serviço e de dedicação à causa pública que a caracterizam, é merecido o meu reconhecimento e público louvor.

26 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

207667512

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 3552/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no âmbito da centralização de atribuições comuns nesta SGMF, prevista no artigo 25.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), da licenciada Isabel Esmeralda Falcato Queiroz, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª/3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15/19, da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

3 de março de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira.*

207668388

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 3896/2014

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, por meu despacho de 25/2/2014 foi autorizada a mobilidade intercategorias, do trabalhador Jorge Manuel Vieira Brito Mesquita da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico.

Nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o trabalhador passará a ser remunerado pelo nível remuneratório superior mais próximo daquele a que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular, que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, a saber: 1.ª posição remuneratória, 14 nível remuneratório, a que corresponde o montante pecuniário de € 1.149,99, da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico.

O despacho produz efeitos a partir de 1/3/2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

207670599

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3897/2014

A Lei nº 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4º do referido Decreto-Lei, ao do ex-prisioneiro de guerra José Leal Soares.

18 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207669773

Despacho n.º 3898/2014

A Lei nº 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4º do referido Decreto-Lei, ao do ex-prisioneiro de guerra José Feliciano dos Santos Ribeiro.

18 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207669798

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 204/2014

O Instituto da Segurança Social, I.P., (ISS, I.P.) celebrou um contrato para prestação de serviços de limpeza a vigorar até 31/12/2013, data prevista para a conclusão de procedimento aquisitivo centralizado para a mesma prestação de serviços.

Sendo necessário assegurar a continuidade dos serviços de limpeza das instalações do ISS, I.P. e não tendo sido possível concluir o procedimento aquisitivo centralizado, através da Portaria n.º 921/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, foi aquele Instituto autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes da prorrogação do contrato, por mais dois meses.

Contudo, o processo para a aquisição centralizada destes serviços, tem sofrido vários constrangimentos, que impossibilitam a adjudicação na data então prevista.

Assim, para assegurar o normal funcionamento dos serviços do ISS, I.P. torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo inicialmente previsto até ao mês de abril de 2014, e corrigir a autorização da assunção dos respetivos encargos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea a) do nº 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o seguinte:

1.º Fica o Instituto da Segurança Social, I.P. autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de limpeza, no valor total de € 2.852.701,68, acrescido de IVA, à taxa legal, com a seguinte repartição:

2013 - € 1.972.449,76
2014 - € 880.251,92

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas nos orçamentos do respetivo organismo, referentes aos anos indicados.

3.º A presente portaria produz efeitos à data da sua aprovação.

11 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207667018

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 3899/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 12 de fevereiro de 2014 e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, os Postos Consulares de Portugal na República Bolivariana da Venezuela passam a ter as seguintes áreas de jurisdição:

Consulado Geral de Portugal em Caracas:

Venezuela

Distrito Capital
Estado Miranda
Estado Vargas
Estado Guárico
Estado Anzoátegui
Estado Nueva Esparta
Estado Sucre
Estado Monagas
Estada Delta Amacuro
Estado Bolívar
Estado Amazonas
Dependências Federais

Estados

Trinidad e Tobago
Guiana
Suriname
Barbados
Granada
São Vicente e as Granadinas
Antígua e Barbuda
São Cristóvão e Nevis
Jamaica

Territórios sob soberania do Reino Unido

Anguilla
Ilhas Virgens Britânicas
Monserrate

Consulado Geral de Portugal em Valência:

Venezuela

Estado Zulia
Estado Táchira
Estado Mérida
Estado Trujillo
Estado Lara
Estado Falcón
Estado Yaracuy
Estado Carabobo
Estado Aragua
Estado Cojedes
Estado Portuguesa
Estado Barinas
Estado Apure

3 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

207667967

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3900/2014

Considerando que foi atribuída ao Exército a responsabilidade pela Retração do Contingente Nacional da *International Security Assistance Force* (ISAF);

Considerando que a partir de maio de 2014 o Contingente Nacional/ISAF vai reduzir o seu efetivo de 123 para 52 militares;

Tendo em vista a consequente alienação de parte das infraestruturas que deixam assim de ser necessárias ao Contingente Nacional/ISAF:

1. Autorizo a adoção das ações propostas no ponto 11 do ofício n.º RepCoopMilAl-2014-002098, do Gabinete do CEME;

2. Delego no General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, CEME, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, a adoção das ações a que se refere o ponto anterior.

28 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207669757

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3553/2014

Procedimento Concursal Comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para o recrutamento na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), aberto pelo Aviso n.º 11664/2013, publicado no DR, 2.ª série, N.º 180, de 18 de setembro, que a lista com os resultados dos métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular e Prova de Conhecimentos, se encontra disponível para consulta na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita na sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 — 3.º Piso, Lisboa — placard Recursos Humanos — bem como, na página eletrónica respeitante à SGMDN disponível em: www.portugal.gov.pt — O Ministro da Defesa Nacional — Sobre o Ministério — Concursos de Pessoal — Secretaria-Geral.

Aos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, por qualquer dos motivos identificados na respetiva lista, ficam desta forma notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º do mesmo diploma legal, para no prazo de 10 dias úteis dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

27 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

207669732

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3554/2014

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), pretende proceder à mobilidade interna de quatro trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Ser detentor/a da carreira de assistente operacional;
c) 9.º ano de escolaridade.

II — Caracterização do posto de trabalho/Perfil pretendido:

Caracterização do posto de trabalho: domínio das competências do Serviço de Apoio Clínico que, genericamente se caracterizam por apoio aos cuidados de internamento, consulta, arquivo, aprovisionamento, farmácia e, especificamente, pelo exercício das seguintes funções:

a) Colaborar, sob supervisão técnica, na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes;
b) Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé dentro e fora do estabelecimento;
c) Auxiliar nas tarefas de alimentação no setor respetivo, nomeadamente, preparar refeições ligeiras e distribuir dietas, do regime geral e terapêuticas;
d) Preparar o material para a esterilização;
e) Ajudar nas tarefas de recolha de material para análise;
f) Preparar e lavar o material dos serviços técnicos;
g) Transportar e distribuir as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de ação médica;
h) Velar pela manutenção do material utilizado nos cuidados prestados aos doentes;
i) Proceder à receção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e suas entregas;
j) Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente, necessários ao funcionamento dos serviços;
k) Colaborar com os respetivos serviços na realização dos trâmites administrativos relacionados com as suas atividades;
l) Efetuar o transporte de cadáveres;
m) Proceder à limpeza das macas nos respetivos locais de trabalho;
n) Assegurar a manutenção das condições de higiene nos respetivos locais de trabalho.

III — Local de trabalho:

Centro de Apoio Social de Runa — Rua Princesa Maria Benedita — Runa.

IV — Tipo de Oferta: Mobilidade Interna

Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).

V — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, em requerimento dirigido ao Gabinete de Recursos Humanos do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico e ou *e-mail,* acompanhado do *curriculum vitae* atualizado, do certificado de habilitações literárias e formação profissional.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica do IASFA, I. P. http://www.iasfa.pt pelo prazo de 10 dias úteis, e será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação.

6 de março de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

207670111

Aviso (extrato) n.º 3555/2014

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), pretende proceder à mobilidade interna de quinze trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Ser detentor/a da carreira de assistente operacional;
c) 9.º ano de escolaridade.

II — Caracterização do posto de trabalho/Perfil pretendido:

Caracterização do posto de trabalho: domínio das competências do Serviço de Apoio Clínico que, genericamente se caracterizam por apoio aos cuidados de internamento, consulta, arquivo, aprovisionamento, farmácia e, especificamente, pelo exercício das seguintes funções:

a) Colaborar, sob supervisão técnica, na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes;
b) Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé dentro e fora do estabelecimento;
c) Auxiliar nas tarefas de alimentação no setor respetivo, nomeadamente, preparar refeições ligeiras e distribuir dietas, do regime geral e terapêuticas;
d) Preparar o material para a esterilização;
e) Ajudar nas tarefas de recolha de material para análise;
f) Preparar e lavar o material dos serviços técnicos;
g) Transportar e distribuir as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de ação médica;
h) Velar pela manutenção do material utilizado nos cuidados prestados aos doentes;
i) Proceder à receção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e suas entregas;
j) Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente, necessários ao funcionamento dos serviços;
k) Colaborar com os respetivos serviços na realização dos trâmites administrativos relacionados com as suas atividades;
l) Efetuar o transporte de cadáveres;
m) Proceder à limpeza das macas nos respetivos locais de trabalho;
n) Assegurar a manutenção das condições de higiene nos respetivos locais de trabalho.

III — Local de trabalho:

Centro de Apoio Social de Oeiras — Rua D. Duarte, N.º 2 — Oeiras.

IV — Tipo de Oferta: Mobilidade Interna

Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).

V — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, em requerimento dirigido ao Gabinete de Recursos Humanos do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico e ou *e-mail,* acompanhado do *curriculum vitae* atualizado, do certificado de habilitações literárias e formação profissional.

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica do IASFA, I. P. http://www.iasfa.pt pelo prazo de 10 dias úteis, e será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação.

6 de março de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

207670144

Aviso (extrato) n.º 3556/2014

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), pretende proceder à mobilidade interna de três trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Ser detentor/a da carreira de assistente operacional;
c) 9.º ano de escolaridade.

II — Caracterização do posto de trabalho/Perfil pretendido:

Caracterização do posto de trabalho: domínio das competências do Serviço de Apoio Clínico que, genericamente se caracterizam por apoio aos cuidados de internamento, consulta, arquivo, aprovisionamento, farmácia e, especificamente, pelo exercício das seguintes funções:

a) Colaborar, sob supervisão técnica, na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes;
b) Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé dentro e fora do estabelecimento;

c) Auxiliar nas tarefas de alimentação no setor respetivo, nomeadamente, preparar refeições ligeiras e distribuir dietas, do regime geral e terapêuticas;
d) Preparar o material para a esterilização;
e) Ajudar nas tarefas de recolha de material para análise;
f) Preparar e lavar o material dos serviços técnicos;
g) Transportar e distribuir as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de ação médica;
h) Velar pela manutenção do material utilizado nos cuidados prestados aos doentes;
i) Proceder à receção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e suas entregas;
j) Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente, necessários ao funcionamento dos serviços;
k) Colaborar com os respetivos serviços na realização dos trâmites administrativos relacionados com as suas atividades;
l) Efetuar o transporte de cadáveres;
m) Proceder à limpeza das macas nos respetivos locais de trabalho;
n) Assegurar a manutenção das condições de higiene nos respetivos locais de trabalho.

III — Local de trabalho:
Centro de Apoio Social do Porto, Rua 9 de Abril, n.º 912, Porto.
IV — Tipo de Oferta: Mobilidade Interna
Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).
V — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:
As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso, em requerimento dirigido ao Gabinete de Recursos Humanos do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, Rua Pedro Nunes, n.º 8, 1069-023 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico e ou e-mail, acompanhado do *curriculum vitae* atualizado, do certificado de habilitações literárias e formação profissional.
A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica do IASFA, I. P. http://www.iasfa.pt pelo prazo de 10 dias úteis, e será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação.

6 de março de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

207670225

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 191/2014

Louvo o sargento-ajudante, SAS, 070357-F, Jorge Armando de Lemos Zenha pelas excecionais qualidades e virtudes militares e elevados dotes de caráter que evidenciou ao longo do ano de 2013 enquanto Investigador da 3.ª Equipa de Investigação Criminal da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.
Com efeito, revelando um muito elevado domínio das técnicas de investigação criminal e de conhecimentos no âmbito do direito penal e processual penal, conjugado com extremo rigor e precisão no exercício das tarefas e atividades decorrentes da investigação, deu o SAJ Zenha um contributo inestimável para a descoberta de crimes e dos seus autores, constituindo-se como um colaborador essencial na investigação e na tramitação dos processos distribuídos à sua Equipa, facto que por si só bem atesta da sua vontade de autos superação da sua competência profissional.
Mais se realça a capacidade de assunção de responsabilidades no levar avante de ações de investigação criminal melindrosas ou mais críticas, avaliando corretamente as situações, agindo de forma consonante e adequada, timbrando a sua conduta pelo bom senso e pela ponderação, mas sem condescender na firmeza necessária para a prossecução dos objetivos processuais, denotando, destarte, notável empenho, persistência e dedicação ao serviço.
Por diversas vezes ficou patente a sua disponibilidade para o serviço ainda que com prejuízo da sua vida pessoal e familiar em prol das necessidades daquele, mantendo-se nele para além do horário estabelecido, em conformidade com as exigências da investigação, manifestando sempre e em permanência, um inquestionável espírito de sacrifício e de obediência.
Militar de grande maturidade, sentido de responsabilidade, lealdade, abnegação e espírito de bem servir, a par de uma ímpar capacidade de relacionamento e camaradagem, é o sargento-ajudante Jorge Zenha merecedor de todo o apreço e da pública exaltação dos seus serviços, por terem contribuído significativamente para o cumprimento da missão da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar, sendo os mesmos de considerar como relevantes e de elevado mérito.

28 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

207669521

Louvor n.º 192/2014

Louvo o Major de Cavalaria NIM 09978092, Roberto Carlos Pinto da Costa, pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares como, ao longo do último ano, desempenhou as importantes funções de Investigador Chefe de Equipa da 14.ª Equipa da Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.
Foi patente a qualidade evidenciada nas responsabilidades assumidas no processo evolutivo deste Oficial sendo de destacar o seu elevado sentido do dever, espírito de sacrifício, disponibilidade e determinação, demonstrando que a sua ótima preparação técnico-policial em muito contribuiu para os excelentes níveis de eficiência e eficácia desta PJM.
Como Investigador Chefe de Equipa e Autoridade de Polícia Criminal facilmente assimilou os objetivos essenciais da missão da Polícia Judiciária Militar, conjugando as virtudes da lealdade, bom senso, ponderação e isenção para que, de forma extremamente zelosa, competente e dedicada, concluísse, em tempo útil, os diversos processos-crime à sua guarda.
Militar dotado de relevantes qualidades pessoais, de integridade de caráter e espírito de missão, desde cedo se impôs à consideração e estima dos seus superiores e subordinados revelando, no âmbito técnico-profissional, elevada competência e extraordinário desempenho que concorreu decisivamente para a valorização e o prestígio da Unidade de Investigação.
Pelo aduzido constitui motivo de reconhecimento público de que os serviços prestados pelo Major Pinto da Costa, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, devendo por isso, os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e de excecional mérito.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* coronel.

207669384

Louvor n.º 193/2014

Louvo o Sargento-Mor TM NIM 14566481, Vítor Manuel Reis Mineiro, pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares e pela forma criteriosa e dedicada como ao longo do último ano desempenhou as funções de Investigador na Unidade de Investigação Criminal da Policia Judiciária Militar.
Chamado a integrar as funções de Investigador, integrando uma equipa de Investigação Criminal, demonstrou, desde logo, no âmbito da competência para a prevenção e investigação criminal desta PJM, elevada proficiência e disponibilidade no domínio das matérias inerentes aos atos e diligências processuais, patenteando ainda um elevado sentido do dever e espírito de sacrifício no cumprimento da missão.
Acresce referir que o Sargento-Mor Mineiro, através da exata noção dos seus deveres, foi um elemento primordial para a prossecução dos resultados positivos alcançados pela sua Unidade de Investigação Criminal, sendo determinante o empenho com que o mesmo confiou à efetivação das diligências de investigação dos processos-crime à sua guarda.
Pelas razões aduzidas é de inteira justiça realçar quer as suas relevantes qualidades pessoais quer as suas virtudes militares, sendo ainda de salientar a sua integridade, caráter e lealdade que evidenciam, no âmbito técnico-profissional, a sua elevada competência e extraordinário desempenho, pelo que é de inteira justiça assinalar que os serviços prestados pelo Sargento-Mor MINEIRO sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito, pois contribuíram significativamente, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério de Defesa Nacional.

3 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* coronel.

207669449

Louvor n.º 194/2014

Louvo a assistente técnica Alice de Jesus Risso Pinto Mendes Silva, pelo elevado profissionalismo, excecional dedicação e zelo com que sempre demonstrou ao longo de cerca de dois anos, no desempenho das múltiplas tarefas administrativas, de protocolo e relações públicas, inerentes às funções de Secretariado da Direção da Polícia Judiciária Militar.

Funcionária que pautou sempre a sua conduta por irrepreensível lealdade, descrição e brio profissional, com apurado sentido de responsabilidade e perfeito conhecimento das especificidades funcionais da Polícia Judiciária Militar, com recurso à sua experiência e conhecimentos, aliada a uma postura sempre diligente e atenta no apoio ao diretor-geral, realçadas pelo atual período conturbado e de exceção que se vive na PJM, sempre em benefício da imagem, eficiência e dignificação da instituição que serve.

Aplica corretamente os conhecimentos que detém às situações concretas que lhe são colocadas, é sistemática, organizada e objetiva na preparação, planeamento e calendarização das suas tarefas, permitindo-lhe obter elevados níveis de concretização, demonstra grande dinâmica na prossecução dos objetivos de desempenho, mantém um alto nível de motivação pessoal, aliando às qualidades apontadas, uma sólida formação moral, ética e humana, esmerada educação e correção, granjeando a estima e consideração de colegas e superiores, pelo que, por direito próprio e inteiro merecimento, justo se torna apontá-la ao respeito e consideração públicas.

Pelo que foi exposto, a assistente técnica Alice Silva é merecedora deste público louvor, sendo de realçar que no âmbito técnico profissional revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

4 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* coronel.

207669076

Louvor n.º 195/2014

Louvo o Técnico Superior, Manuel Joaquim Afonso Araújo, do Mapa de Pessoal da Polícia Judiciária Militar, pelo extraordinário empenho, dedicação, competência e profissionalismo que demonstrou no desempenho das importantes funções que lhe foram confiadas no Gabinete de Assessoria Jurídica na PJM, nos últimos 3 anos, sempre evidenciando um elevado sentido de responsabilidade e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

Jurista possuidor de profundos e consolidados conhecimentos na área jurídica, soube empregar todo o seu saber e experiência no aconselhamento com qualidade e celeridade e na apresentação de estudos, pareceres, consultadoria e trabalhos na sua área de responsabilidade, nomeadamente no processo de reestruturação da PJM, bem como na área do pessoal e da investigação criminal.

Dotado de forte tenacidade e apurado sentido crítico e de análise, alicerçada em excelente competência técnica e de sólidos conhecimentos na área do direito administrativo, tem marcado a Instituição pela forma com que notavelmente vem desempenhando as suas funções e ultrapassou sempre os desafios propostos, com elevado sentido do dever, de responsabilidade, de lealdade, de isenção e empenho na causa pública. Não posso deixar de realçar o apoio ao Diretor-Geral, neste período de reestruturação que se tem vivido na PJM, sempre em benefício da imagem, eficiência e dignificação da Instituição que serve.

Pelas brilhantes qualidades demonstradas no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços prestados pelo Técnico Superior Manuel Araújo, serem qualificados como extraordinários, relevantes e de muito mérito.

4 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* coronel.

207669165

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 3901/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no diretor de Infraestruturas, contra-almirante EMQ João Leonardo Valente dos Santos, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16629/2013, de 6 de dezembro de 2013, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 200 000 EUR, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de 500 000 EUR.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Infraestruturas, que se incluam nesta subdelegação de competências.

4 — É revogado o despacho n.º 9895/2013, de 16 de julho de 2013, do superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Superintendente, *Luís Macieira Fragoso,* vice-almirante.

207670047

Despacho n.º 3902/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no diretor de Abastecimento, contra-almirante AN RES José Arnaldo Teixeira Alves, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16629/2013, de 6 de dezembro de 2013, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 200 000 EUR, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de 500 000 EUR.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Abastecimento, que se incluam nesta subdelegação de competências.

4 — É revogado o despacho n.º 10700/2013, de 16 de julho de 2013, do superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Superintendente, *Luís Macieira Fragoso,* vice-almirante.

207670055

Despacho n.º 3903/2014

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16629/2013, de 6 de dezembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, subdelego no chefe da Secção de Catalogação do Material, capitão-tenente SEL Paulo Jorge Branco Valentim, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até € 20 000.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe da Secção de Catalogação do Material, que se incluam nesta subdelegação de competências.

3 — É revogado o despacho n.º 9948/2013, de 16 de julho, do superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Superintendente, *Luís Macieira Fragoso,* vice-almirante.

207670306

Despacho n.º 3904/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no diretor de navios, contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito

do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16629/2013, de 6 de dezembro de 2013, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 200 000 EUR, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de 500 000 EUR.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Navios, que se incluam nesta subdelegação de competências.

4 — É revogado o despacho n.º 9946/2013 de 16 de julho de 2013, do superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Superintendente, *Luís Macieira Fragoso,* vice-almirante.

207670128

Despacho n.º 3905/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no diretor de Transportes, capitão-de-mar-e-guerra EMQ António José de Carvalho Gonçalves Henriques, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16629/2013, de 6 de dezembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Transportes, que se incluam nesta subdelegação de competências.

4 — É revogado o despacho n.º 10701/2013, de 16 de julho, do superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Superintendente, *Luís Macieira Fragoso,* vice-almirante.

207670258

Despacho n.º 3906/2014

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 16629/2013, de 6 de dezembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2013, subdelego no chefe do Gabinete do Superintendente dos Serviços do Material, capitão-de-mar-e-guerra Mário José Simões Marques, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até € 20 000.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 30 de novembro e o dia 8 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do Gabinete do Superintendente dos Serviços do Material, que se incluam nesta subdelegação de competências.

3 — É revogado o despacho n.º 9944/2013, de 16 de julho, do superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Superintendente, *Luís Macieira Fragoso,* vice-almirante.

207670185

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 3907/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea *c*) do artigo 304.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutas graduados em segundos-grumetes:

a) da classe de comunicações:

9309013 Daniela Filipa Fernandes Teixeira;
9324713 Andreia Salomé Morgado Gouveia;
9313313 Ricardo Jorge dos Santos Dinis Martins;
9319313 Nuno Miguel Nogueira Monteiro;
9323513 Marco André Moriano Raimundo;
9313513 Fábio André Marques Viegas;
9315813 Francisco Manuel Rosado de Matos;
9321713 Carlos José Paiva Garcês;
9324913 Ivone da Cunha Oliveira Marques;
9312513 José Miguel Machado Castro Rocha Ferreira;
9310613 Susana Margarida Tang Ribeiro;
9320113 Frédéric Dias;
9317513 Filipe Augusto Correia;
9324213 Francisco Diogo de Almeida Martins Mendes;
9321613 Ricardo João Camarão Sá Montoito;
9314213 João Pedro de Oliveira Abreu Pisquém;
9322513 Leandro Alexandre Beltrão Pedrosa.

b) da classe de operações:;

9309813 Vanessa Sofia Ferreira Monteiro;
9310213 Eduarda Carolina Moreira Rocha Neto;
9309913 Vanessa Sofia Silva Freitas;
9300613 Catarina Fernandes Rodrigues;
9314313 Alberto Luís de Jesus Andrade;
9322413 Nuno Miguel Pacheco do Nascimento;
9320813 João Pedro da Silva Oliveira;
9318413 Pedro Valente Quintela e Costa;
9322013 Diogo Miguel dos Santos Amieiro;
9309713 Ana Catarina Pereira Guerreiro Mendes;
9309513 Liliana Afonso da Silva;
9325313 Ana Filipa Pereira Lopes;
9312713 Fábio André Bento Pessoa;
9309213 Joana Pedro Martins de Matos;

que concluíram com aproveitamento respetivamente o Curso de Formação de Praças comunicações e operações, em 21 de fevereiro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, cessando a graduação em segundo-grumete nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 70.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe:

a) Na classe de comunicações:

Pela ordem indicada.

b) Na classe de operações:

À esquerda do 9303813 primeiro-grumete OP RC Gonçalo Daniel Marinho Castanheiro Barreiros Ramalho.

5 de março de 2014 — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207667642

Despacho n.º 3908/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea *c*) do artigo 304.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse cozinheiro em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutas graduados em segundos-grumetes:

9324313 João Ricardo Marques das Neves;
9312013 José Silva Ferreira;

9322313 João André Manso Ribeiro Barata;
9317113 Ricardo Luís Cova Marques da Cruz;
9315413 Rafael de Andrade Pedrosa;
9315913 Diogo Alexandre Fróis Correia;
9312813 André Filipe dos Reis Martins;
9312413 Marco António da Veiga Barroso;

que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Praças cozinheiro, em 4 de fevereiro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, cessando a graduação em segundo-grumete nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 70.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe.

5 de março de 2014 — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

207667691

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3909/2014

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12601/2013, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 03 de outubro de 2013, subdelego no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar, Coronel de Infantaria NIM 06979783, Carlos Manuel Alves Batalha da Silva, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99.759,58€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de junho de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de novembro de 2013. — O Comandante, *José António Carneiro Rodrigues da Costa,* TGEN.

207669992

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 3910/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMor Art NIM 04692779 João Carlos Chumbaça Carvalho, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2014 — Por subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* major-general.

207668022

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Portaria n.º 205/2014

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TGen NIM 11925973 Francisco António Correia transite para a situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação, desde 31 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

207671279

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 206/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Engenharia Eletrotécnica, tenham o posto de Alferes e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ENGEL

ALFG ENGEL 135432 K, Marco André Lourenço Nunes, DMSA
ALFG ENGEL 134724 B, David Freire Lazera, DMSA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2012.

3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

31 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

207666516

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3911/2014

1 - Nos termos do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer, em acumulação, as funções de Chefe do meu Gabinete interino, o licenciado em Direito Luís Miguel Pereira Farinha, adjunto do meu Gabinete, nos termos do despacho n.° 9146/2011, de 4 de julho de 2011, publicado no Diário da República n.° 137, de 19 de julho de 2011.

2- Ao abrigo do disposto no artigo 35.°do Código do Procedimento Administrativo e nos n.°s 2 e 3 do Decreto-Lei n.° 262/88, de 23 de julho, delego no chefe do Gabinete interino, licenciado em Direito, Luís Miguel Pereira Farinha, em relação ao funcionamento do meu gabinete, os poderes que por lei são conferidos aos titulares dos cargos de direção superior de 1° grau, designadamente:

a) Para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação;

b) Para autorizar a constituição de fundos de maneio, nos termos do artigo 32.° do Decreto-Lei n° 155/92, de 28 de julho, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete;

c) Para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços ao Gabinete nas modalidades de contrato de tarefa ou de avença;

d) Para autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos da lei, e para justificar e injustificar faltas;

e) Para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respetivos abonos;

f) Para autorizar a inscrição e a participação de pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de

formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Para autorizar deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;

h) Para autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado e a utilizar viatura própria em serviço;

i) Para qualificar casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

j) Para autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando de deslocações em serviço do Gabinete;

k) Para autorizar a requisição de passaporte para pessoas por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Gabinete.

3-O chefe do Gabinete interino será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo adjunto, licenciado João Filipe Monteiro Marques.

4 - O presente despacho produz efeitos a 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências agora delegadas, entre a referida data e a da publicação do presente despacho.

5 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de janeiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

207672259

Despacho n.º 3912/2014

1. O artigo 90.º n.º 1 do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro estabelece que "é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna o número de militares a colocar na situação de reserva na efetividade de serviço";

2. O Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana transmitiu-me que apurou a necessidade de colocar na situação de reserva na efetividade de serviço os seguintes quantitativos de militares (cfr. o ofício n.º 1183/GGCG);

a) Coronel – 4;
b) Tenente-Coronel – 10;
c) Sargento – 25;
d) Cabo – 50;
e) Guarda/guarda principal – 100.

3. Concordo com os quantitativos propostos a serem colocados na reserva na efetividade de serviço no ano de 2014;

4. Ainda de acordo com o proposto, ao abrigo do artigo 90.º, n.º 5 do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, delego no Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana a definição das funções a atribuir, bem como a adequação do seu regime de serviço;

5. Dê-se conhecimento do presente despacho ao Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.

5 de março de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207669708

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Listagem (extrato) n.º 16/2014

Por despacho de Sua Exª. o Ministro da Administração Interna de 25 de novembro de 2013, foram concedidas, ao abrigo das disposições do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, as medalhas abaixo indicadas ao seguinte pessoal da Polícia de Segurança Pública:

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141564	Paulo José Korth Gomes Caldeira	ACR
2	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141537	José António Tavares Cabral	ACR
3	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141551	João Paulo Afonso Esteves	ACR
4	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Comissário	141267	Ruben Manuel Martins Medeiros	ACR
5	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141583	Jorge João Borges Soares	ACR
6	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141852	Jose de Sales Carreiro Moniz	ACR
7	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141501	Fernando dos Santos Magalhães Basto	ACR
8	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141328	Mario Jorge Fernandes Pinheiro	ACR
9	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141792	João Paulo Matos Fernandes	ACR
10	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141863	Paulo Sergio Braga Chaves	ACR
11	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141562	Agostinho Manuel Esteves de Sousa	ACR
12	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141600	Raul Valdemar Aguiar da Rosa	ACR
13	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141594	Antonio Manuel da Silva Pinheiro	ACR
14	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141936	Jose Miguel Alves Teixeira	ACR
15	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141458	Rui Manuel Sales Estevão	ACR
16	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141807	Luis Carlos Cota Soares	ACR
17	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141962	Vitor Jose Fontes dos Reis	ACR
18	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141715	Joaquim Jose Duarte Martins	ACR
19	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141732	Vitor Manuel Jeronimo de Mendonça	ACR
20	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141738	Dorvalino Carlos Machado Sousa	ACR
21	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141826	Pedro Miguel do Rego Fonseca Bras	ACR
22	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141682	Ricardo Meneses Brasil	ACR
23	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141865	Antonio João Avelar Rodrigues	ACR
24	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146141	Rui Manuel do Rego Sousa Paquete	ACR
25	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146145	Carlos Eduardo Amaral Vieira	ACR
26	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146130	Jose Antonio Bairos Moura	ACR
27	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146144	Nelson Cesar Soares Moura	ACR
28	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146140	Carlos Manuel Costa Reis	ACR
29	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146140	Paulo Sergio da Luz Varão	ACR
30	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146172	Ricardo Nuno Cordeiro Carvalho	ACR
31	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146131	Armando Paulo Madeira Botelho	ACR
32	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146135	Jose Alberto Medeiros Vasconcelos	ACR
33	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146137	Paulo Ricardo Tavares Oliveira	ACR
34	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146151	Eduardo Manuel Costa Sousa	ACR
35	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146157	Francisco Duarte Gomes Codorniz	ACR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
36	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145597	Marco Paulo Fernandes Canelhas	ACR
37	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146154	Manuel Fernando de Sousa Borges	ACR
38	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146152	Carlos Henrique de Borba Dias da Silveira.	ACR
39	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146153	Michael Cardoso	ACR
40	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146159	Marco Paulo Neves da Silva	ACR
41	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146161	Luis Antonio Dutra Faria	ACR
42	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	146014	Antonio Pedro Nunes Tome	ACR
43	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146134	Nelson Filipe Vicente Almeida Rebelo	ACR
44	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146136	Helder Aguiar Simão	ACR
45	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146138	Paulo Sergio da Costa Gaspar Lima Oliveira.	ACR
46	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146146	Rui Miguel Correia Cabral	ACR
47	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146149	Jorge Reis Loohauis	ACR
48	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146150	Mario Jorge Ferreira Benevides	ACR
49	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146158	João Vitor Leal Coelho da Rocha	ACR
50	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145745	Emilio Manuel de Faria Martins	ACR
51	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146460	Helio Manuel Vieira Salgado	ACR
52	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141500	José António Capelão Cardoso	AVR
53	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141575	António Jacinto de Oliveira Chaves	AVR
54	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141595	José Henrique Ferreira Marques	AVR
55	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141847	António Fernando Marques dos Santos.	AVR
56	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141399	Armando Manuel Coelho Ribeiro Mendes.	AVR
57	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141342	Nuno Montês dos Santos Morgado	AVR
58	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141517	António Luís Neves Cardoso	AVR
59	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141549	José Luís Esteves Silva	AVR
60	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141786	Paulo Jorge Antunes da Costa	AVR
61	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141864	Jorge Martins Gonçalves	AVR
62	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141913	Carlos Alberto Fernandes Gouveia	AVR
63	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141456	António Afonso Santos Matos	AVR
64	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141310	Luís Manuel Rodrigues Couto	AVR
65	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141438	João Paulo da Costa Mendes Góis	AVR
66	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141566	Fernando José Rocha da Silva	AVR
67	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141582	João Paulo Barbosa Pino	AVR
68	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141588	Domingos João Esteves Rebelo	AVR
69	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141598	Paulo Jorge Pereira Faustino	AVR
70	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141727	António João Lopes Carvalheiro	AVR
71	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141813	Manuel Carvalheiro Pereira Cruz	AVR
72	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141449	Ernesto Manuel Graça Godinho	AVR
73	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141514	António Manuel da Silva Pereira	AVR
74	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141279	Luís Manuel Gomes Cunha	AVR
75	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141356	José António Lopes Dourado	AVR
76	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141385	Fernando de Jesus Eulálio	AVR
77	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141423	José Fernando Marques da Cruz	AVR
78	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141453	António Manuel Correia da Cruz	AVR
79	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141667	Alcides Rodrigues do Nascimento	AVR
80	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141750	Artur Juvenal Fernandes dos Anjos	AVR
81	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141798	José Manuel Pereira Graça	AVR
82	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141832	José Jorge Ventura Cavaco	AVR
83	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141911	Fernando Pereira Alves Castanheira	AVR
84	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141544	Vítor Manuel Barradas da Costa	AVR
85	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141735	Fernando Manuel Alves Apóstolo	AVR
86	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141929	Adérito José Ribeiro Rodrigues	AVR
87	11-11-2010	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	130759	Maria Teresa Rocha Tavares Moreira	AVR
88	10-05-2012	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131794	Francisco Alberto Salgado	AVR
89	11-06-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	130759	Maria Teresa Rocha Tavares Moreira	AVR
90	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145367	Paulo Jorge Lemos Tavares	AVR
91	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145379	Carlos Manuel Lopes Nogueira	AVR
92	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145381	Dário Jorge dos Santos Viterbo Fernandes.	AVR
93	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145388	João Carlos Gonçalves Lopes	AVR
94	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145462	Carlos Henrique Sousa Teixeira	AVR
95	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145463	Rui José Jesus Oliveira	AVR
96	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145477	Rui Manuel Sousa Amaral Neves	AVR
97	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145512	Marco Paulo Marques Dias	AVR
98	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145522	Luís Miguel Almeida Cruz	AVR
99	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145571	Nuno Miguel Costa Rodrigues Branco	AVR
100	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145607	Álvaro Manuel Rocha Valente	AVR
101	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145804	António Alexandre Pinheiro Miguel	AVR
102	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145807	Rui Pedro Lopes Carrilho	AVR
103	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145819	Vítor Manuel Ferreira Sérgio	AVR
104	01-09-2012	Comportamento Exempla	Prata	Agente Principal	145855	António Jorge Teixeira Gonçalves	AVR
105	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145860	Fernando Manuel Silva Oliveira	AVR
106	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145926	Júlio Manuel Martins Teixeira	AVR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
107	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145960	Rui Miguel Pimenta Ramos	AVR
108	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145963	Jorge Manuel Nunes Ferreira	AVR
109	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146058	Francisco Jacinto Oliveira Simões	AVR
110	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146086	António José Matias Costa	AVR
111	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146095	António João Quadros Mateus	AVR
112	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146103	Luís Fernando Figueiredo Sá Correia	AVR
113	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146177	Gil Emanuel da Costa Oliveira Monteiro de Miranda.	AVR
114	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141669	Manuel Emílio Fidalgo	BGC
115	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141763	João Paulo Pereira Graças	BGC
116	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141650	José António Almeida Matela Fernandes.	BGC
117	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141731	Vitor Manuel Ferreira Pires	BGC
118	08-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141816	Manuel Rodrigues Paiva	BGC
119	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141767	Francisco Manuel Conceição Barradas	BJA
120	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141416	João Manuel Pires Alturas	BJA
121	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141366	António José da Silva Correia	BJA
122	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141421	Francisco António do Nascimento Guerreiro.	BJA
123	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141868	Jorge Manuel Loureiro Ruas	BJA
124	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141889	Joaquim António Limpo Prata	BJA
125	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141360	Eurico Manuel Miguel Moreno	BJA
126	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145875	Carlos Manuel de Jesus Arsénio dos Santos.	BJA
127	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146006	Carlos Manuel dos Ramos Mendes	BJA
128	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145962	Antonino de Jesus Baião Amador	BJA
129	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145822	Rui Filipe Ribeiro	BJA
130	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145543	Fernando Manuel Martins Máximo	BJA
131	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141270	José Carlos Fernandes Martins	BRG
132	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141299	Gaspar Manuel Brito Santos	BRG
133	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141319	Carlos Alberto Silva Pereira	BRG
134	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141354	António Augusto Abreu Magalhães	BRG
135	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141365	José João Silva Rocha Gama	BRG
136	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141380	Manuel Fernando Vale Melo	BRG
137	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141413	José Manuel Soares Dias	BRG
138	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141435	Susana Paula Diogo Ribeiro	BRG
139	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141477	Manuel António Fernandes Silva	BRG
140	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141533	Luis Fernando Costa Ramos	BRG
141	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141546	Luis Martins Barroso	BRG
142	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141558	Francisco José Coelho Lameira	BRG
143	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141604	Vitor Manuel Laranjeiro Nicolau	BRG
144	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141613	Gaspar Manuel Moutinho Pereira Barros.	BRG
145	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141714	Paulo José Espirito Santo Carvalho	BRG
146	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141949	Daniel Pires Pereira	BRG
147	01-07-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Comissário	148119	Ana Margarida Matias Leal de Jesus	BRG
148	12-06-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	131925	José Ribeiro Gomes	BRG
149	05-07-2006	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	133661	David da Costa Araújo	BRG
150	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145386	Luis Filipe Ferreira Leite	BRG
151	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145402	Carlos Miguel Silva Lopes	BRG
152	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145466	Vitor Francisco Dantas da Mota	BRG
153	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145661	João Abel Pinheiro da Mota	BRG
154	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145705	Carlos Jorge Barros Silva	BRG
155	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145749	Daniel José Barbosa Lopes	BRG
156	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145796	Honorio Lourival Magalhães Cruz	BRG
157	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145900	Jaime Miguel Silva Ribeiro	BRG
158	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145965	Anselmo Manuel Ferreira Dias	BRG
159	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145972	Carlos Manuel Afonso Rodrigues	BRG
160	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145979	Filipe Carvalho Fernandes	BRG
161	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145982	João Manuel Freitas Campos	BRG
162	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146049	Luis Manuel Ferreira Pinto	BRG
163	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146164	Sérgio Luis Picao Penedos	BRG
164	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subcomissário	141292	João Paulo Pereira Martelo	CBR
165	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141290	Luis Monteiro Portugal	CBR
166	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141277	João de Deus Santos Gandarez	CBR
167	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141316	António Quaresma Melo	CBR
168	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141322	Vitor Manuel Mota Marçal	CBR
169	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141323	Celso Pereira Afonso	CBR
170	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141377	Mário João Lopes Silva Coelho	CBR
171	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141400	António José Macedo Cardoso	CBR
172	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141469	Alipio António Simões Henriques	CBR
173	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141471	Fernando Jorge Gonçalves Neves	CBR
174	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141529	Carlos Gonçalves Inácio	CBR
175	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141534	António Ramos Ribeiro	CBR
176	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141561	Rui Augusto Pratas Silva	CBR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
177	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141571	Maria de Fátima Miranda Madeira Gonçalves.	CBR
178	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141587	Paulo Manuel Antunes Costa Campos	CBR
179	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141616	Armindo João Leal Maduro	CBR
180	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141628	António Martinho Neves Carvalho . . .	CBR
181	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141632	Rui Manuel Rodrigues Andrade.	CBR
182	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141670	Luis José Silvestre Pinheiro.	CBR
183	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141823	António Manuel Varela Lima.	CBR
184	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141831	José Manuel Simões Correia Nogueira	CBR
185	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141922	Maria Lourenço da Costa Miranda Cação.	CBR
186	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141930	Belmiro Manuel Pascoal Dias	CBR
187	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela . . .	Comissário	146191	Nuno Amorim Dias Silva.	DNL
188	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela . . .	Comissário	146192	Isaque Teixeira Figueira de Chaves . . .	DNL
189	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela . . .	Comissária	146193	Vanessa Ana Gabriel de Almeida da Silva Reis.	DNL
190	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Intendente.	100114	Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura.	DNL
191	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Intendente.	100119	Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz	DNL
192	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Intendente.	100121	Marco António Viegas Martins	DNL
193	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Subintendente. . .	100126	Luís Manuel Alves Fernandes Moreira	DNL
194	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Subintendente. . .	100133	Rui Miguel Chagas Ismael Santos. . . .	DNL
195	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141333	Paulo Jorge da Silva Marques	DNL
196	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Chefe	141429	Manuel Basílio Aguiar Trindade	DNL
197	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141450	Paulo Jorge Póvoas Martins	DNL
198	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141554	Vítor Sérgio Dias Pereira.	DNL
199	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141563	Fernando António de Almeida Ferreira Baltar.	DNL
200	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141602	Jorge Manuel Dias Duarte	DNL
201	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141706	Carlos Alberto Gomes Fernandes	DNL
202	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141726	Vítor Manuel Tomaz Pereira	DNL
203	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141770	José Carlos Rocha Calvo	DNL
204	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141771	José Carlos Ribeiro Cardoso	DNL
205	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141780	Fernando Manuel Nobre Lopes	DNL
206	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141800	Orlando Martins Lourenço.	DNL
207	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141859	Orlando César da Silva Coronha de Vasconcelos.	DNL
208	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141875	Maciel Alberto Gomes Neto	DNL
209	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141935	Paulo Sérgio Noivo Laia	DNL
210	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Cobre	Comissário	149304	João Ricardo Dias de Sousa Carvalho	DNL
211	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Cobre	Comissária	149308	Paula Alexandra da Conceição Cunha	DNL
212	15-09-2012	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	136284	Rui Jorge dos Santos Rocha	DNL
213	15-09-2012	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	136287	João Paulo Simões Dias.	DNL
214	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subintendente. . .	100185	Alexandre Manuel de Moura Teixeira Vieira.	DNL
215	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subintendente. . .	100191	Nuno Rafael Marques Dinis.	DNL
216	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145387	Nuno Manuel Ferreira Varão	DNL
217	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145401	João Luís Português Pereira	DNL
218	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145490	Vítor Amadeu Meireles Amorim Sá . . .	DNL
219	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subcomissário. . .	145584	David Miguel Machado Vieira.	DNL
220	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145612	Telmo Augusto Fernandes Ribeiro. . . .	DNL
221	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	145831	Nelson Carlos dos Santos Vieira	DNL
222	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145844	Pedo José Lopes Caetano.	DNL
223	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145942	Carlos Jorge Rocha Figueiredo	DNL
224	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146064	Adilson Spencer Danif.	DNL
225	07-07-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146167	José Acácio Camisa Líbano	DNL
226	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141837	Libério Dias Ferreira	EPP
227	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141728	Miguel Jesus Santos Henriques	EPP
228	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141915	Fausto Manuel Martins Mota.	EPP
229	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141443	Paulo Jorge Cabaço Velez.	EPP
230	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141462	Fernando Manuel Vicente Évora	EPP
231	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141739	Jorge Manuel Cardoso Fernandes	EPP
232	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subintendente. . .	100197	Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço de Sousa.	EPP
233	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146050	Carlos Alberto Pestana Costa.	EPP
234	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141907	João Carlos de Barros Orvalho	EVR
235	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141916	Manuel Alexandre Araújo Cardoso . . .	EVR
236	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141942	Augusto José Fortunato Zabumjo	EVR
237	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141472	Paulo Henrique Sousa de Oliveira	EVR
238	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141485	Eduardo Luis de Melo Jorge e Morais Jorge.	EVR
239	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas. . .	Agente Principal	141742	Francisco Xavier Fitas Ruas dos Reis . . .	EVR
240	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145368	João Francisco Oliveira Marona	EVR
241	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145513	Hermano Joaquim Camilo Coelho. . . .	EVR
242	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145544	Carlos Miguel Oliveira Tapadas	EVR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
243	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145585	António José Pinto Doce	EVR
244	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145633	José Ezequiel Facas Caldeira	EVR
245	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145771	Paulo Jorge Martins de Oliveira	EVR
246	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145799	Rui Alexandre Pisco	EVR
247	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145890	Paulo Alexandre Rato Tainhas	EVR
248	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145953	Luis Paulo Bexiga Barroso	EVR
249	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145967	Francisco Manuel Monteiro Quina	EVR
250	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146091	Guilherme Joaquim Jesus Cravosa	EVR
251	03-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subintendente	100116	António Vítor Frederico Lima	FAR
252	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141320	Carlos Alberto Dias Martins	FAR
253	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141340	Luís Manuel Nunes Cruz	FAR
254	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141358	Carlos Manuel Rodrigues Dias	FAR
255	21-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141384	Maria Leonor Martins Afonso	FAR
256	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141409	Édgar Correia Guedes	FAR
257	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141431	Fernando Fontes Luís	FAR
258	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141466	Miguel José Gouveia Reis	FAR
259	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141470	Alberto José Rodrigues Santos	FAR
260	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141498	Manuel Carlos Santos Guerreiro	FAR
261	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141548	Fernando José Conceição Mateus	FAR
262	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141885	João Paulo Correia de Cintra	FAR
263	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141296	José Carlos Gonçalves Silvestre	FAR
264	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141344	Álvaro Manuel Fernandes José	FAR
265	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141373	João Paulo Sousa Bagulho	FAR
266	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141394	Gilberto Manuel Martins Viegas Gonçalves.	FAR
267	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141467	Joaquim Martins Lima	FAR
268	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141482	Francisco José Oliveira Marçal Santos Pinto.	FAR
269	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141519	Alberto Domingos Alexandre Correia	FAR
270	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141541	José Maria Barrocas Janota	FAR
271	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141567	Joaquim José Rosário Baptista	FAR
272	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141570	Hélder António Paiva Félix	FAR
273	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141572	Paulo Jorge Mealha Páscoa	FAR
274	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141591	João Urbano Carvalho Almeida	FAR
275	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141603	António Jacinto Faria Guerreiro Bernardo.	FAR
276	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141643	Filipe Manuel Silva Nobre Vieira	FAR
277	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141655	José António de Jesus Marques	FAR
278	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141662	João Manuel Sousa Miranda Alves	FAR
279	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141681	Carlos Martins Ribeiro	FAR
280	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141694	Francisco Viegas Silva Luz	FAR
281	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141736	José Manuel Fialho Rosado	FAR
282	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141756	António Manuel Ferreira Silva	FAR
283	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141761	Marcírio Ramos Gago	FAR
284	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141773	Domingos Manuel Mangas Santos	FAR
285	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141785	Rodrigo Rodrigues Aleixo	FAR
286	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141810	José Maria Correia Modesto	FAR
287	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141817	José Miguel Gil Ribeiro Mendes	FAR
288	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141818	Vítor Manuel Silva Valente	FAR
289	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141833	José Manuel Costa Justino	FAR
290	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141845	José Carlos Brito Marques	FAR
291	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141850	Luís Paulo Fernandes Teixeira	FAR
292	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141853	António Fernando Oliveira Coelho	FAR
293	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141858	Luís Jorge de Almeida Esteves	FAR
294	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141870	Paulo Alexandre Fernandes Pissara	FAR
295	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141872	Camilo José Rodrigues	FAR
296	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141874	Luís Miguel Alexandre	FAR
297	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141877	José Carlos Batista Figueiredo	FAR
298	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141881	Alberto Manuel Silva Jesus	FAR
299	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141882	Pedro Miguel Lopes Gaspar	FAR
300	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141892	Paulo Jorge Barrinha Castro	FAR
301	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141893	Rui Jorge Nunes Lopes	FAR
302	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141894	José Joaquim Vigon Manso Frazão	FAR
303	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141897	Paulo Jorge Sousa Vicente Martins	FAR
304	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141900	Paulo Luís Costa Cruz	FAR
305	04-09-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141901	Paulo Manuel Soares Rilhó *	FAR
306	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141903	Alfredo Moreira Gomes	FAR
307	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141904	Elvino Pereira Alcaide	FAR
308	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141909	Manuel Jesus Gomes Augusto	FAR
309	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141912	António Manuel Monteiro Martins	FAR
310	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141917	Carlos Manuel Pereira Rebelo de Andrade.	FAR
311	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141921	Júlio Manuel Charneco Oliveira	FAR
312	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141934	Maria Madalena Reis Bento	FAR
313	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141955	Paulo Jorge Marques Freire	FAR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
314	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141956	Carlos Manuel Asseiceiro Rodrigues	FAR
315	01-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Intendente	100070	Jorge Alexandre Gonçalves Maurício	FAR
316	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145363	Nuno Miguel Floxo Neves	FAR
317	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145403	Tiago Emanuel Simplício Gonçalves	FAR
318	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145422	Hugo Alexandre Vieira Simão	FAR
319	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145423	José António Lomba Soares	FAR
320	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145497	José Custódio Ferreira Rosa	FAR
321	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145504	Sérgio José Rodrigues Policarpo	FAR
322	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145538	José Manuel Silva Santos Gregório	FAR
323	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145539	Nélson Teixeira Manuel	FAR
324	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145549	Rui Manuel Duarte Gonçalves Rodrigues.	FAR
325	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145581	Eduardo José Maria Cabrita	FAR
326	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145620	Nuno Miguel Nunes Madeira	FAR
327	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145703	Filipe Anastácio Gago Leandro	FAR
328	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145716	Hélder Manuel Machado Mártires	FAR
329	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145736	Nélson Manuel Santos Silva	FAR
330	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145737	Luís Miguel Dias Simão	FAR
331	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145767	Nuno Miguel Vicente Zeferino	FAR
332	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145791	Luís Miguel Santos Ramos José	FAR
333	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145810	Carlos Aureliano Dias Brito	FAR
334	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145836	Nuno Miguel Simões Francisco	FAR
335	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145854	Paulo Alexandre Mosa Santos	FAR
336	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145881	Carlos Pedro Santos	FAR
337	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145929	Ismael José Neves Silva	FAR
338	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145930	Orlando António Almança Varela	FAR
339	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145943	Pedro Miguel Alves Afonso Cavaco	FAR
340	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145985	Paulo Emanuel Alves Castanheira	FAR
341	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146047	Jorge Manuel Carmo Macedo	FAR
342	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146067	Nuno Miguel Sanina Rodrigues	FAR
343	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146174	Paulo Jorge Costa Gonçalves	FAR
344	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Intendente	100117	Fernando Manuel de Oliveira Martins	FUN
345	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Intendente	100130	Joaquim José da Silva Nunes Simão	FUN
346	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141309	João Luís Mendes Sousa	FUN
347	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141355	Octavio Luís Gonçalves Rodrigues	FUN
348	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141402	Cesário Justino Gomes	FUN
349	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141481	Carlos Manuel Quintal Góis	FUN
350	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141640	Miguel Andrade Vieira	FUN
351	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141661	José Paulo Flôr Rodrigues	FUN
352	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141687	José Luís Melim Ferreira	FUN
353	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141702	Ricardo Aguiar Fernandes	FUN
354	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141759	Máurício Bento Carmo Menezes	FUN
355	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141768	José Manuel Lucas Franca	FUN
356	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141782	Isabel Abreu Costa	FUN
357	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141838	Almeirindo Crispim Silva Caires	FUN
358	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141842	José Alfeu Ramires Tomé	FUN
359	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141869	Roberto Carlos Drumond Menezes	FUN
360	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141910	Manuel Spinola Viveiros	FUN
361	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141924	Vitor Manuel Santos Marcos	FUN
362	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141941	Elda Maria Quintal Fernandes	FUN
363	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141943	Rui Armando Sousa Roque	FUN
364	17-11-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136271	João Maria Ferreira Vasconcelos	FUN
365	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Intendente	100129	José Nascimento Salvado Lopes	GRD
366	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Subcomissário	150731	Paulo Jorge dos Santos Costa	GRD
367	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subintendente	100192	Artur Miguel Marelo Massa	GRD
368	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146184	Hugo João Silva Cruz	ISP
369	13-07-2012	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	130246	Francisco de Carvalho Martins	ISP
370	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145870	Nelson Rafael Gonçalves dos Santos Craveiro.	ISP
371	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149622	Pedro Miguel Santos António	LRA
372	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141516	Teresa Maria Sintra Jordão Cabral	LRA
373	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141520	Armando Manuel Confraria Gomes	LRA
374	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141556	Maria José Fátima Mota	LRA
375	23-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141950	Helder António Madeira Ferreira Soares	LRA
376	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141313	Luís Manuel Antunes Ferreira	LRA
377	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141951	Francisco Manuel Ferreira da Silva	LRA
378	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141281	Mário João Araújo Santos	LRA
379	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141610	Fernando Manuel Duarte Henriques	LRA
380	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141883	José Manuel Silva Oliveira	LRA
381	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141876	José Carlos Rente Couto	LRA
382	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141693	Francisco Manuel Carvalho Duarte	LRA
383	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141660	Alberto Paiva Santos Rodrigues Franco	LRA
384	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141663	João Paulo Silva Serras	LRA
385	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141677	Adriano Marques Neves	LRA
386	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141692	Daniel Nunes Neves Louro	LRA

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
387	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141722	Paulo Manuel Prestes Carreira	LRA
388	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141317	António Manuel Trindade da Silva	LRA
389	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141347	Ilídio Manuel Ferreira Esteves	LRA
390	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141357	Alfredo Manuel Nunes Anastácio	LRA
391	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141474	Horácio Nuno Gomes Lobório Timóteo	LRA
392	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141580	Paulo Luís Azevedo Neves Gama Conde.	LRA
393	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141629	Paulo Jorge Martinho Cunha	LRA
394	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141760	Luís Alberto Domingues Serra	LRA
395	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141513	Sílvio Pedroso Cristino	LRA
396	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141465	José Carlos Nogueira Mendes	LRA
397	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141497	Hermínio Rolim Matos Rosa	LRA
398	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141401	Pedro Ulisses Gomes dos Reis	LRA
399	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141461	Fernando Jesus Mendes	LRA
400	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141539	Paulo Jorge Ferreira Silva	LRA
401	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141856	Pedro Nuno Nunes Cabral	LRA
402	04-12-2008	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	149622	Pedro Miguel Santos António	LRA
403	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146102	Cesar Santa Guardado da Silva	LRA
404	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145910	Sérgio Manuel Jesus Mendes	LRA
405	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145789	João Paulo Dias Santos	LRA
406	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145792	Carlos Alberto Pereira Oliveira	LRA
407	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145809	João Jose Sousa Monteiro Silva	LRA
408	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145483	Jorge Valentim Jesus Silva Matias	LRA
409	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145695	Nuno Filipe Marques Santos	LRA
410	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145548	Renato Paulo Sousa Ribeiro	LRA
411	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145441	António José Gomes Carreira	LRA
412	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145808	Gonçalo Manuel Meca Clérigo	LRA
413	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145438	Nuno Miguel Marques Índio	LRA
414	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145496	António José Castelo Silva	LRA
415	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145907	Dario Carlos Antunes Cruz Santos	LRA
416	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145957	Humberto Jorge Simões Morgado	LRA
417	02-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145812	Jorge Cunha Bagagem	LRA
418	02-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145748	Daniel Figueirinhas Silva	LRA
419	03-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145909	Arlindo Manuel Cordeiro Coelho de Freitas.	LRA
420	03-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente	145961	Vitor Manuel Martins de Almeida	LRA
421	03-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146094	António Manuel Ferreira Magno	LRA
422	03-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145898	Élio António Lopes Alves	LRA
423	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145626	Leonel Dias Marques	LRA
424	18-11-1996	Assiduidade	1 estrela	Chefe	136129	José Manuel Rebelo Dias da Silva	LSB
425	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149431	Marlene Sofia Carvalho Fitas Fragoso.	LSB
426	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149532	Ricardo Miguel Carreiras de Lima	LSB
427	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Subcomissário	149575	Bruno José Ferreira Pratas	LSB
428	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149616	João Pedro Neto Duque	LSB
429	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149652	Paulo Alexandre Aparício Amaral	LSB
430	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149674	Miguel Monteiro Bonifácio	LSB
431	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149734	Ricardo Jorge Gomes Pinto	LSB
432	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149761	Bruno Miguel Gonçalves Cardoso	LSB
433	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149771	Elio António Vital Marques	LSB
434	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149794	Miguel Justino Lamas Lobão	LSB
435	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Subcomissário	149828	Nuno Miguel Dias Curado Marques	LSB
436	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149838	Ricardo Gil Tavares Teixeira	LSB
437	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146187	António Pedro Ferreira Fortes	LSB
438	18-11-2006	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	136129	José Manuel Rebelo Dias da Silva	LSB
439	14-01-2011	Assiduidade	2 estrelas	Subcomissário	139057	Valter José Paula Salselas	LSB
440	03-01-2011	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	139291	Isabel Ferreira Cordeiro Rebanda Correia.	LSB
441	15-01-2011	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	139413	Rui Miguel Pereira da Silva	LSB
442	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	139651	Antonio Augusto Perdigão Claro Lerias	LSB
443	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139742	Paulo Jorge Martins Guerreiro	LSB
444	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139750	Jorge Manuel Belbute de Sousa	LSB
445	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139789	Paulo Jorge Moreira Amorim	LSB
446	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139856	Antonio Manuel Calvo Ferreira	LSB
447	25-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139873	António Camilo Jaime	LSB
448	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	139924	José António Morais Valadas	LSB
449	25-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139947	Fernando Júlio Henriques Marques	LSB
450	25-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139968	José Manuel de Sousa Pinto	LSB
451	25-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139986	Paulo Jorge de Sousa Henriques	LSB
452	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140000	José Valezim Gouveia	LSB
453	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140012	Antonio Francisco Ramos Polido	LSB
454	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140041	Álvaro Luís Delgado Carrilho	LSB
455	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140100	João Paulo Correia Pereira	LSB
456	08-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140117	Joaquim Manuel Marques Miranda	LSB
457	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140119	Anibal José dos Santos Madureira	LSB
458	08-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140249	Paulo Jorge de Jesus Martins Diogo	LSB

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
459	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140253	Paulo Santos Monteiro	LSB
460	25-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140294	Vitor Manuel Fernandes Rodrigues	LSB
461	08-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140299	Maria do Rosário Pinto Serralha	LSB
462	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140302	Paulo Manuel Lúcio Marques	LSB
463	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140311	António Álvaro Moreira Manso	LSB
464	23-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140352	Firmino de Jesus Andrade	LSB
465	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140546	Carlos Carvaho Silva	LSB
466	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140590	Rui Manuel do Carmo Dias	LSB
467	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140605	Maria da Graça de Matos Abelho P. Rito.	LSB
468	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140694	Luis Miguel Carvalho Mendes de Bastos.	LSB
469	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140703	Diogo Caroço da Costa Jorge	LSB
470	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140705	Nuno Gonçalo Nascimento Martins	LSB
471	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140718	Jose Lourenço Ferreira Becho	LSB
472	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140729	José Carlos Barbosa Vieira Ramos	LSB
473	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140746	David Manuel Teixeira Lopes Correia de Castro.	LSB
474	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140754	José Manuel Morgado Ferreira	LSB
475	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140779	Jose Antonio Cardoso Antunes	LSB
476	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140782	Luís Manuel Soares Ramalho	LSB
477	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140797	João Carlos de Jesus Pereira	LSB
478	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140832	Luís Daniel Fernandes Esteves	LSB
479	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140846	Luis Alexandre dos Santos Condeço	LSB
480	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140885	João Carlos Anunciação Oliveira	LSB
481	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140932	João Agostinho Gomes Fernandes	LSB
482	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140976	Paulo Alexandre Dias de Almeida	LSB
483	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141003	Ivone Ferreira Luís	LSB
484	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141026	António Coelho Costa Lima	LSB
485	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141027	Manuel Antero Freitas dos Santos	LSB
486	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141030	Carlos Manuel Durao Sardinha	LSB
487	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141033	João Claudino Carvalheira Relvas	LSB
488	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141046	Domingos Manuel Serra Salvado	LSB
489	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141116	Carlos Manuel Laranjeira Barros	LSB
490	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141157	Vitor Manuel Pires Agostinho	LSB
491	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141772	António José Dias Amaral	LSB
492	07-10-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	142265	Carlos Manuel Martins Rodrigues	LSB
493	07-10-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	142275	João Paulo de Albuquerque Lopes	LSB
494	19-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	131084	Jose Marcelino Gomes Cruz Peralta	LSB
495	19-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131095	Joao Carlos Martins Rosario	LSB
496	21-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	131120	Celestino Domingues Nunes	LSB
497	09-11-2011	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	131151	Jose Mario Teixeira Moutinho	LSB
498	19-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	131162	Joäo Luis Martins Oliveira	LSB
499	19-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131239	Margarido Francisco Garcia	LSB
500	09-11-2011	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131159	Helder António dos Santos Almeida	LSB
501	11-11-2011	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131237	Carlos Alberto Pedra Campos Rodrigues	LSB
502	11-11-1989	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	131237	Carlos Alberto Pedra Campos Rodrigues	LSB
503	18-11-1994	Comportamento Exemplar	Cobre	Chefe	136129	José Manuel Rebelo Dias da Silva	LSB
504	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150522	Marlene Alexandra da Silva Gomes Pereira Pinto Bento.	LSB
505	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150564	Albino José Soares Pinto	LSB
506	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150651	Filipe André Mendonça Antunes	LSB
507	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150678	Romeu Jose Russo Garcia	LSB
508	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150812	Daniel Simões Marques	LSB
509	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150826	Nelson Manuel Leal Mendes	LSB
510	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150879	Pedro Miguel Torres dos Santos	LSB
511	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150902	Helder Filipe Mota Pereira	LSB
512	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150959	Pedro Miguel Biscaia Batista	LSB
513	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150968	Luis Filipe Seabra Pimentel	LSB
514	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151042	Fernando Manuel da Silva Tomé	LSB
515	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151108	Samuel Filipe Brtites Mendes Pedro	LSB
516	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151214	Aníbal Afonso Pires da Silva	LSB
517	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151252	Eduardo Manuel Martins Fernandes	LSB
518	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151267	Tiago Ribeiro André Oliveira	LSB
519	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151369	Marco Paulo Branco Farelo	LSB
520	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151379	Marco José Rodrigues Marques	LSB
521	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151394	Marco António Calado Belo	LSB
522	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151400	Sérgio Manuel Ferreira Malaínho	LSB
523	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151413	José Manuel Capítulo Farinha	LSB
524	12-06-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	129469	Rui Américo da Silva Sousa	LSB
525	12-06-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	132544	Manuel Antonio Peres Gomes	LSB
526	18-06-2009	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	133943	Antonio Joaquim Rodrigues Isaul	LSB
527	04-02-2010	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	134394	Miguel Braz Martins Lourenço	LSB
528	04-03-2010	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	134736	Manuel Jose Monteiro Cristino	LSB
529	20-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136036	Artur Jose Alves Rente	LSB

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
530	18-11-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	136129	José Manuel Rebelo Dias da Silva	LSB
531	18-11-2001	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	136129	José Manuel Rebelo Dias da Silva	LSB
532	03-01-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	143689	Victor Manuel Gonçalves Sebastião	LSB
533	03-01-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	143754	Nuno Filipe Carvalho Marques	LSB
534	04-01-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	143906	Filipe Estevens Correia	LSB
535	05-01-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144251	Luís Manuel Ferreira Almeida	LSB
536	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	144315	Sandra Paula Franco de Campos Amaral	LSB
537	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144365	Paulo Jorge Oliveira do Souto	LSB
538	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144394	Nuno Alberto Duarte Reis	LSB
539	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	144406	Filipe Manuel de Sousa de Vilhena	LSB
540	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144426	Alfredo Francisco Grilo do Carmo	LSB
541	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144438	Rui Miguel Caleiro Afonso	LSB
542	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144458	Marco Anselmo Évora Correia	LSB
543	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144505	Vitor Luis Nascimento Teixeira	LSB
544	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144543	António Jacinto Coelho Romana	LSB
545	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144545	José António Constatino Vilão	LSB
546	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144546	Paulo Manuel Nunes Pereira	LSB
547	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144575	Fernando Manuel Pereira Inácio	LSB
548	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144597	Leandro Jorge da Silva Saraiva	LSB
549	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144642	Claudino Cristóvão da Conceição Antunes.	LSB
550	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144652	Rui Carlos Mouquinho Ricos Olhos	LSB
551	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144697	Luís Carlos Pires Amaro	LSB
552	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144699	Diogo André Martins Gonçalves	LSB
553	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144784	Jorge Arnaldo Rodrigues da Silva	LSB
554	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144796	Alfredo Manuel Rodrigues Ribeiro	LSB
555	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144845	Luis Manuel de Oliveira Barroso	LSB
556	14-11-2011	Comortamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144933	Ricardo Alexandre de Matos Santos	LSB
557	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144951	António Jorge Santos Silva	LSB
558	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145006	Hugo Jorge Neto Ribeiros	LSB
559	14-11-2011	Comportamento Exempla	Prata	Agente Principal	145037	Carlos Manuel de Seiça Girão	LSB
560	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145051	Rui Miguel Semedo dos Santos	LSB
561	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145065	José Alberto Santos Cardoso Silvestre	LSB
562	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145077	Gilberto Fernando Marques Ferreira	LSB
563	20-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145277	Luis Miguel Leonardo da Silva	LSB
564	25-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145337	Oscar Emanuel Ramos Fonseca Soares	LSB
565	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141959	Virginia Carolina Afonso Seca Pereira	PML
566	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141928	Luis Mendonça Leitão	PML
567	01-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141887	Luciano Prata Alves Faustino	PML
568	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141696	Nelson José Moreira de Almeida	PML
569	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141609	Vítor Manuel Forte Bernardo	PML
570	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141608	Vítor Manuel Lemos Ferreira	PML
571	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141574	António José Lopes Inácio	PML
572	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141434	Helder Francisco Teixeira	PML
573	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141418	Rui Manuel Gonçalves Pereira	PML
574	01-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141410	Mario Manuel Pontes Guerra	PML
575	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141352	Rui Manuel Pires Ferreira	PML
576	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141275	Jorge Manuel Sobral Guerreiro	PML
577	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140981	José Carlos Cardoso Ribeiro	PML
578	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140865	Joaquim Paulo Silva dos Santos	PML
579	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145934	Luís Miguel Dias Gaspar	PML
580	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145893	Eurico José Ferreira Cancela	PML
581	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145826	José Luís de Almeida Oliveira	PML
582	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145818	Germano Lopes Pinto Silva	PML
583	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145813	Dário Ferreira dos Santos	PML
584	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145794	Mário Rui Moreira Fonseca	PML
585	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145766	António Miguel Dias Fernandes	PML
586	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145499	Jorge de Oliveira Rodrigues	PML
587	08-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	150469	Helder Manuel Silva Fontes	PRT
588	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146186	Ângelo Roberto Abreu de Sousa	PRT
589	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146189	Ricardo Miguel de Castro Matos	PRT
590	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146195	Pedro Osório Dias Colaço	PRT
591	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146196	Fernando Rui Dias da Silva	PRT
592	24-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	138483	José Martins Teixeira Coelho	PRT
593	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subintendente	100125	Maria dos Anjos Gabriel Pereira	PRT
594	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141269	Jose Rui Carvalho Lopes	PRT
595	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141280	Vitor Manuel Silva Ribeiro	PRT
596	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141282	Jose Henrique de Sousa e Santos	PRT
597	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141286	Rui Manuel Mota Teixeira	PRT
598	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141293	Manuel Baltazar Pinto Guedes	PRT
599	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141295	Jose Alberto Mendes Teixeira	PRT
600	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141297	Horacio Guedes Ferreira Silva	PRT
601	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141301	Fernando Sergio Silva Costa	PRT
602	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141311	Antonio Jose Pinto Pereira	PRT
603	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141315	Antonio Gomes Pereira	PRT

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
604	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141335	Rogerio Santos Laranjeira	PRT
605	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141349	Manuel Alves Fernandes	PRT
606	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141350	Jose Fernando Pinheiro Teixeira	PRT
607	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141359	Joao Manuel Vasconcelos Dias	PRT
608	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141368	Antonio Augusto Ferreira Santos	PRT
609	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141375	Joao Manuel Antunes Goncalves Ribeiro.	PRT
610	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141381	Jose Luis Alves Vieira	PRT
611	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141383	Manuel Ferreira Vieira	PRT
612	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141386	Luis Filipe Lopes Monteiro	PRT
613	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141391	Carlos Manuel Araujo	PRT
614	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141395	Joao Cruz Fernandes Morais	PRT
615	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141396	Filinto Manuel Pinto Gomes	PRT
616	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141404	Fernando Jorge Afonso Rodrigues	PRT
617	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141408	Antonio Manuel F Araujo Santos	PRT
618	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141411	Adalberto Daniel Silva Mota	PRT
619	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141412	Carlos Alberto Moreira Santos	PRT
620	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141419	Antonio Jorge Poças Gonçalves	PRT
621	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141420	Luis Manuel Silva Cabral	PRT
622	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141425	Antonio Paulo Pires Duraes Moreira	PRT
623	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141427	Francisco Manuel Santos Monteiro	PRT
624	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141436	Moises Bernardino Sousa Pereira	PRT
625	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141451	Rui Fernando Silva Mendes	PRT
626	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141454	Fernando Jose Lopes Oliveira Coelho	PRT
627	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141459	Jose Rui Costa Santos	PRT
628	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141460	Joel Silva Martins	PRT
629	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141463	Adriano Antonio Jesus Rocha	PRT
630	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141476	Joao Pedro Costa Teixeira	PRT
631	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141486	Joao Carlos Machado Pinto Ribeiro	PRT
632	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141488	Antonio Fernando Magalhaes Moreira	PRT
633	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141501	Fernando Santos Magalhães Bastos	PRT
634	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141508	Carlos Francisco Guerra Farelo	PRT
635	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141509	Sergio Amado de Araujo Pinto	PRT
636	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141511	Fernando Octavio Silva Rodrigues	PRT
637	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141523	Luis Miguel Ribeiro Narciso	PRT
638	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141531	Mario Jose Ferreira Gomes	PRT
639	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141543	Manuel Jesus Semblante Morais	PRT
640	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141552	Mario Taborda Guilherme	PRT
641	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subcomissário	141557	Antonio Jose Carvalho Oliveira Silva	PRT
642	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agete Principal	141559	Jose Fernando Barros Silva	PRT
643	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141568	Manuel Jose Dionisio Fernandes	PRT
644	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141573	Carlos Alberto Manso Remedios	PRT
645	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141585	Jose Luis Folgado Santos	PRT
646	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141593	Carlos Manuel Coelho Ferreira	PRT
647	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141596	Jorge Batista Pires Lopes	PRT
648	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141597	Paulo Jorge Azevedo Carvalho	PRT
649	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141621	Pedro Abilio Campos Menezes Sardinha.	PRT
650	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141623	Nelson Leite	PRT
651	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141631	Isabel Maria Pinheiro Brito	PRT
652	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141641	Jose Machado Vilas Boas da Calçada	PRT
653	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141648	Rui Manuel Batista	PRT
654	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141653	Domingos Manuel Correia Presas	PRT
655	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141666	Paulo Miguel Freitas Nunes	PRT
656	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141668	Jorge Afonso Silva Moura	PRT
657	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141683	Sergio Manuel Martins Gomes	PRT
658	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141690	Joao Carlos Silva Pacheco	PRT
659	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141691	Marco Paulo Lopes Tunes	PRT
660	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141697	Justino César Ribeiro Cerqueira	PRT
661	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141699	Jose Carlos Cipriano Leite	PRT
662	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141701	Laurindo Silva Osorio	PRT
663	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141703	Joao Antonio Ribeiro Mendes	PRT
664	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141708	Mario Augusto Ferreira Moreira	PRT
665	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141712	Paulo Jorge Correia dos Anjos	PRT
666	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141713	Paulo Jorge Olmos Goncalves	PRT
667	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141716	Jose Rodrigo da Silva Mendes	PRT
668	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141717	Miguel Luis Carmezim Mendes	PRT
669	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141721	Eugenio Paulo Pinto Peixoto	PRT
670	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141752	Antonio Carlos Fernandes Vaz	PRT
671	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141754	Francisco Chaves Teixeira	PRT
672	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141758	Jose Manuel Martins Mirra	PRT
673	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141776	Oscar Henrique Marques Monica Costa	PRT
674	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141779	Helder Gabriel Mendes Pinheiro	PRT
675	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141784	Albino Manuel Pereira Costa	PRT
676	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141788	Rui Manuel de Oliveira Marques	PRT

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
677	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141801	Fulgencio Alberto Pires Gonçalves	PRT
678	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141803	Jose Alfredo Afonso Soares	PRT
679	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141804	Joaquim Pereira Barbosa	PRT
680	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141819	Manuel Fernandes Campos	PRT
681	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141830	Paulo Jorge Ferreira Rebanda	PRT
682	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141835	Joao Carlos Andre Martins	PRT
683	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141844	Rui Manuel Ribeiro Silva	PRT
684	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141849	Carlos Manuel Moura Ferreira	PRT
685	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141898	Jorge Manuel Oliveira Loureiro	PRT
686	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141908	Henrique Vicente Mendes	PRT
687	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141925	Fernando Jorge da Silva Meireles	PRT
688	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141933	Manuel Augusto Pereira Barros	PRT
689	05-10-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141938	Manuel Soares Sousa	PRT
690	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141939	Vitor Manuel Melão Sapage	PRT
691	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141940	Eduardo Pereira da Fonseca	PRT
692	21-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141945	Maria do Ceu Moreira Sousa	PRT
693	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141952	Jorge Filipe Azevedo	PRT
694	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141954	Paulo Manuel Teixeira Silva Azevedo	PRT
695	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141957	Manuel Antonio Basto Monteiro	PRT
696	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141958	Antonio Jorge Pinto Guedes	PRT
697	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141961	Jose Julio Moreira	PRT
698	12-05-2002	Comportamento Exemplar	Cobre	Chefe	138483	José Martins Teixeira Coelho	PRT
699	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Cobre	Comissário	149305	Marilia Jose Sardinha Caldeira	PRT
700	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Cobre	Comissário	149307	Ricardo Manuel Nogueira Sousa	PRT
701	12-05-2009	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	138483	José Martins Teixeira Coelho	PRT
702	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subintendente	100193	Sergio Ferreira Loureiro	PRT
703	01-07-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subintendente	100195	Fernando João Vieira Lopes	PRT
704	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145362	Renato Aldiro Alves Moreira Lima	PRT
705	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145365	David Martinho Ferreira Tome	PRT
706	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145371	Antonio Francisco Pinto Magalhaes	PRT
707	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145372	Paulo Adriano Gomes Moutinho	PRT
708	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145373	Amandio Abel Almeida	PRT
709	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145376	Pedro Nuno Rodrigues Basilio	PRT
710	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145377	Joao Manuel Mourao Abreu	PRT
711	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145389	Manuel Joaquim Moreira Pereira	PRT
712	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145397	Pedro Manuel Gonçalves Rodrigues	PRT
713	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145398	Carlos Manuel Mendonca Soares Silva	PRT
714	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145400	Paulo Fernando Teixeira Santos	PRT
715	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145405	Nelson Helder Ferreira Gonçalves	PRT
716	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145407	Miguel Angelo Andrade Moreira	PRT
717	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145415	Antonio Fernando Santos	PRT
718	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145423	Jose Antonio Lomba Soares	PRT
719	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145424	Levy dos Santos Correia	PRT
720	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145430	Luis Miguel Sa Barata	PRT
721	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145443	Jose Conceiçao Freitas Cadilha	PRT
722	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145455	Pedro Manuel Semide Costa Borges	PRT
723	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145459	Pedro Guilherme Galindo Calhau	PRT
724	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145461	Vitor Guilherme Rodrigues Santos	PRT
725	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145479	Jose Joaquim Mourao Carvalho	PRT
726	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145481	Rui Pedro Esteves Rodrigues	PRT
727	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145482	Jose Augusto Ferreira Morais	PRT
728	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145485	Luis Amaro Cardoso Morais	PRT
729	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145489	Carlos Manuel Aires Leandro	PRT
730	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145493	Joao Carlos Lopes Macedo	PRT
731	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145498	Carlos Alberto Pinto Sousa	PRT
732	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145507	Manuel Antonio Serra Caldas	PRT
733	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145511	Henrique Fernando Rodrigues Sousa	PRT
734	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145520	Ricardo Pedro Reis Marques	PRT
735	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145528	Candido Emidio Pinto Moreira Silva	PRT
736	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145556	Jorge Manuel Fernandes Teixeira	PRT
737	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145567	Fernando Adriano Campanha Gomes	PRT
738	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145574	Paulo Manuel Costa Borges	PRT
739	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145579	Nelson Jose Sousa Veiga	PRT
740	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145586	Sergio Jose Ribeiro Santos	PRT
741	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	145589	Nuno Miguel da Rocha Soares	PRT
742	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145602	Pedro Miguel Silva Aires	PRT
743	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145604	Jose Agostinho Açucena Monteiro	PRT
744	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145605	Augusto Manuel Sousa Vieira	PRT
745	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145608	Fernando Antonio Resende Campos	PRT
746	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145614	Jose Miguel Carvalho Gomes da Silva	PRT
747	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145618	Silvino Manuel Leite Marques	PRT
748	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principa	145619	Jose Domingos Costa Pinto Sousa	PRT
749	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145630	Artur Joaquim Simoes Casimiro	PRT
750	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145642	Rui Rodrigues Marques	PRT
751	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145644	Luis Manuel Vieira Assunçao	PRT

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
752	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145647	Marcelo Cabeda Santos	PRT
753	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145648	Rui Manuel Nascimento Cunha	PRT
754	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145649	Paulo Jorge Vieira Teixeira	PRT
755	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145660	Antonio Carlos Oliveira Batista	PRT
756	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145678	Paulo Jorge Moreira da Silva	PRT
757	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145679	Francisco Jose Martins Ferreirinha	PRT
758	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145682	Luis Alberto Azevedo Couto	PRT
759	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145689	Alvaro Joao Lemos Vasconcelos Vieira	PRT
760	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145690	Jose Paulo Rodrigues Taveira	PRT
761	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145700	Jorge Manuel Silva Martins Carneiro	PRT
762	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145704	Carlos Manuel Almeida Cardoso	PRT
763	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145711	Rui Manuel Salgado Silva	PRT
764	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145718	Carlos Alberto Menezes Araujo	PRT
765	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145725	Francisco Manuel Soares Mendes Almeida.	PRT
766	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145735	Fernando Manuel Barros Lima Silva	PRT
767	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145754	Adelino Manuel Ferreira Almeida	PRT
768	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145761	Jorge Miguel Gorgulho Guedes	PRT
769	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145768	Joao Paulo Ramos Magalhaes	PRT
770	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145772	Vitor Manuel Galego Marcos	PRT
771	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145774	Sergio Henrique Silva Coelho	PRT
772	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145778	Joaquim Jorge Gomes	PRT
773	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145779	Luis Miguel Malta Covas	PRT
774	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145790	Vitor Norberto Sousa Oliveira	PRT
775	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145806	Rui Manuel Gomes Alves	PRT
776	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145814	Antonio Maria Lages Cardoso	PRT
777	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145824	Jose Manuel Rocha Ferreira Dias	PRT
778	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145842	Domingos Alfredo Lemos de Brito	PRT
779	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145846	Francisco Lima Pereira	PRT
780	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145851	Paulo Jorge Pires Rodrigues	PRT
781	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145859	Victor Manuel Cardoso Inacio	PRT
782	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145864	Jorge Alexandre Santos Figueiredo	PRT
783	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145871	Valter Oliveira Dias	PRT
784	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145872	Americo Manuel Jesus Guedes Oliveira.	PRT
785	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145883	Paulo Cesar Borges Vilar	PRT
786	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145887	Jose David Costa Rodrigues	PRT
787	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145889	Filipe Miguel Moura Teixeira	PRT
788	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145895	Adao Agostinho Sousa Ferreira	PRT
789	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145902	Antonio Horacio Tavares Vilarinho	PRT
790	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145912	Sergio Fernando Costa Domingues	PRT
791	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145916	Claudio Manuel Teixeira Costa	PRT
792	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145917	Filipe Manuel Barbosa Cunha	PRT
793	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145918	Rui Manuel Ribeiro Marinho	PRT
794	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145922	Juliao Paulo Barros Martins	PRT
795	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145923	Daniel Couto Vieira	PRT
796	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145924	Jorge Manuel Magalhaes Carvalho	PRT
797	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145927	Paulo Alirio Saraiva Nascimento	PRT
798	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145936	Pedro Luis Santos Fernandes	PRT
799	01-09-2012	Compotamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145940	Jose Antonio Costa Vieira	PRT
800	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145947	Aurelio Teodoro Martins Figueiredo Oliveira.	PRT
801	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145949	Fernando Jorge Sa Paiva	PRT
802	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145950	Jose Antonio Pinheiro do Couto	PRT
803	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145954	Jose Alves Silva Garcês	PRT
804	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145958	Paulo Sergio Silva Ribeiro	PRT
805	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agent Principal	145959	Ricardo Manuel Cruz Ferreira Mendes	PRT
806	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145971	Jorge Gonçalves Marques	PRT
807	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145973	Antonio Manuel Sousa Ferreira	PRT
808	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145977	Filipe Damiao Pinto Pereira	PRT
809	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145981	Helder Andre Rocha Barbosa	PRT
810	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145993	Vitor Manuel Alves Gomes	PRT
811	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145996	Anibal Manuel Ribeiro Moreira Sousa	PRT
812	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145998	Fernando Bernardino Ferreira da Silva	PRT
813	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146001	Rui Manuel Liborio Santos	PRT
814	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146011	Daniel Eurico Rodrigues Alves	PRT
815	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146015	Carlos Alberto Rodrigues Gomes	PRT
816	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146021	Jorge Manuel Pinto Silva	PRT
817	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146046	Domingos Jorge Goncalves Machado	PRT
818	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146056	Henrique Tome Oliveira Prada	PRT
819	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146057	Ilidio das Neves Fonseca	PRT
820	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146063	Jose Alberto Almeida Sequeira	PRT
821	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146068	Antonio Alexandre Queiros Oliveira	PRT
822	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146077	Paulo Daniel Costa Farinha Ribeiro	PRT
823	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agete Principal	146083	Marcelo Augusto Rodrigues Fernandes	PRT

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
824	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146093	Jose Pinto de Sousa	PRT
825	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146099	Vasco Manuel Caldas da Costa	PRT
826	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146100	Nelson Henrique Oliveira Gomes	PRT
827	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	146109	Mario Jose Nogueira da Rocha	PRT
828	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146170	Joaquim Jose Silva Ribeiro	PRT
829	08-04-2012	Assiduidade	1 estrela	Subcomissário	150064	Manuel José Moreira Fernandes	PTG
830	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141577	José Maria Cordas Bezerra	PTG
831	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141659	Vítor Manuel Gouveia Porto Carita	PTG
832	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141636	Francisco António Faia Beijoca	PTG
833	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141765	Manuel Jorge Sequeira Barroqueiro	PTG
834	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141867	João Paulo Vicente Felizardo	PTG
835	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145530	Israel Guerreiro Costa	PTG
836	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145471	Pedro Alexandre Rodrigues N. Ferreira	PTG
837	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145537	João Augusto Martinho S. Caroço Reis	PTG
838	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145545	Geraldo Jerónimo Amiguinho Ferreira	PTG
839	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	145551	Januário Mário Januário dos Santos	PTG
840	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145638	António João Candeias Carvalho	PTG
841	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145730	Fernando Manuel Francisco Pires Lopes	PTG
842	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145857	Agostinho Ribeiro Pereira Moura	PTG
843	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146022	Alexandre Alves P. Felicío Marques	PTG
844	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141273	Paulo Jorge de Feitas Santos	STB
845	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141325	Henrique Manuel Rato Martins Pires	STB
846	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141478	Jorge Conceição Vestia Pereira	STB
847	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141560	Alberto José Vicente Esteves	STB
848	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141896	Baltazar António Salvador Pão Mole	STB
849	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141324	António José Reis Batista	STB
850	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141327	João Armando Poulson Scala Santos	STB
851	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141329	João Manuel Lampreia Fialho	STB
852	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141364	António Manuel Carvalho Castanho	STB
853	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141374	Luís Manuel Lopes Pereira	STB
854	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141428	Paulo João G. Oliveira	STB
855	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141433	Paulo Jorge Santos Martins	STB
856	05-06-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141447	José António Mendes Valverde	STB
857	24-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141468	Sérgio Paulo Fernandes Santos	STB
858	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141490	Adelino José Costa	STB
859	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141495	Vítor Manuel Marques Augusto	STB
860	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141545	António Valdemar Magalhães Heitor	STB
861	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141590	Paulo Alexandre Rebelo Lourenço	STB
862	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141612	Sérgio Manuel Gomes Martins	STB
863	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141619	António José Jesus Bento	STB
864	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141622	Vítor Manuel Silva Costa	STB
865	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141652	Marco Paulo Mestre Banha	STB
866	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141675	José Manuel Neves Marcão	STB
867	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141688	Mário Pereira Gamito Narciso	STB
868	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141689	Paulo Alexandre Lopes Rodrigues	STB
869	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141689	Luís Manuel Rodrigues Cordeiro	STB
870	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141734	Rui Manuel Borges Teixeira	STB
871	04-09-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141746	Emanuel António Félix Santos Botas	STB
872	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141751	Isidro António Pereira Farinha	STB
873	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141797	Fernando Miguel Gomes Marques	STB
874	01-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141836	António João Francisco Proença	STB
875	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141809	Mário Fernando Pereira Dores Candeias	STB
876	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141878	Vítor José Ferreira Madureira	STB
877	17-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141888	Amílcar Jorge de Almeida Costa	STB
878	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141891	Eleutério Marques Silva	STB
879	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141895	Fernando Eduardo Carvalho Carrapeta	STB
880	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141905	João Fernando Borges Faleiro	STB
881	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141918	Jorge Manuel Coragem Martins	STB
882	25-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141926	Marco Paulo Martins Silva	STB
883	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Intendente	100132	Manuel Domingos Antunes Dias	STB
884	24-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Subcomissário	138400	Miguel Joaquim dos Santos Cabeça	STB
885	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	146044	César António Nascimento Cabecinhas	STB
886	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145374	Carlos Alberto Almeida Fresta	STB
887	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145375	Fernando Manuel Cardoso Bulhões	STB
888	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145408	Pedro Miguel Garcia Santos	STB
889	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145410	Rui Miguel Contramestre Amaral	STB
890	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145413	Hélder Freitas Félix	STB
891	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145454	Rui Manuel Sousa Rocha	STB
892	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145470	Hugo Manuel Ervedoso Colaço	STB
893	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145502	Pedro Vítor Duarte Lopes	STB
894	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145503	António Miguel Pereira Afonso	STB
895	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145547	Ângelo Miguel Ferreira Duarte	STB
896	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145582	Nuno Miguel Santo Alves Silva	STB
897	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145594	Luís Miguel Marques Tavares	STB
898	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145595	David Alexandre Soares Pequeno	STB

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
899	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145601	Francisco Manuel Oliveira Machado	STB
900	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145617	João Deus Jaleca Primo	STB
901	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145625	Hilário Manuel Neto Lopes	STB
902	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145627	Pedro David Mendes Romana	STB
903	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145639	Joaquim António Pais Sousa	STB
904	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145651	Marco Paulo Trindade Correia	STB
905	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145654	Rui Francisco Monteiro Silva	STB
906	02-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145669	José Artur Nunes Palheta	STB
907	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145675	Filipe Manuel Freitas Nunes	STB
908	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145685	Armando do Amaral Rebelo	STB
909	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145691	Lino Paulo Conceição	STB
910	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145693	José Luís Custódio Patusca	STB
911	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145697	Eloi Alexandre Machados Fachada	STB
912	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145702	Luís Miguel Pinheiro Cunha	STB
913	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145710	Óscar Rosado Branco Cruz	STB
914	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145714	Vítor Cláudio Carvalho Gomes	STB
915	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145719	José Manuel Maneta Leitão	STB
916	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145747	Luís Miguel Ferro Rodrigues Morato	STB
917	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145780	Luís Miguel Costa Teixeira	STB
918	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145795	Daniel José Correia Veigas	STB
919	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145850	Fernando Jorge Cardoso Paulo	STB
920	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145863	Manuel Francisco Saruga Pereira	STB
921	04-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145946	Luís Filipe Silva Farinha	STB
922	07-01-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145999	João Paulo Pereira Severino	STB
923	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146005	Paulo Jorge Antunes Silva	STB
924	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146041	Hélder António Silva Saraiva Dias	STB
925	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146048	Joaquim Miguel Martins Silva	STB
926	03-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146065	Carlos Manuel Vale Barros	STB
927	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146073	Davide Manuel Fernandes Saragoça	STB
928	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146106	Paulo Jorge Antunes Moreira	STB
929	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146171	Raul Petinga Brissos Santos	STB
930	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141741	Jorge Manuel Alves Rosa Luís Messias	STR
931	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141860	José Carlos Catarino Duarte	STR
932	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141283	Rui Manuel Vieira Carvalho	STR
933	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141294	Jorge Miguel Narciso Miranda	STR
934	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141304	Jorge Humberto Albuquerque Marques	STR
935	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141371	António José Mourão Cartaxo	STR
936	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141393	Vítor Manuel Rosário Cordeiro Lopes	STR
937	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141479	Manuel José Afonso Lages	STR
938	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141527	Fernando Rodrigues Marques	STR
939	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141532	Manuel Carlos Rodrigues Costa	STR
940	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141607	Dinis Carlos Pinto José	STR
941	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141618	José Henrique Antunes da Graça	STR
942	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141656	Filipe Nuno Ferreira dos Santos	STR
943	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141657	Eduardo Manuel Tomaz Costa	STR
944	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141799	Licínio José Alves Abana	STR
945	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141884	Francisco José Ferreira Fonseca	STR
946	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141931	Amílcar Dias Marques	STR
947	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141906	Rogério da Conceição Lopes	STR
948	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141815	Jorge Manuel Trindade Cordeiro	STR
949	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141790	José Júlio de Matos Espadinha	STR
950	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141457	José Francisco Pereira Conceição	STR
951	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141633	José Luís Pires Rodrigues	STR
952	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141729	Paulo José Ferreira Silva	STR
953	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141806	Carlos Manuel Lopes Duarte Silva	STR
954	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145384	João Pedro Marques Brás	STR
955	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145653	Sérgio Paulo Correia Vicente	STR
956	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145449	Dércio Manuel Cordeiro da Guia	STR
957	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146054	Pedro Miguel Soares Avelino	STR
958	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146039	Alexandre Aleixo de Jesus Arraiolos	STR
959	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145752	José Miguel Mendes Cristóvão	STR
960	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145636	Pedro Alexandre da Silva Jesus	STR
961	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146107	Agostinho Lopes Ferreira	STR
962	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145938	Pedro Miguel de Jesus Costa	STR
963	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145491	Fernando Manuel Pereira Heitor	STR
964	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146059	José Maria Rodrigues de Oliveira	STR
965	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146002	Luís Miguel Soares Amaro	STR
966	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145394	Pedro Miguel Varelas Mendes	STR
967	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145378	Nelson Paulo Clérigo dos Santos Gouveia.	STR
968	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145769	José Manuel Laranjeiro Gonçalves	STR
969	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145811	Vítor Manuel Antunes de Sousa	STR
970	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145762	Rui Alexandre Gonçalves Vicente	STR
971	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145884	Rui Manuel Lopes Cabedal Jacinto	STR
972	02-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145646	Pedro Miguel Rosa Freire da Costa	STR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
973	02-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145640	Carlos Manuel Calvo Ferreira	STR
974	02-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146085	Anselmo Jorge Bretes da Costa Maia	STR
975	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Subcomissário	145526	Fernando Manuel Antunes Moreira	STR
976	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146188	Marco José Fonseca da Silva Abreu	UEP
977	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146190	Paula Isabel Vargas Mendes Monteiro	UEP
978	01-07-2012	Assiduidade	1 estrela	Comissário	146197	Francisco Nuno Pereira Alves	UEP
979	01-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Intendente	100118	Carlos Henrique Madureira Ribeiro	UEP
980	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141370	Carlos Manuel Gonçalves Ferreira	UEP
981	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	141330	José Manuel Coelho Araújo	UEP
982	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141289	Manuel Silvestre Caldeira Borges	UEP
983	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141369	João Daniel Gomes Marques	UEP
984	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141389	António Pedro Veríssimo Domingues	UEP
985	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141406	José Manuel Nobre Ferreira de Almeida	UEP
986	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141444	Jorge Manuel de Sousa Xisto	UEP
987	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141445	Luís Miguel Bento Alves	UEP
988	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141464	Carlos Manuel da Silva Jesus	UEP
989	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141503	Pedro Miguel Simões Avelar	UEP
990	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141507	José António Rosa Gaspar Dias	UEP
991	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141576	Jorge Manuel Duarte Macedo	UEP
992	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141589	Rui Manuel da Silva Simões Lopes	UEP
993	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141611	Valentim Vida Semedo Varela	UEP
994	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141620	José Manuel Santos Alves	UEP
995	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141664	Paulo Alexandre Condinho de Miranda	UEP
996	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141671	Franquelim José da Silva Santos	UEP
997	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141719	Fernando Jorge Brito Landim	UEP
998	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141745	Miguel Francisco Borges Lacerda Vasconcelos Souza	UEP
999	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141794	Rufino Manuel da Silva Martinho	UEP
1000	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141795	José Ramos dos Santos	UEP
1001	02-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141948	Pedro Miguel Branco Rodrigues	UEP
1002	07-09-2012	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	129922	Diamantino Fernandes Ribeiro	UEP
1003	24-10-2008	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	128713	Amadeu Rodrigues	UEP
1004	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	145852	António José Carvalho Ferreira	UEP
1005	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	146104	João Paulo Moreira Figueiredo Matosa	UEP
1006	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145467	Carlos Manuel Alexandre Delgado	UEP
1007	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145475	Rui Manuel Clemente de Brito	UEP
1008	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145536	António José Lino Augusto	UEP
1009	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145721	João Manuel Cravo Vieira Rodrigues	UEP
1010	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145801	Manuel José Jorge Margato	UEP
1011	01-09-2012	Comortamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145820	Flávio dos Santos Morgado Júnior	UEP
1012	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145845	Nelson Filipe Vaz Caseiro	UEP
1013	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145888	Augusto Miguel Alhinha Martins	UEP
1014	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145891	Rui Nelso da Cunha Pereira	UEP
1015	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145935	Helio Alexandre Costa Chaves	UEP
1016	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145951	Abílio António Andrade Conceição	UEP
1017	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146007	Carlos Jorge Batista Ventura	UEP
1018	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146035	João Paulo Nunes Lopes da Silva	UEP
1019	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146045	Marcel Dias da Silva Júnior	UEP
1020	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146061	Paulo Alexandre de Bastos Ferreira Neves	UEP
1021	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146090	João Miguel Oliveira da Silva	UEP
1022	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	146098	Mário Jorge Graça dos Santos Rosa	UEP
1023	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141442	Francisco José Garcia Moreira	VCT
1024	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141775	Benjamim José Lameira Gonçalves	VCT
1025	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141538	Paulo Jorge da Silva Meira Gomes	VCT
1026	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141674	José Jorge Saraiva Montenegro	VCT
1027	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141718	João Manuel Macedo Fonseca	VCT
1028	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141749	José Joaquim Queiróz	VCT
1029	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141707	José Hilário Aguiar Calheiros	VCT
1030	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141787	José Silva Pinto	VCT
1031	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141960	Horácio António Cunha Antas	VCT
1032	10-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141744	Rui Manuel Paulo	VCT
1033	05-07-2006	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	134737	Carlos Alberto da Costa Velho	VCT
1034	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145866	José Bento Lira Feijó	VCT
1035	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Comissário	141274	Horácio Marques de Carvalho	VIS
1036	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141680	José Manuel Pereira Figueiredo	VIS
1037	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141331	Luís Manuel Gomes da Costa	VIS
1038	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141854	António da Fonseca Lopes	VIS
1039	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141398	Isaque Pedro Fonseca Figueiredo	VIS
1040	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145797	Vitor Manuel Correia Vale	VIS
1041	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145894	Gil Carlos Martins Silva	VIS
1042	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145955	Ramiro Augusto Gonçalves Oliveira	VIS
1043	20-07-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141448	Justino Augusto Portugal	VRL
1044	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141307	Agostinho Morais Almeida	VRL
1045	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141584	Jorge Manuel Almeida Roxo	VRL

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1046	03-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141724	Vitor José Gomes Rodrigues	VRL
1047	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141336	José Manuel Santos Ferreira	VRL
1048	04-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141754	Francisco Chaves Teixeira	VRL
1049	05-08-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141397	Manuel António Santos Pedreira	VRL
1050	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145556	Jorge Manuel Fernandes Teixeira	VRL
1051	01-09-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145731	Alberto Martins de Barros	VRL

5 de março de 2014. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

207666808

Listagem (extrato) n.º 17/2014

Por despacho de Sua Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 25 de novembro de 2013, foram concedidas, ao abrigo das disposições do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, as medalhas abaixo indicadas ao seguinte pessoal da Polícia de Segurança Pública:

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
1	19-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140744	Manuel António Pereira Lopes	ACR
2	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140474	Renato Paulo de Amaral Custódio	ACR
3	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141134	Roberto Carlos Tavares dos Reis	ACR
4	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141263	António Manuel Racha Alves	ACR
5	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140602	Belina Moura Bairos Pais	ACR
6	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140727	Vítor Manuel Travassos Alves	ACR
7	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141096	António Manuel Braga Mendonça	ACR
8	08-03-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139617	Donaria Maria da Estrela Ferreira	ACR
9	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140499	José Vital Branco Martins Lourenço	ACR
10	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141167	Rui Manuel Pinote Pola	ACR
11	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140821	Roberto Carlos Gomes Andrade	ACR
12	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141124	José Manuel Borges Costa	ACR
13	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141017	Joaquim Augusto Ramos Folgado	ACR
14	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140843	José António Andrade Bettencourt	ACR
15	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141106	Alda Maria Melo Teixeira Medeiros	ACR
16	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140838	Eugénio Furtado Azevedo	ACR
17	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140696	José António Fraga Pereira	ACR
18	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140965	Sérgio Alberto Granja Rosa	ACR
19	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141118	Carlos Alberto Silveira Castro	ACR
20	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141175	Manuel Humberto Cardoso Serpa	ACR
21	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140597	Martins Pereira Silva	ACR
22	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140955	Ana Maria Raposo Resende Freitas	ACR
23	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141242	Elisa Encarnação Oliveira Pacheco Silva Resendes.	ACR
24	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141203	João Manuel Bettencourt Rosário	ACR
25	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140467	Sílvio Manuel Bastos Dias	AVR
26	04-02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140895	Vítor Manuel Procopio Canadinhas	AVR
27	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140571	Francisco Joaquim Tavares Lopes da Silva.	AVR
28	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140655	Modesto Ferreira de Oliveira	AVR
29	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140785	Hélder Fernando Tavares Bastos	AVR
30	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140978	Emanuel Alexandre Costa Batista Peça	AVR
31	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141056	Luís Augusto Almeida Malva	AVR
32	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141137	João Paulo Rodrigues Marques	AVR
33	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141184	António Luís Cunha Gonçalves	AVR
34	21-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140827	Mário João Marques Figueiredo	AVR
35	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141034	Adelino Neto Cabral	AVR
36	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140545	António Carlos Lourenço das Neves	AVR
37	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140561	Manuel António Jacinta Ferreira	AVR
38	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140584	Huildino Toi dos Santos	AVR
39	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140658	Jorge Fernando Batista de Oliveira Viegas.	AVR
40	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140659	Paulo José da Graça Santos	AVR
41	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140682	Joaquim Hermano Ribeiro Lopes	AVR
42	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140802	Carlos Manuel Mota Piorro	AVR
43	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141010	José António Pereira Rodrigues	AVR
44	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141150	António Fernando Oliveira Rodrigues	AVR
45	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141156	Paulo Ferreira das Neves	AVR
46	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140520	Filipe Nunes Neves	AVR
47	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140555	Paulo Renato de Oliveira Antunes	AVR
48	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140815	Luís Filipe Pinto de Albuquerque	AVR
49	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140876	António Manuel Carmo Silva	AVR
50	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140989	José António Gomes Costa Roque	AVR
51	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141196	António Ferreira Guedes Felícia	AVR
52	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141241	Mário Manuel Ferreira Paiva	AVR
53	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140636	Leonel Carvalho dos Santos	AVR
54	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140871	Jorge Manuel dos Santos Manco	AVR
55	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140874	Vítor Dorvalino Ruela de Freitas	AVR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
56	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140961	João Luís dos Santos Nascimento	AVR
57	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141014	António Manuel Fernandes	AVR
58	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140860	Constantino da Silva Brazão Martins de Sousa.	AVR
59	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140998	Carlos Alberto de Castro e Sousa	AVR
60	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141047	João Pedro Gonçalves Ferraz	BGC
61	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141238	João Pedro Diz Gonçalves	BGC
62	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140509	Luís José Fernandes	BGC
63	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140595	Mário Manuel Gonçalves Tavares	BGC
64	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140767	Armando Areias Pedro	BGC
65	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140804	Manuel António Martins Gonçalves	BGC
66	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140970	José Rodrigo Pires Martins	BGC
67	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141138	Octávio Manuel Vicente Costa	BGC
68	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141151	Rui Espírito Santo Brás	BGC
69	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141146	José Francisco Sá Gonçalves	BGC
70	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141221	Victor João Gonçalves Ferreira	BGC
71	05-02-2012	Assiduidade	1 estrela	Chefe	140587	Sérgio António Silva Rosa	BJA
72	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141127	José Manuel Sousa Aleixo	BJA
73	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140775	Joaquim António Fernandes Viegas	BJA
74	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140926	António José Sousa Coelho	BJA
75	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140451	António Manuel Lopes Venâncio	BJA
76	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140951	Joaquim António Grilo Soudo	BJA
77	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141035	José António Vinha Louro	BJA
78	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140501	José Manuel das Dores Mestre	BJA
79	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141045	José Francisco Soudo Bicho	BJA
80	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140553	José António da Silva Horta	BJA
81	20-12-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140559	Maria de Fátima Pereira Gonçalves Passinhas.	BJA
82	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141082	José Joaquim Carochinho Cabaça	BJA
83	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141160	Joaquim Augusto Fernandes Parreirinha	BJA
84	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140713	João Carlos Penas Guerreiro Serra	BJA
85	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141190	António Paulo Chora das Dores	BJA
86	13-10-2009	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	142724	Pedro Ivo Neves Correia Sanches Costa	BJA
87	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140415	Ana Paula Ferreira Pereira Carvalho	BRG
88	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140425	António Manuel Maia Pereira	BRG
89	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140427	António Sousa Magalhães	BRG
90	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140527	João José Mota Ferreira	BRG
91	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140530	Avelino da Silva Alves	BRG
92	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140558	José Manuel Freitas Leite	BRG
93	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140600	Vítor Manuel Sousa Dias	BRG
94	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	140660	José Cunha Ribeiro	BRG
95	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140672	Manuel António Martins Antunes	BRG
96	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140679	Luís António Vieira Costa	BRG
97	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140788	José Manuel Marinho Lima Silva	BRG
98	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140792	João Augusto Brandão Mota	BRG
99	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140805	Fernando Manuel Teixeira Silva	BRG
100	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140811	Eugénio Luciano Fernandes Martins	BRG
101	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140968	José António Silva Pereira	BRG
102	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140996	José António Pinto Capela	BRG
103	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141097	Manuel Lopes Garcia	BRG
104	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141129	Paulo Jorge Nogueira Leite	BRG
105	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141182	António Fernando Santos Mateus	BRG
106	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141185	José António Marques Bargas	BRG
107	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141200	João Paulo da Cunha Fernandes	BRG
108	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140440	Orlando Jorge Neto Machado	CBR
109	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140510	Luís Oliveira Tavares	CBR
110	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140538	Armindo Couceiro Santos Costa	CBR
111	03.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140551	Joaquim Manuel Borges Dias	CBR
112	05.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140566	Paulo Jorge Madeira dos Santos	CBR
113	06.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140671	António José Rodrigues Silva	CBR
114	20.01.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140759	José Paulo Brito Prata	CBR
115	05.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140760	José Manuel Carvalho Agante	CBR
116	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140886	Manuel António Ferreira Dias	CBR
117	20.01.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140985	Acácio Manuel Batista Francisco	CBR
118	20.01.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141016	Licínio Santos Cavaleiro	CBR
119	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141039	Mário Jorge Silva Fileno	CBR
120	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141054	Luís Pedro Simões Ferreira	CBR
121	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141072	Vítor Manuel Conceição Simões	CBR
122	04.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141141	Sérgio Paulo Fernandes Martinho	CBR
123	05.02.2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141153	Paulo Alexandre Soares Rodrigues	CBR
124	04.02.2007	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	140886	Manuel António Ferreira Dias	CBR
125	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140936	Fernando Simões Duarte	CTB
126	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140941	José António Agostinho Cardoso	CTB
127	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140974	António José Valezim Silva Lopes	CTB
128	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141246	José Cunha Pereira Nabais	CTB
129	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141252	João António Birra Cardoso	CTB
130	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141255	João Manuel Dias Pires	CTB

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
131	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140437	José Paulo Manique Clemente	CTB
132	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140464	José Manuel Dias Louro	CTB
133	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140667	Manuel Paulo Faustino Ribeiro	CTB
134	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140927	José Jorge da Cruz Marques Afonso	CTB
135	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140928	Samuel David Bernardino António	CTB
136	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141103	José Manuel Henriques Tomé	CTB
137	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141111	José André Guerra	CTB
138	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140222	Mário Mendes Barata	CTB
139	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140637	Júlio Pinto Ramos	CTB
140	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140750	Paulo Renato Lourenço Catarino	CTB
141	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141044	Paulo Filipe Santos Martins	CTB
142	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141178	João Paulo Pereira Paiva	CTB
143	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140641	Américo José Nunes Valente	CTB
144	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140925	Joaquim José Borrego Proença	CTB
145	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140930	João Manuel Querido Tomé	CTB
146	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141029	António José Ferreira Carriço	CTB
147	13-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141228	Francisco Humberto Alves da Silva	CTB
148	06-10-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	146869	Elisabete de Sá Caetano Tomé Marques	EPP
149	03-02-2002	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	141172	Luís Filipe Carvalho Silva Nunes	EPP
150	06-01-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	146253	Pedro Miguel Domingues Batista	EPP
151	06-01-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	146318	Nuno Miguel Ferreira Santos	EPP
152	06-01-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	146774	Luís Manuel Marques Martins Barreto	EPP
153	06-01-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	146820	Nuno Miguel Barrento Mata	EPP
154	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140416	José Carlos da Costa Leal de Brito	EPP
155	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141172	Luís Filipe Carvalho Silva Nunes	EPP
156	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141216	António Manuel Marques dos Santos	EPP
157	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140786	Rui Manuel Canto Formigo	EPP
158	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140793	João Custódio Tavares Catatão	EPP
159	03-02-2000	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	141172	Luís Filipe Carvalho Silva Nunes	EPP
160	03-02-2007	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	141172	Luís Filipe Carvalho Silva Nunes	EPP
161	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140562	Florbela Chaves Mendes	EVR
162	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140669	Joaquim Jorge Talhinhas Arvanas	EVR
163	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140496	Joaquim Bento Rosado Fortes Roque	EVR
164	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140581	Paulo Jorge Franco Silvério	EVR
165	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140627	Francisco José Fandango Varela	EVR
166	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140670	Virgolino Gilberto Rodrigues Montijo	EVR
167	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140883	Carlos Manuel Calisto Mendes	EVR
168	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140957	António Manuel Paulino Santos	EVR
169	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140716	António Alberto Martins Melo	FAR
170	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141144	Rui Palma Miguel	FAR
171	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140488	Fernando Manuel Dimas Revés Palma	FAR
172	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140816	Fernando Manuel Xavier	FAR
173	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141101	Fernando Castro e Sousa	FAR
174	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141031	Manuel Paulo Martins Maria	FAR
175	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140975	Luís Filipe Glória Silva	FAR
176	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141262	Rogério Pereira Silva	FAR
177	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140691	Vitor Manuel Loureiro Correia	FAR
178	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140906	José Alberto Sousa Pedrosa	FAR
179	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141135	Alexandra M. dos Santos P. P. Paula	FAR
180	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140579	Paulo Jorge Nogueira Pinto	FAR
181	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140606	Paulo Alexandre Romão Cabrita	FAR
182	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140645	António Manuel Rosa Corvo Trindade	FAR
183	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140692	Henrique Manuel Santos Dias	FAR
184	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140715	António Jorge Valongo Martins	FAR
185	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140764	Paulo Alexandre Luz Simão	FAR
186	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140789	Francisco Fernando Santos Magalhães	FAR
187	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140849	Paulo Jorge Lucas Morgado Cordeiro	FAR
188	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140850	Paulo Januário Rosa Gonçalves	FAR
189	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140522	Daniel José Martins	FAR
190	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140915	Américo Conceição Diogo Serra	FAR
191	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140921	Luís Miguel Correia Ramos	FAR
192	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140939	José Manuel Chagas Silva	FAR
193	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140990	Carlos Miguel Monte Raposo Entradas	FAR
194	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141011	José Paulo Pereira Sousa	FAR
195	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141069	Paulo Alexandre C. Chagas Rolão	FAR
196	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141073	Albano Marques Pantaleão	FAR
197	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141090	João Paulo de Campos Caeiro	FAR
198	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141159	Carlos Manuel Murta Rodrigues	FAR
199	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141166	Rui António Doidinho Martins	FAR
200	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141170	António Manuel Cabrita Ângelo	FAR
201	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141187	Joaquim Luís Beja Guerra	FAR
202	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141189	Fernando Manuel Oliveira Rodrigues	FAR
203	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141193	Paulo Nuno Miguel Rodrigues	FAR
204	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141207	Joaquim Pecegueiro Ferreira Serrano	FAR
205	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141210	Paulo António Marques Narciso	FAR
206	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141217	Vítor Manuel Paulino Procópio	FAR
207	07-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141223	Fernando Manuel Guerreiro B. Matos	FAR

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
208	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141232	Paulo Alexandre Pires O. Maximino	FAR
209	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141233	António José Perdigão Ferreira	FAR
210	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141235	Paulo Jorge Pires Silva	FAR
211	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141237	Francisco José Calcinha Barrelas	FAR
212	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141239	Carlos Manuel Gomes Pinto	FAR
213	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141243	Jorge Manuel Coelho Silva	FAR
214	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141245	Rui Manuel Pinheiro Mendes	FAR
215	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141247	Fernando Manuel Vieira Cunha	FAR
216	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141253	Jorge Martins Sousa	FAR
217	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141260	Luís Pedro Simões Rosário	FAR
218	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140828	Nelson Edgar Reis Pedro	FAR
219	11-10-2007	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	148358	Ricardo Miguel Guerreiro D. Contente	FAR
220	12-05-2009	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	141909	Manuel Jesus Gomes Augusto	FAR
221	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140552	Jaime Alfredo Faria Abreu	FUN
222	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140578	João Joel Martins Rodrigues	FUN
223	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140701	Humberto Silva Nunes	FUN
224	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140736	António Eduardo Faria Rodrigues	FUN
225	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140835	Duarte Jose Freitas Fernandes	FUN
226	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140962	José Moniz Nunes	FUN
227	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140969	José Azevedo Freitas	FUN
228	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140999	José Luís Jesus Sousa	FUN
229	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141024	José Paulo Cró Nóbrega	FUN
230	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141050	José António Nunes Andrade	FUN
231	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141115	José Conceição Cândido Brazão	FUN
232	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141188	Jorge Rodolfo Caminata	FUN
233	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141206	Nélio Rafael Pereira Vieira	FUN
234	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141214	Eduardo Góis Caldeira	FUN
235	19-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141515	Maria José Mendonça Franco Freitas	FUN
236	18-01-2012	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	135919	Esmeralda Emília Ribeiro Meneses Caetano.	FUN
237	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149440	Luís Filipe Amaral da Silva Santos	ISP
238	03-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140405	Filomena Lopes Cordeiro	ISP
239	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140560	Ana da Glória Brás Turiel	ISP
240	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140820	Maria Cristina Raposo Ferreira da Silva.	ISP
241	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141148	José António Craveiro Outeiro	ISP
242	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141177	José Manuel Martins Coelho	ISP
243	04-12-2008	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	149440	Luís Filipe Amaral da Silva Santos	ISP
244	08-04-2010	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150064	Manuel José Moreira Fernandes	ISP
245	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150962	Vítor Manuel Perpétuo Salgado	ISP
246	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150581	Frederico João Vieira Belchior	ISP
247	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150793	Alberto João Guedes Lino	ISP
248	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150575	Edgar Conceição Mota	ISP
249	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150605	Bruno Daniel Ferreira Alves	ISP
250	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150979	Heitor Lopes Marracho	ISP
251	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150526	Bruno Filipe Ribeiro Fernandes	ISP
252	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150617	Artur Luís dos Santos Loureiro	ISP
253	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150732	Marco Manuel Moreira da Silva Carvalho.	ISP
254	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150823	Luís Manuel Santos Carvalho Aguiar	ISP
255	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150948	Tiago Frederico da Silva Ferreira	ISP
256	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150989	Edgar Jonas Pestana Castro	ISP
257	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151274	Emanuel Arcanjo Cabral Torres Pinheiro.	ISP
258	12-06-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	131722	Augusto Lopes Andrade	ISP
259	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140959	Ângelo Xavier Franco Piedade Soares	LRA
260	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140881	Domingos Manuel Silva Boiça	LRA
261	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140856	Henrique Manuel Jorge Ferreira	LRA
262	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140796	Claudia Cristina Reis Martins Silva	LRA
263	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140654	Ondina Maria Reis Fernandes	LRA
264	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140741	Maria Teresa Cunha Oliveira Franco	LRA
265	01-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140601	Christian Nazaré Santos	LRA
266	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140547	Paulo Nuno Marques Morgado	LRA
267	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141231	José Manuel Mendes Godinho	LRA
268	02-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140772	Agostinho Manuel Rodrigues Jorge	LRA
269	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141087	José Mendes Coelho	LRA
270	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140842	João Francisco Ribeiro Manha	LRA
271	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140825	João Carlos Saraiva Lopes	LRA
272	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140401	Fernando Manuel Governo Luís	LRA
273	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140465	Paulo Fernando do Nascimento Pereira	LRA
274	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subcomissário	140776	Rogério Sousa Gonçalves	LRA
275	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140771	António Vítor Moderno Oliveira P. Henriques.	LRA
276	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141180	Vítor Manuel Ferreira Graça	LRA
277	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140570	Jorge Paulo Lopes Cardoso	LRA
278	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140524	Pascal Timóteo	LRA
279	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	140419	Daniel Santos	LRA
280	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141080	Vítor Manuel Coimbra Rodrigues	LRA

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
281	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141061	Paulo José Raimundo Cruz	LRA
282	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141220	Paulo Jorge Ribeiro Garcia	LRA
283	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140935	Jorge Silva Ferreira	LRA
284	06-03-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140513	Rui Manuel Almeida Pereira	LRA
285	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140610	Manuel Jorge Ferreira Granjo	LRA
286	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140702	Jorge Manuel Santos Tente	LRA
287	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140868	Artur Jorge Ribeiro Garcia	LRA
288	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140900	Carlos Manuel Lopes Cardoso	LRA
289	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141121	Filipe Manuel Chainho Ferreira	LRA
290	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141053	Jorge Manuel Coimbra Simões	LRA
291	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140916	José Manuel Leite Pinhal	LRA
292	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140853	José Alberto Campos Resende	LRA
293	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141168	Manuel Vítor Vila Chã	LRA
294	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140887	Licínio Manuel Pinto Marques Filipe	LRA
295	18-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141108	Carlos Manuel Costa e Santos	LRA
296	03-01-1999	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	136915	António Manuel Ribeiro Joao	LSB
297	24-07-2000	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	138590	Carlos José Andrade Monteiro	LSB
298	04-02-2002	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	140529	Pedro Jorge Gomes Ribeiro da Silva	LSB
299	13-10-2004	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	142778	Dinis Ventura Claudino Alberto	LSB
300	13-10-2004	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	142866	Eugénio Valente de Oliveira	LSB
301	27-04-2005	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	143225	Paulo Alexandre da Silva Santos	LSB
302	14-11-2006	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	145114	José Luís dos Santos Fonseca	LSB
303	01-09-2007	Assiduidade	1 estrela	Chefe	145816	Pedro Manuel Sacramento de Carvalho	LSB
304	06-10-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	146909	José Augusto Lourenço Gentil	LSB
305	06-10-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	147161	Nuno Filipe Antunes da Silva Carvalho	LSB
306	06-10-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	147402	Paulo Jorge Cabaço Martins	LSB
307	06-10-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	147793	João António Correia Canilho Pires	LSB
308	06-10-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	148088	Jorge Alberto das Neves Gouveia	LSB
309	19-10-2008	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	148110	Paulo Jorge Menezes Oliveira	LSB
310	11-10-2009	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	148486	João Paulo Teixeira da Silva	LSB
311	11-10-2009	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	148728	Maria Elisabete Pinto de Almeida	LSB
312	11-10-2009	Assiduidade	1 estrela	Agente	148906	Luís Miguel do Carmo Lampreia	LSB
313	11-10-2009	Assiduidade	1 estrela	Chefe	148919	Alfredo Jorge Fonseca Silva	LSB
314	11-10-2009	Assiduidade	1 estrela	Agente	149030	Bruno Miguel Rodrigues Fino da Silva	LSB
315	11-10-2009	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	149075	Bruno Miguel Oliveira	LSB
316	11-10-2009	Assiduidade	1 estrela	Agente	149244	Sofia Simões Rodrigues da Silva	LSB
317	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	149655	Paulo Alexandre Duarte Luís	LSB
318	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente	149759	Pedro Gabriel Moreno Alves Pinheiro	LSB
319	09-11-2001	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	131291	Manuel Maria Nunes Filomeno	LSB
320	29-05-2004	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	133970	Francisco Manuel Sil Pinhel	LSB
321	20-10-2006	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	136038	Adozinda José Sousa Pinto Moura de Melo.	LSB
322	03-01-2009	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	136915	António Manuel Ribeiro João	LSB
323	05-12-2008	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	137144	Helena Cristina Tome Teixeira	LSB
324	05-01-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	137718	Eugénio António Reis	LSB
325	03-01-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	138159	Paulo Joaquim Gonçalves Mateus	LSB
326	09-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	138574	José Manuel Mestre Claro	LSB
327	24-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	138590	Carlos José Andrade Monteiro	LSB
328	23-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	138648	Joaquim Pereira Dias Fernandes	LSB
329	23-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	138795	Paulo Manuel Dias Garcia	LSB
330	24-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	138810	Manuel José Rodrigues Martins	LSB
331	15-01-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139138	Fernando Gonçalves Fonseca	LSB
332	14-01-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139225	Joaquim Fernando Tarouco Branja	LSB
333	15-01-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139398	Manuel António Raposo Martins	LSB
334	14-01-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	139439	Luís Filipe Bernardino	LSB
335	24-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	139984	Rui Luís Oliveira Inácio Henriques	LSB
336	25-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140043	Orlando Manuel Dias Rodrigues	LSB
337	08-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140177	João Manuel Fialho Arronches	LSB
338	08-07-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140226	Maria do Carmo Mendes Gonçalves	LSB
339	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140435	Ilídio de Jesus Martins	LSB
340	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140457	Paulo Jorge Duarte Antunes	LSB
341	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140479	Maria José Ferreira da Rosa Parreira	LSB
342	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140487	Joaquim Paulo Pereira Gomes	LSB
343	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140529	Pedro Jorge Gomes Ribeiro da Silva	LSB
344	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140540	Maria José Pereira Simplício	LSB
345	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140556	José Filipe Araújo Fidalgo	LSB
346	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140557	Márcia Maria Pereira Roque Correia Prego Nascimento.	LSB
347	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140712	Aníbal Virgílio Garcia	LSB
348	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140761	Daniel Pereira Batista	LSB
349	03-02-2002	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140812	José Manuel Corceiro Rato	LSB
350	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140841	António Augusto Santos Bernardes Sales	LSB
351	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140852	João Paulo Rodrigues Cunha	LSB
352	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140882	Artur Jorge Fernandes Rodrigues	LSB
353	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140898	Viriato José Pimentel R. Brito Louro Amaral.	LSB
354	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140929	António Carlos Raimundo Balbina	LSB

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
355	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140931	João Paulo Gonçalves Marques	LSB
356	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140943	Rui Jorge Teixeira Alexandre	LSB
357	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140987	Horácio Carlos Pinto Castro de Sousa	LSB
358	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141049	Jorge Miguel da Silva Cruz	LSB
359	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141060	Pedro Crespo Capinha Branco	LSB
360	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141081	Rui Manuel de Jesus Azenha	LSB
361	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141084	José Martins da Cruz	LSB
362	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141085	Gualter Augusto Mondego	LSB
363	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141123	João Manuel Teixeira Rodrigues	LSB
364	08-10-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	142232	César Jose Cardoso Rosa	LSB
365	07-10-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	142254	Fernando Manuel Pinto de Araújo	LSB
366	07-10-2011	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	142285	Pedro Jose de Sousa Correia	LSB
367	06-01-2011	Assiduidade	3 estrelas	Chefe Principal	130494	José Joaquim Oliveira Garcia	LSB
368	12-11-2010	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	130495	Maria Teresa Lopes Campenhe dos Santos Mota.	LSB
369	12-11-2010	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	130573	Maria Mavildia Zamora Gonçalves Barreto.	LSB
370	11-11-2010	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	130594	Ana Paula Coelho de Figueiredo Pereira.	LSB
371	19-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	131040	Armando Coutinho Martins	LSB
372	19-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Subintendente	131054	João Duarte Martinho Rocha	LSB
373	19-10-2011	Assiduidade	3 estrelas	Chefe	131068	José Teixeira Luís	LSB
374	09-11-2011	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131284	Vítor Manuel Duarte da Silva Morgado	LSB
375	09-11-2011	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131291	Manuel Maria Nunes Filomeno	LSB
376	09-11-2011	Assiduidade	3 estrelas	Agente Principal	131302	Domingos Freixo Romão	LSB
377	03-01-1997	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	136915	António Manuel Ribeiro João	LSB
378	13-05-2007	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	140529	Pedro Jorge Gomes Ribeiro da Silva	LSB
379	01-09-2005	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	145408	Carlos Fernando Morais Esteves	LSB
380	01-07-2010	Comportamento Exemplar	Cobre	Comissário	146194	Paulo Sérgio Magalhães da Costa	LSB
381	06-01-2006	Comportamento Exemplar	Cobre	Chefe	146410	Jorge Miguel Simões de Abreu	LSB
382	06-10-2006	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	147161	Nuno Filipe Antunes da Silva Carvalho	LSB
383	06-10-2006	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	147793	João António Correia Canilho Pires	LSB
384	11-10-2007	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	148486	João Paulo Teixeira da Silva	LSB
385	11-10-2007	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	148906	Luís Miguel do Carmo Lampreia	LSB
386	11-10-2007	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	149075	Bruno Miguel Oliveira	LSB
387	04-12-2008	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	149655	Paulo Alexandre Duarte Luís	LSB
388	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	149941	José Maria Realinho Medalhas Alberto	LSB
389	08-04-2010	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	149955	Vítor Manuel Gomes Brites	LSB
390	08-04-2010	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150005	Augusto Manuel Correia	LSB
391	08-04-2010	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150022	Nuno Filipe Rodrigues Soares	LSB
392	08-04-2010	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150203	Helder Pedrosa Rodrigues	LSB
393	08-04-2010	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150280	Helder Filipe Claudino D' Almeida	LSB
394	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150568	Jorge Humberto Eva Ribeiro	LSB
395	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150644	Carla Maria Barria Miranda	LSB
396	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150754	Tiago Oliveira Marques	LSB
397	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150764	Daniel Henrique Gonçalves Justino	LSB
398	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150765	Ricardo Ismael Rodrigues de Carvalho	LSB
399	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150778	Ricardo Filipe Carvalhinho Pinto	LSB
400	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150860	Miguel Ângelo Ferreira Lopes	LSB
401	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150885	Rui Carlos Tavares Cardoso	LSB
402	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	150991	Pedro Manuel Gaspar Calhindro	LSB
403	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151002	Manuel Brazelino Pinto de Campos	LSB
404	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151008	Nicolau Henriques Valente de Carvalho	LSB
405	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151023	João da Silva Faro	LSB
406	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151037	Jorge Miguel de Carvalho Correia	LSB
407	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151038	Mário Augusto Peixoto da Cunha	LSB
408	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151082	Márcio Daivide Barbosa Dias	LSB
409	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151084	Nuno Rodrigo Franciscano Lopes	LSB
410	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151148	Márcio Filipe Branquinho Batista	LSB
411	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151156	Fernando Jorge de Oliveira Ferreira Sacras	LSB
412	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151196	Marco Filipe da Silva Couto Leitão Pacheco.	LSB
413	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151218	Hugo Alexandre Ventura Rodrigues	LSB
414	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151283	Estefénio Alexandre Bernardo Fernandes	LSB
415	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151294	Júlio César Denis Pereira	LSB
416	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151300	Vítor Manuel Nifrário Baltazar	LSB
417	27-10-2011	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151348	Duarte Afonso dos Santos Morais	LSB
418	09-11-2006	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	131291	Manuel Maria Nunes Filomeno	LSB
419	20-06-2009	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	133667	José António da Silva Santos	LSB
420	29-05-2009	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	133970	Francisco Manuel Sil Pinhel	LSB
421	06-03-2010	Comportamento Exemplar	Ouro	Subcomissário	134410	Maria Jesuína Esperança Pombo Fortunato Correia.	LSB
422	05-03-2010	Comportamento Exemplar	Ouro	Subcomissário	134433	Carlos Alberto Anes Fernandes	LSB
423	18-11-2010	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	135154	António Manuel Ferrão Marques	LSB
424	20-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Chefe	135923	António Clemente Júnior	LSB
425	20-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	135925	Lídia Maria Carvalho Pinto Pires	LSB
426	18-11-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Subcomissário	135987	Carlos Manuel Farias Catana	LSB

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
427	18-11-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136026	José António Feliciano Moreira	LSB
428	17-11-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136029	João Paulo dos Santos Loureiro	LSB
429	20-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136038	Adozinda José Sousa Pinto Moura de Melo.	LSB
430	20-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Subcomissário	136065	Rui Manuel Monteiro Morais	LSB
431	20-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136091	João Domingos Moura Ramos de Almeida.	LSB
432	20-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136150	Virgínia Maria Robalo Sargento Espinha.	LSB
433	25-11-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136243	José Manuel da Cruz Maia	LSB
434	25-11-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	136244	João Manuel Barbara Vitorino	LSB
435	06-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	142050	Joaquim Dias Pires	LSB
436	13-10-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	142063	David José Pires	LSB
437	01-07-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Subintendente	100182	Carlos Nascimento Rego Paiva Resende da Silva.	LSB
438	03-01-2004	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	136915	António Manuel Ribeiro João	LSB
439	09-07-2005	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	138574	José Manuel Mestre Claro	LSB
440	24-07-2005	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	138590	Carlos José Andrade Monteiro	LSB
441	24-07-2005	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	138810	Manuel José Rodrigues Martins	LSB
442	15-01-2006	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	139138	Fernando Gonçalves Fonseca	LSB
443	15-01-2006	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	139260	Luís Ramalho Félix	LSB
444	08-07-2006	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	140393	Fernando Manuel Rijão Monteiro	LSB
445	20-01-2007	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	140931	João Paulo Gonçalves Marques	LSB
446	08-10-2005	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	142232	César José Cardoso Rosa	LSB
447	12-10-2009	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	142575	António José Pires Bernardo	LSB
448	12-10-2009	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	142639	Paulo Alexandre Marques Roque	LSB
449	13-10-2009	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	142783	Paulo Jorge Dias Pita	LSB
450	13-10-2009	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	142866	Eugénio Valente de Oliveira	LSB
451	26-04-2010	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	142976	Carlos Manuel de Oliveira Narciso	LSB
452	26-04-2010	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	143023	Paulo Miguel Canas Rosa Leão	LSB
453	03-01-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	143665	Artur Jorge Santos Gomes	LSB
454	04-01-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	143891	António José Mendes Pinheiro	LSB
455	15-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	143903	Fernando Caetano Pereira Lucas	LSB
456	05-01-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	144212	João Carlos Gonçalves Paquete	LSB
457	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144353	António José Rebelo Marques	LSB
458	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144434	António Martins Nunes	LSB
459	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144474	Óscar Diego Moreirinhas Martinho	LSB
460	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Subcomissário	144478	Nelson Santos Ribeiro	LSB
461	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144508	Nuno Vítor Cardoso Marques	LSB
462	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144510	Fernando Joaquim Silva da Costa	LSB
463	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144512	Pedro Miguel Jesus Duarte	LSB
464	12-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144551	João Paulo Reis Pires	LSB
465	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144569	Helder Amílcar Oliveira António	LSB
466	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144637	Pedro Jacinto Alves Ferreira Diogo	LSB
467	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	144658	Luís Miguel Paulo Brandão	LSB
468	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144705	Francisco José Lopes Ferreira	LSB
469	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144717	Manuel Jorge Rodrigues	LSB
470	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144731	Joaquim Alexandre Lourenço dos Santos	LSB
471	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144776	Elísio Manuel Martinho da Costa	LSB
472	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144778	Eduardo António Pereira Ranito	LSB
473	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144785	Paulo Jorge Lourenço Rodrigues	LSB
474	13-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144939	António Pedro Ferreira de Almeida	LSB
475	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	144994	Pedro Miguel Duarte Cruz Oliveira	LSB
476	15-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145005	Paulo Jorge Bernardino de Sena	LSB
477	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Chefe	145016	Paulo Manuel Esteves Branco	LSB
478	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145023	José António Pimentel da Silva	LSB
479	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145068	Nuno Miguel de Jesus Ferreira Liberado.	LSB
480	14-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145071	Paulo Manuel Rosendo Ameixoeiro	LSB
481	20-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145224	João Manuel Alves Carvalho	LSB
482	20-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145226	Paulo Alexandre de Araújo Pereira	LSB
483	20-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145266	Amorim Farias Barata	LSB
484	20-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145290	Licínio Manuel Barata Mendes	LSB
485	25-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145317	Luís Emanuel Mateus Duarte	LSB
486	25-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145330	Fernando Manuel Duarte Pinheiro	LSB
487	25-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145332	Duarte Nuno Fileno Lapa Fachada	LSB
488	25-11-2011	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145336	Jorge do Carmo Pascoal Martins	LSB
489	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141261	Rui Manuel Soares da Silva	PML
490	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141227	Jorge Manuel da Trindade Pires	PML
491	07-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141215	Carlos Manuel Isidro	PML
492	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141212	Joaquim Martinho Ruivo Farias	PML
493	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141145	Francisco José Gomes Martinho Mendes	PML
494	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141119	José Carlos Miranda Simões Zuzarte	PML
495	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141094	Paulo Jorge Almeida Armelao	PML
496	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140903	João Paulo Lopes Borrego	PML
497	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140889	Ludovico José Rato Nunes	PML
498	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140877	Ângelo Manuel Monteiro	PML

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
499	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140862	Francisco Armando Freitas Pimentel	PML
500	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140837	Jorge José Pires Martins	PML
501	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140810	Paulo Fernandes Ribeiro de Sousa	PML
502	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140756	Vítor António Nunes Aguiar	PML
503	02-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	140735	João Luís Parreiras Pinto	PML
504	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140722	Rui Manuel Rodrigues Franco Ferreira	PML
505	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140675	Carlos Alberto Lourenço Correia	PML
506	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140623	Gilberto João Martins	PML
507	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140607	Jorge Manuel dos Santos Nascimento	PML
508	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140432	Ana Paula Moutinho do Vale	PML
509	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140293	Felisberto Pereira da Silva	PRT
510	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140480	Gilberto António Azevedo Alves	PRT
511	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140676	Luís Filipe Pereira Paiva	PRT
512	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140689	Luís Pinto Sousa	PRT
513	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141012	Jorge Filipe Silva Coelho	PRT
514	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140409	Luís Miguel Leitão Coutinho	PRT
515	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140582	Carlos Manuel Veríssimo Lopes	PRT
516	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140643	Arlindo Manuel Mesquita Colónia	PRT
517	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140711	Manuel Mário Baptista Sá Pereira	PRT
518	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140960	Jorge Humberto Cardoso Correia	PRT
519	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141146	José Francisco Sá Gonçalves	PRT
520	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141181	José Rui Sousa Teixeira Ferreira	PRT
521	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141250	António Luís Ribeiro Lopes Santos	PRT
522	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141251	Belmiro Martins Edra	PRT
523	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140446	João Carlos Simões Gomes Cotrim	PRT
524	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140577	Vítor Manuel Gonçalves Vasconcelos	PRT
525	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140470	José Carlos Pinheiro Soares Patrão	PRT
526	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140918	Carlos Manuel Rodrigues Acoreira	PRT
527	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140407	Paulo Fernando Ramos Cavaco	PRT
528	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140411	António Manuel Pires Fresco	PRT
529	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140418	José António Monteiro Gomes	PRT
530	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140424	José Luís Maltez Costa	PRT
531	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140426	António Silva Araújo	PRT
532	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140434	Laurinda Moreira Castro Viana	PRT
533	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140436	Carla Maria Cardoso Lopes Soares	PRT
534	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140445	António Jesus Vieira Pereira	PRT
535	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140454	Manuel Fernando Martins Sousa	PRT
536	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140471	José Manuel Lourenço Silva	PRT
537	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140478	António Ricardo Sá Machado	PRT
538	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140489	Carlos Alberto Soares Grandíssimo	PRT
539	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140491	Francisco José Santos Dinis	PRT
540	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140503	Luciano Almeida Teixeira	PRT
541	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140507	Domingos Vieira Rocha	PRT
542	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140515	Sebastião Duarte Domingues Martins	PRT
543	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140542	António Manuel Freitas Costa Silva Teixeira.	PRT
544	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140574	Maria João Pereira Novais de Moura	PRT
545	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140576	Camilo Manuel Azevedo Pessoa	PRT
546	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140594	Joaquim Gomes Ribeiro	PRT
547	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140604	Rui Manuel Correia Silva	PRT
548	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140613	José Fernando Costa Soares	PRT
549	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140614	José Carlos Silva França	PRT
550	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140618	António José Marques Fernandes	PRT
551	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140621	César António Gonçalves Marques	PRT
552	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140634	António Augusto Estroia Alves	PRT
553	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140638	Luís Manuel Conceição Lopes	PRT
554	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140642	António Jorge Areias Ribeiro	PRT
555	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140650	Paulo José Ramos Fernandes	PRT
556	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140668	Lúcio Manuel Cardoso Madureira	PRT
557	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140674	Agostinho Novais Oliveira	PRT
558	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140677	José Carlos Sousa Pereira	PRT
559	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140688	Helder Martins Raposo	PRT
560	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140699	Jerónimo Augusto Alves Rocha	PRT
561	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140704	Flora Maria Oliveira Correia Guedes	PRT
562	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140710	Antero Resende Correia	PRT
563	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140714	Jorge Manuel Moreira Valente	PRT
564	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140728	Ana Maria Mendes Ferreira	PRT
565	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140767	Armando Areias Pedro	PRT
566	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140780	José Amadeu Magalhães Mesquita	PRT
567	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140795	António Manuel Ferreira Oliveira	PRT
568	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140806	António José Oliveira Fonseca	PRT
569	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140808	Paulo Jorge Teixeira Silva Valega	PRT
570	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140818	João Paiva Gouveia	PRT
571	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140824	Alfredo Sousa Pereira	PRT
572	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140839	Paulo Duarte Mendes Silva	PRT
573	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140863	Miguel Ângelo Alves Cerqueira	PRT
574	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140870	Alcino Sá Couto	PRT

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
575	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140880	José Emílio Raposo Fernandes	PRT
576	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140884	Fernando Jorge Veríssimo P. D. Namora	PRT
577	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140913	Alberto Gomes Ribeiro	PRT
578	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140924	Carlos Manuel Esteves Vieira	PRT
579	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140937	José Maria Dias Sousa	PRT
580	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140949	Paulo Jorge Araújo Pereira	PRT
581	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140950	Alberto Fernando Pinto Carvalho	PRT
582	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140954	Licínio Alberto Nunes Costa	PRT
583	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140956	José Duarte Carreira Borges	PRT
584	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140970	Josué Rodrigo Pires Martins	PRT
585	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140972	António Alberto Grácio Ferreira	PRT
586	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140980	António Joaquim Barbosa Monteiro Moura.	PRT
587	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140983	João Carlos Vieira Abreu	PRT
588	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140986	Abílio Manuel Teles Gomes	PRT
589	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140992	Vítor Manuel Félix Silva	PRT
590	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140994	José Ricardo Guimarães Monteiro	PRT
591	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140997	José Augusto Barbosa Nogueira	PRT
592	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141023	Ilídio Nascimento Martins Raposo	PRT
593	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141037	Paulo José Azambuja Loureiro	PRT
594	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141048	Alfredo Manuel Martins Santos Sá	PRT
595	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141059	Agostinho Silva Ferreira	PRT
596	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141074	Arlindo Manuel Moreira Rocha	PRT
597	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141086	Gonçalo Armando Almeida Sousa	PRT
598	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141092	António José Ferreira Oliveira	PRT
599	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141093	Dario Fernando Silva Monteiro Baptista	PRT
600	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141099	Justino Manuel Pinto Beato	PRT
601	20-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141131	Carlos Sousa Ferreira	PRT
602	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141138	Octávio Manuel Vicente Costa	PRT
603	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141140	Filipe Nogueira Araújo	PRT
604	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141154	Rui Fernando Gomes Garcia	PRT
605	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141155	Jorge André Baptista Garcia de Castro Barros.	PRT
606	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141198	José Pedro Mendes Neves	PRT
607	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141234	Paulo Jorge Azeredo Miranda	PRT
608	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141264	Bernardino Fernando Ribeiro Pinheiro	PRT
609	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140651	João Manuel Alves Teixeira	PRT
610	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140439	João Vasco Ferreira Figueiredo	PRT
611	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140410	João Carlos Coutinho Santos	PRT
612	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140550	Manuel António Silva Barros	PRT
613	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140897	Manuel Augusto Teixeira Santos	PRT
614	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140589	José Nicolau Vasconcelos Moura	PRT
615	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140619	Paulo António Alves Miranda	PRT
616	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140923	António Pedro Lopes Loureiro	PRT
617	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140653	Esmeralda Natália C Souto Silva	PRT
618	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140731	António Arlindo Lima Barbosa	PRT
619	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141036	Alfredo Manuel Domingos Ribeiro Barros	PRT
620	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140693	Fernando Jorge Machado Junqueira	PRT
621	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140624	António Jesus Fernandes	PRT
622	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140508	Armindo Aníbal Esteves	PRT
623	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140423	José António Ramos Santos	PRT
624	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140444	José Alberto Gonçalves Cruz	PRT
625	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140686	Manuel Fernando Silva Almeida	PRT
626	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140482	João Alberto Cerdeira Lima	PRT
627	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140798	Aníbal Fernando Pires Machado	PRT
628	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140543	Abílio Joaquim Gomes Valente	PRT
629	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141041	Carlos Augusto Silva Pereira	PRT
630	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141179	António Alfedo Cavaleiro Ribeiro	PRT
631	12-06-1994	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente Principal	132309	António Armindo Fonseca Ferreira	PRT
632	25-01-2012	Comportamento Exemplar	Cobre	Agente	151399	Helder Rocardo Silva Pinto	PRT
633	12-06-2011	Comportamento Exemplar	Ouro	Agente Principal	132309	António Armindo Fonseca Ferreira	PRT
634	12-06-2001	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	132309	António Armindo Fonseca Ferreira	PRT
635	23-02-2012	Comportamento Exemplar	Prata	Agente Principal	145223	António Manuel Neves de Sousa	PRT
636	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140567	Jorge Manuel Lacão Chambel	PTG
637	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140813	Paulo Alexandre Oliveira Martinho	PTG
638	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140830	João Luís da Silva Feiticeiro	PTG
639	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140934	Rui Manuel Gonçalves Pires	PTG
640	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140412	António José Bragança Marchão da Costa	PTG
641	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140751	José Eduardo Morgado Martins Barão	PTG
642	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140826	António Joaquim Curião Trindade	PTG
643	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140851	José Carlos Antunes Caiola	PTG
644	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140661	Francisco José Peralta Restolho	PTG
645	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140505	Nuno Miguel Eusébio Branca	PTG
646	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140836	José Pedro Bilé Carreiras	PTG
647	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141100	José Luís Patrício Branquinho	PTG
648	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141265	Adério Martins Corte Real	PTG
649	04-12-2010	Assiduidade	1 estrela	Agente Principal	149492	Domingos Armando Rodrigues Carmo	STB

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
650	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Comissário	140398	Célia Maria Costa Oliveira Miranda	STB
651	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140433	António José Ruivo Loura	STB
652	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140733	Américo José Silva Contumélias	STB
653	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141224	José António Portásio Andrade	STB
654	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140455	Daniel Rosário Bernardo	STB
655	17-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140476	Anabela Morais Santos Almeida	STB
656	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140516	Nuno Miguel Domingos Videira	STB
657	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140536	Berta Maria Rato Roseiro Rodrigues	STB
658	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140565	Licínio Silva Neves	STB
659	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140593	Luís Manuel do Rosário Almeida	STB
660	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140599	José Manuel Condinho Serafim	STB
661	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140609	Pedro Luís Nunes Antunes	STB
662	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140646	Paulo António da Silva Gonçalves	STB
663	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140648	Carlos Manuel Martins Ramos	STB
664	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140681	Rui Alberto Santos Guerra	STB
665	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140717	Nelson Manuel Rego Vera Ruivo	STB
666	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140720	Carlos José Lopes Rodrigues	STB
667	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140755	Bruno Pereira	STB
668	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140769	Jorge Manuel Lopes Pagaime	STB
669	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140773	Manuel Joaquim Afonso Pereira	STB
670	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140800	Gilberto Custodio Fialho Ribeiro	STB
671	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140809	Manuel Joaquim Vestia Chagas	STB
672	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140834	João Manuel Carvalho Guedelha	STB
673	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140858	Mário Alberto Sousa Machado	STB
674	09-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140869	Rogério Fernando Lopes Miranda	STB
675	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140912	Orlando José Barroso Leitão	STB
676	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141004	Vitor Pedro Paiva Silva Martins	STB
677	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141008	Francisco Humberto Piçarra Barroso	STB
678	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141038	Luís Domingos Conceição Rodrigues	STB
679	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141051	Marco António Poças Lucas	STB
680	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141091	Francisco Teixeira Ferreira	STB
681	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141105	Jaime Manuel Vidinha Fangueiro	STB
682	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141117	Hélder Rocha Caetano	STB
683	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141126	Eduardo Moreira Pires	STB
684	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141162	António Manuel Dias Simão	STB
685	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141229	Alberto Germano Arune Dias	STB
686	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141230	Miguel Ângelo Filipe Sousa	STB
687	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141257	António José Oliveira Gamito Pereira	STB
688	23-07-2010	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	138518	Mário de Jesus Rodrigues Pereira	STB
689	01-07-2011	Assiduidade	1 estrela	Comissário	144298	Gonçalo Rodrigues Costa Simões	STR
690	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subcomissário	140486	Paulo Alexandre Cordeiro Faria	STR
691	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140707	Paulo Alexandre Costa Faria	STR
692	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140905	Mário Manuel Antunes Oliveira	STR
693	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140938	Paulo Jorge Amaral Monteiro	STR
694	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141147	Vítor Manuel Marques Fernandes	STR
695	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141174	Manuel António Domingos Lourenço	STR
696	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140541	Manuel José dos Reis Coelho	STR
697	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140663	Pedro Luís Marques Almeida Ramalho	STR
698	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141005	Fernando Manuel Conceição Simões	STR
699	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141019	Júlio Lopes Dias	STR
700	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141176	Adérito Manuel Santos Marques	STR
701	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140549	Rui Paulo dos Santos Bernardo	STR
702	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140592	Paulo Alexandre Pereira Leitão Azevedo	STR
703	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141062	Cândido Gomes Tomás	STR
704	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	140495	Fernando José Dias de Oliveira	STR
705	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141015	Joaquim António dos Reis Antunes	STR
706	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140447	Raúl Marecos da Torre	STR
707	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140475	Hélder Manuel Moringa Silva	STR
708	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140698	Armando Ribeiro Fernandes	STR
709	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140920	Carlos Manuel Azinheira Lopes	STR
710	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140940	António José Rodrigues Cipriano	STR
711	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141199	Manuel José Fernandes Pereira	STR
712	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141222	Carlos Manuel Pereira Lopes	STR
713	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	141001	Carlos Alberto da Silva Batista	STR
714	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140879	Joaquim António Patrício Couto	STR
715	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140964	Luís Miguel da Silva Atalaia	STR
716	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141058	Rui Manuel Fernandes Ferreira	STR
717	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140544	Vítor Francisco Gomes Quintãos	STR
718	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140737	Paulo Jorge Lopes Rodrigues	STR
719	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140814	José António Bento Tacão Flamino	STR
720	07-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141018	João Paulo Guiomar Gonçalves	STR
721	03-02-2012	Assiduidade	1 estrela	Subcomissário	140611	Francisco José Seixas Fonseca	UEP
722	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	140568	Jaime de Sousa Rodrigues	UEP
723	07-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	140787	Ilídio Manuel Cavalheiro dos Reis	UEP
724	02-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Subchefe	141055	José Manuel Coelho Moreira	UEP
725	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140453	Vítor José Vieira Marques Novo	UEP
726	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140473	Francisco de Carvalho Martins	UEP

Número	Data em que adquiriu direito	Medalha	Grau	Posto	MAT	Nome	CMD
727	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140511	Mário Filipe de Matos	UEP
728	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140564	Manuel Albino Rito Fidalgo	UEP
729	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140583	José Francisco André Palos	UEP
730	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140633	Armando Jorge Lucas Santos	UEP
731	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140640	Leonel Francisco Zava	UEP
732	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140724	Sérgio Joaquim Vagarinho de Oliveira	UEP
733	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140748	Paulo Alexandre Meira Abrantes	UEP
734	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140783	Rui Jorge Berenguer de Almeida	UEP
735	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140847	João Carlos Lucas Oliveira Torneiro	UEP
736	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140875	Augusto Manuel Ferreira Duarte	UEP
737	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140899	Manuel Coelho Vaz	UEP
738	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140973	José Duarte Capelo Silva	UEP
739	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141002	Luís Manuel Pereira dos Santos Silva	UEP
740	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141057	Fernando Miguel Matias dos Santos Caçador.	UEP
741	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141164	Orlindo Cleto Henriques	UEP
742	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141173	Paulo Sérgio Jorge Pinto	UEP
743	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140493	Manuel António Menezes Araújo	VCT
744	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140539	Nuno Fernando Novo Pereira	VCT
745	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140683	António Paulo Nunes Passos	VCT
746	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140752	Manuel Agostinho Gomes Rodrigues	VCT
747	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140765	Mário de Sá Couto	VCT
748	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141025	Emanuel Alberto M. Machado do Vale	VCT
749	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141042	Cláudio Gomes da Silva	VCT
750	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141078	João Fernando Abreu Rodrigues	VCT
751	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140848	Paulo Silva Velho Franco	VCT
752	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141113	José Augusto Tomás da Costa	VCT
753	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141143	António Cruz Sá	VCT
754	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141109	Domingos José Gonçalves de Castro	VCT
755	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140430	Amadeu da Silva Ferreira	VIS
756	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Chefe	140514	Francisco João da Costa Ferreira	VIS
757	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140517	João Paulo Almeida Afonso	VIS
758	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140580	José Jesus Santos	VIS
759	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140626	José Alberto Sousa Morgado	VIS
760	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140687	José Paulo Rodrigues Pereira	VIS
761	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140726	Rui Manuel Oliveira Gueidão	VIS
762	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140747	Victor Manuel de Melo	VIS
763	04-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140844	Celso Silva Alexandre	VIS
764	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140933	António Jorge Ferraz Marques	VIS
765	20-01-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140977	Túlio Pitrez Alves Santos	VRL
766	03-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140468	Rui Manuel Rua Santos	VRL
767	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140603	Cândido Artur Hermenegildo	VRL
768	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140700	Fernando Ferreira Lopes Correia	VRL
769	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141043	Rui Eduardo da Costa Figueiras	VRL
770	05-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	141059	Agostinho Silva Ferreira	VRL
771	06-02-2012	Assiduidade	2 estrelas	Agente Principal	140478	António Ricardo Sá Machado	VRL

5 de março de 2014. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

207666638

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 3913/2014

Por meu despacho de 03.03.2014:

Maria Ivone Garcia Parreira Monteiro Soares Faria escrivã-adjunta da secretaria dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos Cíveis do Porto, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca da Maia.

José Carlos Rodrigues da Fonseca, escrivão-adjunto do Tribunal de Comarca da Maia, autorizada a permuta para idêntico lugar da secretaria dos 1.º, 2.º e 3.º Juízos Cíveis do Porto.

Prazo para início de funções: 2 dias

4 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207667083

Despacho (extrato) n.º 3914/2014

Por meu despacho de 03 de março de 2014:

Carla Isabel Fernandes Vicente Ferreira, Escrivã Auxiliar do Tribunal Central de Instrução Criminal — autorizada a permuta, por transição, para a secretaria dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa;

Rute Isabel Machado Nunes, Técnica de Justiça Auxiliar da secretaria dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Instrução Criminal e do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa — autorizada a permuta, por transição, para o Tribunal Central de Instrução Criminal.

Prazo para início de funções: 2 dias

5 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207671627

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 3557/2014

Procedimento concursal comum (Referência 13/C/2013), com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 13/C/2013), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 11665/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, foi homologada por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 4 de março de 2014, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 de março de 2014 — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*

207671205

Despacho (extrato) n.º 3915/2014

Por despacho de 22 de janeiro de 2014, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, e artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, foram designados coordenadores de equipa de reinserção social, pelo período de 2 anos, prorrogáveis, os trabalhadores abaixo indicados, os quais reúnem motivação e perfil técnico adequado ao desempenho daquelas funções:

Delegação Regional de Reinserção do Norte

Identificação da equipa	Coordenador/a
Equipa do Alto-Trás-os-Montes	Lic. Maria Fátima Tome Silva Inácio
Equipa do Douro	Lic. Judite Berta Sousa Batista Ferreira
Equipa Tâmega 1	Lic. Isabel Maria Martins M. Ferreira Ramos
Equipa Tâmega 2	Lic. Alcino José Martins Silva Casimiro
Equipa do Cávado	Lic. Rui Manuel Teixeira Fernandes
Equipa do Ave	Lic. António Duarte Martins Magalhães
Equipa Minho Lima	Lic. Ana Maria Gonçalves Santos Costa
Equipa Porto Penal 1	Lic. Alexandra Maria Carvalho Faria Gonçalves
Equipa Porto Penal 2	Lic. Maria Fátima Queirós Alves Miranda
Equipa Porto Penal 3	Lic. Olga Maria Lousada Diegues
Equipa Porto Penal 4	Lic. Rosa Maria Tavares Ferreira Pinto Freitas
Equipa Porto Penal 5	Lic. Maria Luz Azevedo Silva
Equipa Porto Penal 6	Lic. Maria Angélica Ferreira Fidalgo Martins
Equipa Porto Tutelar Educativo	Lic. Maria Helena Silva Marques Santos

Delegação Regional de Reinserção do Centro

Identificação da equipa	Coordenador/a
Equipa da Beira Norte	Lic. Maria Filomena Ferreira Jorge Almeida Silva
Equipa Baixo Vouga	Lic. Maria Alexandra Soares Silveira
Equipa da Beira Sul	Lic. João Manual Batista Gonçalves
Equipa do Baixo Mondego 1	Lic. Amadeu Firmino Queimadela Batista
Equipa do Baixo Mondego 2	Lic. Augusto Rosado Neves
Equipa Pinhal Litoral	Lic. Fernanda Maria Silva Rosa
Equipa Dão Lafões	Lic. Ana Maria Pinto Matos
Equipa do Médio Tejo	Lic. José Manuel Sousa Martins Torres Carvalho
Equipa de Entre Douro e Vouga	Lic. Jorge Augusto Mota Fraga
Equipa da Lezíria do Tejo	Lic. Florbela Pina Videira Homem Paulo
Equipa Oeste 1	Lic. Maria Paula Matos Fernandes Almeida Redondo
Equipa Oeste 2	Lic. Ana Cristina Teixeira Silva

Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas

Identificação da equipa	Coordenador/a
Equipa Lisboa Tutelar Educativo 1	Lic. Mafalda Maia Serôdio Araújo e Sá
Equipa Lisboa Tutelar Educativo 2	Lic. Susana Jesus Azevedo Pereira
Equipa Lisboa Penal 1	Lic. Ana Paula Dias Santos
Equipa Lisboa Penal 2	Lic. Ana Mária Silva Oliveira
Equipa Lisboa Penal 3	Lic. Maria Manuela Paulino Ramos
Equipa Lisboa Penal 4	Lic. Maria Margarida Batista da Silva
Equipa Lisboa Penal 5	Lic. Maria Deolinda Nabais Cunha
Equipa Lisboa Penal 6	Lic. Zulmira Jesus Viana Carvalho
Equipa Lisboa Penal 7	Lic. Maria Eugénia Cabete Gonçalves Lé
Equipa Lisboa Penal 8	Lic. Liana Margarida Lima Rocheteau
Equipa Lisboa Trabalho Comunitário	Doutor Paulo Jorge Ferreira Pinto Sequeira
Equipa de Lisboa 1	Lic. Ana Maria Cruz Lavado
Equipa de Lisboa 2	Lic. Maria Filomena Alves Pires
Equipa Setúbal 1	Lic. Sílvia Alexandra Pinto Henriques Silva
Equipa Setúbal 2	Lic. Anabela Machado Rodrigues
Equipa Setúbal 3	Lic. Paula Maria Ferreira Silva Gaspar Rodrigues Silva

Identificação da equipa	Coordenador/a
Equipa Algarve 1	Lic. Maria Aliete Conceição Pedro Cabrita
Equipa Algarve 2	Lic. Isa Maria Correia Serôdio Gomes
Equipa da Madeira	Lic. Maria Teresa Santos Meneses

Nos termos do mesmo despacho, a designação produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*

207671602

Despacho (extrato) n.º 3916/2014

Por despacho de 16 de outubro de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, e artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, foram designados coordenadores de equipa de reinserção social, pelo período de 2 anos, prorrogáveis, os trabalhadores abaixo indicados, os quais reúnem motivação e perfil técnico adequado ao desempenho da função:

Identificação da equipa	Coordenador/a
Equipa do Baixo Alentejo	Lic. José António Marracho Cordeiro
Equipa do Alto Alentejo	Lic. Lurdes Barata Alves
Equipa dos Açores	Lic. Rita Cabral Quadros Silva Matos Melo

Nos termos do mesmo despacho, a designação produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*

207671587

Despacho (extrato) n.º 3917/2014

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 6 de fevereiro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora Ana Marta dos Santos Rodrigues concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de maio de 2013.

11 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207671432

Despacho (extrato) n.º 3918/2014

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 19 de fevereiro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a trabalhadora Maria Teresa do Nascimento Costa concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, com a avaliação final de 15,5 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2012.

20 de fevereiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207671554

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 666/2014

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 20.02.2014, do Conselho Diretivo, designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Coordenador do Setor de Operações Contabilísticas do Departamento Financeiro do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o Mestre Guilherme Luís Sampaio Rebelo, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular abaixo publicada, com efeitos reportados a 20.02.2014, com a possibilidade de exercer a opção contemplada no n.º 3 do artº 31.º da supracitada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Síntese curricular

1 — Identificação

Nome — Guilherme Luis Sampaio Rebelo
Data de nascimento — 30 de novembro de 1978
Naturalidade — freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa

2 — Formação académica

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 2003;
Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia e Inovação, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 2009;

3 — Formação complementar

Participação em diversas ações de formação, designadamente, ao nível da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, das práticas de implementação do plano público POCP, de processo de compra no âmbito do Código dos Contratos Públicos e do acompanhamento da execução contratual, e da prestação de contas e de responsabilidades financeiras nos serviços que dispõem de POCP ou de planos setoriais;
Doutorando em Ciência Politica, na Universidade Lusófona.

4 — Experiência profissional

Exerce funções como Coordenador do Setor de Operações Contabilísticas do Departamento Financeiro do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em regime de substituição, desde 17.06.2013;
Exerceu, anteriormente, as seguintes funções:
De 2008 a 2013, Técnico Superior da Direção-Geral do Orçamento;
De 2006 a 2008, Técnico Superior, Controller financeiro, do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
Em 2006, estágio no Grupo Santander — Totta, na área de Gestão Comercial de Empresas;
De 2003 a 2005, investigador no CISEP — Centro de Investigação sobre a Economia Portuguesa, do Instituto Superior de Economia e Gestão;

5 — Outras atividades

Colaboração no "Estudo sobre procura de patentes com origem em Portugal" (estudo realizado pelo CISEP/ISEG, para o INPI), e, ainda,

em artigo incluído na Revista Sociedade e Trabalho, do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social subordinado ao "Estudo sobre a utilização da propriedade industrial nos sectores plásticos e dos moldes"(2007);

Integrou a equipa que formulou o estudo subordinado à "Avaliação da procura de patentes em Portugal", incluído na revista Sociedade e Trabalho do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social (2006);

Integrou a equipa que elaborou o relatório "Mapear conhecimento e Inovação em Portugal", estudo realizado pelo Observatório da Sociedade da Informação e do Conhecimento e Presidência do Conselho de Ministros (2004);

Membro da Associação Portuguesa de Autores e membro da ordem dos Economistas.

28 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

207665958

Deliberação (extrato) n.º 667/2014

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 20.02.2014, do Conselho Diretivo, designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Coordenadora do Setor de Programação Financeira e Planeamento do Departamento Financeiro do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Mestre Inês Maria Correia Amoroso Pires, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular abaixo publicada, com efeitos reportados a 20.02.2014, com a possibilidade de exercer a opção contemplada no n.º 3 do artº31.º da supracitada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Sintese curricular

1 — Identificação

Nome — Inês Maria Correia Amoroso Pires
Data de nascimento — 27 de dezembro de 1975
Naturalidade — freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa

2 — Formação académica

Licenciatura em Economia, na variante de Economia Pública, pela Universidade Lusíada de Lisboa, concluída em 1999;

Pós-Graduação em Técnicas Avançadas para a Gestão, pela Universidade Lusíada de Lisboa, concluída em 2000;

Mestrado em Economia Monetária e Financeira, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, pela Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 2008;

3 — Formação complementar

Participação em diversas ações de formação, designadamente, ao nível de práticas de implementação do plano público POCP, de utilização do GERFIP, do FORGEP, da construção do Plano e Relatório de Atividades em articulação com o SIADAP, do Balanced Scorecard, da execução e controlo orçamental nos serviços públicos, das novas regras de elaboração do orçamento dos serviços públicos, da prestação de contas e responsabilidades financeira em serviços com autonomia administrativa, da elaboração e análise dos mapas contabilísticos e financeiro, do regime jurídico das empreitadas públicas e da auditoria e controlo interno.

4 — Experiência profissional

Exerce funções como Coordenadora do Setor de Programação Financeira e Planeamento do Departamento Financeiro do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em regime de substituição, desde 01.12.2012;

Exerceu, anteriormente, as seguintes funções:

De 2008 a 2012, como Coordenadora do Setor de Programação Financeira, Planeamento e de Operações Contabilísticas do Departamento Financeiro do IRN, I. P., em regime de substituição;

De 2000 a 2008, técnica superior do mapa de pessoal do IRN, I. P.;

Em 2000, estágio na Cercizimbra — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadão Inadaptados de Sesimbra, como Gestora de Empresas;

De 1999 a 2000, estágio no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, na Direção de Serviços de Estudos, Planeamento, Orçamento e Conta;

5 — Outras atividades

Inscrita como Técnica Oficial de Contas na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

3 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia.*

207667237

Polícia Judiciária

Aviso n.º 3558/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 28 de fevereiro de 2014:

Por motivo de aposentação:

Carlos Nunes Gomes, Coordenador Superior de Investigação Criminal, Escalão 1, em 01-02-2014;

José Carlos de Sá Teixeira, Coordenador de Investigação Criminal, Escalão 1, em 01-02-2014;

Manuel Nascimento Pimentel, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-02-2014;

Maria de Fátima Capucho Pereira Malhado, Especialista Auxiliar, Escalão 8, em 01-02-2014;

Ana Mercês da Conceição Sota, Especialista Auxiliar, Escalão 6, em 01-02-2014;

Por falecimento:

Luis Miguel Ruivo Rafael, Especialista Superior, Escalão 2, em 28-02-2014.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de março de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto.*

207661972

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 3919/2014

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada por meu despacho datado de 2 de janeiro de 2014, a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Maria Celeste Lourenço Bento de Matos, da carreira/categoria de assistente técnico, para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, passando a auferir a remuneração correspondente a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos à data do referido despacho.

2 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *João Filipe de Jesus*.

207672429

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 668/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 09 de janeiro de 2014, e por Despacho do Inspetor-Geral das Atividades Culturais, de 17 de janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica da carreira geral de assistente técnico, no mapa de pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Trans-

portes Terrestres, I. P., da trabalhadora Eliana Carina Vidigal Pereira Henriques, posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

3 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., *João Fernando do Amaral Carvalho*.

207670752

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 3559/2014

Por despacho de 21 de junho de 2013, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes I. P., foi autorizada a transferência da carreira regular de passageiros Leiria (est.)-Pombal (est.) de Rodoviária da Beira Litoral, S.A., para Alfredo Farreca Rodrigues, L.da, com sede em Figueira de Foz.

23 de Janeiro de 2014. — O Diretor Regional do Centro, *Manuel António Miranda Góis*.

307565403

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3560/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 31 de janeiro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Marta Alexandra Cardoso Duque, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,30 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207667878

Aviso (extrato) n.º 3561/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 4 de março de 2011, da Senhora Subdiretora-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, e nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Lucinda Maria Abóbora Valente Gonçalves, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207667772

Aviso (extrato) n.º 3562/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 8 de setembro de 2011, da subdiretora-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, e nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Ana Maria de Sousa Rita Teixeira concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207667707

Despacho n.º 3920/2014

Cessação de funções do licenciado Pedro Ricardo Pires Coelho no cargo de chefe de divisão de Recursos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Por despacho do vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 21 de janeiro de 2014, foi autorizada a cessação de funções, a seu pedido, do licenciado Pedro Ricardo Pires Coelho no cargo de chefe de divisão de Recursos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Algarve da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro (EPD), alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de março de 2014.

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207667229

Despacho n.º 3921/2014

Cessação de funções do licenciado Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta no cargo de diretor do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Por meu despacho de 22 de janeiro de 2014, foi autorizada a cessação de funções, a seu pedido, do licenciado Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta no cargo de diretor do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro (EPD), alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2014.

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta.*

207667675

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 3563/2014

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 03 de março de 2014, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Postos de trabalho: os postos de trabalho a concurso caraterizam-se pelo exercício de funções na carreira técnica superior tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, assim como, quaisquer outras funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, com diversos graus de complexidade, designadamente:

2.1 — Referência 1 (1 posto de trabalho) — atividade na área da gestão dos programas de apoio da União Europeia e nacionais específicos do setor vitivinícola, designadamente medidas de promoção do vinho e dos produtos vínicos, no âmbito das competências do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização

Fatores preferenciais:

Licenciatura em Gestão, Ciências Empresariais, Economia, Marketing ou Engenharia;

Conhecimentos consolidados em informática na ótica do utilizador, designadamente folhas de cálculo;

Conhecimentos em gestão de projetos.

2.1.1 — Caraterização do posto de trabalho: desempenho de funções especializadas, nomeadamente:

Avaliação das estratégias de promoção sobre o vinho e produtos vínicos e da execução das ações;

Avaliação de candidaturas aos programas de apoio à promoção dos vinhos e produtos vínicos no mercado interno e em países terceiros;

Acompanhamento da execução financeira e material dos programas de promoção e produção de respetivos indicadores e relatórios;

Quaisquer outras funções para que seja solicitada de índole técnica nas áreas da competência do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização.

2.1.2 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

Princípios gerais da atividade administrativa;

Programas de apoio da União Europeia e nacionais específicos do setor vitivinícola;

Medidas de promoção do vinho e dos produtos vínicos no mercado interno;

Medidas de promoção do vinho e dos produtos vínicos em países terceiros;

Processo de produção de indicadores de performance de programas;

Avaliação qualitativa da performance de programas.

2.1.3 — A Legislação e bibliografia específicas necessárias para a realização da prova de conhecimentos são as seguintes:

Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto (estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola, para o período 2014-2018, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio);

Normas Complementares de aplicação da medida de Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros (disponível em www.ivv.min-agricultura.pt);

Portaria n.º 219/2013, de 4 de julho (estabelece, para o continente e para o ano de 2013, o regime de apoio à promoção no mercado interno do vinho e produtos vínicos nacionais, e o regime de apoio à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do setor vitivinícola);

Decreto-Lei n.º 94/2012 de 20 de abril (estabelece o regime jurídico das taxas sobre o vinho e os produtos vínicos produzidos ou comercializados em Portugal e o regime jurídico aplicável aos apoios à promoção do vinho e dos produtos vínicos).

2.2 — Referência 2 (1 posto de trabalho) — atividade na área de estudos, informação e acompanhamento do setor vitivinícola, no âmbito das competências do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização e do Núcleo de Estudos e Internacionalização.

Fatores preferenciais:

Licenciatura em Estatística, Gestão, Ciências Empresariais, Economia ou Engenharia;

Conhecimentos consolidados em informática na ótica do utilizador, designadamente folhas de cálculo e bases de dados;

Cálculo, pesquisa e utilização de bases de dados quantitativas, elaboração de quadros e gráficos representativos;

Conhecimentos em produção de informação estatística e estudos.

2.2.1 — Caraterização do posto de trabalho: desempenho de funções especializadas, designadamente:

Assegurar a pesquisa, análise, recolha e tratamento de informação relevante relativa ao mercado vitivinícola, tendo em vista a produção e divulgação de estudos e dados estatísticos;

Análise económica de dados estatísticos;

Implementação de metodologias de tratamento da informação desagregada dos mercados;

Segmentação das necessidades e metodologia de estudos de mercado relativos ao setor vitivinícola.

2.2.2 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

Princípios gerais da atividade administrativa;

Produção de relatórios e estudos setoriais;

Produção de indicadores estatísticos;

Dados do setor vitivinícola (produção, exportações, importações e consumo).

2.2.3 — A Legislação e bibliografia necessárias para a realização da prova de conhecimentos são as seguintes:

Informação disponível em www.ivv.min-agricultura.pt [Área "Informação\Informação de Mercado"; Área "Estatística"];

Reis, Elizabeth (2005), Estatística Descritiva, Lisboa: Edições Sílabo

2.3 — Legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos transversal aos postos de trabalho a concurso:

a) Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.);

b) Portaria n.º 302/2012, de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.);

c) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;

d) Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;

e) Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro);

f) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro);

g) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

h) Princípios éticos da Administração Pública;

i) Princípios gerais da atividade administrativa;

j) Lei n.º 59/2008, de 9 de setembro — Aprova o Regime do Contrato em Funções Públicas;

k) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

l) Constituição da República Portuguesa.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE2014).

4 — Requisitos de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR).

5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE2014).

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor de licenciatura ou encontrar-se já provido na carreira de técnico superior ao abrigo de n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR).

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 13321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;

8.2 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;

8.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caraterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas como conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;

e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.5 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.

8.6 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

9 — Métodos de Seleção: os previstos nos n.º 3 e alínea *a*), n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro (LVCR), na redação atual, a saber:

9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função:

a) Revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta sendo constituída por um conjunto de questões de resposta múltipla e ou de resposta de livre (desenvolvimento);

b) É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima.

9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que será aplicado o referido no ponto 9.1:

9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC= Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC= Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., são publicitadas na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Francisco António Paiva Morão Alves Mateus, Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Paula Maria Olivença Brás, técnica superior do IVV, I. P., substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Maria João Paula Amaro, técnica superior do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Maria da Graça Valente Soares Branco, Coordenadora da Unidade de Organização e Dados do IVV, I.P

2.º Vogal suplente — Maria O'Neill Câmara Pina Vilarinho, técnica superior do IVV, I. P.

3 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão*.

207670014

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 181/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrado, a 26 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa

para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 19 de novembro de 2012 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 21 155 760,00 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

08-01-2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207662417

Contrato (extrato) n.º 182/2014

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 187.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 30 de junho de 2012, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Hospital Distrital de Santarém, EPE, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2012 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 11 de março de 2013 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 57 854 538,02 Euros.

O acordo modificativo do contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

08-01-2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207664572

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 3564/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores cujo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessou, por motivo de rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

Nome	Carreira/Categoria	Serviço	Data de produção de efeitos
Maria Teresa Nogueira dos Santos Oliveira	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Maria Helena O´Neill Pedrosa Semedo Miranda	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Maria Fernanda Morais Dinis	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Isabel Maria da Silva Ferreira Leitão	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Maria Belmira Ribeiro Luciano	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Dorinda Maria Diogo Baptista Oliveira	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Maria Isabel Brito Oliveira Ferreira	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Rui José Fernandes Manso Rendeiro	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Ana Maria de Sá Gonçalves	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Gabriela Alexandra Correia Ferreira	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Baixo Mondego	31-12-2013
Bruno Walter Pereira Martins	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Baixo Vouga	14-02-2014
Matilde dos Santos Faustino Cruz	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Cova da Beira	31-12-2013
Maria do Céu Chaves César Costa	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Dão Lafões	31-12-2013
Isabel Maria Dias Luís	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Pinhal Interior Norte	31-12-2013
Maria Amélia Bandeira Marques de Carvalho	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Pinhal Interior Norte	31-12-2013
Maria Emília Santos Cordeiro	Parteira	ARSC, I. P./ACES Pinhal Interior Norte	31-12-2013
Manuel de Jesus Alves Brito	Assistente Operacional	ARSC, I. P./ACES Pinhal Litoral	31-12-2013
Olinda Maria Fernandes de Almeida Ferreira	Assistente Técnico	ARSC, I. P./ACES Pinhal Litoral	31-12-2013

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

207668428

Declaração de retificação n.º 280/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 2232/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«1.º Suzana Alambre dos Santos Alves Henriques: 18,6»

deve ler-se:

«Suzana Alambre dos Santos Alves Henriques (*a*)

(*a*) Candidata excluída — faltou à entrevista.»

5 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

207668566

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3922/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22/01/2014:

Ângela Maria Simão Santos Pinheiro — enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Loures Odivelas, autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no ACES Amadora/USF Ribeiro Sanches, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

27 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207668241

Despacho (extrato) n.º 3923/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da ARSLVT, I. P., de 7 de janeiro de 2014:

Joana Barradas Menezes — enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Lisboa Central, autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais três anos, de acordo com o artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, até 12 de fevereiro de 2017.

30 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207670428

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso (extrato) n.º 3565/2014

Por despacho de 20 de fevereiro de 2014, da presidente do conselho de administração, no uso de competências delegadas, foi autorizada, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 60 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a mobilidade intercarreiras, pelo período de um ano,

da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, da Mestre, Sandra Maria Castro Murta Costa, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital José Luciano de Castro.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a trabalhadora passa a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de março de 2014.

6 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

207670566

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 3566/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que Técnica de Ambulância de Emergência, Andreia Sofia Batista Carvalho da Fonseca, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, no decorrer período experimental, com efeitos a 2 de dezembro de 2013.

4 de março de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira.*

207667367

Aviso n.º 3567/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se publico a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum com ref.ª AT-TOTE-INEM 01/2013 — para o preenchimento de 50 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico, para Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência, dos quais 17 postos de trabalho para o CODU do Porto, 14 postos de trabalho para o CODU de Coimbra e 19 postos para o CODU de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9841/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2013, homologada por despacho do Conselho Diretivo do INEM, I. P. em 26/02/2014.

Ordem	Nome	Classificação
1	Miraldina Fernanda Rosa	16,75
2	Celso Manuel Pereira Luís	16,55
3	Marta Celeste Teixeira Moreira	14,90
4	Maria João Dinis Neves	14,18
5	Miguel Simões Batista	13,98
6	José Luís da Silva Rocha	13,72
7	Vera Susana Couñago Clemente	13,19
8	Daniel Pocinho Ferreira da Silva	13,15
9	Paula Cristina da Costa Romeiro	13,08
10	Carla Maria Alves Marques	12,88
11	Victor Manuel Silva Rocha	12,78
12	Paulo Fernando Lúcio Pereira	12,64
13	Liliana Eduarda Martins Abrunhosa Magalhães Leorne	12,53
14	Rosa Maria Barroso Gonçalves Soares	12,49
15	Vítor Menuel Ferreiro Tinoco	12,49
16	Lina Sofia Venâncio Dias	12,45
17	Maria da Conceição Cordeiro Poeiras	12,42
18	Liliana Odete Moreira Cardoso	12,19
19	Ricardo Jorge Pinto Garcia	12,06
20	Susana Raquel Rodrigues Araújo	11,82
21	Alexandre Rui de Oliveira Matos	11,51
22	Ana Isabel Graça Costa	11,46
23	Marta Filomena da Silva Pimenta	10,49

4 de março de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira.*

207667278

Aviso n.º 3568/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do concurso aberto por aviso publicado no Aviso n.º 12256/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2012, para o preenchimento de 100 postos de trabalho na carreira de Técnico de Ambulância de Emergência, do mapa de pessoal do INEM, I. P., foi celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte colaboradora:

Sara Filipa Taborda Pimentel, com efeitos a 3 de janeiro de 2014, na 1.ª posição remuneratória da 1.ª categoria da carreira de TAE nível 1 que se situa entre os níveis remuneratórios 5.º e 7.º da tabela remuneratória única 692,71 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, foi nomeado o seguinte júri para avaliação do período experimental:

JAPE Sul:

Presidente: Fernando José Somarinha Ferreira Ruas, Técnico de Ambulância de Emergência;

1.º Vogal efetivo: Filipe Alexandre Salvadinho Louro, Técnico de Ambulância de Emergência, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: João Paulo Cleto Reis, Técnico de Ambulância de Emergência;

1.º Vogal suplente: Dr. Pedro Alexandre Tomás Luiz, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

2.º Vogal suplente: Dr. Tiago Oliveira Monteiro Portugal, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias.

4 de março de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira.*

207667423

Despacho n.º 3924/2014

Torna-se público o despacho do Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I. P., Júlio Pedro, datado de 28 de fevereiro de 2014, no qual este membro subdelega, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*), do artigos 14.º, 109.º e 110, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos e da delegação de competências que conferida pelo Conselho Diretivo Do INEM, I. P., inserta na deliberação n.º 03/2014, de 21 de fevereiro de 2014, competências para aplicação no âmbito restrito das respetivas unidades orgânicas designadas por departamentos e gabinetes, nos seguintes termos:

a) Autorizar a deslocação em serviço de trabalhadores dentro do território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais, incluindo o uso de automóvel próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e posteriores alterações e das Deliberações de 1 de novembro de 2010 e n.º 5/2011, de 17 de fevereiro; bem como o processamento das respetivas despesas de transporte e ajudas de custo;

b) Autorização do processamento das despesas de transporte e ajudas de custo nas deslocações ao estrangeiro.

1 — Na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Solicitar a verificação da situação de doença, de acordo com a legislação aplicável.

Assinar contratos de trabalho em funções públicas e outros instrumentos de vinculação do Instituto em matéria de mobilidade, previamente autorizadas pela entidade competente.

Assinar todos os atos com publicação obrigatória no *Diário da República,* desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretivo, quando for o caso.

2 — Na Diretora do Departamento de Gestão Financeira

Autorizar as ordens de pagamento das despesas já autorizadas pela entidade competente nos termos do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.

3 — No Coordenador do Gabinete de Logística e Operações

Autorizar a realização de despesas com reparações e manutenções da frota INEM até ao montante de 10.000,00 €.

4 — No Coordenador do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública

Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea *f*), do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 20.000€.

Autorizar, nos casos e até ao limite previsto na alínea anterior, a escolha prévia do tipo de procedimento e as respetivas propostas de constituição do júri e ou comissão, proceder à adjudicação e aprovar as minutas de contratos, cujo valor não exceda o limite de 20.000€, exceto nos casos de contratação de prestações de serviços em regime de tarefa e de avença.

Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação pública.

5 — Na Coordenadora do Gabinete Jurídico

Intentar ações, contestar, recorrer e apresentar quaisquer outras peças processuais em que o INEM seja parte, junto de tribunais administrativos e fiscais.

Responder aos pedidos de informação dos tribunais e autoridades judiciárias, em articulação com as entidades administrativas diretamente competentes.

Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome do INEM.

Apresentar defesa e impugnar decisões em processos contraordenacionais em que o INEM seja arguido.

Emitir respostas, facultar documentos e assinar declarações solicitadas ao INEM, no âmbito de pedidos de acesso a dados pessoais.

Instauração e instrução de processos de contraordenação no âmbito do Regulamento de Transporte de Doente, designar o instrutor, determinar o arquivamento e autorizar o pagamento das coimas em prestações nos termos do Regime Geral das Contraordenações.

6 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados: Maria Teresa Madureira dos Santos; Esmeralda da Luz Rocha Silvestre; João Paulo Ferreira Branco Canhão; Carlos Manuel Sebadelhe Sadio; José António Ferreira; Ana Maria Ludovina de Brito Fernandes Gomes.

7 — Ficam autorizados os referidos Diretores e Coordenadores a subdelegarem nas coordenações as competências subdelegadas.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

4 de março de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

207667359

Despacho n.º 3925/2014

Torna-se público o despacho da Presidente do Conselho Diretivo do INEM, I. P., Regina Pimentel, datado de 28 de fevereiro de 2014, no qual esta subdelega ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*), do artigos 14.º, 109.º e 110, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos e da delegação de competências conferida pelo Conselho Diretivo do INEM, I. P., inserta na deliberação n.º 3/2014, de 21 de fevereiro de 2014, competências para aplicação no âmbito restrito das respetivas delegações regionais, unidades orgânicas designadas por departamentos e gabinetes, nos seguintes termos:

a) Autorizar a deslocação em serviço de trabalhadores dentro do território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais, incluindo o uso de automóvel próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e posteriores alterações e das Deliberações de 1 de novembro de 2010 e n.º 5/2011, de 17 de fevereiro; bem como o processamento das respetivas despesas de transporte e ajudas de custo;

b) Autorização do processamento das despesas de transporte e ajudas de custo nas deslocações ao estrangeiro.

1 — Nos Diretores das Delegações Regionais do Norte, Centro e Sul

Instaurar processos de inquérito e nomear o respetivo instrutor relativamente a sinistros com veículos afetos a cada uma das delegações, nos termos disposições do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto conjugada com o artigo 17.º, do Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV) do INEM, IP.

2 — No Diretor do Departamento de Emergência Médica

Instaurar processos de inquérito e nomear o respetivo instrutor relativamente a sinistros com veículos afetos a cada uma das delegações, nos termos disposições do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto conjugada com o artigo 17.º, do Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV) do INEM, IP.

3 — No Diretor do Departamento de Formação em Emergência Médica

Assinar os contratos de formação com formadores internos e formandos.

4 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados: António José Táboas Lages Amorim, Ana Sofia Branco Madeira, Teresa Maria Cardoso Pinto; Luis Alberto Rodrigues Alves Meira; Pedro Henrique Pires Lavinha; Maria Teresa Luna Caldeira Schiappa de Campos, Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos.

5 — Ficam autorizados os referidos Diretores Regionais, Diretores de Departamento e de Gabinete a subdelegarem nas coordenações as competências subdelegadas.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

4 de março de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira.*

207667318

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 3569/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF).

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 30 de janeiro de 2014, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira do mapa de pessoal do INSA, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado no presente aviso, e para os que vierem a ocorrer no prazo de um ano, contado da data de homologação da lista de classificação final.

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 da alínea *a*) do artigo 5.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro. A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Setor de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros, ao qual compete desenvolver as atividades previstas no artigo 61.º do Regulamento n.º 329/2013, de 29 de agosto, nomeadamente no que respeita à prestação de serviços aos laboratórios do CSPGF e aos departamentos técnico-científicos do INSA, IP, a pessoas singulares e coletivas públicas ou privadas; a assegurar colheitas, receção e triagem de produtos para análise nas áreas de intervenção do INSA, IP e a garantir a entrega de resultados, relatórios e pareceres.

4 — Local de trabalho — Instalações do CSPGF, sitas na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto.

5 — Remuneração — Correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela lei do Orçamento do Estado, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais -

6.1 — Requisitos gerais — Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam os requisitos previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.
6.3 — Ser detentor de curso superior ministrado nas escolas superiores de tecnologia da Saúde, ou na Escola Superior de Alcoitão ou seu equivalente legal ou detentor de curso ministrado noutro estabelecimento de ensino superior no âmbito das profissões constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, ou em outro legalmente reconhecido.
6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
7 — Formalização das candidaturas -
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, IP, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".
O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.
7.2 — As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:
Remetidas pelo correio, em envelope fechado, com aviso de receção, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado ao Setor de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira — INSA, sito na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --", ou entregues pessoalmente no Serviço de Expediente, na morada indicada no ponto anterior, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --" no período compreendido entre as 08H30M e as 16H30M.
7.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* devidamente atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas) — três exemplares;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto.
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na categoria, carreira e na função pública;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado;
f) A avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos;
g) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda deverem ser apresentados por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

7.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;
7.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada e apenas referida, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;
7.7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito;
7.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
8 — Métodos de seleção — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e do artigo 2.º da portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, os métodos de seleção a utilizar são a "avaliação curricular" complementada com "entrevista profissional de seleção".
8.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na profissão objeto de recrutamento, com base na análise do respetivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A nota final do curso de formação;
c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
e) O desempenho de atividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

8.2 — Entrevista profissional de seleção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
8.3 — Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, de acordo com os anexos I e II, os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3AC+E)/4$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
E = Entrevista Profissional de Seleção

9 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados.
10 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
11 — São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.
12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 53.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.
13 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, IP, em www.insa.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.
14 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na subalínea *ii*), alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
15 — Constituição do júri:

Presidente: Altina Maria dos Ramos Lopes, técnica especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública;
Vogais efetivos:

1.º vogal: Maria Orquídea Rodrigues Conceição, técnica especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos);
2.º vogal: Carla Alexandra Cardoso Mendes do Rio, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais suplentes:

1.º vogal: Joaquim José Aguiar, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública.

2.º vogal: Isabel Maria Mano Mendes Pacheco, técnica especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207663973

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 3570/2014

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na redação atual, torna-se público que, por despacho do diretor geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) de 4 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do SICAD, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Local de trabalho: Avenida da República, 61, 7.º, 1050-189 Lisboa.

4 — Política de igualdade: nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Elaboração de propostas de diplomas nas matérias relacionadas com a área de atuação do SICAD; análise, estudo e elaboração de propostas de regulamentos internos, delegação e subdelegação de competências, mapas de pessoal com análise de funções e elaboração de perfis de competências dos respetivos postos de trabalho; elaboração de estudos, pareceres e informações técnico-jurídicas nas áreas de atuação do SICAD e no âmbito das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência; interpretação jurídica de diplomas legais; análise de relatórios de auditorias e elaboração de respostas em sede de audiência prévia; elaboração, execução e acompanhamento de protocolos, contratos;

Desempenho de funções técnico-jurídicas na área dos recursos humanos para o exercício das seguintes atividades; estudo de diplomas legais a aplicar na Administração Pública e elaboração de pareceres técnicos; recrutamento e seleção de pessoal; elaboração e apresentação de indicadores evidenciando as necessidades de recrutamento de pessoal; participação em júris de procedimentos concursais.

7 — Posicionamento remuneratório:

7.1 — Nos termos do artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6.º do artigo 55.º da LVCR, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, LOE 2013, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 8.º da LVCR, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8.2 — É ainda requisito de admissão a prévia constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

8.3 — Os candidatos deverão possuir:

Licenciatura em Direito ou Gestão de Recursos Humanos;
Experiência comprovada nas funções a que se pretende candidatar;
Domínio de programas informáticos (Word e Excel);

8.4 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível no endereço www.sicad.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata, bem como a respetiva referência.

9.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos três anos, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira e a posição e nível remuneratório com a data de produção de efeitos, bem como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

e) Declaração onde constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

9.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no ponto 1. do presente aviso, pessoalmente na Avenida da República, 7.º, 1050-189 Lisboa, ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.

9.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

9.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentes impossibilite a admissão ou avaliação do candidato,

nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Métodos de seleção: considerando o caráter urgente do procedimento concursal, atenta a necessidade de dotar a Divisão de Gestão de Recursos, de recursos, sob pena de comprometer gravemente o funcionamento da mesma, face à evidente atual afetação de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria, um único método de seleção obrigatório, avaliação curricular, complementado com a entrevista profissional de seleção.

11 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular é de 55 %.

12 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo, ao qual é atribuída a ponderação de 45 %.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — A avaliação curricular (AC) será classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, respetivamente, com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Habilitação académica (HA) — será considerada os níveis habilitacionais detidos pelos candidatos;

b) Formações profissional (FP) — serão consideradas as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas pelos candidatos, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional (EP) — será considerada a execução pelos candidatos de atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, bem como o respetivo grau de complexidade;

d) Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado;

e) Avaliações de desempenho (AD) — serão consideradas as notas das avaliações de desempenho correspondentes aos últimos três anos.

$$AC = (HA \times 0,1) + (FP \times 0,2) + (EP \times 0,4) + (AD \times 0,3).$$

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicável.

15 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

16 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — mestre Maria José Fatela Ribeiro, chefe da Divisão de Gestão de Recursos no SICAD.

Vogais efetivos:

Ana Paula Tavares Canuto Fradinho, técnica superior no SICAD, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Susana Isabel Garcia Galego Pimentel, técnica superior no SICAD.

Vogais suplentes:

Licenciada Adélia Maria Rosa Martins Salgado, técnica superior no SICAD.

Licenciado Hugo Miguel Coxixo Cortes, técnico superior no SICAD.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.sicad.pt.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor-geral, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do SICAD e disponibilizada na página eletrónica do SICAD, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

207667659

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 3926/2014

O número de médicos internos a quem pode ser reconhecido o estatuto de interno doutorando e as áreas prioritárias de investigação clínica e em saúde devem ser fixados anualmente.

Dada a necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, procede-se à fixação do número de médicos internos a quem pode ser reconhecido o estatuto de interno doutorando e definem-se as áreas prioritárias a considerar em 2014.

Assim, determina-se:

1- O número de internos admitidos nos programas de doutoramento com base em investigação clínica e em saúde, abrangidos pelo Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, é fixado em 30.

2- São consideradas áreas prioritárias de doutoramento com base em investigação clínica e em saúde abrangidas pelo Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, as seguintes áreas de investigação clínica:

a) Cirurgia plástica, estética e reconstrutiva;
b) Cirurgia;
c) Dermatologia;
d) Doenças cardiovasculares;
e) Doenças do foro mental;
f) Doenças infecciosas;
g) Doenças oncológicas;
h) Doenças respiratórias;
i) Gastrenterologia;
j) Genética Médica;
k) Ginecologia/Obstetrícia;
l) Hematologia;
m) Medicina geral e familiar;
n) Neurociências;
o) Oftalmologia;
p) Radiodiagnóstico;
q) Reumatologia;
r) Saúde dos idosos;
s) Saúde materna e infantil;
t) Saúde pública e organização dos serviços de saúde;
u) Problemas de saúde especialmente associados aos grupos mais vulneráveis da população portuguesa.

3-As patologias e domínios da intervenção clínica e em saúde visados poderão abarcar cuidados desenvolvidos nos níveis ambulatório, domiciliário, hospitalar e comunitário.

4- O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207669027

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 281/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 2861/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, referente à consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria Aciolina da Silva da Cunha Sereno, retifica-se que onde se lê «Agrupamento de Escolas de Rio Tinto» deve ler-se «Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto».

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

207668396

Despacho (extrato) n.º 3927/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de fevereiro de 2014, após obtida a anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria de Fátima Fonseca Grácio no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, concelho de Cascais, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

207668477

Despacho (extrato) n.º 3928/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de fevereiro de 2014, após obtida a anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Júlia da Assunção Simões Ramos no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, concelho de Cascais, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo a 9.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

207668574

Despacho (extrato) n.º 3929/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Paula Cristina Guerreiro Cipriano no Agrupamento de Escolas Nun'Alvares, concelho do Seixal, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo a 6.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira.*

207668517

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

Aviso n.º 3571/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores na escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2013. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem as reclamações junto do dirigente máximo do serviço.

6 de março de 2014. — O Diretor, *Manuel José Lima.*

207668655

Aviso n.º 3572/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por rescisão de mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, os Assistentes Operacionais do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Maria Natália Gonçalves Ventura Silva e Raul Martins Guedes de Oliveira, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

6 de março de 2014. — O Diretor, *Manuel José Lima.*

207668696

Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real

Aviso n.º 3573/2014

Ao abrigo da Portaria n.º 221/2013, de 8 de julho e nos termos do disposto na alínea *c*) do Artigo 251.º, e do Artigo 254.º, do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a Lista Nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de rescisão por mútuo acordo em 31 de dezembro de 2013.

Ana Luísa da Costa Sobrinho Andrade — Assistente Técnica
Fernanda Emília Carneiro de Barros — Assistente Técnica
Luís Pedro Carneiro Gomes — Assistente Técnico
Maria Amélia Carvalho Campos — Assistente Técnica
Maria Estela Ferreira de Barros Matias — Assistente Técnica

6 de março de 2014. — A Diretora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

207669238

Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia

Despacho n.º 3930/2014

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o Despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março, foram homologados os Contratos de trabalho em funções públicas relativos ao ano escolar 2012/2013, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Código agrupamento	Início
Susana Maria Lopes Rodrigues Ribeiro Alves	400	152468	01-09-2012
Cláudia Regina Leonardo de Abreu	330	152468	29-10-2012
Cristina Maria de Matos e Sousa Ferreira Casaca Dinis	200	152468	28-09-2012
Raquel Teixeira Rocha Filipe	300	152468	28-09-2012
Sérgio Daniel Pires Ferraz	260	152468	28-11-2012
Andreia Cláudia Gomes da Silva Santos	110	152468	28-12-2012

28 de outubro de 2013. — O Diretor, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira.*

207361526

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém

Aviso (extrato) n.º 3574/2014

Nos termos do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominal do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivos de aposentação em 2013.

Nome	Categoria profissional	Motivo da cessação	Data efeito
Maria Helena Fernandes Reis	Professora	Aposentação	01-08-2013
Amadeu Alves Marques. . . .	Professor	Aposentação	01-09-2013
Florinda Prazeres Oliveira Marto	Professora	Aposentação	01-09-2013
Maria Teresa Vieira Graça Varela Calado.	Professora	Aposentação	01-09-2013
Maria Adosinda Vieira Reis	Professora	Aposentação	01-10-2013

6 de março de 2014 — O Diretor, *Jorge Manuel Portugal Peixoto Rodrigues.*

207669319

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Despacho n.º 3931/2014

Por despacho de 2 de janeiro de 2014, da diretora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorroga a título excecional a situação de mobilidade interna intercategorias, da Assistente Operacional Luísa Maria da Silva Rodrigues Baiôa, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com termo em 31 de dezembro de 2014.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo.*

207662588

Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada

Despacho n.º 3932/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, celebrados nos termos da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, referentes ao ano letivo 2012/2013, dos docentes abaixo mencionados:

Nome completo	Grupo de Recrutamento
Ricardo Hugo Direito Patrocínio	100
Maria Manuela Monteiro Venâncio	200
Fernando Carlos Pinheiro de Amorim	200
Ana Catarina dos Santos Rosa	220
Rita Alexandra Seco Precatado	220
Tânia Vanessa A G Carvalho Jorge Cruz	230
Carla Alexandra Belo Maneta	230
Carla da Conceição Fonseca Fonseca Nicolai	230
Relíquia Teixeira Viegas D'Abreu	230
Maria João Menem de Sousa Bernardes	240
Luís Severino Mendes Ornelas	250
Carlos Manuel Caldeira Conceição	260
Rui Alexandre Rodrigues de Carvalho	260
Ana Cristina Silva Rocha Ramada Almeida e Silva	290
Tânia Regina Ladeira de Azevedo Izumi	290
Carla Sofia Monteiro Nunes Ascenso	330
Paulo Alexandre Cosme Lopes Lage	350
Paulo Nuno de Paiva Martins	400
Teresa Cristina da Costa Cabral Dias	400
Aida Sofia Liliu Napoleão Leal	500
Nuno Pedro de Brito Caetano	520
Hugo Filipe Milheiro da Silva	530
Ana Elvira Neves Martins	620
David Silva de Carvalho	620
Sílvia Cristina Morais Ribeiro	620
Verónica Adriana Sousa Nunes	Técnicas Especiais

6 de março de 2014. — A Diretora, *Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado.*

207668833

Agrupamento de Escolas de Freamunde, Paços de Ferreira

Despacho n.º 3933/2014

De acordo com as competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio, com efeitos a 3 de março de 2014, a assistente técnica Maria João Ribeiro Moreira, como substituta do chefe de serviços de Administração Escolar, por um período de um ano, se se mantiver a ausência do titular do lugar.

6 de março de 2014. — A Diretora, *Amância da Conceição Nogueira dos Santos.*

207669627

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua

Aviso n.º 3575/2014

Declara-se sem efeito o aviso n.º 3183/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 43 de 3 de março de 2014.

5 de março de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela Lopes Martins.*

207667431

Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu

Aviso n.º 3576/2014

Por meu despacho de 28 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do estipulado no ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências como Diretora do Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu, nomeio para o quadriénio 2014-2018, os seguintes elementos para a Direção:

Subdiretora — Fernanda de Jesus Azevedo Lima Correia
Adjunta — Eulália da Conceição do Couto Borges
Adjunto — José Manuel da Costa Dinis

3 de março de 2014. — A Diretora, *Marília Almeida Pais Cunha Fernandes.*

207661826

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 3934/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declaro que a doutorada Ana Maria Basílio Cabral Domingos concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior.

5 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura.*

207669084

Despacho n.º 3935/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declaro que a licenciada Armandina Sofia Ribeiro Martins concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior.

5 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro de Loura.*

207669035

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ÉVORA

Acordo n.º 2/2014

2.ª alteração ao acordo de colaboração para requalificação da Escola Básica André de Resende — Évora

A Direção Regional de Educação do Alentejo (DREA), representada pelo respetivo diretor regional, e a Câmara Municipal de Évora (CME),

representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram o acordo de colaboração n.º 3/2010, outorgado em 31 de julho de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2010, que tinha por objeto a requalificação da Escola Básica André de Resende, em Évora, tendo sido posteriormente alterado pelo acordo n.º 99/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2011.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do acordo, torna-se necessário promover o alargamento do prazo previsto no artigo 5.º do acordo n.º 99/2011.

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), organismo sucedâneo das atribuições da DREA, nos termos do artigo 12.º, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, representada pelo Diretor-Geral, e a Câmara Municipal de Évora, representada pelo seu Presidente, acordam na celebração da presente alteração ao supramencionado acordo de colaboração, o que fazem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao acordo de colaboração tem por objeto a prorrogação do prazo previsto no artigo 5.º do acordo n.º 99/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Disposição geral

A requalificação das instalações deverá concluir-se até dezembro de 2014.»

11 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207656286

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 282/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 3313/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, relativo à subdelegação de competências do delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos diretores dos Serviços de Coordenação, nos diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional e na diretora de Centro de Emprego, retifica-se que onde se lê:

«Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, de Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de maio de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de maio de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:»

deve ler-se:

«O mestre Carlos Jorge Matias Gonçalves Baía, delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., subdelega, ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, da delegação de competências do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de maio de 2013, sem prejuízo do direito de avocação:»

5 de março de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

207667934

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 3936/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 2769/2014, de 15 janeiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Ana Cecília Pinto Marques de Matos Castelo Branco, Diretora do Núcleo de Controlo de Gerência, da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em quem tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25 000 e, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25 000 e inferiores a € 100 000, considerando-se, em ambos os casos pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, IP., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respetiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.6 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, IP., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.7 — Registar e controlar os movimentos resultantes da aplicação de acordos internacionais;

1.8 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneio;

1.9 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.10 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.11 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;

1.12 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.14 — Assegurar na componente financeira, a articulação e interlocução com a gestão dos Fundos e Programas Europeus;

1.15 — Autorizar as ordens de pagamento no âmbito dos Fundos e Programas Europeus e de Investimento.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego no mesmo dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Núcleo;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e férias;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, IP;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Sandra Oliveira*.

207664304

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 3577/2014

Em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, avisam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 8451/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2013, nas áreas de atividade contratação pública e gestão financeira e homologada por despacho do diretor-geral do Tribunal de Contas de 20 de fevereiro de 2014, se encontra afixada na sede da Direção-Geral do Tribunal de Contas e publicitada na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.tcontas.pt.

3 de março de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

207667959

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 3937/2014

Nos termos do n.º 3 do despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de janeiro de 2005 e dos artigos 36.º e 37.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, decido, assim, nomear, em regime de comissão de serviço, a secretária de justiça Maria Isabel Rodrigues de Almeida, com o número mecanográfico 19356, para exercer funções no Tribunal da Relação de Coimbra, como secretária de tribunal superior.

6 de março de 2014. — O Presidente da Relação, *António Isaías Pádua*.

207671246

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 3938/2014

Por despacho de 20 de janeiro de 2014 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Eduardo Teles Castro Martins, professor coordenador convidado, a tempo parcial de 50 %, com efeitos a 01 de março de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207669149

Despacho n.º 3939/2014

Por despacho de 7 de novembro de 2013, da vice-presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Olga Ordaz Ferreira, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Marta Parente de Figueiredo, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 1 de fevereiro a 31 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207670436

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 3940/2014

Por despacho reitoral de 8 de abril de 2013, foi ao Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2008 a 2013, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos, professor auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos professores catedráticos Doutor Mário Jorge Gaspar da Silva, do Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, e Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, da Universidade do Algarve, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao conselho científico, na reunião de 27 de fevereiro de 2013, deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

(Isento de visto do T. C.)

1 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor João Luís Cardoso,* professor catedrático.

31 de outubro de 2013. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207670874

Despacho (extrato) n.º 3941/2014

Por despacho reitoral de 5 de fevereiro de 2013, foi à Doutora Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro, professora auxiliar, com contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 4 de julho de 2013.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2008 a 2012, descrita no relatório apresentado pela Doutora Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro, professora auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos professores catedráticos Doutor Carlos António Alves dos Reis, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao conselho científico, na reunião de 23 de janeiro de 2013, deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

24 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor João Luís Cardoso,* professor catedrático.

(Isento de visto do T. C.)

31 de outubro de 2013. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207670882

Despacho (extrato) n.º 3942/2014

Por despacho reitoral de 1 de novembro de 2013, foi ao Doutor João Miguel Custódio Ferrão Neto Simão, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 5 de março de 2014.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2009 a 2014, descrita no relatório apresentado pelo Doutor João Miguel Custódio Ferrão Neto Simão, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, e Doutor José António Correia Pereirinha, do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 24 de julho de 2013 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor João Miguel Custódio Ferrão Neto Simão, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

25 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor João Luís Cardoso,* Professor Catedrático. (Isento de Visto do T.C).

4 de novembro de 2013. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*

207669595

Despacho (extrato) n.º 3943/2014

Por despacho reitoral de 1 de novembro de 2013, foi à Doutora Maria de Fátima Pereira Alves, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 16/01/2014.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2009 a 2014, descrita no relatório apresentado pela Doutora Maria de Fátima Pereira Alves, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Fausto José Robalo Amaro, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, e Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 26 de junho de 2013 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Maria de Fátima pereira Alves, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

2 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor João Luís Cardoso,* Professor Catedrático. (Isento de Visto do T.C).

4 de novembro de 2013. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*

207669643

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 3578/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Maria Teresa Domingos Mendonça, Coordenador Técnico da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01-03-2014.

3 de março de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207669351

Contrato (extrato) n.º 183/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 3 de fevereiro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Patrícia Machado Nogueira Pinto, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207669173

Contrato (extrato) n.º 184/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de janeiro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Paula Marinho Xavier Pinto Marante, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

3 de fevereiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207669205

Contrato (extrato) n.º 185/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de janeiro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sandra Cristina de Jesus Bôto, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de julho de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

20 de fevereiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207669335

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3944/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Dora Lopes Castelo Branco Catré.	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, na especialidade de Cirurgia (Anestesiologia).	Américo Manuel da Costa Figueiredo.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva.*

207666979

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 3579/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 26 de fevereiro de 2014, o júri de provas de doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais requeridas por Paulo Sérgio Ferreira Gomes, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias da Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor Silvério Carlos Matos Rocha e Cunha, Professor Associado da Universidade de Évora;

Doutora Maria Raquel Freire, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Coimbra;

Doutora Isabel Anunciação Ferraz Camisão, Professora Auxiliar Convidada da Universidade de Coimbra;

Doutor José António de Passos Palmeira, Professor Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutora Raquel Cristina de Caria Patrício da Universidade Técnica de Lisboa (ISCSP);

Doutor Marco António Gonçalves Barbas Batista Martins, Professor Auxiliar Convidado da Universidade de Évora — Orientador.

6 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207671157

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3945/2014

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa reunido a 24 de outubro aprovou o respetivo regimento de organização e funcionamento;

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino a publicação no *Diário da República* do Regimento do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

27 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regimento do Conselho Geral

Considerando que nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 82.º do RJIES e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A72013, de 18 de abril de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril, compete ao Conselho Geral aprovar o respetivo regimento.

Considerando que o regimento deve dispor nomeadamente sobre a organização e funcionamento do Conselho Geral, bem como sobre a destituição dos seus membros.

O Conselho Geral, reunido em Plenário, aprovou, o seguinte regimento:

Artigo 1.º

Composição e competência

O Conselho Geral da Universidade da Lisboa tem a composição e as competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º

Presidência

1 — O Conselho Geral elege, de entre as personalidades a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, o seu Presidente.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Geral exercer as competências previstas nos estatutos da Universidade, nomeadamente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;

b) Dirigir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;

c) Fixar a ordem de trabalhos, colocando à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;

d) Aceitar as justificações de ausência dos membros em falta;

e) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder à sua substituição nos termos dos estatutos e do presente regimento;

f) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral.

3 — O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho Geral.

4 — No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo vogal por si designado, de entre os membros externos a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

1 — Os membros do Conselho geral devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.

2 — Os membros do Conselho Geral têm o direito de:

a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da competência do Conselho Geral, bem como

aceder a toda a informação, da e sobre a Universidade, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 2 meses;

b) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e requerimentos.

3 — Os membros do Conselho Geral têm o dever de:

a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho Geral;

b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;

c) Cumprir o presente regimento.

4 — As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 4.º

Comissões

1 — O Conselho Geral pode constituir comissões.

2 — Compete ao Conselho Geral a criação de Comissões, definindo o respetivo mandato, bem como a designação dos membros que a compõem.

3 — A constituição, duração e presidência de cada comissão são deliberadas pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros.

Artigo 5.º

Conflito de interesses

1 — Qualquer membro do Conselho Geral que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho.

2 — Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho Geral em causa.

Artigo 6.º

Perda de mandatos e substituição

1 — Perdem o mandato:

a) Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, que:

i) Faltem injustificadamente a mais de três reuniões seguidas ou a seis interpoladas;

ii) Sejam condenados em processo disciplinar com pena superior à de repreensão escrita durante o mandato;

iii) Deixem de pertencer ao corpo que os elegeu;

b) Os membros do Conselho Geral referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, que faltem injustificadamente a mais de quatro reuniões seguidas ou a seis interpoladas;

c) Os membros que estejam impossibilitados permanentemente de exercer funções.

2 — Os membros do Conselho Geral podem, a todo o tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, a qual produz efeitos 15 dias após a sua entrega.

3 — Em caso de cessação antecipada de mandato as vagas são preenchidas, até ao final do mandato, de acordo com o regime estabelecido nos n.os 8 e 9 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito indicando os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

2 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito de voto.

3 — No caso dos membros do Conselho Geral referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres.

4 — Sempre que o entender necessário para o bom andamento dos trabalhos, o Conselho pode convidar os Presidentes ou Diretores das Escolas, Unidades de Investigação ou Colégios, ou outras personalidades, para audição sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 8.º

Convocação

1 — A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito — por carta, correio eletrónico ou faxe — com a antecedência mínima de 15 dias ou de 7 dias em caso de reunião extraordinária, salvo em condições excecionais.

2 — A convocatória obedece formalmente aos seguintes requisitos:

a) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;

b) Deve ser acompanhada da documentação pertinente e propostas a essa data disponíveis, bem como de indicação, sempre que possível, para que efeitos está agendado.

3 — Compete ao Presidente do Conselho Geral estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho Geral desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até cinco dias antes da realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado da documentação e eventual proposta de deliberação.

4 — A convocatória, a ordem de trabalhos, as propostas bem como a respetiva documentação são também comunicadas ao Reitor.

5 — No início de cada reunião o Presidente designa um membro do Conselho para o coadjuvar na condução da reunião.

6 — Os membros do Conselho Geral dispõem da capacidade de agendamento potestativo de um ponto na ordem de trabalhos de uma reunião ordinária, de acordo com a seguinte redação:

a) Por membro, esta capacidade só pode ser exercida uma vez por mandato;

b) O Presidente do Conselho Geral deverá agendar o ponto solicitado na primeira reunião que ocorra, decorrido um mês sobre a receção do pedido;

c) O autor do pedido terá direito a uma intervenção de 10 minutos no início da discussão do ponto da ordem de trabalhos solicitado.

Artigo 9.º

Quórum e deliberações

1 — O Conselho Geral só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

2 — Excecionalmente os membros do Conselho Geral podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal, não sendo admitidas representações.

3 — As votações são nominais, salvo se envolverem juízo sobre o comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.

4 — As deliberações são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei, os Estatutos ou o presente regimento, exijam maioria absoluta ou outra mais exigente, ou os casos em que o Conselho, por maioria absoluta, assim o decida.

5 — Cada membro do Conselho tem direito a um voto.

6 — Nenhum membro do Conselho pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.

7 — Os membros do Conselho podem apresentar declaração de voto por escrito, salvo quando a votação for por escrutínio secreto, que fica apensa à ata.

Artigo 10.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo de tudo o que tiver ocorrido nessa reunião, nomeadamente dos assuntos apreciados e das deliberações tomadas. Em matéria relevante a ata deverá refletir as posições do debate bem como o resultado da deliberação.

2 — As atas são aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo membro do Conselho por aquele designado para o coadjuvar na respetiva reunião, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4.

3 — Antes da assinatura da ata o Presidente divulgará, por correio eletrónico, junto dos membros do Conselho o projeto de ata, os quais se podem pronunciar sobre a mesma no prazo de dois dias úteis.

4 — A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião a que respeita.

5 — As deliberações tomadas adquirem eficácia depois de assinada a respetiva ata ou a minuta.

Artigo 11.º

Secretariado

1 — Ao Presidente compete providenciar, junto do Reitor, pelo necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho.

2 — O secretariado do Conselho é assegurado por funcionários da Reitoria da Universidade, designados para o efeito.

3 — Compete ao secretariado:

a) Enviar aos membros do Conselho as convocatórias, a ordem de trabalhos e toda a documentação relativa às reuniões;

b) Apoiar as reuniões do Conselho, nomeadamente na elaboração das atas e minutas;

c) Arquivar os documentos relativos à atividade do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso, para o plenário.

2 — As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento são vinculativas, até à sua revogação pelo plenário.

Artigo 13.º

Alterações

O presente Regimento pode, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de pelo menos doze membros, ser alterado por deliberação aprovada por maioria relativa.

Artigo 14.º

Publicação

O presente regimento e as deliberações do Conselho Geral são divulgadas na página própria que este possui no sítio da Universidade e publicadas, quando tal for legalmente exigido, no *Diário da República.*

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

207665852

Despacho n.º 3946/2014

Considerando que nos termos do artigo 46.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* II série n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que o Instituto Superior de Economia e Gestão, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, homologo os Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

5 de março de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Estatutos do ISEG

Preâmbulo

Na sequência da fusão da Universidade Técnica de Lisboa com a Universidade de Lisboa, que deu origem à nova Universidade de Lisboa, criada pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro, e da publicação dos respetivos Estatutos, procedeu o Instituto Superior de Economia e Gestão à elaboração de novos Estatutos, com vista a estabelecer o modelo organizativo que melhor sirva as suas finalidades e a estrutura orgânica mais adequada à sua missão: ensinar, investigar e prestar serviços à comunidade, com particular destaque para a ligação ao mundo empresarial e à administração pública.

Herdeiro de uma tradição que remonta a 1759 à Aula de Comércio Pombalina, o ISEG, criado como escola superior em 1911, com a designação de Instituto Superior de Comércio, e integrando a Universidade Técnica de Lisboa, em 1930, com a designação de Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, sofreu uma evolução que permitiu que fossem ficando delimitados como domínios da sua especial intervenção a Economia e a Gestão, a que outras áreas, como a Matemática, a História, a Sociologia e o Direito, emprestam importante contributo.

Reafirmando a valia da sua participação no contexto das demais escolas da Universidade de Lisboa, o ISEG optou por uma estrutura orgânica que, servindo as preocupações de eficiência e eficácia, não perdesse de vista a experiência colhida ao abrigo dos Estatutos anteriores e melhor dispusesse para o exercício de uma gestão responsável, onde a transparência de decisões e processos seja suscetível de avaliação interna e externa, abrangendo todos os sectores das suas áreas de intervenção.

Assim, o Conselho de Escola, em 27 de fevereiro de 2014, aprovou os presentes Estatutos:

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Superior de Economia e Gestão, adiante designado por ISEG, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, integrada na Universidade de Lisboa, adiante designada por UL, nos termos da lei e dos Estatutos desta.

2 — O ISEG poderá, por decisão do Conselho de Escola, tomada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, propor ao Ministro da tutela, nos termos da lei, a adoção de uma figura jurídica ou de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nestes Estatutos.

Artigo 2.º

Objeto

O ISEG é a unidade orgânica que na UL desenvolve atividades nos domínios da Economia e da Gestão, tendo como áreas auxiliares a Matemática, a História, a Sociologia e o Direito, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da Sociedade.

Artigo 3.º

Missão e princípios

1 — O ISEG tem por missão a criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura nos domínios das ciências económicas, financeiras e empresariais, num quadro de pluralidade e de garantia de liberdade intelectual e científica, de respeito pela ética e de responsabilidade social.

2 — No cumprimento da sua missão, o ISEG contribui para o avanço da fronteira do conhecimento científico nos domínios das ciências económicas, financeiras e empresariais e áreas auxiliares e de suporte, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional de estudantes, docentes e investigadores.

3 — O ISEG promove uma abordagem plural do ensino e da investigação, incentiva o desenvolvimento de sinergias entre áreas científicas, desenvolve uma cultura de liderança, de inovação e empreendedorismo, e assume a realização de ações comuns com outras entidades de ensino e de investigação, nacionais, estrangeiras e internacionais, pautando-se por valores éticos e socialmente responsáveis.

4 — O ISEG promove e difunde uma cultura de avaliação, interna e externa, com vista à melhoria organizacional e de desempenho das estruturas e de todos os agentes que nele interagem.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — São atribuições do ISEG, com vista à realização da sua missão:

a) Ministrar formação académica aos estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e atribuir os graus de licenciado, mestre e doutor e os respetivos diplomas;

b) Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação;

c) Conceder o título de agregado;

d) Realizar ensino e formação, presencial e à distância, conducente à obtenção de outros diplomas e certificados de estudos superiores, estudos especializados ou estudos avançados, de nível pós-graduado e de formação ao longo da vida;
e) Conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências;
f) Realizar ações de prestação de serviços à comunidade e outros estudos e projetos;
g) Promover e participar em iniciativas, ações e projetos de intercâmbio com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais, particularmente universitárias e empresariais;

2 — O ISEG pode ainda propor a concessão de graus e títulos honoríficos.

Artigo 5.º

Organização interna

1 — O ISEG organiza-se na base dos seguintes elementos estruturais:

a) Órgãos de governo;
b) Outros órgãos;
c) Departamentos;
d) Áreas científicas;
e) Unidades de investigação;
f) Unidades de consultoria e prestação de serviços;
g) Serviços.

2 — Aos órgãos de governo pertence, nas matérias constantes das respetivas competências, a titularidade do exercício dos poderes de decisão e supervisão, manifestada pela prática de atos de eficácia externa.
3 — Os outros órgãos contribuem para o desempenho das atribuições de governo da Escola, enquanto titulares de competências consultivas de âmbito geral.
4 — Os Departamentos são subunidades orgânicas que observam os seguintes requisitos:

a) Cada Departamento compreende determinados domínios do conhecimento, sendo que cada docente está afeto a um Departamento e cada área científica só pode estar integrada num Departamento.
b) Os seus órgãos e atribuições são definidos em regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISEG, ouvidos o Conselho Científico e os docentes do Departamento, devendo existir um presidente e um órgão colegial composto pelos coordenadores das áreas científicas nele integradas.
c) Os Presidentes dos Departamentos, obrigatoriamente com a categoria de professor catedrático ou associado, serão eleitos por todos os docentes em efetividade de funções do respetivo Departamento.

5 — As áreas científicas são os elementos essenciais da organização científica, que integram grupos de unidades curriculares homogéneas ou afins e que enquadram os docentes para efeitos de recrutamento e concursos.
6 — As unidades de investigação, que poderão assumir a modalidade de unidades internas ou unidades de investigação associadas de natureza privada, são estruturas de âmbito científico predominantemente dedicadas às atividades de investigação, acreditadas e avaliadas nos termos da lei, podendo o ISEG atribuir-lhes o estatuto de instituições de acolhimento para efeitos de programas de doutoramento ou delegar-lhes outro tipo de responsabilidades no âmbito das atividades de investigação.
7 — As unidades de consultoria e prestação de serviços são estruturas que asseguram estas atividades em nome do ISEG, mas a ele subordinadas e cuja existência e funcionamento dependem de decisão expressa dos órgãos de governo da Escola.
8 — Os serviços constituem a estrutura técnica e administrativa que suporta o funcionamento do ISEG no cumprimento da sua missão e respetivas atribuições.

Artigo 6.º

Atividades

1 — A organização e funcionamento do ISEG são determinados pela prossecução das seguintes atividades:

a) Ciclos de estudos (1.º, 2.º e 3.º ciclos) previstos na lei;
b) Investigação acreditada e avaliada;
c) Formação pós-graduada e avançada;
d) Formação de executivos;
e) Consultoria e prestação de serviços;
f) Outras, decorrentes do cumprimento da sua missão e atribuições.

2 — As atividades referidas no número anterior são asseguradas pelo ISEG diretamente ou por estruturas e unidades em que este venha a delegar ou a contratar.

Artigo 7.º

Criação, transformação e extinção de elementos estruturais

1 — A criação, transformação e extinção dos elementos estruturais previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 5.º são da competência do Conselho de Escola, deliberando por maioria dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do Presidente do ISEG e parecer favorável do Conselho Científico.
2 — Na ausência de parecer favorável do Conselho Científico, a deliberação a tomar requer uma maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.
3 — A criação, transformação e extinção dos elementos estruturais previstos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º são da competência do Conselho de Escola, deliberando por maioria dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do Presidente do ISEG.

Artigo 8.º

Cooperação com outras instituições

O ISEG pode estabelecer com outras unidades orgânicas e instituições do ensino superior, de âmbito nacional ou internacional, consórcios e acordos de associação ou de cooperação e pode ainda celebrar convénios, protocolos, ou contratos sob formas e naturezas jurídicas diversas, no âmbito da prossecução da sua missão e nos termos da lei.

Artigo 9.º

Criação e participação em entidades de direito privado ou cooperativo

O ISEG pode, na prossecução da sua missão e atribuições, nos termos da lei e dos presentes Estatutos e por deliberação do Conselho de Escola:

a) Criar, por si ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, novas entidades de direito privado;
b) Associar-se ou ter participações em entidades de direito privado ou cooperativo;
c) Incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades.

Artigo 10.º

Associativismo estudantil

1 — O ISEG apoia o associativismo estudantil, assume o dever de proporcionar as condições para a afirmação da sua autonomia ao abrigo da legislação em vigor e o de estimular as atividades científicas, desportivas, culturais, artísticas, de inserção profissional, e outras, com vista ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social de acordo com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º 62/2007.
2 — O ISEG reconhece como entidade representativa do associativismo estudantil de todos os estudantes a AEISEG — Associação de Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão.
3 — O ISEG pode, ainda, reconhecer outros grupos ou associações estudantis com fins específicos, designadamente nos domínios previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 62/2007.

Artigo 11.º

Antigos Alunos

O ISEG reconhece a Associação dos Antigos Alunos — *Alumni* Económicas, apoiando as suas iniciativas e incentivando a sua ligação e participação na vida da Escola, e reconhecendo a importância estratégica da sua intervenção no domínio da informação, divulgação e integração das atividades da Escola no contexto económico e empresarial, em particular promovendo a captação de recursos financeiros e apoiando a integração dos estudantes na vida ativa.

Artigo 12.º

Apoio à inserção na vida ativa

1 — No domínio da responsabilidade social, ao ISEG incumbe apoiar e valorizar a inserção dos seus estudantes na vida ativa, reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de qualificações profissionais, acompanhar e apoiar a evolução dos seus diplomados na vida profissional e recolher e divulgar informação relativa ao mercado de trabalho.

2 — Incumbe ainda ao ISEG criar as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência do ensino adequadas à sua condição.

CAPÍTULO II

Governo do ISEG

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos do ISEG

1 — São órgãos de governo do ISEG:

a) O Conselho de Escola;
b) O Presidente;
c) O Conselho de Gestão;
d) O Conselho Científico;
e) O Conselho Pedagógico.

2 — Os outros órgãos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º são os seguintes:

a) O Conselho de Coordenação;
b) O Conselho Consultivo.

Artigo 14.º

Incompatibilidades

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nas alíneas *a*) e *d*) no n.º 1 do artigo 28.º dos presentes Estatutos, é incompatível o exercício simultâneo de mandatos nos órgãos de governo do ISEG.
2 — Os membros do Conselho de Escola não podem fazer parte de órgãos de governo da UL nem de órgãos de governo de outra instituição do ensino superior.
3 — Os membros do Conselho de Escola não podem exercer funções ou cargos de gestão dependentes organicamente do Presidente ou por ele incumbidos, designados ou empossados.
4 — O exercício do cargo de Presidente de Departamento é incompatível com funções no Conselho de Escola ou com as funções de Presidente e Vice-Presidente dos outros órgãos de governo da Escola.

Artigo 15.º

Presenças nas reuniões dos órgãos

A presença nas reuniões dos órgãos é obrigatória para todos os seus membros e tem prioridade relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com exceção da participação em provas académicas, concursos e exames.

SECÇÃO II

Conselho de Escola

Artigo 16.º

Natureza e composição do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização, vinculado ao cumprimento da missão e atribuições do ISEG.
2 — O Conselho de Escola é constituído por 15 membros, assim distribuídos:

a) Nove docentes e investigadores;
b) Dois estudantes, sem qualquer vínculo contratual ao ISEG;
c) Um funcionário não docente;
d) Três personalidades não vinculadas ao ISEG.

Artigo 17.º

Competências do Conselho de Escola

1 — Compete ao Conselho de Escola:

a) Apreciar e fiscalizar o desempenho do ISEG em todas as suas vertentes;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Aprovar os Estatutos e as suas alterações;
d) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 16.º destes Estatutos;
e) Elaborar e aprovar o regulamento de eleição do Presidente do ISEG;
f) Organizar o processo de eleição do Presidente do ISEG nos termos destes Estatutos;
g) Apreciar os atos do Presidente do ISEG e do Conselho de Gestão;
h) Propor as iniciativas que considere adequadas ao bom funcionamento da Escola;
i) Pronunciar-se, em articulação com o fiscal único, sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento das normas e regulamentos;
j) Aprovar a constituição do Conselho Consultivo;
k) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da UL e nestes estatutos.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISEG:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do ISEG, designadamente, nos planos científico, pedagógico, da prestação de serviços, do relacionamento externo, financeiro e patrimonial, da prestação de serviços, bem como da sua política de relacionamento com entidades externas.
b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o quadriénio do seu mandato, assim como o respetivo suporte financeiro;
c) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas, acompanhadas do parecer do fiscal único.
d) Aprovar, nos termos do artigo 7.º dos presentes Estatutos, a criação, transformação ou extinção dos elementos estruturais previstos nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 5.º;
e) Aprovar a regulamentação dos sistemas internos de avaliação de docentes e investigadores e de autoavaliação;
f) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta relativa aos mapas de pessoal do ISEG a submeter à aprovação do Reitor;
g) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta de propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau, a submeterá aprovação do Reitor;
h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário, bem como as operações de crédito;
i) Aprovar o Código de Conduta e o Regulamento Disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º dos Estatutos da UL;
j) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

3 — As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada.
4 — O Conselho de Escola deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas competências, podendo solicitá-la a entidades internas ou externas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.

Artigo 18.º

Designação dos membros do Conselho de Escola

1 — Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 16.º são eleitos em colégio eleitoral único do respetivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
2 — Os membros do Conselho de Escola referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º são cooptados pelos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas, subscritas por, pelo menos, cinco daqueles membros.
3 — A aceitação do mandato dos membros do Conselho de Escola pressupõe a disponibilidade para o exercício efetivo das suas funções.

Artigo 19.º

Mandato dos membros do Conselho de Escola

1 — Os mandatos dos membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 16.º têm a duração de quatro anos.
2 — Os mandatos dos membros do Conselho de Escola referidos na alínea *b*) do número 2 do artigo 16.º têm a duração de dois anos.
3 — Os membros do Conselho de Escola só podem ser destituídos pelo próprio Conselho por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do próprio regimento.
4 — Os membros do Conselho de Escola apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

5 — Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 16.º cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura.

6 — Em caso de cessação antecipada do mandato, os membros do Conselho de Escola referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º são substituídos de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º

Artigo 20.º

Presidência

1 — O mandato do Presidente do Conselho de Escola tem a duração de quatro anos.

2 — Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Escola;

b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Escola e providenciar as substituições devidas, nos termos dos Estatutos;

c) Conduzir o processo de eleição do Presidente do ISEG;

d) Nomear, de entre os seus membros, o Vice-presidente do Conselho de Escola;

e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.

3 — O Presidente do Conselho de Escola não interfere no exercício das competências dos demais órgãos do ISEG, não cabendo representá-los nem pronunciar-se em seu nome.

4 — Compete ao Vice-presidente do Conselho de Escola coadjuvar e substituir o Presidente do Conselho de Escola nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

Funcionamento do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Presidente do ISEG, ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — Por convite do Conselho de Escola podem participar nas suas reuniões, sem direito de voto, responsáveis de entidades ou atividades internas ou personalidades externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua competência ou especialidade.

3 — O Presidente do ISEG quando participa nas reuniões do Conselho de Escola não tem direito de voto.

SECÇÃO III

Presidente

Artigo 22.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente do ISEG:

a) Representar a Escola, internamente, junto dos demais órgãos da Universidade de Lisboa e perante o exterior;

b) Velar pela observância da lei, dos Estatutos do ISEG e dos Regulamentos em vigor na Escola;

c) Presidir ao Conselho de Gestão e fazer cumprir as suas deliberações.

d) Nomear e exonerar os Vice-presidentes.

e) Fazer executar as deliberações vinculativas do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

f) Exercer o poder disciplinar fixado nos Estatutos ou delegado pelo Reitor.

g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

h) Promover e organizar as eleições para o Conselho de Escola e demais órgãos de governo, à exceção da relativa ao Presidente do ISEG.

i) Designar júris de provas académicas de mestrado, de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado e de equivalência ao grau de licenciado e mestre, sob proposta do Conselho Científico.

j) Designar júris de provas de doutoramento, de equivalência ao grau de doutor e de reconhecimento ao grau de doutor, sob proposta do Conselho Científico e nos termos previstos no artigo 42.º dos Estatutos da UL.

k) Designar júris de provas de agregação nos termos previstos no artigo 42.º dos estatutos da UL.

l) Consultar o Conselho de Escola sobre a proposta a apresentar ao Reitor relativamente às propinas devidas pelos estudantes de curso conducentes a grau.

m) Participar nas reuniões do Conselho de Escola, sem direito a voto.

2 — São ainda competências do Presidente do ISEG:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as propostas de:

(i) Linhas gerais de orientação do ISEG, designadamente nos planos científico e pedagógico, da sustentabilidade económica financeira e patrimonial, da prestação de serviços, bem como da sua política de relacionamento com entidades externas.

(ii) Plano estratégico de médio prazo para o quadriénio do seu mandato, assim como do respetivo suporte financeiro;

(iii) Plano anual de atividades e de orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas.

(iv) Aquisição ou alienação de património imobiliário e de operações de crédito;

(v) Criação, transformação ou extinção de estruturas ou unidades da sua organização interna e das respetivas atividades;

(vi) Regulamentação dos sistemas de avaliação de docentes e de autoavaliação do ISEG;

(vii) Definição das áreas científicas para efeitos de recrutamento, concurso do pessoal docente, bem como de agrupamento de unidades curriculares, ouvido o Conselho Científico.

b) Dirigir os serviços do ISEG e aprovar os respetivos regulamentos.

c) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, bem como o regime de prescrições, ouvido o Conselho Pedagógico.

d) Tomar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISEG, à afirmação do seu prestígio nacional e internacional e promover a obtenção dos meios financeiros adequados.

e) Homologar a distribuição do serviço docente, bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares, sob proposta do Conselho Científico.

f) Instituir prémios escolares.

g) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano.

h) Criar e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau, mediante parecer favorável do Conselho Científico.

i) Suspender temporariamente cursos não conducentes à obtenção de grau.

j) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente.

3 — As funções definidas no n.º 2 deste artigo podem ser delegadas, na totalidade ou em parte, no Conselho de Gestão, através de despacho do Presidente do ISEG, tendo este voto de qualidade nas decisões daquele órgão.

4 — Cabem ainda ao Presidente todas as competências que por lei, pelos Estatutos da UL ou pelos Estatutos do ISEG, não estejam atribuídas a outros órgãos da Escola.

Artigo 23.º

Eleição do Presidente

1 — Podem ser candidatos a Presidente os professores catedráticos do ISEG e os professores catedráticos, ou com categoria equivalente, de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

2 — Os membros do Conselho de Escola que realiza a eleição só podem candidatar-se ao cargo de Presidente após renúncia expressa ao seu mandato.

3 — O Presidente é eleito pelo Conselho de Escola nos termos de regulamento aprovado pelo próprio Conselho.

4 — A eleição do Presidente tem lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao do termo do mandato do seu antecessor, ou até ao nonagésimo dia posterior à vacatura do cargo.

5 — O processo de eleição do Presidente inclui:

a) O anúncio público da aceitação de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas, instruídas com currículo e programa de ação;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do currículo e programa de ação;

d) O parecer do Conselho Científico sobre o mérito absoluto de cada candidato;

e) A deliberação final do Conselho de Escola, por maioria absoluta dos seus membros, por voto secreto.

6 — O Presidente toma posse perante o Reitor da UL, em sessão solene e pública, a efetuar no prazo dos 30 dias subsequentes ao da sua eleição.

Artigo 24.º

Mandato do Presidente

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente é eleito para um mandato intercalar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Caso a cessação se verifique no último ano do mandato, assume interinamente as funções de Presidente o Vice-presidente escolhido pelo Conselho de Escola.

Artigo 25.º

Suspensão e destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para o normal funcionamento da vida do ISEG, o Conselho de Escola, convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de membros em efetividade de funções, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do mandato do Presidente e, por igual maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser tomadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

3 — O período que decorre entre a apresentação da proposta de suspensão ou destituição do Presidente e a reunião convocada para esse efeito deve ser de dez a quinze dias e a convocatória deve ser acompanhada pela fundamentação expressa da decisão proposta ao Conselho de Escola.

Artigo 26.º

Coadjuvação do Presidente

1 — O Presidente é coadjuvado nas suas funções por Vice-presidentes, até um máximo de quatro.

2 — Os Vice-presidentes são nomeados e exonerados pelo Presidente do ISEG e os seus mandatos cessam com o mandato do Presidente, com exceção do que se encontra previsto no n.º 3 do art.º 24.º

3 — O Presidente pode ainda ser coadjuvado por estruturas ou órgãos por ele criados e que considere necessários ao exercício eficiente das suas funções.

Artigo 27.º

Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de Presidente e Vice-presidente são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente.

SECÇÃO IV

Conselho de Gestão

Artigo 28.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho de Gestão é constituído por:

a) O Presidente do ISEG, que preside a este órgão;

b) Um Vice-presidente do ISEG, designado pelo Presidente;

c) O Administrador da Escola, ou o responsável da Área Administrativa e Financeira, no caso de aquele não ter sido nomeado.

d) Dois outros membros livremente designados pelo Presidente.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão coincide com o mandato do Presidente.

3 — O Conselho de Gestão elabora o seu regimento dele devendo constar, nomeadamente, as regras da sua organização e funcionamento.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Escola, a gestão dos recursos humanos a ainda desempenhar as funções definidas no n.º 2 do artigo 22.º que lhe forem delegadas pelo Presidente do ISEG, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações suplementares.

Artigo 30.º

Fiscal único

Nos termos da lei e dos Estatutos da UL, o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira do ISEG é exercido pelo fiscal único da UL.

SECÇÃO V

Conselho Científico

Artigo 31.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho Científico é constituído por 18 membros, dos quais:

a) Doze professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

b) Seis representantes das unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

2 — Os mandatos dos membros do Conselho Científico são de quatro anos, sendo os mandatos dos membros eleitos ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º renováveis uma só vez.

3 — O Presidente do Conselho Científico é nomeado pelo Presidente do ISEG de entre os professores catedráticos e investigadores coordenadores em efetividade de funções no ISEG eleitos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 supra.

4 — O Presidente do Conselho Científico termina o seu mandato com o termo do mandato do Presidente do ISEG, mantendo-se em funções de gestão corrente até à nomeação do novo Presidente daquele órgão.

5 — O Presidente do Conselho Científico pode ser exonerado pelo Presidente do ISEG ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

6 — Todas as demais deliberações do Conselho Científico, com exceção dos casos previstos em lei aplicável em que sejam requeridas outras maiorias, são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho Científico voto de qualidade.

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu regimento, dele devendo constar, nomeadamente, as regras da sua organização e funcionamento.

b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos e de unidades investigação;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de áreas científicas;

e) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do Presidente do ISEG;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de cursos não conducentes a grau realizados sob a égide científica do ISEG, incluindo os realizados no âmbito de protocolo, ou de qualquer outro tipo de acordo ou colaboração, com outras instituições;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;

k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente de todos os cursos, incluindo os não conducentes a grau;

m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 33.º

Eleição do Conselho Científico

1 — Os doze professores e investigadores referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º são eleitos em listas concorrentes, sendo os mandatos repartidos de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

2 — Os representantes referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º são designados obedecendo aos seguintes princípios:

a) Se o número de unidades de investigação for seis, cada unidade tem um representante no Conselho Científico.

b) Se o número de unidades de investigação for superior a seis, os respetivos coordenadores científicos designam de entre si as unidades com representação no Conselho Científico, tendo em conta a sua dimensão e classificação FCT.

c) Se o número de unidades de investigação for inferior a seis, cada unidade está representada e os respetivos coordenadores científicos fixam a repartição dos representantes adicionais até perfazer o total de seis, tendo em conta a dimensão e classificação FCT das unidades de investigação.

d) Os representantes referidos nas alíneas anteriores são, por princípio, coordenadores científicos de unidades de investigação, sendo, no entanto, designados pelas respetivas unidades de investigação, segundo regulamento interno da unidade, quando:

i) O coordenador científico é membro do Conselho Científico eleito nos termos do n.º 1 supra;

ii) Haja incompatibilidade de funções;

iii) Existam representantes adicionais nos termos da alínea *c*) deste número.

e) No caso de as unidades de investigação serem representadas pelo respetivo coordenador científico, este perde o mandato quando cessar a sua condição de coordenador.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 34.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por 12 membros, dos quais:

a) Seis professores eleitos em representação dos doutores em regime de tempo integral;

b) Seis estudantes eleitos, dos quais três em representação dos estudantes do 1.º ciclo, dois em representação dos estudantes do 2.º ciclo e um em representação dos estudantes do 3.º ciclo.

2 — Os estudantes previstos na alínea *b*) do número anterior não podem ter qualquer vínculo contratual ao ISEG.

3 — Os mandatos dos professores são de quatro anos e os dos estudantes de dois anos, renováveis uma só vez.

4 — O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano letivo e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos metade dos seus membros.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico é nomeado pelo Presidente do ISEG de entre os professores e investigadores em efetividade de funções no ISEG membros daquele órgão.

6 — O Presidente do Conselho Pedagógico termina o seu mandato com o termo do mandato do Presidente do ISEG, mantendo-se em funções de gestão corrente até à nomeação do novo Presidente daquele órgão.

7 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode ser exonerado pelo Presidente do ISEG ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

8 — Todas as demais deliberações do Conselho Pedagógico, com exceção dos casos previstos em lei aplicável em que sejam requeridas outras maiorias, são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho Pedagógico voto de qualidade.

9 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderá participar o Presidente do ISEG, sem direito a voto.

Artigo 35.º

Eleição do Conselho Pedagógico

Os membros do Conselho Pedagógico referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 34.º são eleitos em colégio eleitoral único do respetivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 36.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

c) Pronunciar-se sobre a criação de estruturas de articulação pedagógica dos diferentes ciclos de estudos e planos de estudos;

d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;

e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

SECÇÃO VII

Outros órgãos da Escola

Artigo 37.º

Conselho de Coordenação

1 — O Conselho de Coordenação é um órgão que apoia o Presidente do ISEG na gestão corrente da escola.

2 — O Conselho de Coordenação é constituído por:

a) O Presidente do ISEG, que preside a este órgão;

b) Os Vice-presidentes do ISEG;

c) Os Presidentes dos Departamentos;

d) O Administrador da Escola, ou o responsável da Área Administrativa e Financeira, no caso de aquele não ter sido nomeado.

3 — Poderão ser convocados para participar nos trabalhos do Conselho de Coordenação outros docentes, estudantes, ou funcionários não docentes.

Artigo 38.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo funciona junto do Conselho de Escola e do Presidente do ISEG, competindo-lhe aconselhar estes órgãos no exercício das suas funções e promover as relações da Escola com o meio económico e empresarial, com os sectores profissionais, com os antigos alunos, e com os meios científicos e culturais, incluindo no plano internacional.

2 — O Conselho Consultivo é composto por um máximo de dezassete membros, sendo oito oriundos das entidades e instituições que mantêm com o ISEG uma relação de cooperação permanente, de carácter institucional, designadamente no âmbito da Fundação Económicas, e por um número de até sete personalidades externas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, propostos pelo Presidente do ISEG e aprovados pelo Conselho de Escola.

3 — Integram ainda o Conselho Consultivo o Presidente da Associação de Antigos Alunos e o Presidente da AEISEG.

4 — A duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com a do Presidente do ISEG.

5 — O Conselho Consultivo elege o seu Presidente de entre os seus membros, sob proposta do Presidente do ISEG.

CAPÍTULO III

Serviços, património e financiamento

SECÇÃO I

Artigo 39.º

Estrutura dirigente

1 — Os serviços do ISEG são coordenados por dirigentes de acordo com a seguinte tipologia:

a) Um Administrador da Escola, equiparado para efeitos remuneratórios ao cargo de direção superior de 1.º grau, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do ISEG.
b) Diretores de Serviço, até cinco, equiparados para efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 1.º grau.
c) Chefes de Divisão, até sete, equiparados para efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Durante o primeiro mandato do Reitor, é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

SECÇÃO II

Património e financiamento

Artigo 40.º

Património

1 — Constitui património do ISEG o conjunto de bens e direitos transmitidos pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão e atribuições e ainda os bens que adquira a título oneroso ou gratuito, nomeadamente, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro, os que tenham por objeto bens imóveis adquiridos ou edificados e aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos no domínio público ou omissos na matriz ou nos registos prediais.
2 — Integram o património da Escola, designadamente, os bens e direitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro e no artigo 7.º dos Estatutos da UL.
3 — O ISEG administra os bens do domínio público ou privado, cedidos pelo Estado ou outra pessoa coletiva pública, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.
4 — O ISEG dispõe do seu património, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, podendo adquirir ou arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 41.º

Financiamento

Constituem receitas do ISEG as referidas no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, designadamente:

a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;
b) As receitas provenientes de propinas e de outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;
c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;
d) Os rendimentos da propriedade intelectual;
e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
f) As receitas resultantes da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;
g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer receitas que legalmente lhe advenham;
l) O produto de empréstimos contraídos;
m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
n) Outras receitas previstas ou permitidas pela lei.

Artigo 42.º

Revisão dos Estatutos

1 — As alterações aos Estatutos são da competência do Conselho de Escola e carecem da aprovação por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.
2 — O processo de revisão dos Estatutos poderá ser desencadeado pelo Presidente do ISEG, ou por iniciativa da maioria de membros do Conselho de Escola.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Eleições para os órgãos do ISEG

1 — No prazo de 60 dias depois da entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão realizar-se eleições para os órgãos previstos no n.º 1, alíneas *a*), *d*) e *e*), do artigo 13.º
2 — A eleição do Presidente decorrerá no prazo máximo de 60 dias após a tomada de posse do Conselho de Escola.
3 — Os mandatos dos órgãos em funções na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos são prorrogados até à tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos dos números anteriores.

Artigo 44.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

207667983

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 3580/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e respetivo regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após a homologação da ata do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Cátia Filipa Carramona Neves, com a classificação final de 17 valores.

24 de setembro de 2013. — O Diretor, *Professor Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

207666905

Faculdade de Ciências

Deliberação (extrato) n.º 669/2014

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao despacho n.º 14440-B/2013, do reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, e no gozo da autonomia administrativa e financeira determinada e delimitada pelos artigos n.º 110 e 111.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, no cumprimento pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Gestão da FCUL deliberou como se segue:

[...]

a) A taxa de *overheads* a aplicar a todos os contratos ou subsídios não cobertos pelo despacho CD/2/2006, o qual se aplica apenas a atividades individuais de consultoria e prestação de serviços dos docentes e investigadores, como forma de ressarcir a FCUL dos custos por ela efetivamente incorridos ao disponibilizar recursos seus para a execução das referidas atividades, garantindo ainda a inexistência de diferenças

relativamente às taxas praticadas pela Fundação da FCUL, é, consoante a tipologia/objeto do contrato celebrado, a seguinte:

i) Projetos: 20 % sobre as despesas elegíveis. Caso este valor não seja compatível com as regras de financiamento, o conselho de gestão decidirá do valor da taxa a aplicar e, eventualmente, da aceitação da candidatura;
ii) Prestação de serviços de I&D: 12 % sobre o valor contratual (sem IVA);
iii) Prémios — isenção;
iv) Outros casos: a taxa é fixada pelo conselho de gestão, atenta a especificidade do contrato ou do programa de financiamento;

b) Salvo exceções devidamente autorizadas pelo conselho de gestão da FCUL, o montante anual total respeitante a remunerações adicionais, não incluindo ajudas de custo ou subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 0,6 vezes a remuneração base anual do prestador.

2 — Verifica-se uma crescente solicitação de trabalhadores não docentes em exercício de funções na FCUL por parte de outras instituições, no sentido de colaborarem em atividades de formação específica, ou em atividades similares.
3 — Assim, o conselho de gestão deliberou aprovar as seguintes diretrizes:

a) Sempre que a referida colaboração não seja estabelecida diretamente com o trabalhador não docente, a mesma será objeto de celebração de um protocolo de cooperação de âmbito geral entre a FCUL e a entidade onde a atividade irá ser desenvolvida, concretizado através de um contrato que contemple as condições em que tal colaboração ocorrerá;
b) O trabalhador em causa deverá efetuar o requerimento referido no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com última alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, solicitando a acumulação de funções;
c) Caso haja lugar ao pagamento de remuneração pela colaboração prestada, o pagamento do valor acordado será feito à FCUL, a quem competirá transferir aquela verba ao prestador, fixando-se a taxa de *overheads* em 5 %;
d) Caso não se verifique o pagamento de qualquer remuneração pela atividade desenvolvida, a FCUL assegurará o pagamento ao trabalhador das ajudas de custo que sejam devidas.

[...]

4 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca* (em substituição do Presidente do Conselho de Gestão, nos termos da deliberação n.º 1596/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2013).

207670347

Despacho n.º 3947/2014

Considerando que o conselho de gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é composto pelo diretor, pelo diretor executivo e por um vogal designado pelo diretor, conforme consagra o n.º 1 do artigo 58.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao despacho n.º 14440-B/2013, do reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013:
Ao abrigo da competência que é atribuída pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, designo a coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro, como vogal do conselho de gestão, com efeitos a partir da presente data.
Publique-se no *Diário da República.*

3 de março de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

207670241

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 3948/2014

Considerando que, nos termos do artigo 49.º dos Estatutos desta Faculdade (FMDUL), publicados no *Diário da República, 2.ª* série, n.º 26 de 6 de fevereiro de 2009 através do Despacho n.º 4645/2009, de 30 de janeiro, compete ao Conselho de Gestão desta Faculdade, enquanto entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, fixar as taxas e emolumentos;
Considerando que foi recentemente publicada a Tabela de Emolumentos/Preços para os atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa, no *Diário da República,* através da Deliberação n.º 87/2014, de 27 de janeiro;
Considerando que, em reunião do Conselho de Gestão, realizada em 18 de fevereiro, foi deliberado aprovar a tabela de emolumentos a praticar pelos serviços da FMDUL, que constitui anexo ao presente despacho;
Determino que a referida tabela seja publicada no *Diário da República,* devendo produzir efeitos no primeiro dia útil posterior ao da sua publicação.

6 de março de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dário Teixeira Vilela.*

ANEXO

Tabela de Emolumentos para atos praticados nos serviços da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa

Emolumento	Valor (€)
Parte A — Aplicável a todos os cursos da ULisboa independentemente de onde é requerido o ato(em conformidade com a deliberação n.º 87/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 27 de janeiro).	
01 — Cartas de Curso:	
01.01 — Carta de Curso — Licenciatura.	100,00
01.02 — Carta de Curso — Mestrado	125,00
01.03 — Carta de Curso — Doutoramento	175,00
01.04 — Carta de Curso — 2.ª via.	80,00
02 — Cartas de Títulos:	
02.01 — Carta de Título — Agregação	200,00
02.02 — Carta de Título — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200,00
02.03 — Carta de Título — 2.ª via	80,00
03 — Processos de Equivalência e Reconhecimento de Graus:	
03.01 — Processo Equivalência ou Reconhecimento Grau — Licenciatura	500,00
03.02 — Processo Equivalência ou Reconhecimento Grau — Mestrado	550,00
03.03 — Processo Equivalência ou Reconhecimento Grau — Doutoramento	600,00
03.04 — Certidão de Equivalência ou Reconhecimento de licenciatura, mestrado ou doutoramento	20,00
04 — Pedido de Registo de Graus abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 outubro	26,00
05 — Provas de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da Ulisboa:	
05.01 — M23 — Admissão a provas.	60,00
05.02 — M23 — Reclamação da classificação das provas	30,00
06 — Certidões:	
06.01 — Certidão de Registo de Licenciatura	38,00
06.02 — Certidão de Registo de Mestrado	38,00
06.03 — Certidão de Registo de Doutoramento	38,00
06.04 — Certidão de Registo — 2.ª via.	25,00
06.05 — Suplemento ao Diploma — 2.ª via	25,00
Parte B — Aplicável aos cursos ministrados pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e às atividades realizadas por esta.	
06.06 — Certidão de Registo de Curso pós-graduado de especialização	38,00
07 — Diplomas:	
07.01 — Diploma — Curso de doutoramento (componente curricular).	80,00
07.02 — Diploma — Curso de mestrado (componente curricular).	80,00
07.03 Diploma — Curso de especialização	80,00
08 — Admissão a Provas Académicas:	
08.01 — Admissão a Provas Académicas — Doutoramento	500,00
08.02 — Admissão a Provas Académicas — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/208, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2.500,00
08.03 — Admissão a Provas Académicas — Agregação	600,00

Emolumento	Valor (€)
08.04 — Admissão a Provas Académicas — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	600,00
08.05 — Admissão a Provas Académicas — Mestrado	180,00
09 — Certificados:	
09.01 — Certificado de conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais	20,00
09.02 — Certificado de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica	10,00
09.03 — Certificado de narrativa ou de teor	10,00
09.04 — Certificado de aprovação no processo de avaliação da capacidade para a frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos	20,00
09.05.1 — Certificado de cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio (com limite)	7,50
09.05.2 — Certificado de cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio — limite	150,00
09.06.1 — Certidão por Fotocópia — Uma só folha	5,00
09.06.2 — Certidão por Fotocópia — Por cada folha que exceda a 1.ª	1,00
10 — Creditação de Conhecimentos e Competências Académicas, Profissionais ou Adquiridas:	
10.01 — Pedido de Creditação de Conhecimentos e Competências até 6 créditos requeridos	40,00
10.02 — Pedido de Creditação, por cada crédito requerido, além dos 6	5,00
10.03 — Pedido de Creditação, montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos números 10.01 e 10.02 (Quando no processo de creditação não for indicado o número de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo)	250,00
11 — Candidaturas a ingresso:	
11.01 — Candidatura — Regimes de reingresso, transferência e mudanças de curso	60,00
11.02 — Candidatura — Concurso especial de acesso de Maiores de 23 anos	60,00
11.03 — Candidatura — Outro concurso especial de acesso	60,00
11.04 — Candidatura — Regime livre (UC isoladas)	100,00
11.05 — Candidatura — Curso de Aperfeiçoamento	60,00
11.06 — Candidatura — Curso *B-Learning*	250,00
11.07 — Candidatura — Curso Especialização	250,00
11.08 — Candidatura — Mestrado	250,00
11.09 — Candidatura — Doutoramento	250,00
12 — Prática de Atos Fora do Prazo:	
12.01 — Prática de Atos Fora do Prazo — por dia útil	4,00
12.02 — Prática de Atos Fora do Prazo — Montante máximo de emolumentos devidos pela prática de atos fora de prazo	120,00
13 — Outros Atos:	
13.01 — Averbamentos	3,00
13.2 — Melhoria, por unidade curricular	30,00
13.03 — Pedido de permuta	20,00
13.04 — Validação de processos de acesso de Maiores de 23 anos realizados em outras Instituições de Ensino Superior	60,00
13.05 — Fotocópia, por página	1,00
13.06 — Impressos vários	0,15
13.07.01 — Matrícula/ Inscrição (ano letivo) em cursos de pós-graduação e Doutoramentos	100,00
13.07.02 — Matrícula/ Inscrição (ano letivo) em cursos de formação inicial	20,00
13.08.01 — Inscrição Unidades Curriculares isoladas de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado integrado	20,00 por ECTS
13.08.02 — Inscrição Unidades Curriculares isoladas de ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento — valor proporcional ao número de ECTS inscrito, sendo o valor calculado com base na propina aplicável a esse curso.	
13.09 — Plano de Integração Curricular devido a interrupção de estudos (reingresso) ocorrida antes de 2008/2009	50,00
13.10 — Taxa de envio por correio	3,00
13.11 — Taxa por devolução de cheque	35,00
14 — Taxa de Urgência: Os atos requeridos poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias úteis, mediante o pagamento de um emolumento de valor igual ao do ato requerido.	
15 — Isenções: Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos:	
15.01 — Emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo;	
15.02 — Os pedidos de creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade patrocinados pela ULisboa (ex. ERASMUS, Almeida Garrett);	
15.03 — Os pedidos de creditação de unidades curriculares realizadas na FMDUL.	
16 — Reembolsos: Não são reembolsadas taxas de candidatura, matrícula e inscrição, exceto em situações previstas em regulamento próprio ou de não funcionamento dos cursos.	

207671198

Instituto de Educação

Declaração de retificação n.º 283/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 6874/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2013, retifica-se que onde se lê «foi concedida licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo 2013/2014» deve ler-se «foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo de 2013-2014».

20 de junho de 2013. — O Diretor, *João Pedro Mendes da Ponte*.

207666962

Deliberação n.º 670/2014

O Conselho de Gestão do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 20 de janeiro de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 41.º dos seus Estatutos, deliberou:

1 — Aplicar os valores constantes na Tabela de Emolumentos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa aos atos correspondentes praticados pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

2 — Aprovar para os atos não previstos, na Tabela referida em 1., as seguintes taxas e emolumentos:

Descrição	Valor €
1 — Candidaturas:	
1.1 — Doutoramento, Mestrado e Cursos Pós Graduados de Especialização	60,00
2 — Admissão a Provas Académicas:	
2.1 — Mestrado	82,00
3 — Outros Atos:	
3.1 — Autenticação de documento	3,00
3.2 — Declaração, excetuando as isenções previstas na Tabela de Emolumentos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa	5,00

3 — A presente deliberação vigora a partir de 3 de fevereiro de 2014.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte.*

207666768

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 3949/2014

Na sequência da comunicação prévia efetuada no dia 31 de julho de 2013 à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício n.º 1231, procede-se à publicação das alterações introduzidas no curso de 1.º Ciclo em Ciências da Educação, da Universidade da Madeira, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de 1.º Ciclo em Ciências da Educação, da Universidade da Madeira, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD 578/2007 nos termos do Despacho n.º 6242/2007, (2.asérie), de 27 de Março, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, sob a forma de Despacho n.º 13417-BG/2007, passam assim, a partir do ano letivo de 2013/2014, a ter a redação constante no anexo ao presente despacho.

11 de outubro de 2013. — O Reitor, *José Carmo.*

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Unidade orgânica: Centro de Competências das Ciências Sociais.
3 — Curso: Ciências da Educação
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: seis Semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	142,5	7,5
Psicologia	PSI	0	7,5
Língua	LIN	7,5	0
Economia	ECO	7,5	0
Ciências do Desporto	DEP	7,5	0
Total		165	15

10 — Plano de estudos

Universidade de Madeira

Unidade orgânica: Centro de Competência de Ciências Sociais

Curso: Ciências da Educação

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Educação

1.º Ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Investigação em Educação	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	—
História da Educação	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	—
Psicologia da Educação	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	—
Teoria e Desenvolvimento Curricular	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	D

1.º Ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Economia da Educação	ECO	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	D
Filosofia da Educação	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	D
Sociologia da Educação	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	D
TIC e Educação	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	DEN

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Educação e Cidadania	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	N
Educação pela Arte — Literatura	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	N

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Educação pela Arte — Música	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	N
Necessidades Educativas Especiais	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	DEN

2.º Ano — 4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Educação Ambiental	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	DEN
Educação pela Arte — Artes Cénicas	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P 10 S + 3 OT	7,5	N
Educação pela Arte — Artes Plásticas	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	N
Educação para a Saúde	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	N

3.º Ano — 5.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Gestão de Projetos em Educação	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	D
Língua Inglesa	LIN	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	D
Opção 1 (Psicopatologia Infantil e Juvenil ou Psicologia Social).	PSI	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	D + N

3.º Ano — 6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Lazer e Recreação	DEP	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	D
Inclusão e Reinserção Social	EDU	Semestral	210	20 TP + 30 P + 10 S + 3 OT	7,5	—
Opção 2 (Educação de Adultos ou Formação Profissional)	EDU	Semestral	210	60 TP + 3 OT	7,5	N + N

3.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Intervenção Comunitária	EDU	Anual	420	20 TP + 80 E + 20 S + 6 OT	15	N

(1) Siglas conforme o constante do item 9.
(2) — Ensino teórico-prático (TP); Estágio (E);); Ensino prático (P), Orientação tutorial (OT); Seminário (S)
(3) N — nova; D — deslocada, DEN — denominação alterada.

207666427

Despacho n.º 3950/2014

Na sequência da comunicação prévia efetuada no dia 2 de dezembro de 2013 à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício n.º 1885, procede-se à publicação das alterações introduzidas no curso de mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, da Universidade da Madeira, nos termos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, da Universidade da Madeira, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B_Cr 450/2007, e objeto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235 de 4 de dezembro, sob o Despacho n.º 31245/2008, passam assim, a partir do ano letivo de 2013/2014, a ter a redação constante no anexo ao presente despacho.

4 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José Carmo.*

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Unidade orgânica: Centro de Competências das Ciências da Vida
3 — Curso: Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Biologia e Geologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática (Didáticas Específicas)	DID	30	0
Biologia ou Geologia (Opcionais) (Formação na área da docência)	BIO ou GEO	0	7,5
Iniciação à Prática Profissional (Iniciação à Prática Profissional incluindo Prática de Ensino Supervisionada)	IPP	52,5	0
Educação (Formação Educacional Geral)	EDU	30	0
Total		112,5	7,5 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos

Universidade de Madeira

Unidade orgânica: Centro de Competências das Ciências da Vida

Curso: Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau: Mestrado

Área científica predominante do curso: Biologia e Geologia

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Didática da Biologia I	DID	Semestral	210	T:32;TP:48	7,5	-
Didática da Geologia I	DID	Semestral	210	T:32;TP:48	7,5	-
Ciências da Educação I	EDU	Semestral	210	TP:60;OT:3	7,5	-
Ciências da Educação II	EDU	Semestral	210	TP:60;OT:3	7,5	-

(1) Siglas conforme o constante do item 9.
(2) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT); Estágio (E).
(3) N — nova.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Didática da Biologia II	DID	Semestral	210	T:32;TP:48	7,5	-
Didática da Geologia II	DID	Semestral	210	T:32;TP:48	7,5	-

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Ciências da Educação III	EDU	Semestral	210	TP:60;OT:3	7,5	-
Ciências da Educação IV	EDU	Semestral	210	TP:60;OT:3	7,5	-

(1) Siglas conforme o constante do item 9.
(2) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT); Estágio (E).
(3) N — nova.

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Opção I	BIO/GEO	Semestral	210	T:32;TP:48	7,5	-

(1) Siglas conforme o constante do item 9.
(2) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT); Estágio (E).
(3) N — nova.

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Estágio (mais Relatório)	IPP	Anual	1470	E: 415; OT: 350	52,5	N

(1) Siglas conforme o constante do item 9.
(2) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Orientação Tutorial (OT); Estágio (E).
(3) N — nova.

207666281

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 3951/2014

Considerando, a deliberação n.º 34/2013, de 18 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho, que aprecia favoravelmente a criação do Doutoramento em Estudos de Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade, em associação com o Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), a Cofac — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. e a Universidade da Beira Interior, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 17 de dezembro de 2013, a que corresponde o registo n.º R/A-Cr 156/2013, de 25 de fevereiro de 2014, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008:

O Doutoramento em Estudos de Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade, cujo plano de estudos consta do anexo ao presente Despacho, começa a vigorar no ano letivo de 2013/2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Doutoramento em Estudos de Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho (UMinho)/ Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)/ Cofac — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L./ Universidade da Beira Interior(UBI)

2 — Unidade orgânica: Instituto de Ciências Sociais (UMinho)/ Faculdade de Artes e Letras (UBI)/ ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa/ Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

3 — Ciclo de estudos: Doutoramento em Estudos de Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade

4 — Grau: Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação

6 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 240 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências da Comunicação	CC	240	
Total		240	

10 — Plano de estudos

Universidade do Minho (UMinho)/ Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)/Cofac — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L./ Universidade da Beira Interior(UBI)/Instituto de Ciências Sociais (UMinho)/Faculdade de Artes e Letras (UBI)/ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa/ Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

Doutoramento em Estudos de Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Comunicação e Cultura	CC	Semestral	280	TP:60	10	
Média e Sociedade	CC	Semestral	280	TP: 60	10	
Metodologias de Investigação	CC	Semestral	280	TP: 60	10	
Total			840	180	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Seminário de Investigação	CC	Semestral	420	S: 90	15	
Laboratório de Investigação	CC	Semestral	420	PL: 90	15	
Total			840	180	30	

2.º, 3.º e 4.º anos

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Tese	CC	Anual	5040	OT: 90	180	
Total			5040	90	180	

207668209

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 3952/2014

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 31 de janeiro de 2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Miguel Raúl Dias Rodrigues, como Professor Associado Convidado, sem remuneração, pelo período de 05/03/2014 a 04/03/2015, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207663138

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 3581/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de trabalhadores dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Categoria
Luís Miguel Minhós da Luz Riscado	Assistente Operacional.
Maria do Rosário Direito Rodrigues	Assistente Operacional.

6 de março de 2014. — O Administrador, *Vítor Mendes da Mota,* Mestre em Gestão, Administrador da U. B. I./S. A., S. U. B. I.
207670688

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Declaração de retificação n.º 284/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o regulamento n.º 85/2014 — Regulamento de Mobilidade Internacional do IPG, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Presente regulamento aplica-se a todas as deslocações fora do território nacional ao abrigo de programas internacionais de mobilidade e estão abrangidos todos os estudantes, pessoal docente e

não docente de todas as Escolas Superiores que integram o Instituto Politécnico da Guarda: Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), Escola de Saúde (ESS) e Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESTH) — assim como a todas as Escolas Superiores que venham a ser criadas no IPG.

2 — A todas as formações ministradas no IPG que sejam conducentes a um grau de ensino superior.

Artigo 4.º

Candidatura aos Programas de Mobilidade

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos estudantes a possibilidade de efetuar um período de Estudos/Estágio, com pleno reconhecimento académico, com uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo completo, numa instituição de outro país elegível para estes Programas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os estudantes que:

a) Estejam regularmente inscritos num curso ministrado na sua Instituição de ensino;

b) Tenham frequentado pelo menos um ano no ensino superior.

c) Nunca tenham beneficiado de bolsas de mobilidade internacional;

3 — Os estudantes interessados em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são oportunamente divulgadas no link de apresentação do Gabinete, no sítio da instituição.

4 — Na seleção dos estudantes, os fluxos de mobilidade serão distribuídos equitativamente pelas Escolas do IPG, sendo que:

a) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos a estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social;

b) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos aos restantes alunos.

5 — Em cada contingente os estudantes serão seriados de acordo com o seguinte critério:

C=ECTS apECTSce×CMed

em que:

C — Classificação ponderada;

ECTS ap — Somatório dos ECTS das UC em que o estudante obteve aprovação até ao fim do semestre anterior à candidatura;

ECTSce — Somatório dos ECTS do ciclo de estudos;

CMed — Classificação média das UC aprovadas até ao fim do semestre anterior à candidatura, arredondada até às centésimas.

6 — Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Média da classificação das UC obtidas até ao semestre anterior ao da candidatura, arredondada às centésimas;

b) Ano de matrícula, preferindo os estudantes do último ano curricular do respetivo ciclo de estudos.

7 — Serão ainda tidos em conta os seguintes fatores:

a) Competência linguística numa língua estrangeira, nomeadamente a inglesa;

b) Grau de motivação e capacidade de adaptação.

8 — No caso de persistirem fluxos de mobilidade por preencher numa Escola e ou contingente, aplicam-se os seguintes critérios de reversão de fluxos:

a) Os fluxos não ocupados numa Escola/contingente reverterão para outro contingente na mesma Escola.

b) Os fluxos não ocupados numa Escola revertem para uma outra Escola, aplicando-se neste caso os critérios de seriação previstos no n.º 5.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações fora do território nacional ao abrigo de programas internacionais de mobilidade e estão abrangidos todos os estudantes, pessoal docente e não docente de todas as Escolas Superiores que integram o Instituto Politécnico da Guarda: Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), Escola de Saúde (ESS) e Escola Superior de Turismo e Hotelaria (ESTH) — assim como a todas as Escolas Superiores que venham a ser criadas no IPG.

2 — A todas as formações ministradas no IPG que sejam conducentes a um grau de ensino superior.

Artigo 4.º

Candidatura aos programas de mobilidade

1 — Os programas de mobilidade internacional oferecem aos estudantes a possibilidade de efetuar um período de estudos/estágio, com pleno reconhecimento académico, com uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo completo, numa instituição de outro país elegível para estes programas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os estudantes que:

a) Estejam regularmente inscritos num curso ministrado na sua instituição de ensino;

b) Tenham frequentado pelo menos um ano no ensino superior;

c) Nunca tenham beneficiado de bolsas de mobilidade internacional.

3 — Os estudantes interessados em participar em qualquer dos programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são oportunamente divulgadas no *link* de apresentação do Gabinete, no sítio da instituição.

4 — Na seleção dos estudantes, os fluxos de mobilidade serão distribuídos equitativamente pelas Escolas do IPG, sendo que:

a) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos a estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social;

b) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos aos restantes alunos.

5 — Em cada contingente os estudantes serão seriados de acordo com o seguinte critério:

$$C = \frac{\sum ECTS\ ap}{\sum ECTS\ ce} \times CMed$$

em que:

C — classificação ponderada;

$\sum ECTS\ ap$ — somatório dos ECTS das UC em que o estudante obteve aprovação até ao fim do semestre anterior à candidatura;

$\sum ECTS\ ce$ — somatório dos ECTS do ciclo de estudos;

CMed — classificação média das UC aprovadas até ao fim do semestre anterior à candidatura, arredondada até às centésimas.

6 — Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Média da classificação das UC obtidas até ao semestre anterior ao da candidatura, arredondada às centésimas;

b) Ano de matrícula, preferindo os estudantes do último ano curricular do respetivo ciclo de estudos.

7 — Serão ainda tidos em conta os seguintes fatores:

a) Competência linguística numa língua estrangeira, nomeadamente a inglesa;

b) Grau de motivação e capacidade de adaptação.

8 — No caso de persistirem fluxos de mobilidade por preencher numa Escola e ou contingente, aplicam-se os seguintes critérios de reversão de fluxos:

a) Os fluxos não ocupados numa Escola/contingente reverterão para outro contingente na mesma Escola.

b) Os fluxos não ocupados numa Escola revertem para uma outra Escola, aplicando-se neste caso os critérios de seriação previstos no n.º 5.»

6 de março de 2014. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei*.

207667683

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3953/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.11.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por

tempo determinado com Luís Filipe Gonçalves Mendes com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 23.09.2013 a 31.08.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

28.02.2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207666735

Despacho (extrato) n.º 3954/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de fevereiro de 2014, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Daniel Oliveira Sobral, com a categoria de assistente convidado em regime de tempo parcial, 35 %, na Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2014.

3 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207668736

Despacho (extrato) n.º 3955/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de fevereiro de 2014, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Manuel de Moura Afonso Assunção, com a categoria de assistente convidado em regime de tempo parcial, 15 %, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

3 de março de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207668688

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 3956/2014

Por despacho do presidente do Instituto Superior Politécnico de Lisboa, de 21 de novembro de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, ao licenciado Luís Carlos Vaz Tecedeiro, como professor adjunto, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 225, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 24 de julho de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de março de 2014. — O Presidente do ISEL, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* professor coordenador c/agregação.

207669068

Despacho n.º 3957/2014

Por despacho do presidente do Instituto Superior Politécnico de Lisboa, de 2 de fevereiro de 2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, à Doutora Maria Idália da Silva Gomes, como professora adjunta, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de março de 2014. — O Presidente do ISEL, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* professor coordenador c/agregação.

207669108

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 3958/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, de 13 de dezembro de 2012, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de Dina Maria Gomes Rocha no cargo de diretora da Unidade Biblioteca do Instituto, pelo período de três anos, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013.

5 de março de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207669043

Despacho (extrato) n.º 3959/2014

Por despacho do Diretor da Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, de 26 de abril de 2012, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Isabel Maria Martins Nogueira no cargo de Secretária da Escola, pelo período de 3 anos com efeitos a partir de 16 de julho de 2012.

5 de março de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207666621

Despacho (extrato) n.º 3960/2014

Ao abrigo do artigo 37.º/1/*d*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho de 16-11-2013, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Maria Arlete Pereira Miranda com a categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Escola Superior Agrária, deste Instituto, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2013, por acordo celebrado ao abrigo do artigo 255.º da Lei n.º 59/2008 (RCTFP) de 11 de setembro, atualizada, conjugado com a Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

5 de março de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207665658

Despacho (extrato) n.º 3961/2014

Por despacho do diretor da Escola Superior de Educação de Santarém, deste Instituto, de 24 de fevereiro de 2014, foi Rodrigo Nuno Neves Manzoni de Sequeira nomeado para o cargo de secretário da Escola, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de março de 2014.

Anexa-se síntese curricular do nomeado.

6 de março de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Síntese curricular

Identificação:

Nome: Rodrigo Nuno Neves Manzoni de Sequeira;
Data de nascimento: 22 de dezembro 1975;
Naturalidade: Santarém.

Formação académica:

Diploma de estudos avançados (doutorando) — Informação e Comunicação em Plataformas Digitais, pela Universidade de Aveiro e Universidade do Porto (2011);
Mestre em Educação e Comunicação Multimédia, pelo IPS — Escola Superior de Educação (2009);
Licenciado em Gestão de Empresas, pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração (2005).

Formação profissional:

Horizonte 2020: Aspetos legais e Financeiros |FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2013);
Monitorização Programas Intensivos 2013 — Agência Nacional PROALV (2013)
Gestão Documental na Administração Pública — APDSI — Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (2012);
Gestão e Avaliação de Projetos — |IPS — Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional (2012);
Gestão Documental e Melhoria Contínua nas Organizações — BAD — Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (2012);
Monitorização de Parcerias GRUNDTVIG 2012 — Agência Nacional PROALV (2012);
Informação e Comunicação em Plataformas Digitais — Summer Doctoral *Consortium* — |Universidade de Aveiro (2012);
Congresso Investigação e Desenvolvimento no IPS|UIIPS (2011);
Workshop webQDA — Software de Análise Qualitativa — Universidade de Aveiro (2011);
Especialização em Programa Avançado em Gestão de Projetos — INA — Instituto Nacional de Administração, I. P. (2010);
Planeamento e Controlo de Projetos — INA — Instituto Nacional de Administração, I. P. (2010);
Análise de Dados com SPSS|IPS — Escola Superior de Gestão e Tecnologia (2009);

Análise qualitativa com apoio do NVivo 8 — IPS — Escola Superior de Educação (2009);
Sloodle — Aprendizagens a distância em ambientes virtuais — IPS — Escola Superior de Educação (2009);
Especialização em Gestão de Projetos Financiados pelo QREN — INA — Instituto Nacional de Administração, I. P. (2009);
Seminário «O QREN e a Modernização da Administração Pública» — |INA — Instituto Nacional de Administração, I. P. (2008).

Carreira profissional na função pública:

Técnico superior na área de gestão e contabilidade — 24 de outubro de 2007;
Assistente administrativo na área de contabilidade — 5 de dezembro de 2001.

Atividade profissional:

Formador dos cursos de Competências Básicas em Tecnologias de Informação (DCBTIC) — UMIC e de utilização de ferramentas como a Internet, Correio Eletrónico, Word e Excel, dirigida a funcionários, professores e educadores.
Formador com Reg. n.º CCPFC/RFO-24721/08 nos domínios:

B15 — Tecnologia e Comunicação Educativa;
C15 — Tecnologias Educativas (Informática/Aplicação da Informática);
CAP n.º EDF 402155/2006 DL.

Experiência profissional:

No exercício de funções no Serviço de Gestão de Projetos na ESES, procedeu à elaboração, organização e gestão de projetos financiados pelo Estado Português (Ministério da Educação e Ciência) e outros diretamente com a Comissão Europeia;
Responsável pela gestão e organização dos dossiês técnico-pedagógicos e financeiros da ESES, no âmbito dos projetos financiados pelo FSE desde o 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII 2000-2006) até ao anterior Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN 2007-2013).

Formação de professores e educadores:

Acreditação da Entidade Formadora (ESES);
Acreditação de novas ações de Formação Contínua e Especializada;
Certificação de novos formadores no Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua do Ministério da Educação e Ciência (CCPFC).

Colaboração na prestação de contas e na instrução da Conta de Gerência.
Utilizador do E-Pública — aplicação informática de gestão para a área financeira dos Organismos Públicos.
Membro na Assembleia de Escola no período de 2005 a 2009, tendo colaborado na elaboração dos atuais Estatutos da ESES.
Membro da Assembleia de Escola a partir de 2013.

Publicações:

Manzoni, R. (2013). «Os sistemas de informação adotados nos institutos politécnicos portugueses e o seu impacto no uso da informação organizacional». *Revista UIIPS,* 1 (3), 183-199.
Manzoni, R. (2012). «A Gestão da Informação nos Institutos Politécnicos Portugueses — Proposta de um modelo baseado no estudo de caso do Instituto Politécnico de Santarém. Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém, Congresso Investigação e Desenvolvimento no IPS» — *Livro de Resumos* (p.129). Santarém: UIIPS.

207669002

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 3582/2014

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 5 de março de 2014, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados no procedimento concursal comum a seguir identificado, assim constituída:

Procedimento Concursal n.º 01/IPT/2013 — Referência B

Aberto por aviso publicado na íntegra no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013 (Aviso n.º 10484/2013), para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria e carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado:

Ordem	Candidato	Classificação final
1.º	João Frederico Pinto Coelho	15,40

Todos os candidatos admitidos e aprovados ou excluídos após a aplicação dos métodos de seleção nos procedimentos respetivos, ficam pelo presente Aviso notificados nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e nos termos da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
Mais se informa que a Lista Unitária de Ordenação Final do Candidato Aprovado encontra -se afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar, em Tomar e disponível na página eletrónica do Instituto.

5 de março de 2014. — O Presidente do IPT, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

207669408

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3583/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Filomena Maria Maia Gonçalves Subtil, Assistente Operacional, rescindiu o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

5 de março de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

207667107

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3584/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de março de 2014, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Alda Maria Conceição Cunha Cardoso — Assistente Operacional;
b) Eduardo Chaves Carocha — Assistente Técnico;
c) Fernanda Neves Monteiro Gonçalves — Assistente Técnico;
d) Filomena Assunção Fátima Urbano Saldanha — Enfermeira;
e) Henrique Joel Valentim Augusto — Assistente Operacional;
f) Isabel Maria Cameira Ramos Dias — Enfermeira;
g) Joaquim Gonçalves Ribeiro — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;

h) José Manuel Mota André — Assistente Graduado;
i) José Manuel Vinhas — Coordenador Técnico;
j) Luís Manuel Carreiro — Assistente Graduado Sénior;
k) Manuel Inocêncio Sousa Dantas — Assistente Graduado
l) Maria Amélia Conceição Fernandes Martins — Assistente Operacional
m) Maria Assunção Martins Craveiro — Assistente Técnico
n) Maria Augusta Pereira Lourenço Santos Sebastião — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
o) Maria Catarina Pardal Furtado — Enfermeira;
p) Maria Celeste da Fonte Gomes — Enfermeira;
q) Maria Fátima Bernardino Batista Veigas — Enfermeira;
r) Maria Fátima Ferreira Silva Esteves — Assistente Operacional;
s) Maria Helena da Silva Ferreira Correia — Assistente Técnico;
t) Maria Irene Nunes Rosa — Assistente Técnico;
u) Maria Isabel Conceição Duarte — Assistente Graduada;
v) Maria Luís Rondão Marques — Enfermeira;
w) Maria Lurdes Martins Santos Lopes Lavrador — Assistente Técnica;
x) Maria Olímpia Meireles Aires Sampaio Lourenço — Técnica de Diagnóstica e Terapêutica;
y) Maria Rosa Rijo Serejo Dias Pereira — Enfermeira;
z) Mariana Augusta Narciso Martins Primo Calado — Assistente Técnica;
aa) Mariana Carmo Santos Guerreiro — Assistente Operacional;
bb) Rosa Jesus Cardoso Tenente — Assistente Operacional;
cc) Virgínia Conceição Valente Afonso Pereira — Assistente Operacional.

5 de março de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207667731

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3585/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que os trabalhadores do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., infra identificados, rescindiram o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas datas abaixo mencionadas.

Marta Luisa Nunes da Silva Rodrigues Barbosa
Categoria: Enfermeira
Data da Cessação: 17.03.2013

Luciano Fernando Martins Gomes
Categoria: Técnico 1.ª classe de Radioterapia
Data da Cessação: 14.07.2013

Marina Da Conceicao Oliveira Gomes
Categoria: Técnico 1.ª classe de Radioterapia
Data da Cessação: 01.02.2014

4 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes.*

207669562

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 3586/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador a seguir identificado: António Jacinto Gregório — carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5, correspondente a € 700,29, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

307625254

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 3587/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para vários postos de trabalho

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 11/12/2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2013, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Referência A — um posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia Geográfica)

Referência B — um posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico)

1 — Caraterização dos postos de trabalho

Referência A — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica; elaboração de pareceres e projetos, na área da engenharia geográfica. Implementação do Sistema de Informação Geográfica.

Referência B — Deteta avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas, faz a manutenção e controlo de máquinas e motores.

2 — Local de Trabalho — área do concelho de Aljustrel.

3 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, é objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Aljustrel) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição a que corresponde o montante de € 1.201,48 no procedimento com a referência A e a 1.ª posição, a que corresponde o montante de € 485,00, no procedimento com a referência B.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — em conformidade com o disposto no artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, o recrutamento inicia-se pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
d) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aljustrel idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Habilitações literárias e formação:

Referência A — Licenciatura em Engenharia Geográfica.
Referência B — 4.º ano de escolaridade,

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento de modelo obrigatório, disponível no Serviço de Pessoal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel www.mun-aljustrel.pt, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Aljustrel, Av.ª 1.º de maio 7600-010 Aljustrel.
7.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum;
d) Declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o trabalhador não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:
8.1 — Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, exceto quando afastados por escrito pelos candidatos.
8.1.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso, e avaliação do desempenho (AD).
Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC= (HA + FP + EP + AD)/4$$

8.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final.
8.1.3 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\ \%) + (EAC \times 40\ \%)$$

8.2 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) no caso do procedimento com a referência A e Prova Prática de Conhecimentos (PPC) no caso do procedimento com a referência B e Avaliação Psicológica (AP), valorados de 0 a 20 valores, cada, para os restantes candidatos.
8.2.1 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. São de realização individual, efetuadas em suporte papel e têm apenas uma fase. Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.
Programa da Prova:

Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2007 de 25 de maio
Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2007 de 25 de maio
Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto
Decreto Regulamentar n.º 10/2099, de 29 de maio
Diretiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE) Diretiva Inspire.
Gaspar, J. A. (2004). *Dicionário de ciências cartográficas*. Lisboa: LIDEL
Matos, J. (2008). *Fundamentos de Informação Geográfica* (5.ª Edição), edições LIDEL
Cosme, A. *Projeto em Sistemas de Informação Geográfica*, Edições LIDEL
Gaspar, J.A., *Cartas e Projeções Cartográficas — 3.ºEdição*, Edições LIDEL

8.2.2 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) — visa avaliar os conhecimentos práticos, e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. É de realização individual e terá a duração máxima de 60 minutos. Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.
8.2.3 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido. Por cada candidato é elaborada uma ficha individual. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final.
8.2.4 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (PEC \text{ ou } PPC \times 60\ \%) + (AP \times 40\ \%)$$

8.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

8.4 — Por questões de celeridade do processo, uma vez que a homologação da lista de classificação final deverá ocorrer no prazo de 6 meses a contar da deliberação da Assembleia Municipal, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da seguinte forma: em ambos os procedimentos concursais, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos admitidos, o segundo método de seleção será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a convocar por tranches de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional.

8.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Composição do júri:

Referência A

Presidente — Chefe da Divisão Técnica Eng.º Civil Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira

Vogais efetivos — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e o Técnico Superior (Eng.º Florestal) da Câmara Municipal de Almodôvar Eng.º Filipe Augusto Valente Oliveira.

Vogais suplentes — técnica superior (SIG) Dr.ª Sara Raquel Martins Ferreira e a técnica superior Arquiteta Maria Judite Acabado Aiveca

Referência B

Presidente — Chefe da Divisão Técnica Eng.º Civil Rui Pedro Figueiredo Martins Figueira

Vogais efetivos — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e o Encarregado Operacional Sr. Amaral de Brito Camacho

Vogais suplentes — Técnico Superior Eng.º Civil Paulo Jorge Rodrigues Ferreira e a técnica superior Arquiteta Maria Judite Acabado Aiveca.

10 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

11 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será afixada em local visível e público no Edificio dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

12 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de fevereiro de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

307659234

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 3588/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com António Miguel Beja Contente, carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 10.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10, desligado do serviço em 01/01/2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

307637486

Aviso n.º 3589/2014

Alteração do Loteamento designado por "Tapada do Lago"

Abertura do período de discussão pública

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que esta Câmara Municipal deliberou, na reunião de 21 de fevereiro de 2014, dar início à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do loteamento designado de "Tapada do Lago", pelo período de 22 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual.

A proposta de plano encontra-se disponível para consulta todos os dias úteis, durante o horário de expediente, na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, sita na Rua Almirante João Azevedo Coutinho, em Alter do Chão.

Na página da internet da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt), encontram-se disponíveis os elementos fundamentais da proposta de alteração.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da discussão pública, deverão ser formuladas através de exposição escrita, endereçada à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alter do Chão, sita no Largo do Município, n.º 2, 7440-026 Alter do Chão, ou para o seguinte *email:* geral@cm-alter-chao.pt.

Para os devidos efeitos se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* sendo também publicadas na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal de Alter do Chão.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

307653604

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Despacho (extrato) n.º 3962/2014

Torna-se público, em cumprimento dos artigos 6.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que a Assembleia Municipal de Azambuja, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2014, aprovou a alteração à estrutura nuclear dos serviços do Município de Azambuja, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 04 de fevereiro de 2014.

6 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

ANEXO I

Definição da Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja

Nota Justificativa

A modernização da administração pública é um vetor essencial ao desenvolvimento do país. À administração autárquica impõe-se que acompanhe o sentido reformista da restante administração pública.

Por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, os municípios tiveram de reorganizar

os seus serviços até 31 de dezembro de 2010 a fim de permitir uma resposta mais célere às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências, nomeadamente com a diminuição das estruturas e níveis decisórios, evitando a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas.

Contudo, por força dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e face às limitações ora impostas em termos de pessoal dirigente, o município está obrigado, até 31 de dezembro do corrente ano, a rever a sua estrutura orgânica, a fim de a adaptar à nova realidade jurídica.

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

Tem o município como uma das prioridades estratégicas, a modernização da administração municipal, visando uma melhor prestação de serviços aos cidadãos, consubstanciada no princípio da qualidade, eficiência e eficácia, de forma a contribuir para a melhoria das condições de exercício da sua missão. Por força Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, surge a presente Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja que visa responder a esse desiderato.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é aprovada a Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Azambuja.

CAPÍTULO I

Estrutura Orgânica e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Da Estrutura Organizacional

1 — Os serviços do Município organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares — departamentos municipais;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais;

c) Podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, subunidades orgânicas, chefiadas por dirigentes intermédios de 3.º grau ou coordenadas por coordenadores técnicos, por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os limites legalmente fixados.

Artigo 2.º

Princípio do Planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será enquadrada por planos ou estratégias de atuação globais ou sectoriais, previamente aprovados pelos órgãos autárquicos municipais, onde se definam de forma integrada e articulada as medidas e ações a empreender para o desenvolvimento sustentável do concelho e a melhoria das condições de vida das populações.

2 — Esses planos visam o estabelecimento de princípios e objetivos de trabalho, devendo ser desenvolvidos a todos os níveis de atuação, no sentido de serem sistematicamente avaliados os recursos disponíveis em ordem a afetá-los aos objetivos e metas de atuação municipal.

3 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão obrigatoriamente ser respeitados e seguidos na atuação dos serviços.

4 — Os planos anuais ou plurianuais de investimento, bem como os restantes planos e programas que se desenvolvam, deverão sistematizar objetivos e metas de atuação municipal e quantificarão o conjunto de ações e projetos que a Câmara Municipal pretenda levar à prática durante o período considerado, de acordo com as respetivas áreas funcionais.

Artigo 3.º

Princípio da Gestão

A gestão municipal deve observar os seguintes princípios fundamentais:

a) Gestão por objetivos;

b) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades a desenvolver de forma permanente;

c) Desenvolvimento de um sistema de informação de gestão moderno e flexível;

d) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver;

e) Flexibilização estrutural em função das tarefas a realizar e da coordenação intra e interdepartamental permanente;

f) Controlo de execução das atividades e permanente avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência, economia e qualidade;

g) Desconcentração progressiva de serviços e delegação de competências.

CAPÍTULO II

Estrutura Nuclear

Artigo 4.º

Unidade Orgânica Nuclear

O Município de Azambuja, para prossecução das atribuições legalmente previstas, define que a estrutura nuclear dos serviços é composta pela seguinte unidade orgânica nuclear — departamento municipal:

a) Departamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 5.º

Departamento Administrativo e Financeiro

1 — O Departamento Administrativo e Financeiro tem como missão zelar pela legalidade da atuação do município, promover a transversalidade articulada e auditoria dos diferentes serviços municipais, prestando o respetivo apoio técnico, jurídico e administrativo, de modo a garantir a execução das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município, e contribuir para a prestação de um serviço eficaz, eficiente e de qualidade aos munícipes, visando a consolidação de uma administração acessível, transparente, responsável e participativa.

2 — Compete, designadamente, ao Departamento Administrativo e Financeiro:

a) Planear, organizar e dirigir as ações de apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município;

b) Assegurar a gestão económica do património do Município;

c) Promover formalmente a realização de consultas e de concursos para a contratação de empreitadas e aquisição ou locação de bens e serviços;

d) Promover medidas de política económica e financeira;

e) Preparar o plano de atividades municipais, plano plurianual de investimentos e orçamento, bem como os documentos inerentes à prestação de contas e relatório de atividades do Município;

f) Controlar o cumprimento do plano de atividades;

g) Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos, normas e posturas relativas a obras particulares, ocupação da via pública, publicidade, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do património e fiscalização preventiva do território municipal, bem como assegurar a conformidade com os projetos das obras aprovadas.

3 — O Departamento enquadra a ação da subunidade orgânica que o integra, no âmbito das suas áreas de intervenção.

CAPÍTULO III

Estrutura Flexível

Artigo 6.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

O Município de Azambuja, para prossecução das atribuições legalmente previstas, define que a estrutura flexível dos serviços é composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais:

a) Divisão Financeira;

b) Divisão de Urbanismo;

c) Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais;

d) Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 7.º

Divisão Financeira

1 — A Divisão Financeira tem como missão garantir o cumprimento das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município e assegurar a gestão do património e a contratação de bens e serviços.

2 — Compete, designadamente, à Divisão Financeira:

a) Assegurar a gestão a financeira e patrimonial do Município;

b) Preparar as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município e as revisões ou alterações que se revelarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a receita e de toda a efetivação da despesa;

c) Propor aos órgãos do Município medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção da despesa, a eficácia e a economicidade da sua execução e as motivações de ordem técnico-financeira que fundamentem as decisões relativas a operações de crédito;

d) Garantir a organização dos documentos de prestação de contas e relatório de atividades do município;

e) Organizar as alterações e ou revisões orçamentais nos termos em que forem definidas;

f) Definir e desenvolver procedimentos administrativos inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, receitas, aprovisionamento e património, em conformidade com a legislação e normas em vigor;

g) Garantir a contratação pública dos bens e serviços necessários à atividade do Município, de acordo com o ciclo anual de gestão do Município;

h) Supervisionar os processos de aquisição ou locação, alienação e gestão de bens móveis e de serviços, e de bens imóveis;

i) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal, gerindo a carteira de seguros;

j) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de Tesouraria;

k) Assegurar a realização de estudos técnicos de carácter económico-financeiro;

l) Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;

m) Assegurar a determinação dos custos de cada serviço, estabelecendo e mantendo uma estatística financeira adequada a um efetivo controlo de gestão.

Artigo 8.º

Divisão de Urbanismo

1 — A Divisão de Urbanismo tem como missão desenvolver e executar as políticas municipais no que concerne ao planeamento e gestão urbanística do território, à adequada ocupação do solo de acordo com a legislação e os instrumentos de gestão territorial, à recuperação e requalificação urbanística e à habitação.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Urbanismo:

a) Promover a execução, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico, nomeadamente o Plano Estratégico e o Plano Diretor Municipal;

b) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão de Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;

c) Participar, junto das entidades supra ou intermunicipais, na execução, acompanhamento e controlo de todos os instrumentos de planeamento urbanístico que integram o Município;

d) Promover a gestão urbanística do Município;

e) Garantir o uso do solo do Município de acordo com as Leis, Regulamentos e Planos em vigor;

f) Manter atualizada a cartografia do município e outros instrumentos de gestão do solo do Município;

g) Desenvolver todos os estudos que, no âmbito do Urbanismo, lhe forem solicitados.

Artigo 9.º

Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais

1 — A Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais tem como missão promover a conceção, construção e manutenção de edifícios e infraestruturas municipais e a melhoria da qualidade de vida da população, no que concerne ao ambiente e gestão integrada do espaço público.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais:

a) Planear, promover e executar projetos de infraestruturas viárias, saneamento básico e abastecimento de água;

b) Programar, promover, executar e ou controlar obras de interesse municipal;

c) Promover e fiscalizar as obras executadas por empreitada;

d) Promover as ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;

e) Assegurar a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos sólidos, diretamente ou através da fiscalização da atividade das concessionárias;

f) Assegurar a promoção e a valorização dos espaços verdes;

g) Estabelecer as ligações com as empresas concessionárias de água, eletricidade, gás, telefones, televisão por cabo e outras;

h) Assegurar a gestão do trânsito na área do Município;

i) Gerir os equipamentos, viaturas e oficinas;

j) Desenvolver os trabalhos que, no âmbito da sua competência, lhe sejam solicitados pela Câmara.

3 — A Divisão enquadra a ação da subunidade orgânica que a integra, no âmbito das suas áreas de intervenção.

Artigo 10.º

Divisão de Desenvolvimento Social

1 — A Divisão de Desenvolvimento Social tem como missão planear e executar as políticas municipais nos domínios da solidariedade e ação social, tendo em vista a melhoria das condições da vida da população, o desenvolvimento educativo e a gestão das atividades municipais de âmbito cultural, turístico e desportivo.

2 — Compete, designadamente, à Divisão de Desenvolvimento Social:

a) Promover o desenvolvimento social do Concelho, através da adoção de medidas de apoio a crianças, idosos e pessoas com deficiência, em parceria com os agentes sociais;

b) Promover medidas de integração social, nomeadamente, por meio do sucesso educativo e qualificação profissional, em articulação com outras entidades do sistema de educação e formação;

c) Desempenhar as funções da responsabilidade do Município em matéria de educação e definir e desenvolver políticas locais de educação em articulação com os agentes educativos;

d) Definir, programar e executar ou apoiar programas e projetos destinados aos jovens e às suas organizações;

e) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, através da execução e gestão de unidades culturais e da colaboração com as coletividades e associações;

f) Conservar e promover o património cultural do concelho;

g) Planear, desenvolver e apoiar atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do Município;

h) Promover os estudos necessários ao conhecimento da realidade do Município, nos âmbitos culturais, sociais, educativos e desportivos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Competências do Pessoal Dirigente

1 — As competências dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, no cumprimento das suas atribuições, são as definidas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 12.º

Recrutamento do Pessoal Dirigente

O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, é o previsto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 13.º

Definição, competências, área e requisitos de recrutamento e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que, nos termos do regulamento orgânico, correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, o Vereador ou o Presidente da Câmara se deles dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção, aplicando-se, supletivamente, as competências

previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente:

a) Formação superior de licenciatura adequada, no mínimo;
b) Quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;
c) Quatros anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover;
d) Formação profissional adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

4 — A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

ANEXO II

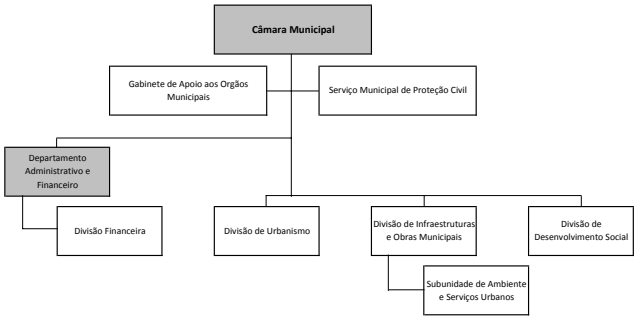

207670655

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 3590/2014

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, conforme meu despacho de 14 de janeiro de 2014 e no cumprimento do previsto no n.º 14, artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, cessaram os seguintes procedimentos concursais, que se encontravam suspensos ao abrigo do n.º 11 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12: encarregado geral operacional para o setor de exploração de saneamento; encarregado geral operacional para o setor do estaleiro; encarregado operacional para o setor das oficinas; encarregado operacional para o setor do canil; coordenador técnico da área administrativa da secção de contadores da direção comercial; coordenador técnico da secção de cobranças, atendimento e reclamações da direção comercial; coordenador técnico do gabinete técnico de apoio à direção de estaleiro e higiene e limpeza; encarregado operacional e coordenador técnico para os agrupamentos de escolas.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

307644321

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 3591/2014

Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2014, com competências subdelegadas, pelo despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro e conforme o disposto o n.º 1, do art.º 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do art.º 17.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço de Isabel Filomena Faria Gonçalves Andrade Pinto Gonçalves, no cargo de Diretora do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social, a partir de 27 de dezembro de 2013, pelo período de 3 anos.

21 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva.*

307654406

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3592/2014

Anulação de procedimento concursal comum para preenchimento de até 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 05 de março de 2014, proferido ao abrigo das competências próprias previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação última dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e em conformidade com o disposto nos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e com o n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal referido em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014 — Aviso n.º 2681/2014 — foi anulado.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

307666265

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 3593/2014

Procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquiteto) — cf. publicação no D. R., 2.ª série, n.º 133, aviso n.º 8954/2013 de 12/07/2013, Código da Oferta BEP OE 201307/0172.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na sequência da reunião de júri de 26/02/2014, notificam-se os candidatos da classificação final do segundo método seleção — Avaliação Psicológica.

De acordo o artigo 32.º da referida Portaria, informam-se os candidatos aprovados que a seu devido tempo, se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro, Fafe, a indicação do local, data e horário para realização da Entrevista Profissional de Seleção.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha.*

307662636

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 3963/2014

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os órgãos do Município à reorganização dos seus serviços por forma a dar cumprimento aos citados diplomas legais;

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2012, foi a reorganização dos serviços aprovada, sendo publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pelo artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, possibilitou a manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço determinando, quando utilizada, a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º;

Por Despacho n.º 3/2013/CM, de 16 de janeiro, foram mantidas as comissões de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos dirigentes pertencentes ao Departamento de Ação Social e Educação, suspendendo a unidade orgânica que na nova estrutura tem correspondência à Divisão de Ação Social e Educação;

No próximo dia 31 de agosto, ocorre o términos da comissão de serviço dos cargos do diretor de departamento de ação social e educação e chefe de divisão de educação, cuja designação em substituição, na nova estrutura orgânica, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, implica o fim da suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, influenciando toda a estrutura hierárquica na correspondente Divisão de Ação Social e Educação.

Assim:

Designo, no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a partir do dia 01/09/2013, a técnica superior, Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco, para o cargo de Chefe de Divisão de Ação Social e Educação, por possuir o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos dessa unidade orgânica, sendo dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do respetivo cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

Determino que se proceda à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Ação Social e Educação, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja composição do júri, para recrutamento do referido cargo dirigente, conforme aprovação tomada por deliberação da Assembleia Municipal de Faro, na sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, sob proposta n.º 96/2013/CM, de 29 de maio de 2013, da Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelo artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Presidente: Professor Doutor António Carlos Pestana Fragoso de Almeida, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve;

1.º Vogal: Professor Doutor Manuel Célio de Jesus da Conceição, Professor na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

2.º Vogal: Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro.

28 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Ação Social e Educação, em regime de substituição. Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco, Licenciada em Educação e Intervenção Comunitária, pela Universidade do Algarve. Concluiu a parte curricular do mestrado em Ciências da Educação, na área de Especialização de Educação e Formação de Adultos, pela Universidade do Algarve. De outubro de 1998 a outubro de 1999, exerceu funções de técnica de Educação e Intervenção Comunitária, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Câmara Municipal de Tavira. Em dezembro de 1999, ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tavira, na carreira de técnica de Educação e Intervenção Comunitária e em junho de 2002, foi reclassificada para técnica superior de Educação e Intervenção Comunitária, no Serviço de Ação Social. De fevereiro de 2007 a fevereiro de 2010, exerceu continuadamente, cargos dirigentes no Município de Tavira, nas áreas de Ação Social e Educação. Em 01 março de 2010 foi nomeada Chefe de Divisão de Ação Social, na Câmara Municipal de Faro, em regime de substituição. Em 15 de março de 2010 foi nomeada Diretora de Departamento de Ação Social e Educação, na Câmara Municipal de Faro, em regime de substituição. Em 1 setembro de 2010, após procedimento concursal foi nomeada para o cargo de Diretora de Departamento de Ação Social e Educação, o qual foi desempenhado ininterruptamente. Desempenhou ainda os cargos de: Em janeiro de 1997, membro da Assembleia de Freguesia de Cachopo. Em janeiro de 2000, desempenhou funções de Gestora no Gabinete de Apoio à Vítima de Tavira. Em outubro de 2000 desempenhou funções de Presidente da Assembleia do Centro Comunitário dos Relvais. Em junho de 2002, foi representante da Junta de Freguesia de Cachopo no Conselho Municipal de Juventude de Tavira. De 2 de fevereiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2010, desempenhou funções de Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Tavira. Em outubro de 2007, membro do Conselho Municipal de Educação de Tavira. Em 2009, representante da Câmara Municipal de Tavira, nos Concelhos Gerais Transitórios dos Agrupamentos de Escolas D. Paio Peres Correia; D. Manuel I e Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia. Em 2010, membro do Conselho Municipal de Educação de Faro. Em 2010, representante da Câmara Municipal de Faro, nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas D. Afonso III; Dr. Joaquim Magalhães; Dr. Neves Júnior; Poeta Emiliano da Costa; Escola Secundária João de Deus e Escola Secundária Tomás Cabreira. Destaca-se a formação profissional mais relevante: Curso de "Intervenção das CPCJ: Gestão da Qualidade da Intervenção e Informatização do Processo de Promoção e Proteção"; Curso de "Introdução ao Voluntariado"; Curso de "Requisitos de Gestão da Qualidade"; Curso de "Liderança e Gestão de Equipas"; Curso sobre "O sistema de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e jovens"; Curso de Formação Profissional de Desenvolvimento Social e Planificação Estratégica Territorial; Curso de Formação de Voluntários e Estagiários da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima; Curso de Formação sobre Sexualidade em Educação e Intervenção Comunitária; Curso de "Convenção Sobre os Direitos das pessoas com deficiência e Saúde Sexual e Reprodutiva"; Curso de "Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações"; Curso sobre "Capacitação para a Qualificação do Funcionamento e da Prestação de Serviços da Divisão de Assuntos Sociais"; Curso sobre "Regulamento de Arquivo Municipal; Curso de formação profissional "Gestão Pública na Administração Local (Gepal)".

307670558

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 3594/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Hugo Miguel Fernandes Nunes Alves, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 184/2012 PDI a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 11 de dezembro de 2013, deliberou aprovar a Proposta n.º 910/2013 e aplicar-lhe a pena de multa no valor de € 70,94 (setenta euros e noventa e quatro cêntimos), a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

05-03-2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

307666468

Aviso n.º 3595/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Cátia Sofia Silva Marques, assistente operacional na Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 178/2012 PDI e respetivos apensos, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 19 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 53/2014 e aplicar-lhe a pena de despedimento por fato imputável ao trabalhador, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres de assiduidade e de zelo, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do art.18.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

5 de março de 2014. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*.

307666151

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 3596/2014

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 3 de março de 2014, deliberou aprovar a proposta de "Regulamento Municipal das Festas Concelhias de Santa Maria Madalena", no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09:00h às 17:00h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17:00h do último dia do prazo acima referido.

3 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

307662425

MUNICÍPIO DE MOURA

Edital n.º 203/2014

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada por unanimidade, em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2014 nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* submete-se a apreciação pública, o projeto de Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.

Os interessados podem durante o prazo acima referido, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, sobre o conteúdo do projeto, o qual, para consulta, se encontra patente todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente na Divisão de Cultura, Património e Desporto, que funciona na Praça Sacadura Cabral, em Moura, e ainda no sítio da Câmara Municipal em www.cm-moura.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Projeto de regulamento do pavilhão gimnodesportivo

Norma justificativa

O Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, constituído pelo recinto de jogos principal, ginásio e sala de musculação, é propriedade da Câmara Municipal de Moura, sendo um local destinado à prática desportiva, ao serviço das populações. As suas normas de utilização e gestão são estabelecidas pelo presente Regulamento tendo como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Lei n.º 5 /2007, de 16 de janeiro, Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e Artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do Artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento será submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias e aprovado pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *g*) do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização das instalações

2 — É expressamente proibida a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para fins que não estejam estritamente previstos neste Regulamento

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As instalações poderão ser utilizadas por clubes, núcleos, escolas e entidades de interesse coletivo ou individual (públicas ou privadas), sempre que essa utilização resulte em benefício para a população em geral e para a do Concelho em particular.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — Os horários de funcionamento do espaço devem ser afixados em local visível do exterior para conhecimento dos seus utilizadores.

2 — Nos horários destinados a atividades pontuais, o Pavilhão estará aberto aos atletas uma hora antes do início das mesmas.

3 — Em situação de aulas curriculares os alunos terão acesso aos balneários dez minutos antes do início das mesmas.

4 — As instalações só poderão ser utilizadas desde que se encontre presente um responsável da entidade requerente, devendo este ser o último a abandonar o local, após verificação dos espaços utilizados.

CAPÍTULO II

Da utilização

Artigo 4.º

Requisição das instalações

1 — Ao ser requisitada a utilização do Pavilhão, ginásio ou sala de musculação, em modelo de requerimento criado para o efeito, a entidade requerente deverá especificar os seguintes itens:

a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos pelo cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento;

b) Modalidade que pretende praticar e caráter de utilização oficial, treinos ou outras);

c) O tempo de utilização, com indicação de dias da semana e horas;

d) Número estimado de praticantes.

2 — A requisição das instalações poderá destinar-se a utilização regular ou de caráter pontual. A utilização de caráter regular poderá ter âmbito anual ou períodos de tempo mais curtos.

3 — Os pedidos de utilização de caráter pontual deverão ser apresentados com a antecedência suficiente para serem apreciados pela C.M.M..

4 — Se a entidade utilizadora das instalações com caráter regular desejar terminar o seu uso antes das datas previstas, deverá comunica-lo por escrito à C.M.M., com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

5 — Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, os pedidos para a utilização regular deverão ser apresentados por escrito, com quinze dias de antecedência, à Câmara Municipal de Moura.

6 — No caso da Sala de Musculação, os pedidos de utilização coletivos serão efetuados com a antecedência de dez dias úteis, em relação à data de início da atividade.

a) Por pedidos de utilização coletiva entendem-se:

Treinos de entidades do Concelho;
Aulas específicas com fins lucrativos.

Artigo 5.º

Cedência das instalações

1 — O planeamento anual será elaborado em setembro, podendo a C.M.M. fazer posteriores alterações, desde que devidamente justificadas, sempre com audição prévia dos utilizadores regulares.

2 — As autorizações de utilização serão comunicadas por escrito aos interessados, especificando as condições de cedência previamente definidas. As mesmas poderão ser canceladas por motivos de força maior, devidamente justificados, sempre que possível por escrito, às entidades utilizadoras afetadas.

3 — A título excecional e para a realização de atividades desportivas que não possam ter lugar noutra ocasião, pode a C.M.M. requisitar as instalações, pese embora com prejuízo dos utentes regulares, sendo estes compensados com novo tempo de utilização, a acordar entre as partes.

4 — No caso de não utilização ocasional das instalações no dia ou hora reservados por uma entidade, esta continuará responsável pelo pagamento

dos valores inerentes a essa utilização, a menos que comunique, com a antecedência mínima de dois dias úteis, a sua impossibilidade de utilização.

5 — As instalações deverão ser, única e exclusivamente, utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi concedida, não sendo permitida, em quaisquer circunstâncias, a sua cedência a outra entidade ou utilizadores.

6 — As infrações ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da autorização concedida, e, nos casos mais graves, das penalizações que a C.M.M. entender aplicar.

7 — As instalações poderão ser cedidas no mesmo período temporal a várias entidades, sempre que as condições técnicas o permitam, sem prejuízo para qualquer dos utentes e com o acordo dos mesmos.

8 — As entidades às quais for autorizada a utilização das instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência.

9 — A utilização das instalações depende da autorização escrita da C.M.M., estando a entidade requerente sujeita ao pagamento dos valores de utilização, constantes do Anexo 1 do presente Regulamento, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2013.

10 — Os referidos valores de utilização serão atualizadas sempre que a C.M.M. o entenda necessário, tomando como base a taxa de inflação nacional à data da atualização.

11 — As citadas tarifas revogam o estipulado no Cap. X, Artigo 110.º, do Regulamento de Taxas Municipais.

Artigo 6.º

Utilização das instalações

1 — O responsável da entidade requerente deverá solicitar ao funcionário de serviço a chave do balneário e ou arrecadação, devendo a mesma ficar em sua posse até ao fim da atividade, sendo devolvida no final da mesma.

2 — A C.M.M. não é responsável pelo espaço em causa quando a chave não estiver na posse do funcionário de serviço.

3 — Os sistemas de iluminação e aquecimento das instalações só podem ser operados pelo vigilante ao serviço do Pavilhão. Também a abertura e o encerramento de todas as instalações é da exclusiva responsabilidade do vigilante, a quem os utilizadores deverão solicitar a prestação destes serviços.

4 — O acesso aos recintos da prática desportiva só será permitido a pessoas que tenham equipamento próprio, nomeadamente ténis ou sapatilhas adequadas, os quais não poderão ser os utilizados nesse momento como calçado de rua.

5 — Os períodos de banho não deverão exceder os dez minutos.

Artigo 7.º

Prioridades

1 — A cedência das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo será feita com base na seguinte ordem de prioridades:

a) Iniciativas da autarquia;
b) Jardins de Infância, Escolas do Ensino Especial e Escolas do 1.º Ciclo;
c) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos;
d) Escolas do Ensino Secundário/Profissional;
e) Provas constantes de calendários federados;
f) Treinos de entidades associativas, na vertente federada;
g) Núcleos desportivos de atividades não curriculares e sem fins lucrativos;
h) INATEL e desporto de manutenção;
i) Atividades com fins lucrativos:
j) Outros utilizadores.

2 — No referente à população do Ensino Especial, as atividades terão sempre prioridade sobre todas as outras, exceto em relação à prioridade referida na alínea *a*).

3 — No escalonamento de prioridades será sempre dada preferência às atividades que demonstrem uma maior regularidade, assim como um maior número de praticantes.

CAPÍTULO III

Sala de Musculação

Artigo 8.º

Finalidade

1 — A sala de musculação do Pavilhão Gimnodesportivo é um local destinado, única e exclusivamente, à prática da cultura física, sendo os seus utilizadores obrigados a zelar pelo seu bom funcionamento, nomeadamente no que diz respeito aos materiais ali existentes.

Artigo 9.º

Condições de utilização

1 — Dada a exiguidade do espaço, a Sala só poderá ser utilizada, em simultâneo, por um número máximo de doze praticantes.

2 — No final de cada utilização, compete aos praticantes deixarem os materiais devidamente arrumados, de forma a permitir que o grupo seguinte os encontre nos locais apropriados.

3 — Os utilizadores serão totalmente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados nas instalações e nos equipamentos, durante o período de cedência.

4 — Não é permitida a utilização dos aparelhos por pessoas com idade igual ou inferior a dezasseis anos, exceto quando acompanhadas por um técnico responsável.

5 — A observância da adequada utilização deste espaço será exercida, numa primeira análise, pelos funcionários do Pavilhão Gimnodesportivo.

6 — A C.M.M. poderá cancelar a utilização a todos aqueles que, através do seu comportamento naquelas instalações venham a demonstrar não reunir condições de higiene ou civismo para utilizar um espaço que é público.

7 — Poderá ainda ser cancelada a utilização aos praticantes que não revelem uma assiduidade mínima, não podendo, portanto, estar a impedir a utilização a outros interessados. A assiduidade mínima será considerada em função do número mensal de utilizações das entidades em causa. A falta de assiduidade será comprovada pelos funcionários do Pavilhão, não sendo, no entanto, cancelada a utilização sem uma consulta prévia aos utilizadores.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Proibições

1 — Nestas instalações é proibido:

a) Fumar, conforme a legislação em vigor;
b) Comer e deitar lixo no recinto de jogos, assim como no ginásio e sala de musculação, existindo em vários pontos destes espaços recipientes próprios para a recolha de lixo;
c) O acesso aos locais da prática desportiva por quaisquer indivíduos que se apresentem com calçado utilizado no exterior das instalações;
d) A entrada aos indivíduos que apresentem indícios de falta de higiene ou sanidade, de embriaguez ou de estarem sob o efeito de estupefacientes e aos que, pelo seu estado e atitudes, perturbem e ofendam a ordem e a moral pública;
e) Utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou equipamentos existentes;
f) Venda e consumo de bebidas alcoólicas;
g) Permanecer nos balneários para além de 20 minutos, após o final da atividade desportiva;
h) Aceder às zonas reservadas;
i) A entrada de animais.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — Os danos registados nas instalações, durante o período de funcionamento, são da responsabilidade das entidades requerentes, devendo o funcionário de serviço comunicar a ocorrência à C.M.M., por escrito no prazo de 24 horas, e ao responsável da entidade.

Artigo 12.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regulamento serão resolvidos pela C.M.M..

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Moura.

ANEXO 1

Preços de utilização

Atividades	Instalações	Utilização/hora	
		Diurnas	Noturnas *a*)
Treinos de entidades do Concelho.	Pavilhão	10,00 €	12,50 €
	Ginásio	2,80 €	4,00 €
	Sala de Musculação	4,00 €	
Treinos de outras entidades.	Pavilhão	15,00 €	20,00 €
	Ginásio	6,00 €	8,00 €
	Sala de Musculação	8,00 €	
Atividades com entradas pagas/Aulas com fins lucrativos.	Pavilhão	20,00 €	25,00 €
	Ginásio	10,00 €	12,00 €
	Sala de Musculação	12,00 €	

Nota: I.V.A. a incluir à taxa em vigor

a) Considera-se período noturno aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial

1 de maio a 30 de setembro, das 20:00h às 23:30h.
1 de outubro a 30 de abril, das 18:00h às 23:30h.

b) Os valores constantes da tabela destinam-se a ser cobradas aos utentes, podendo a C.M.M. deliberar não cobrar, em casos que o justifiquem.

c) No tempo de utilização para atividades com ou sem entradas pagas, é incluído todo o tempo em que o utente é responsável pela ocupação (quer no todo, quer em parte), em termos de espaço físico.

d) Quando qualquer atividade for transmitida pela TV e esta pague direitos de transmissão, será cobrada à entidade utente das instalações uma taxa de 20 % dessa receita, além da tarifa normal de utilização.

207667042

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 204/2014

Milton Borges Pacheco Mendonça, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Nordeste:

Torna público que a Assembleia Municipal de Nordeste, em sua sessão ordinária de 21 de fevereiro corrente, aprovou sob proposta da Câmara Municipal a alteração do artigo 31.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, de acordo com o que lhe foi proposto pela Câmara Municipal.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

24 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Milton Mendonça*.

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste

CAPÍTULO XVIII

Casa da Matança

Artigo 31.º

Casa de Matança

1 — Por utilização para abate
1.1 — Vitelos a abater até 6 meses de idade — 15,00 €
1.2 — Novilhos dos 6 meses aos 2 anos de idade — 30,00 €
1.3 — Gado bovino com mais de 2 anos de idade — 35,00 €
1.4 — Suínos — 15,00 €
1.5 — Caprinos ou ovinos — 10,00 €
1.6 — Outros — 10,00 €

2. "Pela segunda unidade a abater, importa o pagamento de 50 % a menos do valor correspondente ao da taxa aplicável no número anterior e as seguintes unidades 80 %".

207667748

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3597/2014

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação no *Diário da República,* a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira, procedendo-se à alteração do artigo 17.º, sendo aditado o artigo 17-A, e a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, procedendo-se à alteração do Anexo I — Capítulo II, do Quadro VI, no ponto 6, e, Anexo II — Parte A — Fundamentação Económico-financeira das Taxas Municipais, aprovadas por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 21 de novembro de 2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de fevereiro de 2014, as quais a seguir se transcrevem.

No decurso desse período a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00h às 16:00 h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro.*

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira

...

Artigo 17.º

Exercício da Atividade Industrial

1 — Ao Exercício da atividade industrial são aplicáveis as normas previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que estabelece o Sistema de Indústria Responsável (SIR).

2 — Nos termos conjugados do artigo 81.º, n.º 1 e 79.º, n.º 1 alíneas *b*), *c*), *h*), *i*), *k*) e *l*) do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com o ponto 6 do Quadro VI do Capítulo II do Anexo I do Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira:

a) Apreciação das Comunicações Prévias com Prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimentos de tipo 2 (Pedreiras licenciadas pela Câmara Municipal);

b) Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;

c) Vistoria prévia relativa ao procedimento de mera comunicação prévia exigível nos termos da alínea *h*) do artigo 79.º e anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas, nos termos da alínea *i*) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

e) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos da alínea *k*) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

f) Outras vistorias previstas na legislação aplicável.

3 — As taxas previstas no ponto 6 do Quadro VI do Capítulo II do Anexo I do Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos

de vistoria é definido nos termos do anexo V ao SIR, tendo a seguinte distribuição:

a) 5 % para a entidade responsável pela administração do «Balcão do empreendedor»;
b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria.

Artigo 17.º-A

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, para a instalação de estabelecimento industrial de tipo 3

1 — Pode ser autorizada a instalação dos estabelecimentos industriais onde se desenvolvam atividades económicas com classificação (CAE) a que se refere a parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, conforme os n.º 6 e 7 do artigo 18.º do SIR.

2 — Para efeitos do disposto no n.º anterior, são definidos os seguintes critérios gerais a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:

a) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;

b) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A e B do Anexo I ao SIR não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano;

c) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, na sua versão atual;

d) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios em vigor, e adotar medidas excecionais sempre que estas se manifestem insuficientes;

e) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas, cumprindo qualitativamente os valores limite de descarga estabelecidos no Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira;

f) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que não coloque em causa o bem estar e saúde pública das populações. Nestes casos o "promotor" deve obrigatoriamente contratualizar o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito.

3 — Não perturbar as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas.

. . . . . .

Alteração ao Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

...

ANEXO I

CAPÍTULO II

Taxas de urbanização, edificação e atos conexos

. . . . . .

QUADRO VI

Casos Especiais

Designação	Taxa proposta
6 — Exercício de Atividade Industrial:	
6.1 — Apreciação das Comunicações Prévias com Prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimentos de tipo 2 (Pedreiras licenciadas pela Câmara Municipal):	
6.1.1 — Através do Balcão do Empreendedor (BdE) online	48,77 €
6.1.2 — Através do atendimento presencial no acesso mediado ao Balcão do Empreendedor (BdE)	96,30 €
6.2 — Receção da Mera Comunicação Prévia de instalação/alteração de Estabelecimento Industrial Tipo 3 (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR):	
6.2.1 — Através do Balcão do Empreendedor (BdE) online	48,77 €
6.2.2 — Através do atendimento presencial no acesso mediado ao Balcão do Empreendedor (BdE)	96,30 €
6.3 — Receção da Mera Comunicação Prévia de alteração do titular da exploração, de suspensão de atividade ou encerramento de Estabelecimento Industrial:	
6.3.1 — Através do Balcão do Empreendedor (BdE) online	5,00 €
6.3.2 — Através do atendimento presencial no acesso mediado ao Balcão do Empreendedor (BdE)	14,50 €
6.4 — Vistoria prévia relativa aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria prima de origem animal não transformada	110,00 €
6.5 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionantes legais ou de cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial	60,00 €
6.6 — Selagem e Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	48,77 €
6.7 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	60,00 €

ANEXO II

PARTE A

Fundamentação Económico-Financeira das taxas municipais

. . . . . .

3 — Cálculos de valores subjacentes à aplicação das taxas
3.2 — Taxas de urbanização, edificação e atos conexos

QVI. Casos especiais

QVI. 6 Taxa pelo exercício de atividade industrial

Por força do princípio da "Igualdade e da Equidade", à Administração Pública não é permitido proceder à discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos.

De facto, o princípio da igualdade tem um duplo conteúdo, determinando, por um lado, a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e, por outro lado, dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes.

Nestes termos, o princípio da igualdade impõe a proibição de discriminação e a obrigação de diferenciação.

Por outro lado, o princípio da proporcionalidade comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que visa atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável.

Trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício dos poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos.

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

a) A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;

b) A necessidade, que se traduz na opção pela ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;

c) O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado.

Ora, o SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no n.º 1, do artigo 79.º, do Sistema da Indústria Responsável (SIR), utilizando, para o efeito, a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 94,92€ e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação e publicado pelo INE);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

Atenda-se, contudo, que sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora, compete ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1, do artigo 79.º, do SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tudo isto conforme o preceituado no artigo 81.º, do mesmo diploma legal.

Ora, se por um lado o supracitado regime legal remete a determinação de regras relativas ao lançamento e liquidação das referidas taxas para o poder regulamentar próprio dos Municípios, a verdade é que se afigura como conveniente manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente.

Tanto mais que tal estratégia assegura, igualmente, a "não distorção", da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora.

Neste contexto, é proposto, que seja adotada pelo Município de Odemira, na íntegra, a fórmula prevista no anexo V ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a qual, como se viu, encontra a respetiva base na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base.

Em vista à concretização da fórmula acima referida, os fatores de dimensão e de serviço são determinados, respetivamente, com base no Quadro I e II, do anexo IV, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e nos seguintes termos, a saber:

a) Relativamente ao "fator dimensão", o mesmo foi determinado tendo em conta a diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, foi considerado o valor 1.

b) Considerando que o SIR estabelece os fatores de serviço para a "Mera comunicação prévia" quando da competência das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não se vislumbrou qualquer justificação para alteração destes valores quando os mesmos atos sejam realizados pelas câmaras municipais, pelo que se adotam os mesmos.

Taxa base a considerar nas Taxas SIR — 2013

Ano	Taxa Base	Índice de preços no consumidor, no Continente, excluindo habitação
2012	94,92	2,75
2013	97,53	
Taxa base a considerar	97,53	

Por último, refira-se que nos termos do n.º 5, da parte 1, do anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) determinado de acordo com o quadro II, do mesmo anexo, é acrescido de 1, o que implica um acréscimo do valor da taxa final a pagar, dado que o FS aumenta.

Considerando que se pretende assegurar uma uniformidade de critérios de cálculo entre as taxas municipais e as taxas a cobrar pelas demais entidades coordenadoras, será adotado o mesmo critério.

207670703

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 3598/2014

Cessação de procedimento concursal

Faz-se público que o procedimento concursal comum para preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional de Engenharia Florestal) (Proc. n.º 02.25/P/DRH/DRHO/2013) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 10371/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 19 de agosto de 2013, não produziu efeitos úteis pela inexistência de candidatos aprovados conforme o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

12 de fevereiro de 2014. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

307643682

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 99/2014

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Águas e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, com a seguinte redação:

"Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Enquadramento geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Na elaboração deste documento foi dada especial atenção tanto à forma como ao conteúdo. Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas, já que tratando-se de um documento longo, essa

nem sempre é uma tarefa simples, tanto para quem os redige, como para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas no documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

Neste contexto, e com respeito pelas normas legais imperativas, a Penafiel Verde, E. M. na sequência da deliberação do Conselho de Administração, de 2 de janeiro de 2014, vem solicitar a aprovação definitiva do Regulamento de Serviço de Abastecimento público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação dada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que procedeu à transposição da Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedecem o serviço de abastecimento público de água e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Penafiel.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penafiel às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

g) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Penafiel é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Penafiel, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistema públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é a Penafiel Verde, E. M.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

g) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

h) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

i) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo

localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

k) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

l) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

m) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

n) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

o) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

p) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

q) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

s) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

t) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

u) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

v) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

w) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

x) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

z) «Local de consumo»: ponto da rede predial através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

bb) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

cc) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

dd) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

ee) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

gg) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

hh) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

ii) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

jj) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

kk) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e ou de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Penafiel;

ll) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas ou com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

mm) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

nn) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

oo) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

pp) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

qq) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

rr) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ss) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

tt) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água e ou recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

uu) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e ou recolha de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

vv) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
c) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
d) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
f) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
g) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
h) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
i) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
j) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
l) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos contadores;
m) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
o) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
s) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas, nos contadores e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento e de drenagem em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das águas residuais resultantes do funcionamento dos seu órgãos depuradores.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão dos sistemas e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, que disponham de título válido para ocupação do imóvel, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública, desde que devidamente autorizados pelos proprietários.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento das tarifas de suspensão e restabelecimento.
3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação. A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o

estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora

2 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 91.º

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 75.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, os filtros de proteção, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns e por opção da Entidade Gestora, podendo ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 86.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar—se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais, telefone ou internet, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores, caso a entidade gestora não tenha efetuado a leitura.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 49.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 50.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, que disponham de título válido para ocupação do imóvel, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública, desde que estejam, devidamente autorizados pelo proprietário para o efeito.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 50.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 51.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 52.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 53.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou re-

servatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 54.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 55.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento ou que o mesmo inexista, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água, ou quando o utilizador possua origem alternativa de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 56.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de suspensão e restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 57.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 58.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais urbanas e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Ramais de ligação

Artigo 59.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 91.º

Artigo 60.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 61.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 75.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Sistemas de drenagem predial

Artigo 62.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 63.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 64.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 65.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 66.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO V

Fossas séticas

Artigo 67.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 68.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 8 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VI

Instrumentos de medição

Artigo 69.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 70.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 71.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 72.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro mais próximo do volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais, telefone ou Internet, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores, caso a entidade gestora não tenha efetuado a leitura.

Artigo 73.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 74.º

Contrato de fornecimento e ou recolha de saneamento

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas são objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — Os contratos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas são elaborados em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de prestação dos serviços públicos é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 79.º

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

8 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 78.º

9 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato como mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 75.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento e abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que, devido

ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 53.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água ou recolhas temporárias de saneamento nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 76.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço e de realização de citação ou de notificação em caso de litigio judicial ou extra-judicial.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada por escrito pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 77.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água e ou de recolha de águas residuais produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento e ou recolha, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água ou de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 79.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 80.º

5 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 75.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 78.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do serviço prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 84.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

4 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

5 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

6 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 79.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de prestação de serviços que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo comprovado, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora pode denunciar o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 80.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 75.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água e a suspensão de serviço de saneamento de águas residuais.

Artigo 81.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *n*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pelo débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores é igual a duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 82.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pelo débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 83.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 84.º

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 91.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nos termos previstos no artigo 91.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 85.º

Tarifa fixa do serviço de abastecimento público de água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100.

Artigo 86.º

Tarifa variável do serviço de abastecimento público de água

1 — A tarifa variável dos serviços aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é fixada de acordo com o tarifário em vigor, cujo valor converge para o 3.º escalão da tarifa variável aplicada aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 87.º

Estrutura tarifária do serviço de recolha de águas residuais

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação é determinada pela aplicação do produto entre o coeficiente de custo específico e o coeficiente de recolha aplicado à tarifa média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final doméstico.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 91.º
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de descarga de fossas séticas previstas no Artigo 90.º
4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação nos termos previstos no artigo 91.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 69.º, e sua substituição.
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 88.º

Tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 89.º

Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação do produto entre o coeficiente de custo específico e o coeficiente de recolha aplicado à tarifa média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final doméstico.
2 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.
3 — Para o cálculo previsto nos números anteriores e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de águas de origens próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.
4 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.
5 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais a faturar é calculado com base nos consumos de água medidos.
6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 1 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 1 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 3, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.
8 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

Artigo 90.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 91.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 92.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 93.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 94.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar cumpra os requisitos estabelecidos anualmente no tarifário em vigor.

ii) Tarifário específico para famílias numerosas, aplicável aqueles cujo agregado familiar é composto por três ou mais filhos.
iii) Tarifário específico para agregados alargados, aplicável aqueles cujo agregado familiar é composto por cinco ou mais elementos até a segundo grau da linha reta de parentesco.

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social, o tarifário específico para famílias numerosas e o tarifário específico para agregados alargados para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m^3. A partir dos 15 m^3 é aplicada a tarifa referente ao 3.º escalão doméstico e a partir dos 25 m^3 é aplicada a tarifa do 4.º escalão doméstico.
c) Para a tarifa variável de saneamento é aplicado o procedimento definido para os utentes domésticos uma vez que, o encargo está indexado ao montante da componente variável de abastecimento de água, resultando também uma atenuação do montante a pagar nesta componente.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma tarifa de escalão único prevista no tarifário em vigor.

Artigo 95.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos devem requerer à Entidade Gestora em impresso próprio, provando cumprirem os requisitos exigidos para o efeito.
2 — A aplicação dos tarifários especiais aos utilizadores finais domésticos tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem requerer à Entidade Gestora, em impresso próprio, anexando cópia dos respetivos estatutos.

Artigo 96.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 97.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral, desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser considerada mais favorável e conveniente.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigo 47.º e Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 98.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e ou do serviço de saneamento emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 20 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.
7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 99.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 100.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 101.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 102.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos Artigo 16.º e 49.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso

de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 103.º

Negligência

Todas as contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 104.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação compete à Entidade Gestora, cabendo a aplicação das respetivas coimas à entidade titular do serviço.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 105.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a entidade gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 106.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 98.º do presente Regulamento.

Artigo 107.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 108.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 110.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Penafiel anteriormente aprovado.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República.*

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa,* Dr.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), … de … de …

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 43.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores Limite de Emissão

(Artigo 53.º)

TABELA 1

Valores Limite de Emissão dos parâmetros característicos das águas residuais, para descarga no coletor municipal de Penafiel

Parâmetros	Unidade	VLE
pH	Escala SÖRENSEN	5,5-9,5
Temperatura	ºC	30
CBO_5 (20)	mg /l	500
CQO	mg /l	1000
SST	mg /l	1.000
Azoto Amoniacal	mg /l	60
Azoto Total	mg /l	90
Cloretos Totais	mg /l	1.000
Coliformes Fecais	Nmp /100ml	10^8
Condutividade	µs/CM	3.000
Fósforo Total	mg /l	20
Óleos e Gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1.000
Aldeídos	mg /l	1,0
Aldrina, Dialdrina, Endrina e Isodrina	µg/l	2,0
Alumínio Total	mg /l	10
Arsénio Total	mg /l	1
Boro	mg /l	1,0
Cádmio Total	mg /l	0,5
Chumbo Total	mg /l	1
Cianetos Totais	mg /l	0,5
Cloro residual Disponível Total	mg /l	1
Clorofórmio	mg /l	1,0
Cobre Total	mg /l	1,0
Crómio Hexavalente	mg /l	1,0
Crómio Total	mg /l	2,0
Crómio Trivalente	mg /l	2,0
DDT	µg/l	0,2
Detergente (lauril-sulfatos)	mg /l	50
1,2 — dicloroetano (DCE)	mg /l	0,2
Estanho Total	mg /l	2
Fenóis	mg /l	1
Ferro Total	mg /l	2,5
Hexaclorobenzeno (HCB)	mg /l	1,0
Hexaclorobutadieno (HCBD)	mg /l	1,5
Hexaclorociclohexano (HCH)	mg /l	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg /l	15
Manganês Total	mg /l	2,0
Mercúrio Total	mg /l	0,05
Petais Pesados (Concentração Total)	mg /l	10
Niquel Total	mg /l	2,0
Nitratos	mg /l	50
Nitritos	mg /l	10
Pentaclorofenol	mg /l	1,0
Percloroetileno	mg /l	0,1
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg /l	1,5
Selénio Total	mg /l	0,1
Sulfitos	mg /l	2,0
Sulfuretos	mg /l	2,0
Tetracloreto de Carbono	mg /l	1,5
Triclorobenzeno (TCB)	mg /l	0,1
Tricloroetilieno (TRI)	mg /l	0,2
Vanádio Total	mg /l	10
Zinco Total	mg /l	5,0
Cobalto Total	mg/l	5,0

i) A Penafiel Verde EEM poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis, isto é, CBO_5, CQO e SST, admitir, a título provisório, valores superiores aos indicados na tabela anterior, em casos em que as capacidades das estações de tratamento o permitam, e os interesses de todos os envolvidos o justifique.

ii) A lista de elementos apresentada na tabela anterior poderá ser alterada, por imperativos legais ou técnicos, quer quanto ao número de elementos, quer quanto aos valores de emissão fixados.

207670866

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Regulamento n.º 100/2014

Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade

Nota justificativa

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na ação do Município de Santa Cruz das Flores;

O interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes no município de Santa Cruz das Flores nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económicas e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no município de Santa Cruz das Flores.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal, a pagar a partir do mês seguinte ao do nascimento da criança e a terminar no mês seguinte ao que a criança complete 12 meses de idade.

2 — O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas, com a aquisição de bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Santa Cruz das Flores, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural do Município de Santa Cruz das Flores, salvo no caso das situações previstas na alínea *c*) do artigo 5.º;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;

c) Que pelo menos um dos requerentes do direito ao incentivo residam no Município de Santa Cruz das Flores, no mínimo, há 2 anos contínuos, contados à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as no município nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento da criança;

b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;

d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 4.º

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea *c*) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 8.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e apreciadas pela Câmara Municipal.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Valor do incentivo

1 — O valor mensal do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2.º e até ao máximo de setenta e cinco euros (75,00€)

2 — A Câmara Municipal, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a redução dos incentivos.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas realizadas em bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11.º

Pagamento do Incentivo

1 — Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá (ão) apresentar mensalmente o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

2 — Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 9.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.

3 — O/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s mencionada/s no número anterior, só pode(m) respeitar a compras efetuadas após ao nascimento da criança.

4 — O/s documento/s deverão ser entregues na Câmara Municipal até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa, salvo a situação prevista no artigo 7.º, que será reembolsado de uma única vez.

Artigo 12.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 — A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2013 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2014.

26 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

307658643

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 285/2014

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 13432/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013, foi publicado com inexatidão. Assim, onde se lê «técnico de informática de grau 1, nível 1» deve ler -se «Especialista de informática de grau 1, nível 1».

24 de janeiro de 2014. — O Vereador, *António Melão* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 26/P, de 17 de dezembro de 2013, do presidente da Câmara).

307657947

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 205/2014

Projeto de regulamento de utilização do Largo José Afonso

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de fevereiro corrente foi aprovado o "Projeto de regulamento de utilização do Largo José Afonso," anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maia das Dores Meira.*

Regulamento de Utilização do Largo José Afonso

Preâmbulo

O Largo José Afonso é um espaço de lazer e fruição, localizado na Avenida Luísa Todi, em Setúbal, onde coabitam diversos equipamentos de que são exemplo o Auditório José Afonso, a Pousada da Juventude e futuramente a Biblioteca Pública Municipal de Setúbal.

Este é um espaço público com especificidades próprias, atento aos diversos equipamentos que ai coabitam, mas também à sua privilegiada localização na cidade, cuja utilização urge ser assegurada, de modo a permitir que os seus utilizadores possam usufruir e beneficiar do mesmo em condições adequadas.

Com efeito, este espaço assume hoje uma relevância fundamental na vida dos munícipes, e surge como uma necessidade de equilíbrio no meio urbano.

Assim, dada a inexistência de regulamentação adequada na Câmara Municipal de Setúbal, impõe-se a necessidade de elaborar um Regulamento sobre as condições de utilização e preservação do Largo José Afonso, em Setúbal.

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 241.º do Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em …, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento de Utilização do Largo José Afonso.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à utilização, manutenção e conservação do Largo José Afonso, em Setúbal, regendo-se pelas normas e anexo que constam no presente documento.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O Largo José Afonso é um espaço público que se destina prioritariamente à circulação de pessoas, lazer e fruição de utilização dos equipamentos que nele se localizam e que se encontram sujeitos a regulamentos próprios.

2 — Pode o Largo José Afonso ser utilizado pontualmente por entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento, para a realização de diversas iniciativas de carácter cultural, recreativo, desportivo e de divulgação, abertas a todos os públicos.

Artigo 4.º

Condições de utilização

1 — A utilização do Largo José Afonso, por entidades públicas e privadas, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, carece de autorização prévia dos serviços municipais competentes.

2 — A montagem de estruturas móveis ou a ocupação por qualquer outra forma do Largo José Afonso, só pode ocorrer na zona delimitada a cor cinzenta e identificada pela letra "A" na planta anexa a este Regulamento, que dele faz parte integrante, mediante apresentação de croqui de implantação e consequente avaliação técnica.

3 — Fora da área identificada no número anterior poderão decorrer outras atividades, desde que não sejam instaladas estruturas móveis de apoio, carecendo de autorização prévia dos serviços municipais competentes.

4 — As iniciativas, independentemente da sua duração e natureza, não devem afetar o normal funcionamento dos demais equipamentos existentes no Largo José Afonso.

Artigo 5.º

Formalização do Pedido

1 — Qualquer entidade pública ou privada que pretenda utilizar o Largo José Afonso deve formalizar o seu pedido por escrito, dirigido à/ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para o início do evento.

2 — O pedido deve ser acompanhado de descrição sucinta da atividade a realizar no Largo José Afonso, nomeadamente data, horário de montagens/desmontagens, entidade promotora, responsável e respetivo contacto, croqui de implantação e informação sobre a necessidade de utilização das instalações dos equipamentos culturais ai existentes, especificando quais, os camarins e bastidores, locais de armazenamento e todo o tipo de requisitos técnicos.

Artigo 6.º

Apreciação do Pedido de Utilização

1 — Compete à/ao Presidente da Câmara ou à/ao Vereador a quem esteja delegada competência em matéria de ocupação da via pública, apreciar as propostas e ajuizar do seu interesse cultural, turístico, desportivo ou outro, tendo sempre por base a concertação com a programação dos equipamentos ali localizados e os pareceres técnicos dos serviços envolvidos.

2 — Em caso de dificuldade de seleção, o critério a aplicar será o da data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

Artigo 7.º

Pagamento de Taxas

A utilização do Largo José Afonso, por entidades públicas ou privadas, fica sujeita ao pagamento de taxas nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 8.º

Proibições

Compete a entidade utilizadora garantir o cumprimento das seguintes proibições:

a) Venda de artigos nos eventos, exceto quando devidamente autorizada;

b) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade em curso, que incomode o público ou perturbe o trabalho de artistas e técnicos;

c) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

d) Efetuar perfurações no solo ou outro tipo de utilização abusiva sem a devida autorização.

Artigo 9.º

Danos nas instalações e equipamentos

Os danos causados nas instalações, nos equipamentos e no pavimento, durante o período de utilização, que não resultem de uma correta e normal utilização, são da responsabilidade da entidade utilizadora.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 — Constituem responsabilidades da entidade utilizadora:

a) A segurança do recinto e do equipamento, bem como quaisquer danos causados, designadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espetadores, assim como por danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada;

b) O pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras taxas fixadas na lei relativas à produção de espetáculos, bem como à afixação pública dos documentos legalmente exigíveis;

c) Qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

d) Manter o espaço limpo, no mesmo estado em que o encontrou, devendo no prazo máximo de 48 horas após o *términus* da iniciativa

remover todas as estruturas móveis (palcos ou estruturas similares, stands, etc.) e outros elementos.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a limpeza e remoção das estruturas móveis e outros elementos, que se encontrem no local, após a realização do evento, às expensas da entidade utilizadora.

3 — As entidades utilizadoras devem fornecer aos serviços municipais responsáveis, com a antecedência mínima de 30 dias, para efeitos de divulgação, informação relativa ao espetáculo ou evento, nomeadamente, fotografias, programa, sinopse, fichas técnicas e artísticas e outras informações que caracterizem a atividade.

4 — Tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, que deverão assinar um termo de responsabilidade.

5 — A verificação de desvios entre a atividade efetivamente realizada e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento por parte do utilizador e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação da utilização.

Artigo 11.º

Seguro

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir da entidade utilizadora a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização da iniciativa, respetivos preparativos e conclusão.

Artigo 12.º

Casos omissos

As situações não previstas neste Regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 13.º

Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Largo José Afonso.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal.

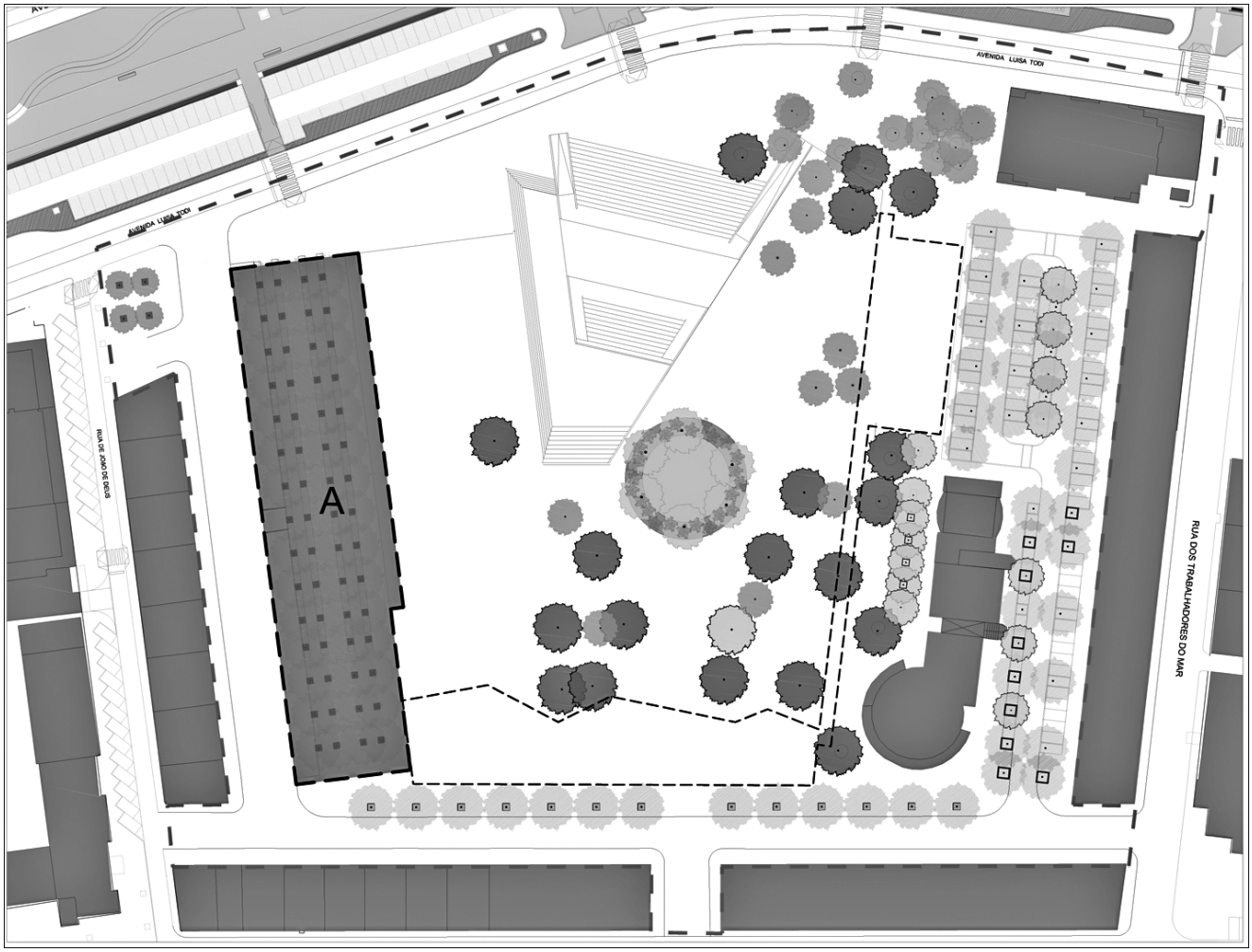

207669424

Edital n.º 206/2014

Projeto de regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de fevereiro corrente foi aprovado o "Projeto de regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Setúbal," anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maia das Dores Meira*.

Projeto de Regulamento dos Horário dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal

Preâmbulo

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal foi aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de dezembro de 1997, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de Dezembro de 1997, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabeleceu o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, foram consagradas importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Nesse âmbito, procedeu-se à elaboração do Anteprojeto do Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos do Município de Setúbal, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 15 de junho de 2011 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2011, para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sucede que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime do exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero", procedendo a alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e obrigando a adaptar os regulamentos municipais às disposições daquele regime jurídico.

Nesse âmbito, foi elaborado novo projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, que atende ao enquadramento jurídico acima referenciado e tem em linha de conta a proximidade e o conhecimento direto da realidade do Município e a possibilidade de os órgãos municipais poderem alargar ou restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por motivos de segurança, qualidade de vida dos cidadãos ou de interesse turístico.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal será submetido a deliberação de Câmara.

Subsequentemente, o presente projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal será submetido, por ofício, a audiência das entidades a seguir enunciadas, pelo período de 30 dias úteis contados da data da receção dos ofícios, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Direcção-Geral do Consumidor;
b) DECO-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
c) ACSET-Associação de Consumidores de Setúbal;
d) ACISTDS — Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal;
e) AHRESP-Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
f) CESP-Sindicato dos Trabalhadores de Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
g) SITESE-Sindicato Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
h) Juntas de Freguesia do Concelho;
i) GNR-Guarda Nacional Republicana;
j) PSP-Polícia de Segurança Pública;
k) Polícia Marítima;
l) Capitania do Porto de Setúbal.

O projeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal será ainda sujeito a apreciação pública da população e atores locais em geral, pelo período de 30 dias úteis contados da data da publicação do referido projeto no *Diário da República,* nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no Município de Setúbal, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo II, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 6 horas e as 24 horas.

2 — Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente Regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

3 — As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 3.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos devem encerrar as portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 4.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja ruído audível do exterior.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores considera-se que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 4.º

Abastecimento e permanência

1 — Decorridos quarenta e cinco minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos o titular da exploração e os trabalhadores afetos ao estabelecimento.

2 — É permitida a abertura, antes ou depois do horário normal do funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores considera-se que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 5.º

Mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

CAPÍTULO II
Regimes especiais de funcionamento

Artigo 6.º

Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas

Os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas, designadamente cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self-services,* clubes, *cabarets*, *boîtes,* discotecas, *dancings,* casas de fado, bares, *pubs* ou casinos podem funcionar nos horários seguintes:

a) Das 6 horas às 2 horas, todos os dias da semana;
b) Das 6 horas às 4 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos com espaço ou salas destinados a dança.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento das esplanadas

1 — As esplanadas podem funcionar até às 24 horas.

2 — A Câmara Municipal pode alargar ou restringir o limite fixado no número anterior, preenchidos que sejam os requisitos previstos nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Grandes superfícies comerciais

1 — As grandes superfícies comerciais, considerando-se como tal os estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que disponham de uma área de venda contínua superior a 2 000 m^2 ou os conjuntos de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que, não dispondo daquela área contínua, integrem no mesmo espaço uma área de venda superior a 3000 m^2, podem funcionar todos os dias da semana com abertura às 8 horas e encerramento às 24 horas, exceto aos domingos e feriados nos meses de janeiro a outubro, em que só poderão funcionar entre as 8 horas e as 13 horas.

2 — Os estabelecimentos referidos no número anterior encerram nos dias 1 de janeiro, 25 de abril, 1.º de maio e 25 de dezembro.

Artigo 9.º

Outros Estabelecimentos

Os estabelecimentos que a seguir se enunciam podem funcionar nos horários seguintes:

a) As casas de bilhares e jogos lícitos diversos podem operar das 9 às 24 horas;
b) Os cinemas, teatros, galerias e congéneres podem funcionar das 9 horas às 2 horas;
c) As lojas de conveniência podem estar abertas entre as 6 e as 2 horas;
d) Os estabelecimentos de lavagem automática de veículos, ainda que em regime de self-service, podem funcionar 24 horas por dia se situados em zonas industriais ou com uso misto comercial/serviço de indústria. Nos restantes casos, só podem funcionar das 8 às 21 horas.

Artigo 10.º

Mercados Municipais

1 — Os estabelecimentos localizados nos Mercados Municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior ficam subordinados aos períodos de abertura e funcionamento dos mesmos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade gestora do Mercado pode autorizar horário diverso de acordo com os limites fixados para o tipo de estabelecimento e em função da disponibilidade de recursos humanos e materiais suficientes para apoiar a atividade.

Artigo 11.º

Estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos onde sejam exercidas atividades devidamente licenciadas, a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante.

2 — Considera-se atividade dominante a que ocupa a maior área.

Artigo 12.º

Estabelecimentos de funcionamento permanente

Podem funcionar em regime de carácter permanente os estabelecimentos seguintes:

a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
b) Farmácias;
c) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos com internamento;
d) Agências funerárias;
e) Parques de estacionamento;
f) Parques de campismo;
g) Postos de venda de combustíveis e os estabelecimentos de prestação de serviços neles integrados;
h) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou náuticos.

CAPÍTULO III

Do alargamento e da restrição

Artigo 13.º

Alargamento

1 — A Câmara Municipal pode alargar os limites dos horários previstos no presente Regulamento, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situar-se o estabelecimento em local em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
b) Que o alargamento não afete a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Que o alargamento não desrespeite as características socioculturais e ambientais da zona em que o estabelecimento se insere, bem como as condições de circulação e de estacionamento.

2 — Para efeitos do alargamento a Câmara Municipal terá em conta os interesses dos consumidores, as necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

Artigo 14.º

Restrição

1 — A Câmara Municipal poderá restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados sempre que seja manifesta a necessidade de proteção do interesse público, designadamente a proteção dos valores ambientais, de segurança, de tranquilidade ou a proteção da qualidade de vida dos munícipes.

2 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade, os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos envolve a audiência das seguintes entidades:

a) As associações de consumidores que, nos termos da lei, representem todos os consumidores em geral;
b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua confinante com outra freguesia, a junta de freguesia adjacente;
c) As associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
d) As associações patronais do setor;
e) As autoridades policiais territorialmente competentes.

2 — As entidades previstas no número anterior devem pronunciar-se por escrito no prazo de dez dias úteis a contar de notificação para o efeito.

Artigo 16.º

Dias e épocas festivos

1 — À exceção do disposto no artigo 8.º, nos períodos de Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, Festas Populares ou outros considerados especiais, podem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento funcionar fora do horário habitual.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o explorador comunica o horário pretendido dentro dos limites fixados para o tipo de estabelecimento, procedendo ao pagamento da taxa de alargamento prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contraordenações

Artigo 17.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à fiscalização municipal, em colaboração com as entidades administrativas e policiais.

Artigo 18.º

Contraordenações e coimas

1 — A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no artigo 5.º constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 450 no caso de pessoas singulares, e de € 450 a € 1 500, no caso de pessoas coletivas.

2 — O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 25 000, no caso de pessoas coletivas.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas nos n.os 1 e 2 acima, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 19.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Setúbal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal em 19 de dezembro de 1997, sob proposta da Câmara Municipal de 3 de dezembro de 1997.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação nos termos da lei.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

207669327

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Despacho n.º 3964/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sousel, em reunião ordinária publica de 26 de fevereiro de 2014, aprovou a 1.ª alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013.

1.ª Alteração à Organização dos Serviços do Município de Sousel

Artigo 4.º

Competências da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos

1 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento dos serviços municipais e a administração financeira e patrimonial, com critérios de racionalidade e eficácia na afetação de recursos humanos e financeiros, bem como prestar apoio a todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos no que respeita à promoção da Educação, Ação Social, Saúde, Habitação Social e Rede Social.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) Habitação Social
l) Rede Social

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .
16 — Aos Serviços no âmbito da Rede Social compete:

a) Apoiar a implementação da rede social e prestar o necessário apoio ao seu funcionamento;
b) Elaborar e executar programas de ação social, no domínio das respetivas competências;
c) Assegurar o apoio social à 3.ª idade, infância e grupos especialmente carenciados ou desfavorecidos;
d) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
e) Apoiar tecnicamente o Conselho de Ação Social;

Artigo 5.º

Competências da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção desenvolve as suas funções em diversos âmbitos de serviço, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) *(Eliminado.)*

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — . . . . . .
14 — *(Eliminado.)*

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

207667026

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3599/2014

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de agosto que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 2014/02/18, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida, aprovar os termos de referência, definir o prazo de 6 meses para a elaboração, abrir um período de recolha de sugestões e dispensar a sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações

da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar eventuais sugestões e informações, dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.
207667164

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3600/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.ºs 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e em observância ao preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a seguinte categoria /carreira:

Assistente Operacional (funções de jardineiro), aviso de abertura publicado no Diário da República II Série n.º 66, de 4 de abril de 2013, na BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE OE201304/0055 e no jornal "Público", de 5 de abril de 2013, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso o período experimental dos trabalhadores: Márcia de Jesus Gonçalves Oliveira, Maria Olívia de Sá Lopes Amorim, Maria Teresa Lima da Costa, Rui Manuel de Sá Coelho, António José Pereira Ferreira e Dorinda Vieira do Souto Farias.

28 de fevereiro de 2014. — A Vereadora da área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva*.
307667212

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3601/2014

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto do Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 5 de março de 2014, conforme consta do edital n.º 107/2014, datado de 6 de março de 2014.

Projeto do Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica

Preâmbulo

A Feira anual de outubro é organizada anualmente pelo município de Vila Franca de Xira, proporcionando aos feirantes, e demais participantes, um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e possibilitando aos munícipes e ao público em geral um espaço diferente e estimulante de comércio, diversão e convívio.

Considerando que o espaço onde se realiza a feira foi objeto de reorganização tornou-se necessário elaborar este projeto de Regulamento atualizando alguns procedimentos e definindo melhor as competências da Comissão coordenadora da feira anual de outubro.

Importa, por isso, regulamentar também as condições gerais de organização da referida feira, quer no que respeita à fase inicial de apresentação e seleção das candidaturas dos interessados, quer relativamente aos procedimentos subsequentes de inscrição, instalação e manutenção em condições de segurança e salubridade dos recintos de todos os participantes.

O presente projeto de Regulamento deverá ser aprovado pela câmara municipal e pela assembleia municipal, sob proposta daquele órgão executivo após ser submetido a apreciação pública, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 118.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conforme publicação na 2.ª série do *Diário da República,* de 18 de abril, para recolha de sugestões, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que alterou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente projeto de Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização da participação de feirantes na denominada Feira anual de outubro, promovida pelo município de Vila Franca de Xira no âmbito da realização das festas do concelho.

Artigo 2.º

Período de funcionamento da feira

1 — A Feira anual de outubro é realizada anualmente, no parque urbano, estando o respetivo espaço aberto à entrada gratuita da população em geral.

2 — O início e termo da realização da Feira anual de outubro, bem como o respetivo horário, são definidos por meio de deliberação camarária.

CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 3.º

Divulgação

Concurso para a concessão de lugares:

1 — Em cada ano, será aberto concurso para a concessão de lugares na Feira anual de outubro.

2 — O concurso será divulgado através da afixação, nos paços do município, nas juntas de freguesia do concelho, no boletim municipal e no site da câmara municipal de editais, de onde constarão os prazos, designadamente de apresentação das candidaturas, e demais termos e condições desse concurso.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os interessados na ocupação de um lugar no local anualmente destinado à realização da Feira anual de outubro, deverão apresentar a respetiva candidatura, corretamente instruída, durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com o que mais se dispõe no presente Regulamento.

2 — As candidaturas deverão ser dirigidas à Comissão coordenadora da feira anual de outubro — Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, 24, 2600 Vila Franca de Xira.

3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo indicado no edital afixado, nos termos do artigo anterior.

4 — Não serão admitidas as candidaturas recebidas após a data e hora limite indicadas no edital a que respeita o n.º 3 deste artigo, bem como não serão permitidas instalações de jogos de fortuna ou azar, entendendo-se por estes aqueles cujo resultado assente exclusiva ou fundamentalmente na sorte, ou quaisquer outros, que pela natureza da atividade envolvam risco ou probabilidade de perda de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

Cada candidatura deverá constar de invólucro opaco e fechado, podendo ser enviada via postal, em correio registado ou entregue em mão, juntamente com os seguintes documentos que da mesma fazem parte integrante:

a) Declaração com o preço oferecido em algarismos e escrito também por extenso sendo que em caso de divergência prevalece o que estiver por extenso;

b) Boletim de candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela Comissão coordenadora da feira anual de outubro;

c) Fotografia do equipamento com o qual o feirante se candidata;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal da pessoa singular candidata ou do cartão de identificação de pessoa coletiva, caso o feirante candidato consista numa pessoa coletiva;

e) Documento comprovativo de propriedade do equipamento com o qual se candidata, ou, não sendo proprietário, documento comprovativo em como possui autorização para utilização do mesmo, durante o período da feira anual, conforme minuta constante do anexo 1 do presente Regulamento.

f) Declaração sob compromisso de honra em como o candidato possui a sua situação regularizada perante a segurança social e as finanças. Em caso de atribuição de lugar, o feirante obriga-se a facultar à Comissão coordenadora da feira anual de outubro — no prazo máximo de cinco dias seguidos a contar da data de afixação da listagem de lugares atribuídos — a password de acesso aos sites daquelas entidades para verificação da referida situação ou, em alternativa, as certidões originais respetivas.

g) Certificado de inspeção emitido por entidade competente;

h) Documento bancário comprovativo de NIB — número de identificação bancária, ou declaração pessoal em como não possui conta bancária nem efetua transações com entidades bancárias devendo o titular deste documento ser coincidente com o constante no boletim de candidatura;

i) Informação da situação cadastral através do portal das finanças.

Artigo 6.º

Seleção das candidaturas

1 — Verificado o termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão coordenadora da feira anual de outubro promoverá o projeto de seleção ou exclusão das candidaturas entregues no prazo máximo de 15 dias úteis a contar desta data.

2 — A seleção e exclusão, mencionadas no n.º 1, serão deliberadas após abertura, análise e ponderação, pela Comissão coordenadora da feira anual de outubro, da documentação que integra cada candidatura entregue.

3 — A seleção dos candidatos será realizada com base nos critérios estabelecidos no artigo 7.º do presente Regulamento.

4 — Efetuada a atribuição dos lugares por adjudicação, será elaborada e afixada uma listagem ordenada dos candidatos selecionados que será colocada na entrada do edifício, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, 24 e no site da câmara municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — Os candidatos a quem forem atribuídos lugares por adjudicação têm 5 dias seguidos a contar da data de afixação da listagem na entrada do edifício mencionado no número anterior, para reclamar sobre o projeto de decisão constante da mesma.

6 — Decorrido o prazo mencionado no ponto anterior, a Comissão coordenadora da feira anual de outubro submeterá à câmara municipal, para aprovação, a atribuição dos lugares.

Artigo 7.º

Critérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos será efetuada mediante análise dos seguintes critérios pela Comissão coordenadora da feira anual de outubro:

a) Preço oferecido;

b) Qualidade, originalidade, estética e criatividade do equipamento a expor, também serão tidos em conta na apreciação da candidatura.

2 — Em função dos lugares disponíveis e de acordo com os critérios previstos no número anterior, os lugares serão atribuídos aos candidatos cujo equipamento a comissão considere mais adequado.

3 — Não é permitida a atribuição de mais de um lugar a cada feirante, exceto nos casos em que a Comissão coordenadora da feira anual de outubro assim o entenda.

Artigo 8.º

Exclusão de candidaturas

1 — Constitui causa de imediata exclusão do candidato a não apresentação ou o preenchimento incorreto ou incompleto de qualquer dos documentos enumerados no artigo 5.º

2 — A comissão reserva-se também o direito de propor a exclusão das candidaturas que respeitem a:

a) Pessoa ou entidade que se recandidatou, causadora, em ano anterior, de incidentes ou danos devidamente comprovados durante a Feira anual de outubro;

b) Atividade desajustada do âmbito e fins da Feira anual de outubro, ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente ao funcionamento da referida feira, nomeadamente equipamentos da mesma natureza e ou com a mesma finalidade.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Artigo 9.º

Inscrição dos candidatos selecionados

1 — Na sequência dos procedimentos previstos no presente Regulamento, cada candidato que for selecionado deverá, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 6.º, formalizar a respetiva inscrição mediante o pagamento da taxa de ocupação do domínio público municipal devida pelo lugar atribuído e, simultaneamente, requerer a licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro e respetivas alterações.

2 — Os candidatos selecionados que não procedam, cumulativa e atempadamente, à inscrição, ao pagamento integral da taxa de ocupação do domínio público municipal devida pelo lugar atribuído e ao requerimento da licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante, conforme estabelecido no número anterior, perdem o direito à participação na feira, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização, compensação ou restituição da caução paga no momento de formalização da candidatura.

3 — Verificada a exclusão de um candidato nos termos previstos no n.º 3 deste artigo, a comissão poderá selecionar a candidatura que, dentro da mesma atividade, esteja posicionada imediatamente a seguir, desde que a mesma reúna os requisitos mínimos de admissibilidade definidos no presente Regulamento.

4 — Caso não possa ser selecionada a candidatura seguinte, a comissão poderá convidar quaisquer interessados em participar na Feira anual de outubro, os quais deverão, para todos os efeitos e com as necessárias adaptações, cumprir os procedimentos, formalidades e pagamentos estabelecidos no presente Regulamento.

5 — A comissão procederá de forma idêntica à estabelecida no número anterior sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares constantes da planta de implantação da Feira anual de outubro.

Artigo 10.º

Direito de ocupação

O feirante apenas adquire o direito efetivo de ocupação do lugar que lhe foi atribuído e distribuído nos termos do presente Regulamento, depois de proceder ao pagamento da taxa cobrada pela emissão da necessária licença de ocupação do domínio público municipal e de obter a licença a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Prazo para a ocupação

1 — Cada recinto e cada lugar atribuído deverão estar, cumulativamente, instalados, licenciados e providos dos produtos descritos na candidatura até ao dia anterior ao do início da Feira anual de outubro.

2 — A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não pode ocorrer sem a presença da equipa de fiscalização que acompanhará a mesma.

3 — A não verificação do disposto no número anterior, determina a exclusão do feirante da participação na Feira anual de outubro, podendo a comissão convidar outros interessados nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Desistência da participação

O valor pago no ato da inscrição relativo à caução pela participação e pela emissão da licença de ocupação do domínio público municipal, não será restituído ao candidato selecionado, caso este desista da participação ou, por qualquer outro motivo inimputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo recinto itinerante, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

CAPÍTULO IV

Condições de utilização dos espaços

SECÇÃO I

Da ocupação e participação

Artigo 13.º

Distribuição dos lugares e disponibilização de recintos

1 — A determinação da localização e do número de lugares que poderão ser ocupados cabe exclusivamente à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, tendo em consideração os seguintes aspetos:

a) Enquadramento por equipamentos a expor;
b) Considerações de ordem técnica e ou económica;
c) Articulação funcional e harmonia entre os diversos espaços.

2 — A Comissão coordenadora da feira anual de outubro não está obrigada, em qualquer caso, a atribuir o mesmo lugar ao feirante, selecionado nos termos do presente Regulamento, que lhe foi, eventualmente, concedido em ano anterior.

Artigo 14.º

Feirantes participantes

1 — Só poderá participar na Feira anual de outubro o proprietário do equipamento selecionado, ou, não sendo proprietário, o feirante detentor de documento comprovativo em como possui autorização para utilização do mesmo, durante o período da feira anual, podendo os competentes serviços municipais exigir, em qualquer momento, que apresente o documento que comprove inequivocamente aquela legitimidade.

2 — Caso se conclua, nos termos do número anterior, que o feirante não é o proprietário, ou não possui autorização para utilização do equipamento assim como dos bens em exposição, os competentes serviços municipais poderão obrigá-lo, a todo o tempo, inclusivamente durante a realização da feira, a retirar todos os produtos, equipamentos e instalações, não tendo o feirante direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo de eventuais coimas a que possa estar sujeito.

3 — Cada feirante poderá ser coadjuvado por empregados ou colaboradores.

4 — O feirante é responsável, para todos os efeitos, nomeadamente contraordenacionais, pelos atos e omissões dos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 15.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

O feirante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação, no todo ou em parte, do espaço da feira que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da feira, salvo autorização requerida, por escrito e com a necessária antecedência, à comissão coordenadora da feira anual.

SECÇÃO II

Obrigações dos feirantes

Artigo 16.º

Deveres dos feirantes

1 — Para além de outros deveres previstos no presente Regulamento ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, os feirantes deverão:

a) Exibir o respetivo documento de identificação, sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou por qualquer trabalhador do município desde que devidamente identificado que se encontre a acompanhar/coordenar a feira;
b) Em toda e qualquer circunstância não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses dos consumidores, devendo para tal, designadamente, indicar, afixando de forma e em local bem visível, o preço das diversões;
c) Manter o respetivo recinto e o espaço envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação, durante e após as desmontagens da Feira anual de outubro;
d) Não haverá lugar à restituição da caução paga no ato de inscrição caso o feirante não proceda à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e da remoção do equipamento do local ocupado durante a Feira anual de outubro;
e) Acatar as instruções dos funcionários municipais em serviço na feira;
f) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou, posteriormente, à fiscalização municipal, bem como a qualquer trabalhador do município, desde que devidamente identificado, que se encontre no recinto a acompanhar/coordenar a feira;
g) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
h) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros, feirantes, empregados e colaboradores, com as entidades fiscalizadoras e com o público em geral.

2 — É expressamente proibido aos feirantes:

a) Ceder a terceiros, a qualquer título e em qualquer momento, o direito de ocupação, total ou parcial, do lugar atribuído, sem prévia autorização escrita da Comissão coordenadora da feira anual de outubro;
b) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída;
c) Exercer a sua atividade fora do horário definido;
d) Não exercer a atividade objeto da candidatura ou manter encerrado o respetivo recinto durante o horário de funcionamento da feira;
e) Proceder a cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;
f) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do espaço da Feira anual de outubro, salvo para o efeito de cargas e descargas e abastecimento dos recintos, ou noutros casos específicos, previamente autorizados pela Comissão coordenadora da feira anual de outubro;
g) Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais, fora dos locais especificamente destinados a esse fim;
h) Causar danos nos recintos disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o parque urbano de Vila Franca de Xira.

SECÇÃO III

Água, luz, som, segurança e salubridade

Artigo 17.º

Danos existentes no lugar a ocupar

Caso verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, o feirante deverá comunicá-los, de imediato, ao funcionário municipal presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias nos termos gerais de direito e do estabelecido no presente Regulamento, nomeadamente a retenção da caução paga no ato de inscrição.

Artigo 18.º

Água

1 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respetivo recinto, naqueles em que pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo.

2 — A água apenas será fornecida ao recinto do feirante depois de verificada a correta instalação do equipamento necessário para o efeito, pelos competentes serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 19.º

Energia elétrica

1 — A iluminação elétrica dos corredores de circulação do parque urbano de Vila Franca de Xira, será providenciada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira fornece a energia elétrica exceto nos casos devidamente indicados no edital da feira anual, para os quais deverá o feirante requerer junto da entidade fornecedora de energia elétrica a respetiva contratação de potência, após emissão da necessária autorização camarária, num limite máximo definido no referido edital, responsabilizando-se pelo pagamento da quantia que diga respeito ao consumo efetuado.

3 — Caso entendam, todos os feirantes poderão utilizar gerador próprio para eventuais quebras de energia que possam ocorrer (que não serão suscetíveis de poder ser imputadas à autarquia), devendo o mesmo ser instalado no interior do terrado que lhes foi atribuído, devidamente demarcado, em local que não cause perturbação ou que seja inadequado em termos estéticos.

4 — Cada feirante deverá:

a) Promover a instalação de todo o equipamento elétrico, necessário e adequado, à ligação do seu quadro devidamente equipado com as regulamentares proteções contra contactos diretos e indiretos aos aparelhos de fornecimento geral de energia elétrica, utilizando, designadamente, cabos com duplo isolamento e com circuito de terra de proteção, de acordo com a legislação em vigor;

b) Suportar os encargos decorrentes do previsto na alínea anterior.

5 — As instalações elétricas do recinto de cada feirante, mencionadas no n.º 2 do presente artigo serão objeto de vistoria, aquando do pedido de ligação, ou a qualquer momento no decorrer do evento, pelos competentes serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, podendo estes providenciar o corte da energia elétrica, caso essas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança; aquando desse pedido de vistoria deverá ser apresentado um termo de responsabilidade sobre a exploração das instalações de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável (apenas aplicável a pedidos cuja potência seja igual ou superior a V = 690/I = 30A, S = 20,7 KVA).

6 — Caso se verifique o corte de energia elétrica previsto no n.º 5 supra, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de eletricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respetivas instalações elétricas.

7 — A câmara municipal declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

a) Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de eletricidade da entidade fornecedora de energia elétrica;

b) Variações de tensão, originadas na rede da entidade fornecedora de energia elétrica, incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 20.º

Som

Em todo o recinto da feira e durante o funcionamento desta, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da câmara municipal a quem cabe assegurar o mesmo.

Artigo 21.º

Proteção contra incêndios

1 — Todos os recintos com área igual ou superior a 36 m^2 e inferior a 109 m^2 deverão dispor, num espaço acessível, de um extintor de incêndio, sendo obrigatória a existência de dois extintores nos recintos com área igual ou superior a 109 m^2, se outro não for determinado aquando da vistoria realizada pelos bombeiros e ou representantes de demais entidades com interesse para garantir a segurança dos mesmos.

2 — Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de saídas de emergência, nem a redução da visibilidade e do acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

3 — O município de Vila Franca de Xira não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos, direta ou indiretamente, pelos feirantes, decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou causado por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 22.º

Abastecimento de produtos e estacionamento de veículos

1 — O período de cargas e descargas, e de abastecimento dos espaços, é definido anualmente, por deliberação camarária constando de edital.

2 — É proibido o estacionamento de veículos no recinto da feira, devendo os mesmos abandonar o local logo após a realização das cargas e descargas das mercadorias, sem prejuízo de casos especiais devidamente fundamentados e previamente autorizados.

Artigo 23.º

Exposição de produtos

1 — A oferta de produtos ou serviços deverá ser efetuada unicamente dentro dos limites de cada espaço atribuído, devendo cada feirante deixar um espaço livre mínimo definido na planta de implantação da Feira anual de outubro entre recintos distintos que garanta a segurança, bem como a visibilidade e não perturbe a circulação dos compradores, visitantes e, eventual prestação de socorro.

2 — Os espaços deverão permanecer abertos durante o período e horário de funcionamento da Feira anual de outubro, salvo casos excecionais, previamente autorizados pela Comissão coordenadora da feira anual de outubro.

4 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira reserva o direito de colocar extintores, torneiras de incêndio e pontos de água, bem como elementos de orientação de evacuação do local, e ainda painéis de valorização do evento.

5 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira reserva ainda o direito de desenvolver atividades que visem a promoção da Feira anual de outubro, como por exemplo transmissões televisivas, de rádio, animação musical em palco ou outro (a instalar nas zonas comuns do recinto do parque urbano de Vila Franca de Xira) e de captar imagens pelos técnicos de audiovisuais do município, não podendo os feirantes ocultar, tapar, remover ou destruir nenhum equipamento público ou particular instalado, ou ainda opor-se à realização do evento e sua transmissão, nem responsabilizar a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira por eventuais prejuízos decorrentes dessas atividades.

Artigo 24.º

Limpeza e conservação

1 — Durante a realização da Feira anual de outubro, o feirante deverá manter o respetivo recinto em boas condições de higiene e salubridade, e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.

2 — Não haverá lugar à restituição da caução paga no ato de inscrição caso o feirante não proceda à recolha dos lixos provenientes das desmontagens e da remoção do equipamento do local ocupado durante a Feira anual de outubro;

3 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e arruamentos do parque urbano de Vila Franca de Xira não ocupados pelos recintos dos feirantes.

Artigo 25.º

Desocupação dos recintos

1 — A desocupação dos recintos e de todo o equipamento só poderá ser efetuada na presença da equipa de fiscalização, após o termo da Feira anual de outubro, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado, a apreciar pela Comissão coordenadora da feira anual de outubro.

2 — Cada feirante deverá, no prazo máximo de cinco dias após o encerramento da Feira anual de outubro:

a) Desmontar e retirar do parque urbano e do recinto destinado à pernoita/estacionamento dos feirantes, o respetivo equipamento e ainda, caso este tenha sido disponibilizado pela câmara municipal, entregá-lo aos funcionários municipais presentes no local;

b) Deixar o respetivo lugar nas condições de conservação e limpeza em que o mesmo lhe foi atribuído.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, os serviços municipais competentes poderão remover os recintos, equipamentos e produtos que não foram atempadamente retirados pelo feirante, os quais serão depositados nas instalações municipais destinadas ao efeito.

4 — Pelo depósito dos bens, referido no n.º 3, o feirante ficará obrigado ao pagamento da correspondente taxa diária, prevista na tabela de taxas do município de Vila Franca de Xira, a que acrescem os custos de carregamento, transporte e armazenagem do equipamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações, responsabilidade e fiscalização

Artigo 26.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima de 50 euros a 1500 euros:

a) A cedência a terceiros do direito de ocupação do lugar atribuído, o exercício da atividade por pessoa não autorizada, ou a utilização do lugar atribuído para outro fim que não o designado;

b) A cedência a terceiros de energia elétrica;

c) A não indicação do preço das diversões;

d) O exercício da sua atividade fora do horário definido;

e) A falta de trato urbano para com os outros feirantes, empregados e colaboradores, entidades fiscalizadoras ou público em geral.

2 — Constituem contraordenações puníveis com coima de 250 euros a 2500 euros:

a) A exposição e comercialização de produtos interditos ou diferentes ou de equipamentos dos que foram previamente autorizados;

b) A ocupação de área superior à autorizada ou exposição de produtos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;

c) A circulação e estacionamento de veículos no parque urbano de Vila Franca de Xira fora das situações autorizadas;
d) O desrespeito pelas instruções transmitidas pelos funcionários municipais em serviço na feira;
e) O não exercício da atividade objeto da candidatura ou a não abertura do respetivo recinto durante o horário de funcionamento da feira;
f) A realização de cargas e descargas de mercadorias ou de equipamentos fora do horário estabelecido;
g) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da Feira anual de outubro, bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;
h) A tapagem, remoção ou destruição dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 23.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do parque urbano de Vila Franca de Xira;
i) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira ou de bens do domínio público que integrem o seu parque urbano.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas, estabelecidos nos n.os 1 e 2 supra, são elevados para o dobro sempre que o infrator for uma pessoa coletiva.
4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Atendendo à gravidade da infração e à culpa do agente, aos feirantes que infrinjam quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município dos objetos pertencentes ao agente infrator, quando os mesmos serviram ou haja indícios de que estavam destinados a servir, para a prática de uma contraordenação ou por esta foram produzidos;
b) A interdição do exercício da atividade de feirante, pelo período de dois anos, na Feira anual de outubro, quando o infrator tiver praticado a infração com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes ou quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na Feira anual de outubro.

Artigo 28.º

Processo de contraordenação

1 — As contraordenações são processadas e sancionadas nos termos do Regime Geral das Contraordenações.
2 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa, é permitido o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, acrescido das custas do processo que forem devidas.
3 — Os feirantes são sempre responsáveis pelas infrações contraordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.
4 — A responsabilidade contraordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos e da responsabilidade penal em que possa incorrer.
5 — A instrução dos processos de contraordenação, constitui competência da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 29.º

Responsabilidade por danos

1 — O município de Vila Franca de Xira não se responsabiliza por quaisquer danos causados, pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores, aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da Feira anual de outubro, nem se responsabiliza pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.
2 — Compete aos feirantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3 — Compete também aos feirantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o município de Vila Franca de Xira por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos produtos e bens, aos equipamentos e aos visitantes.
4 — Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no parque urbano de Vila Franca de Xira.

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de vila Franca de Xira a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento,
2 — A Polícia de Segurança Pública prestará todo o auxílio necessário aos funcionários municipais encarregues de vigiar a Feira anual de outubro.
3 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, deverá comunicar de imediato tal ocorrência à entidade competente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento da feira anual de outubro de equipamentos de diversões e de outros de natureza lúdica.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.

6 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Paulo Ferreira.*

ANEXO 1

Declaração

_____, com o NIF/NIPC _____ com sede/residência em _____
_____, portador do documento de identificação n.º_____, declara que é proprietário do equipamento _____ e que o cede a _____ para que possa ser utilizado por este na feira de outubro do ano de _____ em Vila Franca de Xira.

_____, ____ de_____ de _____.

_____
Assinatura

207671295

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3602/2014

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projeto de Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2014.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Coordenação Jurídica e Apoio à Atividade Normativa — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

5 de março de 2014. — O Vereador, com poderes delegados, *Manuel António Correia Monteiro.*

Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes

(projeto)

Preâmbulo

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento Municipal das Feiras e um Regulamento Municipal dos Vendedores Ambulantes os quais têm vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais e da venda ambulante.

Durante a vigência daqueles regulamentos sucederam-se várias alterações legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do "Licenciamento Zero", e, mais recentemente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na génese daqueles regulamentos municipais.

Tais alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação profunda das disposições regulamentares em vigor uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, os regulamentos até agora em vigor que versam sobre a mesma matéria, a saber o "Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia" e o "Regulamento de Vendedores Ambulantes do Município de Vila Nova de Gaia".

O presente Regulamento foi sujeito a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em espaços públicos, ou privados, onde se realizem feiras e por vendedores ambulantes nas zonais e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal, o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos, bem como o regime da autorização para a realização de feiras por entidades privadas.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — Estão, igualmente, excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho — a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida em estabelecimentos e fora dos estabelecimentos, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

c) Feira — o evento autorizado pelo Município que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

d) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

e) Feirante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

f) Vendedor ambulante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;

g) Espaço de venda — área demarcada pela Câmara para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

Artigo 3.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril ou do cartão de feirante/vendedor ambulante, no caso dos seus titulares terem optado por o solicitarem naquele balcão.

Artigo 4.º

Taxas

Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda em feiras semanais são devidas as taxas previstas na Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 5.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

Nos locais de venda os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, no qual conste a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título (s) para o exercício da atividade;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes participantes ocasionais das feiras do Concelho:

a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência; e

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 7.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

Artigo 9.º

Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
3 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 10.º

Indicação e afixação de preços

1 — Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.
2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares postos à disposição do consumidor devem conter o preço por unidade de medida.
3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.
4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.
5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.
6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.
7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam. 8 — O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

CAPÍTULO II

Das feiras

SECÇÃO I

Localização, periodicidade e horário

Artigo 11.º

Localização e Periodicidade

1 — A periodicidade e os locais das feiras do Concelho de Vila Nova de Gaia são aprovados no início de cada ano civil, sendo o respetivo plano anual publicado no portal na internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos ocasionais ou imprevistos.

SECÇÃO II

Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda

Artigo 12.º

Regras gerais de funcionamento

1 — A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
2 — A venda ao público nas feiras pode ocorrer entre as 9h e as 19h, sem prejuízo de a Câmara ou entidade gestora poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente.
3 — Nos dias de feira, entre as 9 e as 19 horas, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.
4 — A montagem dos locais de venda nos mercados municipais deve efetuar-se entre as 6 e as 9 horas.
5 — A entrada no espaço de feiras processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12.04.
6 — Os feirantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro (emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade) do qual conste a identificação do nome ou firma e o número de registo na DGAE.
7 — No local das feiras está presente um representante do Município a quem incumbe:

a) Proceder ao controlo da entrada na feira;
b) Receber e encaminhar todas reclamações que lhe sejam apresentadas;
c) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 13.º

Organização

1 — O recinto da feira é organizado por setores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.
2 — Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Câmara poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

Artigo 14.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:

a) Permanente — Quando respeita a um espaço de venda fixo;
b) Ocasional — Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;
c) Pontual — Quando a Câmara autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.

2 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e da legislação aplicável.
3 — Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.

Artigo 15.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a espaço novo ou deixado vago, será efetuado por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, o qual será objeto de publicação em edital, no portal da internet do Município, num dos jornais com maior circulação local e no balcão único eletrónico.
2 — O anúncio do ato público indica quais os lugares que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.
3 — O ato público é levado a cabo por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

Artigo 16.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — O interessado na ocupação de um espaço de venda ocasionalmente disponível, deve solicitar a atribuição do respetivo título no Balcão Único.

2 — No próprio dia da feira, caso existam espaços de venda vagos, poderá ser atribuído um título de ocupação de local de venda.

3 — Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por sorteio.

4 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante de mais de um local de venda.

5 — A atribuição do local de venda ocasional será da competência do Vereador com competências delegadas em matéria de atividades económicas.

6 — Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível, que deverá ser apresentado ao representante do município na feira, para fins de acesso ao recinto.

Artigo 17.º

Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

1 — Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

2 — De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.

3 — O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.

4 — Sobre o ato de transmissão do direito de ocupação não incidirá qualquer taxa.

5 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca, considerando-se vago o respetivo local de venda.

Artigo 18.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas em vigor;

b) Por 3 faltas injustificada consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;

c) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo anterior;

d) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;

e) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;

f) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;

g) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;

h) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 19.º

Renúncia de ocupação de espaço de venda

1 — O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.

2 — A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 20.º

Transferência temporária de espaço de venda atribuído

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação de espaço de venda para um seu familiar ou colaborador permanente.

2 — No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade, documentalmente comprovado.

3 — A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

Artigo 21.º

Alteração dos espaços de venda

1 — Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos bem como introduzir as modificações que entenda necessárias.

2 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.

3 — A requerimento do feirante, a Câmara pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.

Artigo 22.º

Suspensão/ extinção de feiras

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, a Câmara pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.

2 — A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, através de publicação no portal do Município e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

SECÇÃO III

Deveres

Artigo 23.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;

b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados;

c) Comparecer com assiduidade à feira;

d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;

e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;

f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;

g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;

h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;

i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;

j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;

Artigo 24.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;

b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;

c) Ocupar área superior à atribuída;

d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;

e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;

f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;

g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;

h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;

i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;

j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;

k) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;

l) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara no exercício das suas funções;
m) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
n) Danificar o pavimento do espaço de venda;
o) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
p) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;
q) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

SECÇÃO IV

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 25.º

Autorização para a realização

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em recinto privado ou em local de domínio público, depende de prévia autorização da Câmara e do cumprimento do disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 26.º

Locais de venda

1 — A Câmara, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Vila Nova de Gaia, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, as quais serão objeto de publicação no portal municipal e em editais, nos locais de estilo.
2 — O exercício da venda ambulante só é permitido a mais de 50 metros de qualquer estabelecimento comercial.

Artigo 27.º

Horário

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

Artigo 28.º

Eventos ocasionais

O disposto nos artigos 26.º e 27.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

Artigo 29.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
b) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
c) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
d) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
e) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

Artigo 30.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higio-sanitárias.

Artigo 31.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares deverão apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.
3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.
4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.
5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições hígio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.
6 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO IV

Do regime sancionatório

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.
2 — O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, é punível com coima de 100€ a 1000€ no caso de pessoa singular e de 200€ a 5000€ no caso de pessoa coletiva.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 34.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril pertence à Câmara e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o "Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia" e o "Regulamento de Vendedores Ambulantes do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

207665811

FREGUESIA DE ERMESINDE

Aviso n.º 3603/2014

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação de júri de período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do nº. 1 do art.º 37º da Lei nº. 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso 8173/2013, publicado no Diário da República, 2ª. Série nº. 120, de 25 de junho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Processo A:

Fernando Manuel Salvador Amaro, com efeitos a 03 de fevereiro de 2014

Processo B

Manuel Barbosa Festas, com efeitos a 3 de fevereiro de 2014

Processo D

Maria José Ferreira Moreira, com efeitos a 15 de janeiro de 2014

Estes trabalhadores foram contratados para o exercício de funções na categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 532,08 €, correspondente à 2ª. posição remuneratória, nível 2;

Processo E

Cecília Maria da Silva Encarnação
Luís Miguel Anastácio Dias
Paulo César Silva Ferreira

Estes trabalhadores foram contratados para o exercício de funções na categoria de assistente Técnico, com a remuneração de 683,13, correspondente à 1ª. posição, nível 5, com efeitos a 15 de janeiro de 2014;

Processo F

Ana Elisabete Barbosa Carvalho

Esta trabalhadora foi contratada, para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1 201,48 €, correspondente à 2ª. Posição, nível 15, com efeitos a 15 de janeiro de 2014;

Estes trabalhadores iniciaram o período experimental, nos termos e para os efeitos dos artigos 73º. e seguintes da Lei 59/2008, de 11 de setembro e do artº. 12º. da LVCR, cuja avaliação será efetuada pelo júri abaixo indicado:

Processos A,B e D:

Presidente: Maria de Lurdes dos Prazeres Almeida Ribeiro – Assistente Técnica da Junta da Freguesia de Ermesinde;
Vogal: Maria Irene Ferreira Gomes Barbosa Ramos – Coordenadora Técnica da Junta da Freguesia de Ermesinde, que substitui o Presidente em caso de impedimento;
Vogal: Jácome Alberto Rocha Costa – Assistente Operacional da Junta da Freguesia de Ermesinde

Processo E:

Presidente: Maria de Lurdes dos Prazeres Almeida Ribeiro – Assistente Técnica da Junta da Freguesia de Ermesinde;
Vogal: Maria Irene Ferreira Gomes Barbosa Ramos – Coordenadora Técnica da Junta da Freguesia de Ermesinde, que substitui o Presidente em caso de impedimento;
Vogal: Celeste Dulce Ascensão Silva, Assistente Técnica da Junta da Freguesia de Ermesinde.

Em qualquer um dos processos acima referidos, a Vogal substituta será Maria da Graça Ferreira Marques Campos.

Processo F

Presidente: Sónia Dalila Ferreira Macedo – Técnica Superior da Câmara Municipal de Valongo, da área de Intervenção Social;
Vogal — Ana Eugénia Ferreira de Sousa — Coordenadora do Núcleo Local Inserção do RSI Interlocutora da Equipa de Atendimento e Acompanhamento Social da Segurança Social, que substitui o Presidente em caso de impedimento;
Vogal – Maria Manuela Moreira Rocha — Representante das IPSS no Núcleo Executivo do CLAS;
Vogal substituta: Rosa Maria Freitas Pinto — Educadora Social da Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde.

05/03/2014. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel Mendes Ramalho*.
307667504

FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 3604/2014

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor:

Torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e durante o período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Apoio a Instituições sem fins lucrativos da Freguesia de Galveias, que foi presente e aprovado na reunião da Junta de Freguesia realizada em 12/02/2014.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na sede da Junta de Freguesia nas horas normais de expediente, o referido projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de freguesia de Galveias.

6 de março de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Manuel Canha Nunes.*

Projeto de regulamento

Projeto de regulamento de Apoio a Instituições sem fins lucrativos da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

Considerando que uma das competências da Junta de Freguesia é apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a freguesia, conforme determina a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

É objetivo desta Junta da Freguesia de Galveias apoiar e colaborar com as instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo na nossa Freguesia valorizando esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados. As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Junta de Freguesia de Galveias e as instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na área da Freguesia de Galveias, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais, é elaborado o presente projeto regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente projeto regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *h*) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Definição

O presente projeto regulamento define os objetivos, os procedimentos e os princípios a considerar para o enquadramento dos apoios que a Junta de Freguesia concede às Instituições com sede e ou intervenção na Freguesia de Galveias.

Artigo 3.º

Âmbito de Intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as instituições sem fins lucrativos que apresentem cumulativamente os seguintes requisitos: personalidade jurídica; sede ou atividade na Freguesia de Galveias; situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas; apresentem relatórios de atividade e contas devidamente aprovadas.

2 — Podem também candidatar-se à cedência de apoio a atividades de caráter pontual, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público da freguesia, enquadradas nas presentes normas, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento da freguesia, quando devidamente reconhecidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Processo de Identificação das Instituições

1 — As Instituições são responsáveis por integrarem no seu processo de candidatura os seguintes documentos:

a) Ficha de Identificação da Instituição devidamente preenchida e atualizada, com discriminação do apoio pretendido, conforme modelo constante no Anexo I, às presentes condições;

b) Cópia dos Estatutos;
c) Cópia da publicação no *Diário da República* da Constituição da instituição, quando exista;
d) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
e) Lista atualizada dos órgãos sociais;
f) Relatório de atividades e contas devidamente aprovadas do ano anterior;
g) Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
h) Fotocópia de documento da atribuição de utilidade pública, quando for o caso;
i) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social).

2 — Sempre que haja lugar a eleição dos órgãos sociais, deve a associação entregar lista atualizada, nos termos da alínea *e*) do ponto anterior, acompanhada de cópia da ata da Assembleia Geral em que decorreram as eleições.
3 — Os documentos referidos na alínea *f*) do ponto 1, devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de abril do ano seguinte, acompanhados de cópia da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação:
4 — Os documentos referidos na alínea *g*) do ponto 1, devem ser entregues até ao dia 15 de dezembro, ou outra data se a Junta assim o entender impreterivelmente, com a entrega de qualquer candidatura, acompanhados da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação.
5 — A não entrega dos documentos referenciados no ponto 1 do presente artigo implica a exclusão da Instituição de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Caracterização dos apoios

O apoio com enquadramento nos programas previstos nas presentes normas, pode ser de caráter:

a) Administrativo — Apoio na organização e funcionamento administrativos;
b) Financeiro — Apoio através da atribuição de subsídio;
c) Material e logístico — Apoio através da cedência de bens, equipamentos e ou serviços;
d) Técnico — Colaboração de funcionários da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse da freguesia;
e) Jurídico — Prestação de consultadoria jurídica.

Artigo 6.º

Critérios

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira a atribuir pela Junta de Freguesia, serão objeto de deliberação da Junta.

Artigo 7.º

Contratualização

A atribuição do apoio é feita mediante a celebração de contrato-programa.
O contrato-programa deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes designadamente:

a) A finalidade do apoio;
b) Os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento por parte da freguesia.
c) O Plano de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria, que poderá reportar-se a um ou mais anos económicos;
d) As causas de cessação e devolução de apoios concedidos.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Junta de Freguesia de Galveias, mediante deliberação resolver as dúvidas e os casos omissos nas presentes normas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião ordinária realizada a …/…/… e pela Assembleia de Freguesia na sua reunião realizada em …/…/…

ANEXO I

Ficha de Identificação

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Galveias

Identificação da entidade requerente
Nome/Designação: _____
Morada/Sede: _____
Código Postal: _____ Localidade: _____ Telefone: _____
Telemóvel: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Pessoa Coletiva nº: _____

Área de atividade ☐ Social ☐ Cultural ☐ Desportiva ☐ Recreativa ☐ Ambiental
☐ Outra _____

Descrição das atividades

Identificação do(s) representante(s)

Nome _____ Função _____
Nome _____ Função _____
Hora preferencial para contacto _____
Telefones para contacto _____

Constituição da entidade
Diário da República Nº _____ Data da publicação _____

Apoio solicitado
☐ Apoio financeiro: Valor: _____
☐ À atividade com vista a continuidade ou incremento de projetos
☐ Para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações
☐ Na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros

Observações _____

☐ Apoio não financeiro:
☐ Cedência de equipamentos
☐ Espaços físicos
☐ Meios técnicos e logísticos
☐ Outros

Documentos em anexo
☐ Fotocópia do número de identificação fiscal
☐ Certidão de não dívida ao Estado
☐ Certidão de não dívida à Segurança Social
☐ Fotocópia da escritura pública de constituição
☐ Fotocópia do regulamento interno
☐ Fotocópia da publicação em DR dos estatutos
☐ Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais
☐ Fotocópia do relatório de atividades e contas do último exercício económico
☐ Declaração com a indicação do número de associados
☐ Outros

Galveias, ___ de _____ de _____

Pede deferimento

_____
Assinatura do requerente

207670322

FREGUESIA DE MARVILA

Deliberação n.º 671/2014

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, torna-se pública a estrutura hierarquizada da Junta

de Freguesia de Marvila, aprovado por deliberação do Executivo de 30/12/2013 e da Assembleia de Freguesia de 25/02/2014.

A estrutura orgânica obedece a um modelo estrutura flexível composta por Apoio Instrumental e Apoio Operativo.

A estrutura Flexível integra no apoio Instrumental 1 unidades orgânica, nomeadamente Divisão Administrativa e Finanças e no apoio Operativo 5 subunidades orgânicas, mormente: Ação Social e Educação; Desporto; Espaço Público e Espaços Verdes; Mobilidade; Higiene Urbana.

6 de março de 2014. — O Presidente, *Belarmino Ferreira Fernandes Silva.*

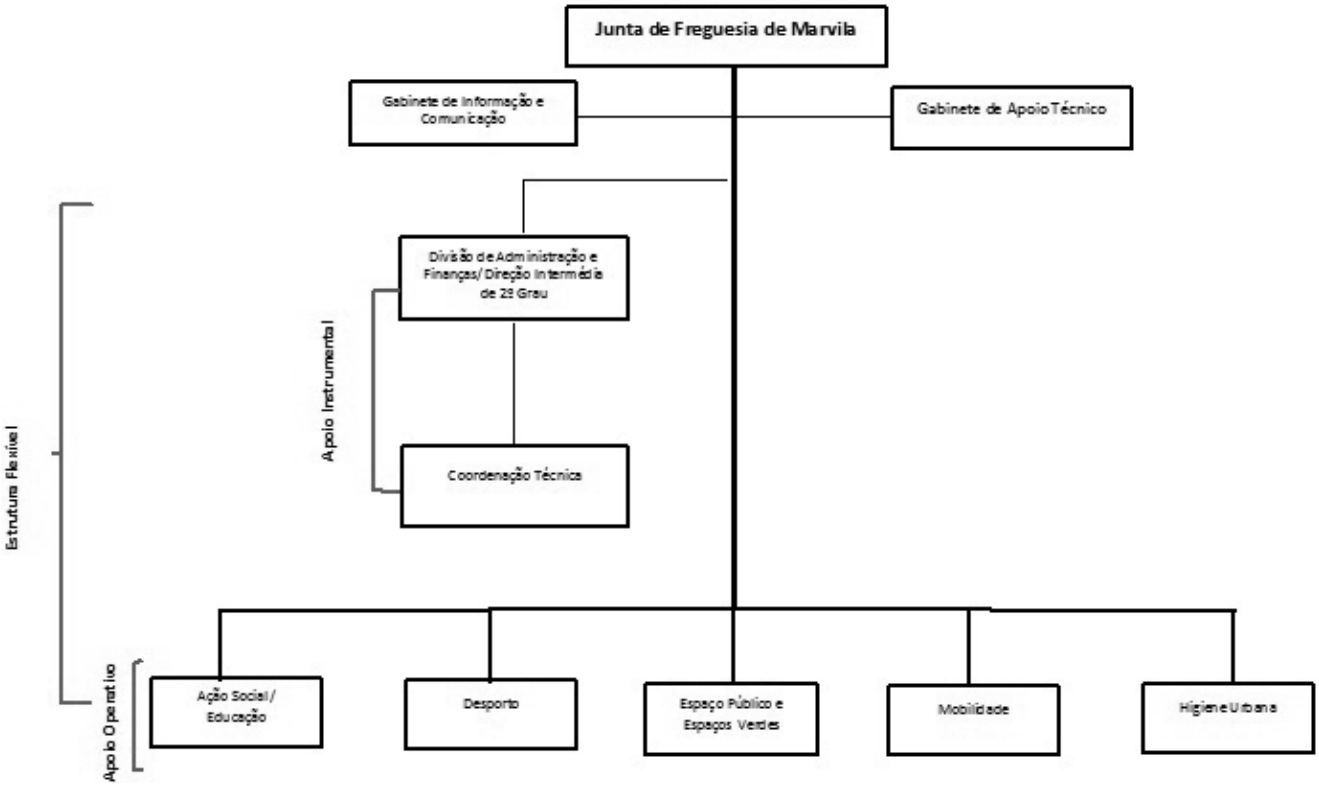

207669724

FREGUESIA DE SANTA CLARA-A-VELHA

Aviso n.º 3605/2014

Procedimento concursal comum para a ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia a 30 de dezembro de 2013, após proposta apresentada pela Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, encontrando-se igualmente dispensada, temporariamente, a consulta à entidade ECCRC.

1 — Número de postos de trabalho: Assistente Operacional — 3 (três).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A (um posto) — efetuar o transporte escolar e de outros utentes; proceder à limpeza dos veículos utilizados; realizar os procedimentos necessários para uma boa manutenção dos veículos; efetuar os procedimentos legais inerentes à circulação dos veículos na via pública; conduzir e operar tratores e retroescavadoras, com e sem equipamentos montados ou rebocados, com vista à realização de operações de limpeza e manutenção dos caminhos vicinais e outros e tendo em conta as instruções de trabalho, as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho; manejar equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, essenciais à execução dos trabalhos e proceder à arrumação e limpeza dos mesmos; realizar todas as funções de grau de complexidade um.

Referência B (um posto) — realizar o atendimento ao público no posto de combustível; proceder ao recebimento de valores e efetuar os trâmites legais inerentes ao mesmo (emissão de fatura e recibo); executar a limpeza do espaço de trabalho; realizar os procedimentos necessários e legais a nível de higiene e segurança no trabalho; realizar todas as funções de grau de complexidade um.

Referência C (um posto) — realizar o atendimento ao público no posto de combustível; proceder ao recebimento de valores e efetuar os trâmites legais inerentes ao mesmo (emissão de fatura e recibo); executar a limpeza do espaço de trabalho; realizar os procedimentos necessários e legais a nível de higiene e segurança no trabalho; efetuar o transporte escolar e de outros utentes; proceder à limpeza dos veículos utilizados; realizar os procedimentos necessários para uma boa manutenção dos veículos; efetuar os procedimentos legais inerentes à circulação dos veículos na via pública; realizar todas as funções de grau de complexidade um.

3 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — posição remuneratória de referência de 485,00 €.

4 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico, conforme o n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia no dia 26 de dezembro de 2013 e de acordo com o n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

8.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Santa Clara-a-Velha, Largo de Goa, n.º 1, 1.º, 7665-880 Santa Clara-a-Velha e na sua delegação na Rua da Maceirinha, n.º 1, 7665-881 Pereiras-Gare, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

8.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do tempo de serviço e das classificações obtidas na avaliação de desempenho (últimos três anos);
e) Currículo profissional, datado e assinado;
f) Fotocópia da carta de condução tipo B para os candidatos à referência A e C;
g) Fotocópia do Certificado de Capacidade Profissional para Condução de Transporte Coletivo de Crianças para candidatos à Referência A e C.

8.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público que não afastem os métodos e que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção obrigatórios são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 55 %;
c) Classificação Final (CF) = AC (0,45) + EAC (0,55).

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos em que exerceu funções na administração pública.

10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que possuam Relação Jurídica de Emprego Público e tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP + 0{,}10\ AD.$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: AC = 0,30 HA + + 0,20 FP + 0,50 EP.

10.1.2 — No parâmetro da formação profissional apenas serão considerados os cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

10.1.3 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

10.1.4 — A nota final da avaliação de desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos).

10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso e que constam na primeira ata do júri. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com os perfis de competências previamente definido, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público que afastem os métodos, que não reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, ou que não sejam detentores de relação jurídica de emprego público, serão avaliados através de:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Classificação Final (CF) = PC (0,70) + AP (0,30).

11.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos irá ocorrer nos seguintes termos:

Referência A: a prova de conhecimentos será oral, de simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na simulação do transporte coletivo de crianças e na simulação do arranjo de uma estrada. Apenas candidatos detentores de carta de condução tipo B e do Certificado de Capacidade Profissional para Condução de Transporte Coletivo de Crianças poderão concretizar esta prova.

Referência B: a prova de conhecimentos será oral, de simulação, de realização individual, com a duração total de 20 minutos, e consistirá na simulação do atendimento de um cliente no posto de combustível.

Referência C: a prova de conhecimentos será oral, de simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá

na simulação do transporte coletivo de crianças e na simulação do atendimento de um cliente no posto de combustível. Apenas candidatos detentores de carta de condução tipo B e do Certificado de Capacidade Profissional para Condução de Transporte Coletivo de Crianças poderão concretizar esta prova.

11.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem as provas para as quais foram notificados.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Fernando Manuel Martins Silva Peixeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha;

1.º Vogal Efetivo: Ana Teresa Neves Encarnação Guerreiro, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Odemira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Lurdes Guerreiro, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha;

1.º Vogal Suplente: Maria da Conceição Valério Afonso Dias, Secretária da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha;

2.º Vogal Suplente: Jaime Manuel Afonso Gonçalves, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Santa Clara-a-Velha.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia.

22 — A ordenação do recrutamento efetua-se, por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de março de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Manuel Martins da Silva Peixeiro*.

307662199

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 3606/2014

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão de Análise Económica e Prospetiva da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 4 de março de 2014, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Análise Económica e Prospetiva da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de março de 2014. — A Diretora-Geral do Orçamento, *Manuela Proença*.

207665877

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 3607/2014

Revogação do despacho de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures.

Para os devidos efeitos torna-se público que foi determinada, no uso das competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a revogação do Despacho n.º 52, de 21 de maio de 2013, do Senhor

Presidente da Câmara cessante, referente à autorização de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013, através do aviso (extrato) n.º 8013/2013, nos termos do n.º 1 do artigo 140 do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2014.

23 de janeiro de 2014. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

307670525

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 3608/2014

Torna-se público nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em conformidade com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal em 26/02/2014, e pela Assembleia Municipal em 27/02/2014, que irá proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), de um procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau, para a Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente, e de outro para recrutamento de um Dirigente Intermédio de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Serviços Urbanos do Município de Ourique.

A publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá até ao 2.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitações literárias, perfil exigido, remuneração, métodos de seleção, composição do júri e formalização da candidatura.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

307655581

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 22/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE) — Açores-/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou serviços equiparados e serviços inspetivos. e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE)/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou serviços equiparados e serviços inspetivos, doravante designada por VPGECE em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da VPGECE que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 7 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DROAP e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.
4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.
2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: técnico superior e coordenador técnico.
3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 12.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a VPGECE.
3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.
4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.
3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a VPGECE, carecendo de autorização prévia.
4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.
4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.
2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.
3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da VPGECE.
10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.
11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da VPGECE, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.ª

Divulgação do Acordo

A VPGECE obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Herísmo, 27 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 28 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 28/2014, a fls. 10 do Livro n.º 1.

5 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.
207667618

Acordo coletivo de trabalho n.º 23/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional da Cultura da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Preâmbulo

Face à convicção de que o ganho motivacional dos trabalhadores compensará a redução dos horários de trabalho nos serviços, o presente acordo visa salvaguardar os direitos dos trabalhadores, bem como estabelecer as modalidades de horário nos serviços da Administração Regional.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional da Cultura e seus serviços externos, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que, durante a vigência do mesmo, se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 257 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se, sucessivamente, por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

a) Horário flexível
b) Horário rígido
c) Horário desfasado
d) Jornada contínua
e) Isenção de horário de trabalho

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 5.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas, por dia, mais do que nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

7 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 4 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

8 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 4 é feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte, diariamente, por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso de duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que as circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e a conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores inseridos nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal do trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 10.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção na parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate de situações relativas ao trabalhador-estudante, conforme lei geral aplicável.

Cláusula 11.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado, por acordo, entre o trabalhador e a entidade empregadora.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou, ainda, quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário, salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência.

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante;

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas, por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 13.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de cinco dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com cinco dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 14.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais e inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e saúde no trabalho

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e da saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.
2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.
3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros dos representantes de cada parte.
7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC).
10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.
11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por email, com recibo de entrega de notificação.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 20.ª

Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Açores, 6 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila; Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.
Luiz Manuel Fagundes Duarte, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.
Nuno Ribeiro Lopes, Diretor Regional da Cultura.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 26 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 24/2014, a fls. 10 do Livro n.º 1.

5 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos.*

207667594

Acordo coletivo de trabalho n.º 24/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o serviços diretamente dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, doravante designado por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e da Inspeção Regional da Saúde, assim como aos trabalhadores que, nas mesmas circunstâncias, exercem funções nos serviços tutelados pela SReS, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções nos serviços diretamente dependentes do Gabinete do Secretário Regional da Saúde, doravante designado por SReS, com exceção da Direção Regional da Saúde e da Inspeção Regional da Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, assim como aos trabalhadores que, nas mesmas circunstâncias, exercem funções nos serviços tutelados pela SReS, com exceção dos trabalhadores inseridos nas carreiras específicas da saúde, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado STFPSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da SReS que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 518 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a domingo, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da SReS e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotadas uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Isenção de horário de trabalho;
f) Turnos.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao dirigente máximo do serviço, com faculdade de delegação nos dirigentes intermédios e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a um hora, a fixar no regulamento de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior, Coordenador Técnico, Encarregado Geral Operacional.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Trabalho por Turnos

O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em períodos diários sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média do trabalho.

Cláusula 12.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;
b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 13.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a SReS.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a SReS, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 15.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 16.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente

no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações dos serviços da SReS.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pelos serviços da SReS, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 22.ª

Divulgação do Acordo

A SReS obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.
Luís Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Pela Associação Sindical:

João Alberto Bicudo Decq Motta e *António Pedro Inocêncio*, na qualidade de mandatários do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 26 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 27/2014, a fls. 10 do Livro n.º 1.

5 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos.*

207667537

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750